II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de novembro de 2020 Número 215

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de Retificação n.º 751/2020:

Retifica o despacho (extrato) n.º 10113/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 21 de outubro de 2020 13

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso n.º 17862/2020:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 15

Deliberação n.º 1141/2020:

Designação, em regime de substituição, de Sónia Maria Gomes de Almada Pereira como coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações 19

Deliberação n.º 1142/2020:

Cessação de comissão de serviço da coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., Ana Rita Figueiredo Gonçalves 21

Economia e Transição Digital

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 10826/2020:

Designa em comissão de serviço a licenciada Maria Salomé de Sousa Quinteiro Ribeiro para o cargo chefe de divisão do Gabinete de Planeamento Estratégico e Formação 22

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 17863/2020:

Movimento de transferências nas diversas categorias (exceto tata/tat) no período de 15 a 30 de setembro de 2019. 24

Aviso n.º 17864/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Rita Isabel Bernardo da Costa 27

Aviso n.º 17865/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Dina do Carmo Marquês Nunes Tadeia 28

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 10827/2020:

Ingresso nos quadros permanentes, na categoria de Oficiais, no posto de Guarda-Marinha de vários Aspirantes 29

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10828/2020:

Designação em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais, da licenciada Sofia Carla Belchior Fonseca Alminhas Teixeira 31

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 17866/2020:

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico — assistentes de medicina legal para o INMLCF, I. P. 33

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Declaração de Retificação n.º 752/2020:

Retifica o Despacho n.º 9509/2020, de 2 de outubro 36

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 17867/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a partir de 18 de novembro de 2019 com a assistente operacional Maria de Lurdes Brites de Mata Dias 39

Aviso n.º 17868/2020:

Abertura de procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento/celebração de contrato a termo resolutivo para assistentes técnicos. 40

Aviso n.º 17869/2020:

Lista homologada do concurso para assistente operacional 41

Despacho n.º 10829/2020:

Designação e delegação de competências na adjunta do diretor 42

Aviso n.º 17870/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho 44

Aviso n.º 17871/2020:

Homologação da lista unitária ordenada para reserva de recrutamento de assistentes técnicos 45

Aviso n.º 17872/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna para assegurar necessidades transitórias 46

Aviso n.º 17873/2020:

Lista final no âmbito do procedimento concursal para constituição de lista de reserva para a carreira e categoria de assistente técnico 47

Aviso n.º 17874/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para bolsa de recrutamento de assistentes operacionais. 48

Aviso n.º 17875/2020:

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 49

Aviso (extrato) n.º 17876/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 50

Aviso n.º 17877/2020:

Lista de antiguidade do pessoal docente até 31 de agosto de 2020 51

Aviso n.º 17878/2020:

Lista de antiguidade de pessoal docente até 31 de agosto de 2020 52

Aviso n.º 17879/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro 53

Aviso n.º 17880/2020:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2020 54

Aviso (extrato) n.º 17881/2020:

Lista homologada da classificação final para assistentes operacionais — bolsa de recrutamento 55

Despacho n.º 10830/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo, para constituição de reserva de recrutamento, a fim de assegurar necessidades transitórias 56

Educação e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto e Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 10831/2020:

Cria um grupo de trabalho para analisar os planos de adaptação das modalidades desportivas tuteladas por federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva e a sua conformidade com as medidas gerais e específicas de prevenção do risco de contágio da COVID-19 57

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 10832/2020:

Determina a prorrogação do prazo de vigência dos contratos a que se referem os n.os 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, e do prazo de vigência das convenções em vigor na área da endoscopia gastrenterológica, na modalidade de contratação, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro 60

Despacho n.º 10833/2020:

Determina a adoção de procedimento de livre adesão a um clausulado tipo para a celebração de convenções de âmbito nacional na área da endoscopia gastrenterológica 61

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 17882/2020:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para admissão a estágio com vista à atribuição de grau de especialista no ramo de Psicologia Clínica no âmbito dos cuidados de saúde primários — Aviso n.º 12314-A/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2018 62

Aviso n.º 17883/2020:

Procedimento para o preenchimento de um posto de trabalho por recurso à mobilidade para exercício de funções no Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde — Unidade de Instalações e Equipamentos. 63

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 17884/2020:

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas decorrentes do procedimento concursal de pessoal médico, aberto pelo Aviso n.º 11554-A/2020 — ocupação de 435 postos de trabalho, categoria de assistente . . . 65

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10834/2020:

Delega competências no chefe do Gabinete, licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, e designa a adjunta do Gabinete, licenciada Ângela Raquel Silva Lucas, para substituir o chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos 67

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 17885/2020:

Consolidação da mobilidade interna — Telma Filipa Silvério da Silva 69

Aviso (extrato) n.º 17886/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Sandra Luz Ferreira Baptista Graça 70

Aviso (extrato) n.º 17887/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 71

Aviso n.º 17888/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Filipe da Silva Morbey para exercer o cargo de diretor do Departamento de Assuntos Internacionais 72

Aviso n.º 17889/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Eduardo Jorge Ferreira Santos para exercer o cargo de diretor do Departamento de Alterações Climáticas 73

Aviso n.º 17890/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Manuel Francisco Sequeira Teixeira para exercer o cargo de diretor do Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental 74

Aviso n.º 17891/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Joaquim Pedro Lopes Silva Pinto da Costa para exercer o cargo de diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação 75

Aviso (extrato) n.º 17892/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Teresa Isabel Pereira Neves. 76

Aviso n.º 17893/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Miguel Guerra de Oliveira Santos para exercer o cargo de chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Algarve 77

Aviso n.º 17894/2020:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Julieta Garcia Ferreira para exercer o cargo de diretora do Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental. 78

Aviso (extrato) n.º 17895/2020:

Consolidação da mobilidade interna — António Carlos Alves Martins Braz 79

Deliberação n.º 1143/2020:

Delegação de competências do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos seus membros 80

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 10835/2020:

Redução de potência da produção em regime especial que beneficie de um regime de remuneração garantida ou outro regime bonificado de apoio à remuneração. 85

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 1144/2020:

Autoriza transformações dos veículos históricos para adaptação à competição desportiva estabelecidas em deliberação do IMT, I. P. 89

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 17896/2020:

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Matosinhos 90

Aviso n.º 17897/2020:

Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe. 96

Despacho n.º 10836/2020:

Cessação no cargo de diretora de serviços em regime de substituição da licenciada Isabel Maria Coelho dos Santos 97

Despacho n.º 10837/2020:

Cessação no cargo de chefe de divisão em regime de substituição da licenciada Paula Maria da Silva Ribeiro Pontes Alves Dantas. 98

Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 10838/2020:

Designação, em regime de substituição, da mestre Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo 99

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 17898/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com efeitos a 1 de outubro de 2020, com os trabalhadores Moisés José Fernandes de Sá, Vanessa Monteiro de Barros e Catarina Jambas Beijoco 101

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Anúncio n.º 254/2020:

Citação de contrainteressados 102

PARTE D

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Aviso (extrato) n.º 17899/2020:

Promoção à categoria de técnico de informática de grau 2, nível 1. 104

Aviso (extrato) n.º 17900/2020:

Promoção à categoria de especialista de informática de grau 3, nível 1 . . . 105

Aviso (extrato) n.º 17901/2020:

Promoção à categoria de técnico de informática de grau 3, nível 1. 106

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Declaração de Retificação n.º 753/2020:

Retifica a Deliberação n.º 968/2020, de 20 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020 107

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 17902/2020:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência do concurso: IT057-20-10241 108

Aviso n.º 17903/2020:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência do concurso: IT057-20-10243 114

Universidade de Lisboa

Faculdade de Motricidade Humana:

Despacho (extrato) n.º 10839/2020:

Relatório quinquenal da docente Maria João Martins. 119

Despacho n.º 10840/2020:

Delegação de presidência de júri das provas de doutoramento do licenciado Rui Manuel Abreu no professor catedrático António Fernando Boleto Rosado 120

Despacho (extrato) n.º 10841/2020:

Contratos de trabalho de docentes, em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursais, na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 121

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Declaração de Retificação n.º 754/2020:

Retifica o Edital n.º 1122/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020 122

Despacho (extrato) n.º 10842/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após avaliação do período experimental, com a Doutora Jacinta de Fátima Rosário Serpa, como professora auxiliar. 123

Regulamento n.º 971/2020:

Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas 124

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 17904/2020:

Consolidação de mobilidade. 134

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho n.º 10843/2020:

Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 135

Despacho n.º 10844/2020:

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 137

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 17905/2020:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, do trabalhador Manuel Dias de Barros, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para coordenação dos Serviços Partilhados do Campus 2 do Instituto Politécnico do Porto 142

Declaração de Retificação n.º 755/2020:

Correção do Despacho n.º 10192/2020, de 22 de outubro, referente à licenciatura em Música, ministrada na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo 145

Declaração de Retificação n.º 756/2020:

Correção do Despacho n.º 10193/2020, de 22 de outubro, referente à licenciatura em Teatro, ministrada na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo 146

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso n.º 17906/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação 147

PARTE G

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 10845/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de baixa tensão — Centro Operacional de Manutenção Centro — área do Entroncamento» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro — delegação de competências. 148

Despacho n.º 10846/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de baixa tensão — área do Centro de Manutenção Lisboa» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro — delegação de competências. 149

PARTE H

Terras do Infante — Associação de Municípios

Declaração de Retificação n.º 757/2020:

Retificação ao Aviso n.º 15116/2020, de 27 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020 150

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso n.º 17907/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior de Sofia Gaspar Mendonça no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste 151

Município de Abrantes

Aviso n.º 17908/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo) para seis lugares de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para a Divisão do Conhecimento 152

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 17909/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de engenharia florestal 157

Município de Almeirim

Declaração de Retificação n.º 758/2020:

Retificação ao Aviso n.º 11072/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2020 — homologação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Almeirim, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Educação do Município de Almeirim. 158

Município de Arganil

Regulamento n.º 972/2020:

Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares 159

Município de Armamar

Aviso (extrato) n.º 17910/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho (previstos e não ocupados) referentes à carreira e categoria de assistente operacional 168

Município do Barreiro

Aviso n.º 17911/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento 169

Aviso n.º 17912/2020:

Aprovação da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro 171

Município de Campo Maior

Aviso n.º 17913/2020:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado. 173

Município do Cartaxo

Aviso n.º 17914/2020:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo 174

Município de Cascais

Aviso n.º 17915/2020:

Alteração do Plano de Pormenor E. R. U. Quinta do Barão — aprovação dos termos de referência, minuta do contrato de planeamento e abertura do período de participação preventiva 205

Município de Faro

Aviso n.º 17916/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com o candidato mais bem classificado e aprovado, Daniel da Silva Ribeiro, na carreira/categoria de assistente operacional — serralheiro. 207

Município de Grândola

Aviso n.º 17917/2020:

Plano de Urbanização de Grândola — correção material 208

Município de Mourão

Aviso n.º 17918/2020:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mourão 210

Município de Ourém

Aviso n.º 17919/2020:

Desafetação de terreno do domínio público para o domínio privado do Município 211

Edital n.º 1174/2020:

Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação 212

Município de Penacova

Regulamento n.º 973/2020:

Regulamento para realização de operações florestais, gestão de utilização de rede viária florestal, parques e carregadouros de biomassa florestal do Município de Penacova. 249

Município do Sabugal

Regulamento n.º 974/2020:

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal . . . 261

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 975/2020:

Projeto de regulamento Viana Práxis — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo. 275

Município de Vila Viçosa

Regulamento n.º 976/2020:

Regulamento do Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa . . . 284

Freguesia de Carnide

Aviso n.º 17920/2020:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefes de divisão 288

Freguesia de Chavães

Aviso n.º 17921/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Chavães 293

Freguesia de Ermesinde

Regulamento n.º 977/2020:

Regulamento dos Cemitérios e da Capela Mortuária 297

Regulamento n.º 978/2020:

Regulamento de Taxas e Licenças e Tabela de Taxas 325

Freguesia de Santa Maria Maior (Chaves)

Aviso (extrato) n.º 17922/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Maria Fontes de Castro Ferro, na carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a 1 de outubro de 2020 348

Freguesia de São Brás de Alportel

Edital n.º 1175/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Brás de Alportel. 349

Freguesia de São Jacinto

Aviso (extrato) n.º 17923/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico. 353

União das Freguesias de Sendim e Atenor

Aviso n.º 17924/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Sendim e Atenor 354

PARTE J1

Município da Batalha

Aviso n.º 17925/2020:

Procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME) 358

Município de Penamacor

Aviso (extrato) n.º 17926/2020:

Procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau para chefe de divisão Administrativa e Financeira e chefe de divisão de Obras do Município de Penamacor 359

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de Retificação n.º 751/2020

Sumário: Retifica o Despacho (extrato) n.º 10113/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 21 de outubro de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 10113/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 21 de outubro de 2020, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, de 2 de outubro de 2020, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados para exercerem funções no gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2020, os seguintes consultores:

Alexandre Miguel Pereira Araújo
Amarilia Fernandes Luís Barradas
Eduardo Augusto Teixeira
Eduardo Manuel Reis Vieira
Hugo Rafael Ropio Molha Amaro
João António Albuquerque Frazão
João Carlos Jorge Pauzinho
José Ângelo Mateus Alves
José António Monginho Rodrigues
Mafalda Sofia Rodrigues Guerreiro
Manuel Lopes Valente
Nuno Miguel Teixeira Costa
Paulo Alexandre Valério Loya
Teresa Cristina Conceição Andrade Chaveiro»

deve ler-se:

«Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, de 2 de outubro de 2020, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados para exercerem funções no gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2020, os seguintes consultores:

Alexandre Miguel Pereira Araújo
Amarilia Fernandes Luís Barradas
Eduardo Augusto Teixeira
Eduardo Manuel Reis Vieira
Hugo Rafael Ropio Molha Amaro
João António Albuquerque Frazão
João Carlos Jorge Pauzinho
José Ângelo Mateus Alves
José António Monginho Rodrigues
Mafalda Sofia Rodrigues Guerreiro

Manuel Lopes Valente
Paulo Alexandre Valério Loya
Teresa Cristina Conceição Andrade Chaveiro»

26 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

313678247

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Aviso n.º 17862/2020

Sumário: Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor vogal Conselho Diretivo deste Instituto, Dr. José Reis, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (doravante designado por ACM, IP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 4 da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugada com o artigo 34.º do anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi consultada a entidade gestora do sistema de valorização profissional, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, que expressamente declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do recrutamento em apreço.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e na página eletrónica do ACM, IP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma data.

5 — Legislação aplicável: Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo (aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Identificação do número de postos de trabalho — O presente procedimento concursal visa o recrutamento de dois técnicos superiores, com relação jurídica de emprego já constituída, para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do ACM, IP, no domínio das competências das seguintes Unidades Orgânicas: Referência 1 — Núcleo de Ligação às Associações — 2 postos de trabalho;

7 — Caso se verifique a previsibilidade do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

8 — O local de trabalho situa-se nas instalações do ACM, IP, sitas na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14 — 1150-025 Lisboa.

9 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a preencher correspondem ao exercício de funções da carreira/categoria de técnico superior no domínio das competências das Unidades Orgânicas infra mencionadas:

Referência 1 — Núcleo de Ligação às Associações — 2 postos de trabalho;

Caracterização do Posto de Trabalho — Elaboração de avisos, avaliação técnica e financeira, bem como o acompanhamento de projetos financiados no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Imigrante; Organização de encontros, ações de capacitação/sessões de informação e outros eventos promovidos pelo NLA;

Representação e/ou apresentação do NLA em seminários, congressos, ou outros semelhantes; Acompanhamento técnico das Associações; Ter disponibilidade para visitas de acompanhamento; Ter carta de condução e disponibilidade para conduzir; Quaisquer outras tarefas que seja solicitada/o, de índole técnica, no âmbito das competências do núcleo;

Habilitações académicas — Licenciatura na área das Ciências Sociais, designadamente antropologia, direito, economia, gestão, sociologia, serviço social, entre outras;

Perfil de competências preferenciais — Detentor/a dos conhecimentos e experiência profissional adequados para o desempenho das atividades inerentes ao posto de trabalho identificado; Experiência de trabalho com fundos comunitários (designadamente na análise de candidaturas e/ou na gestão em plataformas informáticas); Conhecimento de línguas estrangeiras (Inglês); Domínio base do Office; Autonomia e disponibilidade para visitas de acompanhamento a projetos no terreno a nível nacional e internacional; Ter carta de condução e disponibilidade para conduzir; Gosto pelo trabalho em equipa e motivação para trabalhar numa equipa intercultural; Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas; Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica; Capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais; Capacidade de comunicação verbal e escrita; Capacidade de resistência à pressão e contrariedade.

10 — Posicionamento Remuneratório — A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, que corresponde ao nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única (TRU), no montante pecuniário de 1205,08 (euro), (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), ou a detida pelo trabalhador na categoria/carreira de origem;

11 — Requisitos de Admissão — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão, até ao último dia do prazo de candidatura ao presente procedimento concursal.

12 — Requisitos gerais:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Reunir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP.

13 — Requisitos especiais:

a) Licenciatura adequada — de acordo com cada referência a concurso;

b) Conhecimentos na ótica do utilizador e dos Sistemas Operativos Windows, nas aplicações Microsoft Office, Project, Outlook e Internet Explorer.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ACM, IP, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

15 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

16 — Formalização das candidaturas:

16.1 — Prazo de candidatura — 15 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

16.2 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a apresentação da candidatura por via eletrónica é feita por submissão de formulário, disponível para o efeito, no sítio do ACM, IP, em https://www.acm.gov.pt/pt/acm, o qual deverá ser remetido para o endereço eletrónico recrutamento@acm.gov.pt com a seguinte indicação no Assunto: Referência NLA/TS/01/2020.

16.3 — Não é admitida a remessa da candidatura por outra via que não a eletrónica.

16.4 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve, obrigatoriamente, identificar a referência a que se candidata e ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida nos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018 ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e atualizado, elaborado em modelo europeu, sendo que pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

f) Declaração assinada pelo candidato, sobre a proteção de dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais contidos no formulário de candidatura ao procedimento concursal e no currículo vitae, nos seguintes termos: "Eu, (nome completo), declaro que fui informado para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) sobre o tratamento dos meus dados pessoais contidos no formulário de candidatura e no currículo vitae, entregues com a candidatura ao procedimento concursal NLA/TS/01/2020, para ocupação de posto de trabalho no Alto Comissariado para as Migrações, IP, pessoa coletiva de direito público n.º 508 198 534, com sede na Rua Álvaro Coutinho, 14, em Lisboa, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º *(escrever o número do Aviso em DR ou da BEP*) e durante o período de tempo em que durar o procedimento Concursal mencionado, designadamente até publicação, no *Diário da República,* da lista de ordenação final."

16.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

17 — Métodos de seleção:

17.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS).

17.2 — A Avaliação Curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos.

a) Atento ao conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

17.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é pública e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração na EPS inferior a 9,5 valores.

18 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em https://www.acm.gov.pt/pt/acm.

20 — Júri do concurso:

Presidente: Licenciada Sónia Almada, Coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações (NLA);

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Maria João Carneiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

2.º Vogal Efetivo — Rita Gonçalves, Coordenadora do Núcleo de Assessoria e Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Graça Bastos, Jurista do Núcleo de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente — Ana Couteiro, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes.

6 de outubro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Reis*.

313626447

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Deliberação n.º 1141/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, de Sónia Maria Gomes de Almada Pereira como coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações.

Nomeação da Coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo nomeado ao abrigo do Despacho n.º 6171/2020 de 9 de junho, proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão 14 de agosto, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, deliberou:

1 — Proceder à designação, em regime de substituição, de Sónia Maria Gomes de Almada Pereira como coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações na dependência hierárquica do Conselho Diretivo do ACM, IP.

2 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau.

3 — A nomeada possui as habilitações académicas, capacidades adequadas e experiência profissional, evidenciados na síntese curricular em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo, que a nomeação da coordenadora do Núcleo de Ligação Às Associações, produz efeitos a 1 de setembro de 2020.

19 de agosto de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Reis.*

ANEXO

Nota Curricular da Coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações, do ACM, IP Sónia Maria Gomes de Almada Pereira, nascida a 1 de setembro de 1979, em Cabo Verde.

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

1998-2004 — Licenciatura em Política Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade Técnica de Lisboa;

2012 — Curso de Formação Igualdade de Género e Violência de Género, pela Comissão para a Igualdade de Género;

2016 — Curso de Formação em Liderança e Motivação pelo Alto Comissariado para as Migrações;

2017 — Curso de Formação de Inglês para apresentações e Conversação pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

2019 — Curso de Formação de Formadores de Português Língua Estrangeira (PLE) em Contextos Multiculturais pelo Conselho Português para os Refugiados;

Experiência profissional mais relevante:

2019 até à presente data — Responsável pelo Gabinete de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação — Alto Comissariado para as Migrações;

2018 até à presente data — Responsável pelo Gabinete de Assuntos Sociais e Inclusão — Alto Comissariado para as Migrações;

2014-2018 — Coordenadora do Gabinete de Assuntos Sociais e Inclusão — Alto Comissariado para as Migrações (ACM);

2008-2014 — Coordenadora da Linha SOS Imigrante e Serviço de Tradução Telefónica — Alto Comissariado para as Migrações (ACM).

313528445

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Deliberação n.º 1142/2020

Sumário: Cessação de comissão de serviço da coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., Ana Rita Figueiredo Gonçalves.

Cessação de Comissão de Serviço da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Alto Comissariado para as Migrações, IP, Ana Rita Figueiredo Gonçalves

Nos termos conjugados da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com fundamento no disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, foi por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., Dr. José Reis, cessada a comissão de serviço da licenciada Ana Rita Figueiredo Gonçalves, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes deste Instituto, para o qual tinha sido nomeada, como dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição, pela Deliberação n.º 140/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com efeitos a 30 de setembro.

6 de outubro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Reis.*

313626496

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 10826/2020

Sumário: Designa em comissão de serviço a licenciada Maria Salomé de Sousa Quinteiro Ribeiro para o cargo chefe de divisão do Gabinete de Planeamento Estratégico e Formação.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, a Licenciada Maria Salomé de Sousa Quinteiro Ribeiro, para o cargo Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento Estratégico e Formação, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A designação produz efeitos a 1 de dezembro de 2019.

22 de outubro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Salomé de Sousa Quinteiro Ribeiro
Data de nascimento: 14 de novembro de 1970

Formação académica:

Pós-graduação em Gestão de Dinheiros Públicos pelo Instituto Sócrates, Universidade Autónoma de Lisboa;
Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Formação Complementar relevante:

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP) — 179.ª Edição do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2017).

Experiência profissional:

De 2018 até à presente data, Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Gabinete de Planeamento Estratégico e Formação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), responsável por promover a realização de estudos; promover a elaboração dos planos e relatórios, de atividades, de prevenção de riscos de corrupção e demais instrumentos de gestão estratégica; acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da responsabilidade social, designadamente as atividades relativas à economia circular e ao desperdício alimentar, representando a ASAE na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA); elaborar os relatórios de ações de doação de bens apreendidos perdidos a favor do Estado; proceder ao diagnóstico de necessidades de formação, elaborar, desenvolver e acompanhar os Planos de Formação; promover o planeamento das ações de formação, conceber os objetivos e conteúdos formativos, bem como, conceber, organizar e avaliar as ações de formação; programar, conceber, organizar e avaliar as ações de Sessões Públicas de Esclarecimento e Informação para entidades externas.

Entre 2015 e 2018, Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria da ASAE, responsável por promover a realização de estudos; conceber metodologias de avaliação, controlo e auditoria no âmbito das atividades e dos serviços; promover a avaliação do funcionamento dos serviços e elaborar relatórios sobre a organização, funcionamento e prestação das unidades orgânicas; verificar o cumprimento do plano de atividades e das decisões e instruções internas; promover a elaboração dos planos e relatórios de atividades, de prevenção de riscos de corrupção e demais instrumentos de gestão estratégica; acompanhar as atividades no âmbito da responsabilidade social, designadamente as atividades relativas ao desperdício alimentar, representando a ASAE na CNCDA; elaborar os relatórios de ações de doação de bens apreendidos perdidos a favor do Estado.

Entre 2001 e 2015, desempenhou funções de técnica superior na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

313680369

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 17863/2020

Sumário: Movimento de transferências nas diversas categorias (exceto tata/tat) no período de 15 a 30 de setembro de 2019.

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 11.08.2020, foi autorizado o movimento de transferências nas diversas categorias (exceto tata/tat) no período de 15 a 30 de setembro de 2019, ao abrigo do Regulamento de Transferências dos Trabalhadores da extinta Direção Geral dos Impostos, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2020:

N.º	Nome	Categorias	Serviço atual	Serviço movimentado
32302	Adélia Maria Bem Oliveira	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Porto.
16336	Aida Murras Gomes	Insp. Tributário N.1	DF Viana do Castelo	DF Braga.
31722	Alberto Jorge Martins da Silva	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	Alfândega do Jardim do Tabaco.
20016	Alexandra Rodrigues de Oliveira *d*)	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Porto.
13516	Alexandre Jorge Falcão Moreira de Sousa e Silva.	Insp. Trib. Princ.	Serviços Centrais	DF Lisboa.
16510	Amália Maria Sousa Rodrigues da Fonte.	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	Serviços Centrais.
19592	Ana Catarina Quintino Nobre	Insp. Tributário N.2	DF Lisboa	Serviços Centrais.
19595	Ana Cristina da Silva Oliveira	Insp. Tributário N.2	DF Lisboa	Serviços Centrais.
16627	Ana Cristina Pinho Silva Dias	Insp. Tributário N.2	DF Lisboa	Serviços Centrais.
17594	Ana Isabel Alonso Pires	Insp. Tributário N.2	DF Porto	Alfândega do Aeroporto do Porto.
19598	Ana Isabel dos Santos Silva	Insp. Tributário N.2	DF Guarda	DF Castelo Branco.
19481	Ana Isabel Paiva Duarte	Assistente Técnico	Serviços Centrais	DF Lisboa.
19609	Ana Sofia Nunes Pereira Monge	Insp. Tributário N.2	Serviços Centrais	DF Viseu.
20364	Anabela Esteves Ferreira	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Bragança.
20254	Anabela Fernandes Rodrigues *d*)	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Porto.
20168	Angélica Elisa Borges Gaspar	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Faro.
933	António Casimiro Ferreira da Cunha	Insp. Trib. Ass. Princ.	DF Braga	DF Vila Real.
20225	António Francisco Resende de Almeida *d*).	Insp. Tributário N.1	DF Santarém	DF Porto.
20339	António Rogério Ferreira Fernandes *d*)	Insp. Tributário N.1	DF Bragança	DF Porto.
20037	António Rui Teixeira Ribeiro da Cruz *d*)	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Porto.
18305	Berta Maria Monteiro Durão Formiga Soares Oliveira.	Assistente Técnico	DF Santarém	Serviços Centrais.
70665	Bruno da Cunha Costa	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Leiria.
17852	Carla Cristina Barbosa Brandão	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Porto.
18890	Carla Maria Gonçalves Terroso	Insp. Tributário N.1	DF Porto	DF Viana do Castelo.
20110	Carla Sofia Paula Pires Frade	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Guarda.
18857	Carla Susana da Silva Serrano	Insp. Tributário N.2	Serviços Centrais	Alfândega do Jardim do Tabaco.
16460	Carlos Duarte Travanca	Insp. Tributário N.2	Serviços Centrais	DF Porto.
13242	Carlos Manuel Alves Ribeiro *a*)	Insp. Tributário N.2	Pombal	DF Coimbra.
18505	Carlos Manuel Teixeira Bouça	Insp. Tributário N.2	DF Braga	DF Viana do Castelo.
18914	Clara Cristina Correia Loureiro Martins	Insp. Tributário N.1	DF Faro	DF Viseu.
16733	Edite Alcina Sousa Lopes	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Porto.
18934	Elisabete Matias Henriques	Insp. Tributário N.1	DF Santarém	DF Leiria.
20058	Elsa Cristina de Sá Martins Saraiva *b*)	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Viseu.
20440	Elsa Marisa Medeiros Matias	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	Alfândega do Aeroporto de Lisboa.
15322	Emanuel da Costa Mendes	Insp. Tributário N.1	DF Setúbal	Alfândega de Setúbal.
32520	Fátima Cristina Franco de Brito	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	Serviços Centrais.

N.º	Nome	Categorias	Serviço atual	Serviço movimentado
20012	Fernanda Antunes Coimbra da Costa Dias *d*).	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Aveiro.
18379	Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Porto	DF Viana do Castelo.
17075	Fernando Sérgio Barbosa da Costa	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Leiria	DF Braga.
17482	Francisco José de Sousa de Gouveia.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
19674	Gabriel dos Anjos Pires	Insp. Tributário N.2 . . .	Alfândega Aeroporto Porto	DF Aveiro.
19871	Helder de Oliveira Lopes	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Lisboa	DF Porto.
20035	Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Viana do Castelo.
19681	Inês Cordeiro Modesto Rosa	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Leiria	DF Faro.
16404	Irene Maria da Conceição Monteiro	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
17229	Isabel do Carmo Romano Ambrósio	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
20175	Jerónimo dos Santos Dias *b*)	Insp. Tributário N.1 . . .	Alfândega do Funchal. . .	Alfândega de Aveiro.
16906	João Adriano Ferreira de Melo	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Ponta Delgada	Alfândega de Ponta Delgada.
15838	João José Costa dos Santos	Tec. Econ. 1SCL.	DF Lisboa	Serviços Centrais.
16361	João Miguel Queirós de Barros Dinis	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Viana do Castelo . . .	DF Braga.
18171	João Paulo Teixeira da Silva Galhano.	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Viana do Castelo . . .	Serviços Centrais.
20253	Jorge Miguel André Serina	Insp. Tributário N.1 . . .	Alfândega de Setúbal . . .	DF Setúbal.
20050	José Alberto Guerra Eusébio	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Castelo Branco	DF Guarda.
19043	José Alberto Pereira Viana da Costa	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Porto	DF Viana do Castelo.
20215	José Carlos de Jesus Fernandes *b*)	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Porto	DF Viseu.
20366	José Fernando da Silva Alves *d*) . . .	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Santarém	DF Porto.
20021	José Manuel Cerqueira Lobo *d*) . . .	Insp. Tributário N.1 . . .	Alfândega do Aeroporto de Lisboa.	DF Porto.
18300	José Manuel Martins Lopes	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Castelo Branco	DF Guarda.
16888	Lina Maria Ferraz Rosa *c*)	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Porto	DF Braga.
19095	Luis António Ramos Morgado	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Porto.
16696	Luís Manuel Lourenço Araújo.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
17285	Luis Miguel Santos Eleutério	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
16501	Luís Soares de Sousa	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Porto	Alfândega do Freixieiro.
16492	Manuel António Paquito Vargas Flamino.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Setúbal	Alfândega de Setúbal.
13258	Manuel Fernando Mateus *a*)	Insp. Tributário N.2 . . .	Valongo — 2 SF	DF Porto.
19123	Manuel Jorge Descalço Afonso . . .	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Setúbal	DF Beja.
20134	Manuela Sofia de Oliveira Martins *b*)	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Porto	DF Aveiro.
20311	Marco Gil Seixas Formoso *b*)	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Guarda	DF Viseu.
17746	Margarida Ferreira Lopes Morgado Frias.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Aveiro	DF Viseu.
18637	Maria da Saudade Silva	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Leiria.
20092	Maria do Céu Varela Gomes Teixeira	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Faro.
20107	Maria dos Anjos Dias Marques. . . .	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Santarém.
20223	Maria Elisabete Barreto da Silva *d*)	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Porto.
17564	Maria Fernanda Rosa Veiga de Sousa.	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Setúbal	DF Lisboa.
16776	Maria João Patrício Esperto	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
17913	Maria João Serrano Fernandes . . .	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
15339	Maria Leonor Sacramento Ramos Martins.	Assistente Técnico . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
13277	Maria Manuela Pinto de Carvalho	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Porto	DF Vila Real.
18324	Maria Margarida Folgado de Matos	Assistente Técnico . . .	DF Setúbal	DF Portalegre.
19737	Mariana Brito Passos Gonçalves . . .	Insp. Tributário N.2 . . .	DF Porto	DF Lisboa.
19845	Marisa Orquídea Ribeiro Ouro	Insp. Tributário N.2 . . .	Serviços Centrais	DF Santarém.
19194	Marlene Isabel Almeida Pereira Rocha.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	Serviços Centrais.
16180	Marta Pires Queirós	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Porto	DF Braga.
32279	Miguel Augusto Fátima Fernandes	Insp. Tributário N.1 . . .	Alfândega do Jardim do Tabaco.	Alfândega do Aeroporto de Lisboa.
15676	Nelson Augusto Moutinho Ramos Cardoso.	Insp. Tributário N.1 . . .	DF Lisboa	DF Porto.

N.º	Nome	Categorias	Serviço atual	Serviço movimentado
32343	Nuno Filipe Machado Vieira Pinto	Insp. Tributário N.1	DF Setúbal	Alfândega de Setúbal.
16132	Nuno Miguel Alves Paulo	Insp. Tributário N.2	DF Leiria	DF Coimbra.
16332	Nuno Miguel Apolinário da Cunha	Insp. Tributário N.1	DF Porto	DF Braga.
17637	Nuno Miguel Lourenço Barros Luz Couto.	Insp. Tributário N.2	DF Lisboa	Serviços Centrais.
18329	Paula Cristina Cravo Francisco Brás	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Leiria.
10768	Paula Cristina de Almeida e Costa Bento da Silva Frade.	Insp. Trib. Assessor	DF Lisboa	Serviços Centrais.
13639	Paula Cristina Lima dos Santos	Insp. Tributário N.1	DF Bragança	DF Porto.
20181	Paula Cristina Pais Ramos Olival *b*)	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Viseu.
12988	Paulo Alexandre Mateus de Matos Sequeira *a*).	Insp. Tributário N.2	Batalha	DF Leiria.
17975	Paulo André Guardado Fernandes dos Santos.	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	Serviços Centrais.
16425	Paulo Jorge Aurélio Grilo	Insp. Tributário N.2	Alfândega de Setúbal	DF Portalegre.
20485	Paulo Jorge Dias Ferreira.	Assistente Técnico	Serviços Centrais	DF Santarém.
13515	Paulo Manuel Lopes Monteiro	Insp. Tributário N.2	Matosinhos — 2 SF	DF Porto.
20163	Paulo Roberto Cardoso Rocha.	Insp. Tributário N.1	Alfândega do Aeroporto de Lisboa.	DF Lisboa.
19282	Pedro Nuno da Costa Rodrigues.	Insp. Tributário N.1	Alfândega do Freixieiro.	DF Porto.
16347	Renato Alexandre Pipa de Mesquita Cunha.	Insp. Tributário N.2	DF Lisboa	Serviços centrais.
17381	Ricardo Alexandre Silva de Campos	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	Serviços Centrais.
18490	Rosa Maria de Medeiros Amaral	Assistente Técnico	DF Setúbal	Serviços Centrais.
13434	Sandra Maria Pereira Alves	Insp. Tributário N.2	DF Lisboa	Serviços Centrais.
20097	Sérgio Manuel Ferreira Tavares *d*)	Insp. Tributário N.1	DF Setúbal	DF Castelo Branco.
17923	Sérgio Paulo da Silva Machado	Insp. Tributário N.1	Alfândega do Jardim do Tabaco.	Serviços Centrais.
20380	Sónia Maria Guerreiro Lopes	Insp. Tributário N.1	Alfândega de Setúbal	DF Setúbal.
20259	Sónia Maria Monteiro Mendes *b*)	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Aveiro.
18769	Susana Isabel Figueiredo Henriques	Insp. Tributário N.2	DF Santarém	DF Braga.
19979	Susana Raquel Pereira Pinela Calado	Assistente Técnico	DF Setúbal	Serviços Centrais.
20244	Teresa Maria Barbosa Soares *d*)	Insp. Tributário N.1	DF Lisboa	DF Porto.
20089	Vítor Manuel da Silva Santos	Insp. Tributário N.1	DF Setúbal	DF Lisboa.
16380	Vitória Conceição Palma Roque	Insp. Tributário N.2	Serviços Centrais	DF Lisboa.

a) Cessou cargo de chefia tributária abrangido pelo artigo 21.º n.º 3 do DL 557/99, de 17.12.

b) Aplicado critério de desempate previsto na alínea *a*) do ponto 3.4 do Regulamento de transferências — Despacho n.º 6354/2006 do SEAF de 24.02.2006.

c) Aplicado critério de desempate previsto na alínea *a*) do ponto 3.4 do Regulamento de transferências — Despacho n.º 6354/2006 do SEAF de 24.02.2006 e critério supletivo em dias na organização.

d) Aplicado critério de desempate previsto na alínea *e*) do ponto 3.4 do Regulamento de transferências — Despacho n.º 6354/2006 do SEAF de 24.02.2006.

21 de agosto de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

313676051

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 17864/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Rita Isabel Bernardo da Costa.

Por despacho de 19 de outubro de 2020 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Presidente da Junta de Freguesia de São Luís — Odemira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Rita Isabel Bernardo da Costa com a categoria de técnica superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Delegação Aduaneira de Sines, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313676343

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 17865/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Dina do Carmo Marquês Nunes Tadeia.

Por despacho de 19 de outubro de 2020 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Subinspetor-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Dina do Carmo Marquês Nunes Tadeia com a categoria de técnica superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Delegação Aduaneira de Sines, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de outubro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313676279

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 10827/2020

Sumário: Ingresso nos quadros permanentes, na categoria de Oficiais, no posto de Guarda-Marinha de vários Aspirantes.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em conformidade com o disposto na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 208.º, ambos do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, abater ao efetivo do Corpo de Alunos da Escola Naval, e ingressar nos quadros permanentes de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 169.º, conjugado com o disposto no artigo 196.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, no posto de guarda-marinha, a contar de 1 de outubro de 2020, os aspirantes do Curso "João Batista Lavanha".

Da classe de Marinha:

20315 Marta Sofia Portela Roliz Alambre do Sacramento
20815 Cecília Branco de Almeida
20915 Guilherme Polainas Nepomuceno
21915 Rafaela de Sousa Marques
23315 Miguel Ângelo Figueiredo Brardo
23015 Diogo Filipe Teixeira Fidalgo de Castro
22515 Martin Fedorchuk
24215 Beatriz Alexandra Santos de Sousa
22215 Duarte Nuno Teodoro Moreno
22015 Gonçalo Luís Ferreira
24715 Catarina de Jesus Pereira dos Santos da Silva
23615 Diogo Filipe Cardoso
22315 Sara Andreia Presado Brioso
21415 Rafael Alexandre Roque Graça
22815 Maurício Filipe Afonso Ramos
22115 Hugo Miguel da Silva Durão
25215 Daniela Alexandra dos Santos Castelhano Afonso
23415 Diogo Miguel Farinha Martins
24515 Tiago Puga de Oliveira Luzes
24915 João Maria Lopes Mouga Poças Santos
24615 Leonardo José Albino Duarte
23215 Afonso Moreira Semblano de Melo e Castro
23614 Ana Catarina Bizarro Guerreiro
21115 Haroun Fernandes Tlemçani
24015 Rui André de Macedo Fernandes
21315 Gonçalo Miguel Rebelo Horta

Da classe de Administração Naval:

20215 Nelson André Azevedo de Oliveira
20415 Rodrigo Miguel da Silva Delaunay
24115 Catarina Isabel Galante Corgas Pereira Lourenço

22915 João Pedro Martins Sousa
23915 Afonso de Jesus Luís

Da classe de Engenheiros-Navais:

20115 Gonçalo João Dias de Paiva
21814 Hilário Filipe Rocha Araújo
22415 Afonso Lobo Sénica
20615 Alexandre Passeira da Rocha
20715 Antero Ribeiro Fraga
21615 João Ricardo dos Santos Vigo Carvalho
21815 André Albuquerque Leandro
24315 Ana Beatriz Pedro Marques
20515 José Pedro Pereira Leite
23115 Henrique da Cunha Ferreira
25015 Ricardo Maia Nunes

Da classe de Fuzileiros:

23815 Yury Vladislavovich Orzhekhovskiy
22615 Gonçalo Neves de Almeida Rosado Jones
22715 Rúben Alexandre Gomes Parreira
21215 Filipe Martins Guilherme
23515 Daniel Figueira Gonçalves

O ingresso produz efeitos remuneratórios a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

Estes militares, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de Marinha:

Do 22314 guarda-marinha da classe de Marinha José Carlos Baptista Rebelo.

Na classe de Administração Naval:

Do 21114 guarda-marinha da classe de Administração Naval André Pombo Ferreira Dias.

Na classe de Engenheiros Navais:

Do 23814 guarda-marinha da classe de Engenheiros Navais Mark André Coelho Lourenço.

Na classe de Fuzileiros:

Pela ordem indicada.

26-10-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313680077

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10828/2020

Sumário: Designação em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais, da licenciada Sofia Carla Belchior Fonseca Alminhas Teixeira.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na lei orgânica do Ministério da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Considerando ainda, as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral da Administração Interna; Atento à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, designo em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais, a Licenciada Sofia Carla Belchior Fonseca Alminhas Teixeira, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

27 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sofia Carla Belchior Fonseca Alminhas Teixeira
Data de nascimento — 17/04/1973

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, Universidade Lusíada de Lisboa, em 1997.

3 — Experiência profissional:

Técnica Superior — Jurista, da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Direção de Serviços de Apoio Técnico e de Estudos Eleitorais, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, 2015;

Técnica Superior — Jurista, do Núcleo Jurídico e de Estudos Eleitorais, da Direção-Geral de Administração Interna, 2014;

Assistente Técnico, do Gabinete Jurídico da Divisão de Licenciamento e Regulação do Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional da PSP, 2013;

Coordenadora Técnica, Governo Civil de Lisboa, 2011;

Assistente Administrativo, Direção-Geral Registos e Notariado, 2006;

Advogada, encontrando-se a inscrição na Ordem dos Advogados suspensa.

4 — Participação em Grupos de Trabalho

Membro do Júri dos Concursos de Apostas Mútuas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em representação da Secretaria Geral do M.A.I.

Membro do Grupo de Trabalho dos Processos de Votação dos Eleitores Portugueses Residentes no Estrangeiro.

313680093

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 17866/2020

Sumário: Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico — assistentes de medicina legal para o INMLCF, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual, e no Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça n.º 8140/2020, de 6 de agosto de 2020, e no âmbito das competências delegadas por deliberação do Conselho Diretivo n.º 781/2020, publicada em 31 de julho de 2020, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 18 de setembro de 2020, proferida em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 46/2020, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 7 postos de trabalho para a categoria de assistente, da carreira médica de medicina legal.

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos especialistas de Medicina Legal que, tendo realizado e concluído o internato médico de medicina legal, não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego, por tempo indeterminado, previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O prazo para apresentação das candidaturas no âmbito do presente procedimento simplificado, nos termos anteriormente expostos, fundamenta-se na urgente contratação, como assistentes, dos médicos que sejam detentores do grau de especialista de medicina legal que preencham os requisitos subjetivos para se apresentarem a concurso.

Assim, e em cumprimento do artigo 18.º-A, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, não haverá lugar à audiência dos interessados, podendo, desde logo, ser interposto recurso administrativo.

3 — Método de seleção:

3.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, e no n.º 4 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça n.º 8140/2020, de 6 de agosto de 2020, a ordenação dos candidatos é efetuada de acordo com a nota da classificação final do internato médico e, em caso de igualdade, por ordem decrescente, em função da nota de avaliação final da prova de discussão curricular obtida no âmbito do mesmo internato e da nota da habilitação académica considerada para efeitos de ingresso no internato, arredondada às milésimas.

3.2 — Nas situações em que a nota não esteja expressa em termos quantitativos, deve ser sempre considerada, incluindo em matéria de desempate, a nota mais baixa da classificação final no internato médico dos candidatos ao procedimento concursal.

3.3 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, persistindo o empate, a ordenação será efetuada por sorteio público, o qual será realizado nas instalações da Delegação do Sul do INMLCF, situada na Rua Manuel Bento de Sousa, n.º 3, 1169-2001 Lisboa, sendo os candidatos notificados do referido sorteio, no prazo de 24 horas antes da realização do mesmo, exclusivamente por correio eletrónico e para o endereço eletrónico indicado no âmbito da candidatura, para que, querendo, possam assistir ao mesmo.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-D e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterados, ambos, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da tabela remuneratória aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho:

6.1 — As funções serão exercidas nos locais que a seguir se indicam:

Local	N.º de postos de trabalho
GMLF do Tâmega (Penafiel)	2
GMLF de Médio-Tejo (Tomar)	1
GMLF da Madeira (Funchal)	1
Delegação do Sul (Lisboa)	2
GMLF do Barlavento Algarvio (Portimão)	1

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

Nos termos do disposto no n.º 4 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça n.º 8140/2020, de 6 de agosto de 2020, o procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual, e 46/2020, de 24 de julho, observando ainda, os termos da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser entregues na Sede do INMLCF, I. P., Azinhaga de Santa Comba, Polo das Ciências da Saúde (Polo III), 3000-548 Coimbra, ou enviadas pelo correio para a mesma morada, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P., até ao termo do prazo referido no ponto 2 do presente aviso.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de Medicina Legal, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo da nota obtida na avaliação final da prova de discussão curricular obtida no âmbito do internato médico;

c) Documento comprovativo da nota de habilitação académica considerada para efeitos de ingresso no internato, arredondada às milésimas.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição e identificação do júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: João Luis Ferreira dos Santos, Chefe de Serviço de Medicina Legal do INMLCF, I.P e Coordenador do Gabinete Médico-Legal e Forense da Península de Setúbal;

1.º Vogal efetivo: Susana Pereira da Silva Tavares, Assistente Graduada de Medicina Legal do INMLCF, I. P., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

2.º Vogal efetivo: Sofia Manuela Lalanda Maia Frazão, Assistente Graduada de Medicina Legal do INMLCF, I. P.;

1.º Vogal suplente: Ana Sofia da Costa Coelho, Assistente de Medicina Legal do INMLCF, I. P.;

2.º Vogal suplente: Clarice Capinan Mestre, Assistente de Medicina Legal do INMLCF, I. P.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista unitária de ordenação final, incluindo os candidatos excluídos, é comunicada aos candidatos e publicada na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizada, ainda, na sua página eletrónica.

13 — Escolha do estabelecimento de colocação

13.1 — A escolha do local de colocação deverá ser exercida na data que vier a ser comunicada para o efeito, respeitado um período mínimo de três dias seguidos entre aquela comunicação e o exercício do direito de escolha.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida.*

313676708

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Declaração de Retificação n.º 752/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 9509/2020, de 2 de outubro.

Por ter saído com inexatidão o anexo ao Despacho n.º 9509/2020 (2.ª série), de 2 de outubro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional em Modelação e Prototipagem em Ourivesaria da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto, retifica-se que no ponto 11 do anexo:

Onde se lê:

«11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Inglês Aplicado	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Matemática e Estatística	461 — Matemática	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Prototipagem 1	214 — Design	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Desenho 1	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Desenho 2	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Modelação	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Anual	120	84	180		300	12
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Técnicas e Tecnologias dos Materiais de Modelação e Fundição.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	1.º Ano	Semestral	120	84	180		300	12
Laboratório Digital	214 — Design	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Controlo da Qualidade e Gestão Ambiental.	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Gemologia	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Micro-fusão, Ensaio e Fundição de Metais Preciosos.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Prototipagem 2	214 — Design	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Estágio	214 — Design	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	462	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.»

Diário da República, 2.ª série — N.º 215 — 4 de novembro de 2020 — Pág. 38

deve ler-se:

«11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Inglês Aplicado	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Matemática e Estatística	461 — Matemática	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Prototipagem 1	214 — Design	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Desenho 1	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Desenho 2	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Modelação	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Anual	120	84	180		300	12
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Técnicas e Tecnologias dos Materiais de Modelação e Fundição.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	1.º Ano	Anual	120	84	180		300	12
Laboratório Digital	214 — Design	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Controlo da Qualidade e Gestão Ambiental.	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Gemologia	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Micro-fusão, Ensaio e Fundição de Metais Preciosos.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Prototipagem 2	214 — Design	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Estágio	214 — Design	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	462	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.»

19 de outubro de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

313679251

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso n.º 17867/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a partir de 18 de novembro de 2019 com a assistente operacional Maria de Lurdes Brites de Mata Dias.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*)do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalhado em Funções Públicas, LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e do artigo 46.º da LTFP, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 11510/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134 de 16 de julho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de novembro de 2019 com a trabalhadora Maria de Lurdes Brites da Mata Dias, assistente operacional pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes, auferindo a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição remuneratória de assistente operacional e ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única. Tendo concluído com sucesso o período experimental com duração de 90 dias, nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

313677072

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

Aviso n.º 17868/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento/ celebração de contrato a termo resolutivo para assistentes técnicos.

O Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação deste aviso, o procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento/Celebração de contratos a termo resolutivo de Assistentes Técnicos, tendo em vista assegurar a substituição de trabalhadores da categoria de assistentes técnicos, sempre que se verifique uma ausência temporária. Para informações detalhadas acerca das candidaturas os/as interessados/as devem consultar a Bolsa de Emprego Público, o portal do agrupamento ou o átrio da escola sede.

23 de outubro de 2020. — O Diretor, *Manuel José de Jesus Santos Alves Lima*.

313678417

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

Aviso n.º 17869/2020

Sumário: Lista homologada do concurso para assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, em 18 de setembro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso 12048/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161/2020, de 19 de agosto. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto e publicada na respetiva página eletrónica.

23 de outubro de 2020. — O Diretor, *Manuel José de Jesus Santos Alves Lima*.

313678263

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Despacho n.º 10829/2020

Sumário: Designação e delegação de competências na adjunta do diretor.

Fernando Rodrigues Mendes, Diretor do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, designo nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Adjunta do Diretor Maria Amélia Marques Teixeira com delegação, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatada pelo diretor;

b) Planear o lançamento do ano letivo em articulação com o Diretor;

c) Superintender nas matrículas, transferências, constituição de turmas e na elaboração de horários do 2.º e 3.º ciclo em articulação com o subdiretor;

d) Distribuir o serviço docente e não docente do 2.º e 3.º ciclo e respetivos horários em articulação com o subdiretor;

e) Tutelar a gestão dos serviços técnicos, do SPO, do GAAF e o CAA/serviço de apoios do 2.º e 3.º ciclos em articulação com o GAAF, biblioteca e encarregados de educação;

f) Supervisionar inventários em articulação com os coordenadores de departamento e serviços administrativos;

g) Articular com a Escola Segura em colaboração com o subdiretor e adjunto do diretor;

h) Superintender os assistentes operacionais do agrupamento e respetivos horários em articulação com o subdiretor e adjunto do diretor;

i) Assegurar as condições necessárias e desenvolver a realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente no 2.º e 3.º ciclo, nos termos da legislação aplicável em articulação com o subdiretor;

j) Dirigir superiormente e avaliar o pessoal e os serviços técnico-pedagógicos do SPO e do GAAF — Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família e SPO.

k) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 2.º e 3.º ciclo, nos termos da legislação aplicável;

l) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente 2.º e 3.º ciclo em articulação com o adjunto do diretor;

m) Tutelar as datas, reuniões e as atas, dos conselhos de turma, departamentos, grupos disciplinares, pautas e outros documentos de avaliação dos alunos do 2.º e 3.º ciclo;

n) Supervisionar o levantamento das necessidades de formação do pessoal docente e não docente e Plano de Formação do Agrupamento;

o) Supervisionar o Plano Nacional de Leitura, Programa de Educação para a Saúde e Desporto Escolar;

p) Tutelar as provas de aferição e finais do 2.º e 3.º ciclo em articulação com a assessora;

q) Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades do Agrupamento;

r) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;

s) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores.

A presente delegação de competências não prejudica a prática de atos necessários e urgentes no âmbito da gestão corrente diária do Agrupamento. O presente despacho produz efeitos desde 21 de outubro de 2020, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados até à data de assinatura deste despacho.

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *Fernando Rodrigues Mendes*.

313678036

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 17870/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho.

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas diárias até 30 de junho de 2021, no Agrupamento de Escolas do Barreiro.

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril

Torna-se público que se encontra afixada no Agrupamento de Escolas do Barreiro e publicitada na página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 26 de outubro de 2020, relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas diárias até 30 de junho de 2021, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (aviso n.º 14429/2020), bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Barreiro e num jornal de expansão nacional.

27 de outubro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro, *Felicidade Alves*.

313679146

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 17871/2020

Sumário: Homologação da lista unitária ordenada para reserva de recrutamento de assistentes técnicos.

Ao abrigo do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, decido homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, tal como constava no Aviso n.º 10879/2020, de 27 de julho e anúncio OE202007/0674 na Bolsa de Emprego Público.

A referida lista unitária encontra-se afixada nos lugares em uso na escola sede deste Agrupamento e no sítio eletrónico do mesmo (www.aecasquilhos.pt).

27 de outubro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Mota Rino.*

313680117

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto

Aviso n.º 17872/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna para assegurar necessidades transitórias.

No âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, torna-se público a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Clara de Resende, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna para assegurar necessidades transitórias.

A formalização das candidaturas decorre durante dez dias úteis, a contar da data da publicação integral destes procedimentos, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Clara de Resende. Esta publicação ocorrerá no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* e é onde se encontram todos os requisitos formais de admissão e provimento.

27 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria do Rosário Queirós*.

313677875

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso n.º 17873/2020

Sumário: Lista final no âmbito do procedimento concursal para constituição de lista de reserva para a carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de vínculo de contrato a termo resolutivo, aberto no âmbito da constituição de reserva de recrutamento, foi homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da escola Sede do referido agrupamento e página eletrónica (http://www.aedah.pt/).

26 de outubro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, *Maria Severina da Cunha Fontes*.

313677389

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria

Aviso n.º 17874/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para bolsa de recrutamento de assistentes operacionais.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas (Agrupamento de Escolas D. Dinis — Leiria), na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

27 de outubro de 2020. — O Diretor, *Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês*.

313680214

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra

Aviso n.º 17875/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202010/0160, foi homologada por meu despacho de 28 de outubro de 2020, encontrando-se afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera.

30 de outubro de 2020. — O Diretor, *António Alves Henriques*.

313691369

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso (extrato) n.º 17876/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, de 30/09/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C — 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O aviso integral encontra -se disponibilizado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes (www.aeffl.pt).

26 de outubro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

313676562

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

Aviso n.º 17877/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente até 31 de agosto de 2020.

Torna-se público que se encontra afixado no placard destinado ao Pessoal docente, a lista de Antiguidade do referido pessoal afeto ao quadro deste Estabelecimento de ensino com a referência a 31.08.2020.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste Aviso no D.R. para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de outubro de 2020. — A Diretora, *Fátima Céu Carola Moreira Pinto.*

313677242

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso n.º 17878/2020

Sumário: Lista de antiguidade de pessoal docente até 31 de agosto de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas LTFP, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal docente deste Agrupamento, reporta a 31 de agosto de 2020.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

30 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

313692121

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

Aviso n.º 17879/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro.

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do aviso n.º 13414/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 09 de setembro, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, foi afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página moodle do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria.

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *Jorge Edgar Gregório Brites*.

313678182

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira

Aviso n.º 17880/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2020.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2020.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria Elisabete da Silva Bárbara.*

313671159

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso (extrato) n.º 17881/2020

Sumário: Lista homologada da classificação final para assistentes operacionais — bolsa de recrutamento.

Nos termos da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril e do ponto 17 do aviso de abertura do procedimento concursal para constituição de Reserva de Recrutamento para a categoria de Assistente Operacional, informa-se que a respetiva lista final homologada deste procedimento se encontra afixada em local público das instalações do Agrupamento de Escolas do Sabugal, e nesta data também divulgada na página eletrónica da mesma instituição.

27/10/2020. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor.*

313679308

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação

Despacho n.º 10830/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo, para constituição de reserva de recrutamento, a fim de assegurar necessidades transitórias.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 12475/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 167, de 27 de agosto de 2020, publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o número OE202008/0734.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, estão notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.verdehorizonte.net.

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *José António dos Santos Almeida*.

313677031

EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto e Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10831/2020

Sumário: Cria um grupo de trabalho para analisar os planos de adaptação das modalidades desportivas tuteladas por federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva e a sua conformidade com as medidas gerais e específicas de prevenção do risco de contágio da COVID-19.

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute-se, agora, no caminho de regresso gradual da atividade económica, mediante a avaliação contínua da situação epidemiológica, social e económica, caminho este que se pretende implementar através de uma forma faseada e equitativa.

Neste enquadramento, sendo reconhecido que a prática da atividade física e desportiva constitui um importante determinante de saúde, ganhando, aliás, uma dimensão importante, na atual situação epidemiológica, pelos benefícios que comporta para a melhoria do bem-estar físico, psicológico e social da população, o artigo 23.º do regime da situação de alerta e de contingência, publicado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, veio permitir a realização, sem a presença de público, da prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, desde que sejam cumpridas as orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS).

A DGS, no quadro das suas atribuições, tendo como objetivo conciliar a retoma da prática desportiva com a garantia fundamental de proteção da saúde pública, no sentido de ser minimizado o risco de propagação e contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, emitiu a Orientação n.º 036/2020, de 25 de agosto, que consigna um conjunto de medidas gerais e específicas para a retoma da atividade desportiva, de acordo com o princípio da precaução e do gradualismo em saúde pública, nomeadamente:

O foco na essencialidade da aplicação rigorosa das medidas de prevenção e controlo de infeção na fase de preparação, durante e após a realização das atividades desportivas;

A retoma faseada por escalões etários da atividade desportiva, enquadrada por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, permitindo assim desagregar o risco inerente à retoma das atividades de outros setores, nomeadamente a retoma da atividade letiva;

A aplicação de medidas específicas de acordo com o risco da modalidade desportiva e o risco epidemiológico a nível regional e local, num exercício de transparência e adaptabilidade das medidas à heterogeneidade da pandemia COVID-19 em território nacional, através da criação de um algoritmo de risco baseado na melhor evidência, que classifica as modalidades desportivas de acordo com o risco de transmissão e contágio, atendendo ao número de atletas envolvido, possibilidade e frequência do contacto face a face;

A realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, de acordo com o risco da modalidade e o risco epidemiológico.

Sem prejuízo das medidas preconizadas nesta Orientação da DGS, importa salientar que as diferentes modalidades desportivas praticadas, devido às suas caraterísticas intrínsecas, acarretam diferentes riscos e podem ser adaptadas, criativamente e sem comprometer a essência de cada uma, no atual contexto pandémico.

Esta adaptação pode traduzir-se numa modelação do risco da modalidade desportiva, minimizando, assim, o risco de propagação e transmissão de SARS-CoV-2.

Por outro lado, é fundamental que estes modelos, tantas vezes inovadores, sejam alvo de uma monitorização cuidada, de forma a serem acompanhados das adaptações necessárias em função da evolução da situação epidemiológica.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho, na direta dependência do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, com a seguinte missão:

a) Analisar os planos de adaptação das modalidades desportivas tuteladas por federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva e a sua conformidade com as medidas gerais e específicas de prevenção do risco de contágio da COVID-19, nomeadamente através da classificação do risco aplicando o algoritmo da Orientação da DGS 036/2020, de 25 de agosto (algoritmo para a estratificação de risco das modalidades desportivas);

b) Monitorizar a implementação das medidas gerais e específicas da Orientação n.º 036/2020, de 25 de agosto, da DGS, em vigor;

c) Propor medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2 no contexto da atividade física e desportiva.

2 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diana de Aguiar Pereira dos Santos, técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;

b) Vera Alexandra da Costa Simões, técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;

c) João Miguel Beckert Rodrigues, responsável clínico do Centro de Alto Rendimento do Jamor — Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

d) António José Fernandes Cardoso Terreiro Martins, médico especialista em saúde pública e autoridade de saúde do ACES Alto Ave;

e) Bruno Avelar Rosa, membro da equipa do Programa Nacional de Promoção da Atividade Física e coordenador nacional do Projeto Europeu — EUPAP «A European Physical Activity on Prescription Model»;

f) Romeu Duarte Carneiro Mendes, médico especialista em saúde pública e diretor adjunto do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física;

g) Rute Marina Roberto Santos, investigadora coordenadora da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e diretora adjunta do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física;

h) Bruno Diogo Mocho Cordeiro, técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

3 — Quando as circunstâncias o justificarem, poderão participar das reuniões de trabalho do grupo de trabalho, na qualidade de consultores e a convite do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ou do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, entidades ou personalidades cuja participação se revele relevante para a prossecução dos trabalhos.

4 — O Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto deverá garantir o apoio administrativo para o funcionamento deste grupo de trabalho, bem como a disponibilização de toda a informação pertinente.

5 — Aos membros do grupo de trabalho, bem como os consultores convidados a participar nos trabalhos nos termos do n.º 3, não é devida qualquer remuneração ou abono pelo exercício das

suas funções, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito nos termos legais, a serem suportados pelos respetivos serviços de origem.

6 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

29 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.* — 30 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

313691822

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10832/2020

Sumário: Determina a prorrogação do prazo de vigência dos contratos a que se referem os n.os 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, e do prazo de vigência das convenções em vigor na área da endoscopia gastrenterológica, na modalidade de contratação, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.

O Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, consagra o regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de prestações de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

A implementação efetiva e gradual deste regime jurídico implica a avaliação das efetivas necessidades dos utentes e das especificidades no acesso, e da disponibilidade assistencial e referenciação sentidas pelas entidades públicas, privadas e sociais, dispersas territorialmente.

Na vigência deste regime jurídico das convenções, encontram-se regulamentadas as áreas de endoscopia gastrenterológica, medicina nuclear, anatomia patológica, diálise e sistema integrado de gestão de inscritos para cirurgia (SIGIC).

Dada a complexidade dos procedimentos de implementação do regime jurídico das convenções, a par do atual contexto de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada no dia 30 de janeiro de 2020 e posterior classificação da doença COVID-19 como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde, urge garantir a continuidade da prestação de serviços a utentes do SNS pelas entidades convencionadas, desde que vinculadas por contrato celebrado antes da entrada em vigor do referido decreto-lei, tornando-se necessário prever a prorrogação do prazo de vigência destes contratos por mais um ano.

No caso específico da endoscopia gastrenterológica, foram celebradas convenções, na modalidade de contratação, por um prazo de cinco anos, não renovável, conforme consta da Cláusula 3.ª do Contrato Público de Aprovisionamento, mantendo-se em vigor até à conclusão do procedimento para a celebração de novas convenções.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino o seguinte:

1 — É prorrogado até 31 de outubro de 2021 o prazo de vigência dos contratos a que se referem os n.os 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.

2 — O previsto no número anterior aplica-se aos contratos análogos celebrados com as instituições particulares de solidariedade social, ao abrigo da portaria do Ministério da Saúde, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 27 de julho de 1988, para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cujo âmbito e objeto não se integram no disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.

3 — É prorrogado até 31 de março de 2021 o prazo de vigência das convenções em vigor na área da endoscopia gastrenterológica, na modalidade de contratação, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, e, ainda, aquelas que foram celebradas antes da entrada em vigor do referido decreto-lei.

4 — Todas as convenções de âmbito regional ou outro, na área da endoscopia gastrenterológica, desde que celebradas anteriormente à entrada em vigor do novo regime jurídico das convenções, caducam a 31 de março de 2021, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de setembro de 2020.

30 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

313692665

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10833/2020

Sumário: Determina a adoção de procedimento de livre adesão a um clausulado tipo para a celebração de convenções de âmbito nacional na área da endoscopia gastrenterológica.

O Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, consagra o regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de prestações de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Na vigência do novo regime jurídico das convenções, foram celebradas convenções através da modalidade de contratação na área da endoscopia gastrenterológica, pelo prazo de cinco anos, não renovável.

Observados os procedimentos para a contratação de convenções, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, importa determinar qual a modalidade de procedimento a adotar para as próximas convenções, cujo início de vigência terá lugar a partir de 1 de abril de 2021, de forma a garantir o acesso e a dar continuidade à prestação de cuidados de saúde aos utentes do SNS, na sequência do n.º 3 do Despacho n.º 10832/2020, de 4 de novembro.

Na sequência do despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, de 16 de setembro de 2020, sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e parecer da Entidade Reguladora da Saúde, foram definidas as áreas geográficas que ficarão abrangidas pela modalidade de procedimento de adesão, no âmbito da prestação de serviços a contratar através da celebração de convenções de âmbito nacional para a área da endoscopia gastrenterológica.

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino:

1 — A adoção de procedimento de livre adesão a um clausulado tipo para a celebração de convenções de âmbito nacional na área da endoscopia gastrenterológica.

2 — A modalidade de procedimento de adesão aplica-se a todos os ACES e ULS em Portugal continental.

3 — Para efeitos de adesão, são adotados os clausulados tipo publicados, através do Despacho n.º 726-D/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, 2.º suplemento, de 22 de janeiro, com as condições de preço e prazo atualmente em vigor.

4 — É revogado o Despacho n.º 438-C/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

313692835

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 17882/2020

Sumário: Alteração da composição do júri do procedimento concursal para admissão a estágio com vista à atribuição de grau de especialista no ramo de Psicologia Clínica no âmbito dos cuidados de saúde primários — Aviso n.º 12314-A/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2018.

Por despacho de 22 outubro de 2020, da Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi alterada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro, a composição do júri do procedimento concursal para admissão a estágio com vista à atribuição de grau de especialista no ramo de Psicologia Clínica no âmbito dos cuidados de saúde primários — Aviso n.º 12314-A/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de agosto de 2018, no que respeita à 2.ª vogal suplente, passando a ter a seguinte composição:

Júri do procedimento — Ramo Psicologia Clínica

Presidente: Maria Isabel Palmeiro Onofre Baptista Loureço de Matos, Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ACES Loures-Odivelas.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Nuno Miguel Ramalho Correia Simões Alves, Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ACES Amadora, a exercer funções em regime de mobilidade no ACES Almada Seixal (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Elsa Maria Mourato Antunes, Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ACES Lisboa Central.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Carmen Isabel Pingarilho Espanhol Correia Arranhado — Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ACES Arco Ribeirinho

2.º Vogal — Isabel Maria Correia Carvalho — Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde- ACES Loures-Odivelas.

23 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque.*

313676749

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 17883/2020

Sumário: Procedimento para o preenchimento de um posto de trabalho por recurso à mobilidade para exercício de funções no Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde — Unidade de Instalações e Equipamentos.

A Administração Central do Sistema de Saúde I. P., conforme deliberação do Conselho Diretivo, de 17 de setembro de 2020, pretende proceder ao preenchimento de um posto de trabalho por recurso à mobilidade, para exercício de funções no Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde — Unidade de Instalações e Equipamentos, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria

Remuneração: A correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, a qual em casos devidamente fundamentados pode ser negociada para a posição remuneratória imediatamente seguinte à detida pelo candidato na origem, até ao limite da 5.ª posição e nível remuneratório 27 da Tabela remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde 1 824,84€ (mil oitocentos e vinte quatro euros e oitenta e quatro cêntimos).

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência 2020/MI/UIE: 1 (um) posto de trabalho da carreira de Técnico Superior para a área de Instalações e Equipamentos.

Atividades: Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da engenharia mecânica; Apreciação e elaboração de pareceres sobre projetos de instalações, equipamentos e sistemas mecânicos, sistemas de produção e gestão de energia e sistemas de gestão técnica centralizada e gestão dos respetivos projetos; Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas, na área da engenharia mecânica; Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia mecânica, para processos de contratação pública de empreitadas e de serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos; Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho n.º 10220/2014 de 8 de agosto;

Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia mecânica; Gestão de processos relacionados com os programas ECO.AP e PEBC e outros relativos à área da eficiência energética.

Perfil de competências: Conhecimentos e prática em projeto, ou em gestão de projeto, ou em fiscalização ou em obra de edifícios hospitalares nas áreas das instalações e equipamentos de AVAC e de redes de fluidos, privilegiando-se conhecimentos e prática na área da conservação e gestão de energia na ótica da eficiência energética dos edifícios. Experiência profissional no contexto das matérias relacionadas com as atividades a desenvolver; Capacidade para dinamizar e integrar equipas de trabalho com vista ao desenvolvimento de projetos; Grande capacidade de trabalho, planeamento e organização, personalidade proativa e espírito de iniciativa; Boa capacidade de comunicação escrita e oral e facilidade de relacionamento interpessoal; Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente Word, Excel, Access, Power Point, Internet, MS Project e Microsoft Outlook; Bons conhecimentos de inglês, falado e escrito.

3 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Mecânica

4 — Requisitos de gerais de admissão:

Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
Ter inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

5 — Local de trabalho:

Instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do aviso (extrato) no *Diário da República.*

7 — Formalização da candidatura:

A candidatura deve ser formalizada, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P. com menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *e-mail.*

Deve ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado e atualizado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção *"Recrutamento por Mobilidade"* com indicação expressa do número do aviso (extrato) do *Diário da República* e referência pretendida ou código da oferta da Bolsa de Emprego Público. A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no ponto 6 do presente aviso, através de correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Parque da Saúde de Lisboa — Edifício n.º 16, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa ou por e-mail: recrutamentos@acss.min-saude.pt.

9 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada através de avaliação curricular com base na análise do *currículo* profissional, complementada por entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

10 — A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da ACSS, I. P.

26 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313676902

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 17884/2020

Sumário: Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas decorrentes do procedimento concursal de pessoal médico, aberto pelo Aviso n.º 11554-A/2020 — ocupação de 435 postos de trabalho, categoria de assistente.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar — Carreira especial médica e carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde — aberto pelo aviso n.º 11554-A/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, 1.º suplemento, de 07 de agosto, tendo em vista a ocupação de 435 postos de trabalho para a categoria de assistente, esta ARSC, I. P., celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores médicos:

Ana Isabel Santos Morais, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 12-10-2020;

Cátia Marisa Santos Nunes, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Cláudia Filipa Reis Machado Silva, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Diana Raquel Duarte Roda, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Edgar Rainho Coelho, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 13-10-2020;

Joana Filipa Martins Rodrigues, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Luís Filipe da Silva do Amaral, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Mariana Carvalho Barreto, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Pedro Alexandre Santos Carvalho Figueiredo, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 12-10-2020;

Sara Alcobia Coelho, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Ana Margarida Soares Adão, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Ana Teresa Ferreira Abreu, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Bárbara Margarida Pinho Chaves, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Clara Sofia Gouveia Ferreira, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

José Tiago Pereira Teixeira, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Marta Alexandra Santos Costa, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Maria Inês Trigo Almeida Ferreira, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 12-10-2020;

Pedro Filipe Ribeiro Tavares, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 16-10-2020;

Carolina Gouveia dos Reis, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Joaquim António Cabral Nunes, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Joana Sofia Martins Fernandes, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Maria da Conceição Pinheiro Torres Silva, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Rita Meireles de Sousa Pedro, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Rui Miguel Vasconcelos Brandão, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Ana Carolina Ferreira Rabaça, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Ana Margarida Rodrigues Vaz Amaral Pinto, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Carlos Manuel Ramos Albuquerque, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Inês Coutinho Oliveira de Lima Madanelo, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Maria Bernardete Cardoso Machado, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Marisa Benigno Bizarro, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Mélina Carvalho Lopes, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Ana Sofia Fraga de Almeida, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Ana Ventura Silva, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Andreia Filipa Liberato Lobo, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Artur José Amado Correia, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Rui Pedro Cardoso Loureiro, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Tiago Dantas Cerqueira, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

André Rainho Dias, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Ângela Ofélia Lopes Correia Valongo, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Mariana Pinho Pereira, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Mariana Teixeira Marinho Madureira, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 12-10-2020;

Patrícia Alexandra Bernardino Silva, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Rafael José Simões Henriques, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

Vítor Daniel Pereira Vaz, Assistente MGF, posicionado na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.754,48 €, com efeitos a 09-10-2020;

16 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313680166

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10834/2020

Sumário: Delega competências no chefe do Gabinete, licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, e designa a adjunta do Gabinete, licenciada Ângela Raquel Silva Lucas, para substituir o chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, o licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, os atos de gestão ordinária sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam e, ainda, coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste Gabinete;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

c) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

d) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

i) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional, ao e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estadia e, nas deslocações ao estrangeiro, o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de viaturas afetas ao Gabinete;

l) Proceder à qualificação dos casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Revogo o n.º 2 do Despacho n.º 11264/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 230, de 29 de novembro de 2019.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, a licenciada Ângela Raquel Silva Lucas, para substituir o chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

4 — Altero o Despacho n.º 11263/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 230, de 29 de novembro de 2019, aditando o n.º 3A, com a seguinte redação:

«3A — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada substituirá o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.»

5 — No âmbito das competências ora delegadas, ficam ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete, e pela minha adjunta em sua substituição, desde 29 de agosto de 2020.

28 de outubro de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

313682912

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17885/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna — Telma Filipa Silvério da Silva.

Consolidação da mobilidade interna — Telma Filipa Silvério da Silva

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., Eng.ª Ana Teresa Perez, de 4 de março de 2020, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 20 de abril, republicada pela Deliberação n.º 691/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Telma Filipa Silvério da Silva, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

12 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678393

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17886/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Sandra Luz Ferreira Baptista Graça.

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Sandra Luz Ferreira Baptista Graça

Na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro (Aviso n.º 1681/2019), e em conformidade com os artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Sandra Luz Ferreira Baptista Graça, esta concluiu com sucesso o respetivo período experimental, tendo, por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.ª Ana Teresa Perez, de 7 de outubro de 2020, no uso da competência delegada nos termos da Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 22 de abril, republicada pela Deliberação n.º 691/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, sido homologada a avaliação final do citado período experimental, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 18,70 valores.

13 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678474

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17887/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Engª. Ana Teresa Perez, de 7 de outubro de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura nas áreas da Geografia ou de Sistemas de Informação, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho no Núcleo de Monitorização Costeira e Risco do Departamento do Litoral e Proteção Costeira: Desempenho de funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão nas áreas associadas à monitorização da faixa costeira e gestão do risco costeiro, no Departamento do Litoral e Proteção Costeira. As funções a desempenhar incluem definem-se pela gestão de sistemas de informação e análise de grandes volumes de dados, em particular os produzidos no âmbito do Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental (COSMO), modelação e produção de modelos 2,5D e 3D, montagem de projetos de fotogrametria e hidrografia, tratamento e processamento de dados espaciais, conceção, desenvolvimento e gestão de projetos de informação geoespacial, bem como trabalho de campo e apoio à elaboração de relatórios técnicos de monitorização

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

19 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678425

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17888/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Filipe da Silva Morbey para exercer o cargo de diretor do Departamento de Assuntos Internacionais.

Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Filipe da Silva Morbey, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 10 de setembro de 2020, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, do Licenciado Luís Filipe da Silva Morbey, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais, unidade orgânica de primeiro nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313678717

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17889/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Eduardo Jorge Ferreira Santos para exercer o cargo de diretor do Departamento de Alterações Climáticas.

Renovação da comissão de serviço do licenciado Eduardo Jorge Ferreira Santos, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Alterações Climáticas

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 10 de setembro de 2020, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, do Licenciado Eduardo Jorge Ferreira Santos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Alterações Climáticas, unidade orgânica de primeiro nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678603

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17890/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Manuel Francisco Sequeira Teixeira para exercer o cargo de diretor do Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental.

Renovação da comissão de serviço do licenciado Manuel Francisco Sequeira Teixeira, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 16 de outubro de 2020, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, do licenciado Manuel Francisco Sequeira Teixeira, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental, unidade orgânica de primeiro nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 5 de janeiro de 2021.

20 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678636

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17891/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Joaquim Pedro Lopes Silva Pinto da Costa para exercer o cargo de diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

Renovação da comissão de serviço do licenciado Joaquim Pedro Lopes Silva Pinto da Costa, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação

Em cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 16 de outubro de 2020, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, do licenciado Joaquim Pedro Lopes Silva Pinto da Costa, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, unidade orgânica de primeiro nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 12 de janeiro de 2021.

20 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais*, Marlene Diniz.*

313678652

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17892/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Teresa Isabel Pereira Neves.

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Teresa Isabel Pereira Neves

Na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto (Aviso n.º 9087/2017), e em conformidade com os artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Teresa Isabel Pereira Neves, esta concluiu com sucesso o respetivo período experimental, tendo, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, Dr. Nuno Lacasta, de 22 de agosto de 2019, no uso da competência delegada nos termos da Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 22 de abril, republicada pela Deliberação n.º 691/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, sido homologada a avaliação final do citado período experimental, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 19,5 valores.

20 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678563

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17893/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Miguel Guerra de Oliveira Santos para exercer o cargo de chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Algarve.

Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Miguel Guerra de Oliveira Santos, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 16 de outubro de 2020, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, do licenciado Luís Miguel Guerra de Oliveira Santos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Região Hidrográfica do Algarve, unidade orgânica de segundo nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 11 de janeiro de 2021.

20 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678733

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17894/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Julieta Garcia Ferreira para exercer o cargo de diretora do Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental.

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Julieta Garcia Ferreira, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 16 de outubro de 2020, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, da licenciada Maria Julieta Garcia Ferreira, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretora do Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental, unidade orgânica de primeiro nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 12 de janeiro de 2021.

20 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313678693

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17895/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna — António Carlos Alves Martins Braz.

Consolidação da mobilidade interna — António Carlos Alves Martins Braz

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., Dr. Nuno Lacasta, de 4 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do especialista de informática António Carlos Alves Martins Braz, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o mesmo posicionado no escalão 1, índice 480, da tabela remuneratória do pessoal de informática, correspondente à posição remuneratória entre os níveis 23 e 24, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

21 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313678466

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 1143/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos seus membros.

Delegação de competências do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. nos seus membros

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, que aprovou a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando que os Estatutos da APA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, foram alterados pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, passando a estrutura orgânica da APA, I. P. a contar com o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica, previsto na alínea *n*) do artigo 1.º e com as competências previstas no artigo 17.º do Estatutos, na sua atual redação;

Considerando a nova constituição do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na sequência do Despacho n.º 11384/2019, de S. Exa. o Sr. Ministro do Ambiente e Ação Climática, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando o elenco de competências dos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, conforme definido no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

O Conselho Diretivo no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da Lei Orgânica da APA, I. P., em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação, deliberou, na sua reunião de 13 de outubro 2020, o seguinte:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, NUNO LACASTA, com a faculdade de subdelegar, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Assuntos Internacionais (DAI), incluindo a Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção de Albufeira (CADC);

b) Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), com exceção da indústria extrativa e do regime de Prevenção de Acidentes Graves (SEVESO);

c) Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (DCOM);

d) Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE);

e) Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN);

f) Departamento Jurídico (DJUR);

g) Equipa de Auditoria Interna (AI);

1.1 — As competências para:

a) Representação institucional da APA;

b) Coordenação da estratégia de comunicação da APA;

c) Coordenação da atividade da APA no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia em 2021;

d) Coordenação da intervenção da APA em matérias relativas à Proteção Civil;

e) Coordenação da fiscalização da APA;

f) Coordenação da participação da APA no âmbito do POSEUR, do Portugal 2020, e das perspetivas financeiras 2030;

g) Direção do desenvolvimento e implementação do Licenciamento Único Ambiental (LUA);

h) Coordenação do Programa Simplex + da APA;

i) Coordenação da participação da APA na Comissão de Promoção de Apoio ao Investimento (CPAI);

j) Acompanhamento do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU);

k) Coordenação das licenças e dos contratos de concessão outorgados pela APA em matéria de energias renováveis;

l) A constituição de mandatários em juízo e fora dele, incluindo o poder de substabelecer;

m) Decisão dos processos de contraordenação cuja instrução, por força de lei, seja da competência da APA;

n) Decisão de Processos de licenciamento integrados submetidos via Licenciamento Único em Ambiente, em que a APA seja Gestor do procedimento;

o) Decisão de Processos de licenciamento com Comissões de Acompanhamento;

p) Determinar a aplicação de sanções pecuniárias ou de outra natureza, após tramitação, processual, previstas em contratos celebrados pela APA;

1.2 — As competências para:

a) Na área financeira:

i) Autorizar transferências orçamentais, nos termos e de acordo com a lei do orçamento de estado e a lei de execução do orçamento;

ii) Autorizar a constituição do fundo de maneio e do fundo de viagens nos termos legalmente previstos;

iii) Autorizar o processamento das remunerações mensais e respetivos encargos, descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações relativamente ao pessoal da APA, bem como o envio dos correspondentes registos e entrega dos valores devidos às respetivas entidades competentes;

iv) Autorizar o pagamento de outros encargos da responsabilidade da APA relativos a trabalhadores;

v) Autorizar o pagamento das despesas que sejam devidas pela APA no âmbito do património, logística e aprovisionamento;

vi) Autorizar o pagamento de outras despesas, devidamente fundamentadas e não incluídas nas subalíneas anteriores;

vii) Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias prestadas a favor da APA;

viii) Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso e de eventuais acréscimos que legalmente sejam devidos;

ix) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva;

x) Autorizar a emissão e a movimentação dos meios de pagamento nos termos da lei em vigor.

b) Na área de recursos humanos:

i) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes, incluindo a homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados;

ii) Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos da LTFP;

iii) Autorizar a consolidação da mobilidade, nas diversas modalidades, de trabalhadores no Mapa de Pessoal da APA;

iv) Conceder autorização para a consolidação da mobilidade de trabalhadores da APA nos Mapas de Pessoal de outros organismos;

v) Autorizar licenças sem remuneração e o regresso antecipado das mesmas;

vi) Celebrar, renovar e rescindir todo o tipo de contratos e com trabalhadores da APA;

vii) Conceder o estatuto de trabalhador estudante;

viii) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

ix) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal da APA e autorizar o processamento das respetivas despesas;

x) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores em funções públicas que não exerçam funções de motorista;

xi) Autorizar o regime de teletrabalho;

c) Na área do património, logística e aprovisionamento:

i) Promover a gestão eficiente do património imobiliário, dos domínios público e privado, afeto à APA;

ii) Superintender a utilização das instalações e equipamentos da APA, não afetos às ARH;

iii) Garantir a manutenção, conservação e beneficiação de todas as instalações e equipamento da APA;

iv) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização sempre que resulte de imposição legal;

v) Garantir a atualização do inventário e cadastro dos bens afetos à APA ou à sua guarda;

vi) Promover a gestão e eficiente dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços, em conformidade com o levantamento de necessidades efetuado designadamente o controlo de stocks mínimos e de garantia, a receção e armazenamento;

vii) Garantir o cumprimento integral da Deliberação n.º 02/CD/2016, de 10 de março, relativa à gestão dos veículos afetos ao parque automóvel;

viii) Autorizar a utilização de viaturas da frota da APA em deslocações para fora do território nacional.

2 — Delegar no Vice-presidente do Conselho Diretivo, JOSÉ PIMENTA MACHADO, com a faculdade de subdelegar, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Administrações de Região Hidrográfica (ARH);

b) Departamento do Litoral e Proteção Costeira (DLPC);

c) Departamento de Recursos Hídricos (DRH);

d) Gabinete de Apoio às Políticas da Água e Litoral (GAPAL);

e) Gabinete de Segurança de Barragens (GSB);

f) As competências próprias da APA, relativas ao Programa Polis Litoral, incluindo o Grupo de Trabalho Polis Litoral, criado pela Deliberação n.º 22/CD/2013 de 4 de julho.

2.1 — As competências para, relativamente a cada uma das ARH:

a) Superintender a utilização das instalações e equipamentos afetos às ARH;

b) Garantir o cumprimento integral da Deliberação n.º 02/CD/2016, de 10 de março, relativa à gestão dos veículos afetos ao parque automóvel;

c) Promover a gestão eficiente dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços, em conformidade com o levantamento de necessidades efetuado designadamente o controlo de stocks mínimos e de garantia, a receção e armazenamento;

d) Garantir as comunicações atempadas das ARH ao Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, nos termos que venham a ser definidos para o efeito, relativas a:

i) Necessidades de Manutenção, conservação e beneficiação das instalações e equipamentos afetos às ARH;

ii) Atualização do Inventário e cadastro dos bens moveis afetos às ARH ou à sua guarda;

iii) Identificação das necessidades aquisitivas inseridas no Plano Anual de Aquisições aprovado.

e) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores em funções públicas que não exerçam funções de motorista;

f) Autorizar a utilização de viaturas da frota da APA em deslocações para fora do território nacional.

3 — Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, ANA TERESA PEREZ, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Alterações Climáticas (DCLIMA);
b) Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), nas matérias excluídas na alínea *b*) do Ponto 1 da presente Deliberação, relativas à Prevenção e Acidentes Graves (SEVESO);
c) Departamento de Gestão Ambiental (DGA);
d) Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR);
e) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI);
f) Os poderes relacionadas com o planeamento civil de emergência em ambiente.

4 — Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, ANA CRISTINA CARROLA, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (DGLA), sem prejuízo das competências delegadas pelas alíneas *l*) e *m*) do Ponto 1.1 da presente;
b) Departamento de Resíduos (DRES);
c) Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), nas matérias excluídas na alínea *b*) do Ponto 1 da presente Deliberação, relativas à Indústria Extrativa;
d) Gabinete de Apoio a Políticas Setoriais (GAPS);
e) Laboratório de Referência do Ambiente (LRA);
f) Divisão de Atendimento (Dat);

4.1 — Coordenação da elaboração e implementação das políticas associadas à transição para uma Economia Circular;
5 — Delegar em cada um dos seus membros, na respetiva área de intervenção tuteladas conforme definido nos pontos 1 a 4 da presente Deliberação, as competências para:

a) No âmbito geral:

i) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite previsto na alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a que corresponde o valor de 199.519,16 € (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos), sem IVA incluído e sem prejuízo das competências indelegáveis, nos termos da legislação em vigor;
ii) A competência para a prática de todos os atos subsequentes à autorização de despesas que tenham sido previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo no âmbito das competências próprias;
iii) Assinatura de protocolos e parcerias e demais atos conexos, com outras instituições no âmbito das suas competências e que não comportem responsabilidade financeira, e nos demais, desde que tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Diretivo da APA;
iv) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços e órgãos no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção do Conselho Diretivo ou de superintendência ou tutela do membro do Governo respetivo;
v) Coordenação dos protocolos estabelecidos com o Fundo Ambiental em matéria da sua competência.

b) No âmbito de recursos humanos:

i) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;
ii) Autorizar, nos termos legais, a prática das diversas modalidades de horário de trabalho;
iii) Autorizar a mobilidade interna dos trabalhadores;
iv) Aprovar o mapa anual de férias relativamente aos dirigentes intermédios de 1.º grau ou de dirigentes de 2.º grau ou equiparados desde que não se encontrem na dependência de um dirigente intermédio de 1.º grau;
v) Autorizar, nos termos legais, a acumulação de férias não gozadas e o respetivo gozo aos dirigentes indicados na subalínea anterior;
vi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, nos termos previstos na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e legislação conexa;
vii) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes e não previstas no plano anual de formação, quando importem custos para o serviço, quer os mesmos decorram diretamente da inscrição, quer decorram de despesas a efetuar com vista à participação naqueles;
viii) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da APA em estágios;
ix) Autorizar deslocações em serviço do pessoal da APA, bem como as despesas de transporte e alojamento e processamento das ajudas de custo que sejam devidas, nos termos legalmente previstos;
x) Autorizar a realização de estágios na APA, de âmbito curricular, ou de outra natureza, sem encargos financeiros para a APA.

6 — Determinar que os membros do Conselho Diretivo são substituídos nas suas ausências e impedimentos da seguinte forma:

	1.º Substituto	2.º Substituto	3.º Substituto
Nuno Lacasta	José Pimenta Machado	Ana Teresa Perez	Ana Cristina Carrola.
José Pimenta Machado	Nuno Lacasta	Ana Teresa Perez	Ana Cristina Carrola.
Ana Teresa Perez	Nuno Lacasta	José Pimenta Machado	Ana Cristina Carrola.
Ana Cristina Carrola	Nuno Lacasta	José Pimenta Machado	Ana Teresa Perez.

7 — Nos casos da alínea *b*) do Ponto 3 e alínea *c*) do Ponto 4 e em tudo o que respeita ao DAIA a substituição é garantida pelo 2.º substituto ou substituto subsequente.

8 — As competências delegadas pela presente Deliberação podem ser subdelegadas nos Diretores de Departamento, Administradores Regionais, Chefes de Divisão e Chefes de Equipa Multidisciplinares.

9 — O Conselho Diretivo da APA, I. P., delega nos Diretores de Departamento e Chefes de Equipa Multidisciplinares não integradas em Departamentos a competência para despachar assuntos correntes e assinar a correspondência de mero expediente ou a necessária à mera instrução de processos, entendendo-se como tal a que não importe responsabilidade financeira para a APA e a que não seja dirigida a órgãos de soberania, instituições comunitárias, ou direção de outros organismos públicos ou entes privados.

10 — A presente deliberação produz efeitos a 19 de outubro de 2020.

É revogada a Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 20 de abril, retificada pela Deliberação 22.1/CD/2020, de 5 de junho.

26 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

313684621

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 10835/2020

Sumário: Redução de potência da produção em regime especial que beneficie de um regime de remuneração garantida ou outro regime bonificado de apoio à remuneração.

Redução de potência da produção em regime especial que beneficie de um regime de remuneração garantida ou outro regime bonificado de apoio à remuneração

1 — O presente despacho estabelece a disciplina da redução de potência da produção em regime especial que beneficie de um regime de remuneração garantida ou outro regime bonificado de apoio à remuneração, dando concretização ao disposto nas secções 3.6.14, 3.6.15 e 3.7.6 do Regulamento da Rede de Transporte (RRT) e na secção 4.4.8 do Regulamento da Rede de Distribuição (RRD).

2 — O presente despacho é aplicável aos seguintes intervenientes do Sistema Elétrico Nacional (SEN):

a) O Comercializador de Último Recurso (CUR);

b) O Gestor Técnico Global do Sistema (GTGS) e Operador da Rede de Transporte de Energia Elétrica (ORT);

c) O Operador da Rede Nacional de Distribuição de Energia Elétrica (ORD);

d) O produtor em regime especial que beneficie de um regime de remuneração garantida ou outro regime bonificado de apoio à remuneração (PRE-A) e cuja potência instalada do respetivo centro eletroprodutor seja superior a 1 MW.

3 — No âmbito e para efeitos do presente despacho, as expressões seguintes têm o significado que se indica:

a) Cogerador habilitado — o cogerador que, antecipadamente, se voluntarie para reduzir a potência e cuja cogeração cumpra os requisitos definidos, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março, na sequência de um reconhecimento a realizar pelo GTGS ou, nos casos previstos no n.º 9, alíneas *e*) e *f*), pelo ORD, se ligados à RND, nos termos do n.º 22. A DGEG publicita no seu sítio da Internet a lista dos cogeradores habilitados;

b) Produção Ajustada (PA) — a produção realizada no período em que ocorreu uma redução de potência, ajustada pelo rácio entre a produção total verificada e a produção total estimada;

c) Produção Estimada Não Realizada (PENR) — corresponde à estimativa da produção que teria uma PRE-A que aplicou ordens de redução, se elas não tivessem ocorrido. Essa estimativa, para cada centro eletroprodutor, corresponde ao valor médio entre a potência média quarto horária verificada no período imediatamente anterior ao primeiro período em que ocorreu a ordem de redução de potência e a potência quarto horária verificada no período imediatamente posterior àquele em que terminou a limitação. Caso existam períodos de limitação muito longos, em que esta forma de estimar a produção não reflita a realidade, o GTGS efetuará o cálculo usando a melhor informação disponível para o efeito de forma a aproximar esta estimativa da realidade;

d) Produção total estimada (PTE) — corresponde à produção em kWh no período em que ocorreu a limitação de todos os PRE-A não sujeita a ordens de redução de potência, adicionada da PENR, em kWh;

e) Produção total verificada (PTV) — é o somatório da produção em kWh no período em que ocorreu a limitação de todos os PRE-A;

f) Produtor em regime especial que beneficie de um regime de remuneração garantida ou outro regime bonificado de apoio à remuneração (PRE-A) — a pessoa singular ou coletiva que produz eletricidade, no Continente, a partir de um centro eletroprodutor compreendido no âmbito da produção

em regime especial, tal como definida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, desde que abrangido por um regime remuneratório especial de tarifa garantida ou bonificada, incluindo a cogeração enquadrada no regime remuneratório geral que beneficie de prémio de mercado.

g) Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).

4 — Em situações excecionais de exploração do SEN, nomeadamente, quando se verifiquem congestionamentos ou quando estiver em causa a segurança no equilíbrio produção-consumo e a continuidade do abastecimento de energia elétrica, respeitando o estipulado no artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, poderão ser enviadas ordens de redução de potência com o intuito de controlar a produção das instalações da PRE-A ligadas à RNT ou à RND, para que estas não excedam um determinado valor de potência.

5 — A emissão de ordens de redução de potência é centralizada no GTGS, podendo o ORD, ao abrigo do n.º 9 do presente despacho, solicitar ao GTGS a emissão de uma ordem de redução de potência quando as situações de operação da RND assim o requeiram, exceto nas situações previstas nas alíneas *d*) e *e*), do mesmo número, em que a ordem de redução é emitida pelo ORD, que dá conhecimento ao GTGS.

6 — A ordem de redução de potência é de cumprimento obrigatório pelos PRE-A, sob pena de aplicação das penalidades previstas em legislação especifica, no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS) ou no Caderno de Encargos nos termos do artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, devendo especificar o início e fim do período de redução de potência e o valor de potência máxima a produzir pelo centro eletroprodutor.

7 — A ordem de redução de potência é emitida e enviada com a maior antecedência possível, garantindo-se sempre um pré-aviso mínimo de cinco minutos relativamente ao início do período de redução.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 4, sempre que esteja em causa a segurança no equilíbrio produção-consumo, não seja possível a mobilização de reservas de centros eletroprodutores em regime de remuneração geral que participem no mercado de serviços de sistema sem por em causa a segurança de abastecimento e já tenha sido solicitado a redução da produção dos centros eletroprodutores em regime geral que não participem no mercado de serviços de sistema e estejam capacitados para o concretizar, o GTGS determina a redução da produção em instalações dos PRE-A, seguindo a seguinte ordem sucessiva de redução:

a) A injeção da energia produzida pelos centros eletroprodutores que tenham sido adjudicados através de Procedimento concorrencial, nos termos do artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.;

b) A injeção da energia adicional e do sobre equipamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 94/2014 e a injeção da energia produzida por instalações de cogeração que beneficiem de prémio de mercado;

c) A injeção da energia produzida pelos centros eletroprodutores eólicos que resultaram do procedimento de concurso público das Fases A e B, desde que a redução seja efetuada durante o período de super vazio e até 50 horas de produção eólica equivalente à capacidade de receção em base anual;

d) A injeção da energia produzida pelos cogeradores habilitados ligados à RESP;

e) A injeção da energia produzida pelos centros eletroprodutores eólicos ligados à RESP, devendo a redução ser aplicada, preferencialmente, de forma rotativa pelas referidas instalações.

9 — Para o efeito do disposto no n.º 4, sempre que se verifiquem congestionamentos pode ser determinado a redução da produção dos centros eletroprodutores dos PRE-A que tenham influência na resolução do congestionamento, sucessivamente, pela seguinte ordem:

a) A injeção da energia produzida pelos centros eletroprodutores que tenham sido adjudicados através de Procedimento concorrencial, nos termos do artigo 5.º-B do DecretoLei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho;

b) A energia produzida por instalações de cogeração que beneficiem de prémio de mercado e a injeção de energia adicional e do sobre equipamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 94/2014 e que estejam associadas ao congestionamento;

c) A injeção da energia produzida pelos centros eletroprodutores eólicos que resultaram do procedimento do concurso público das Fases A e B, desde que a redução seja efetuada durante o período de super vazio e até 50 horas de produção eólica equivalente à capacidade de receção em base anual e que estejam associadas ao congestionamento;

d) A injeção da energia produzida pelos cogeradores habilitados associados ao congestionamento;

e) A injeção da energia produzida pelos PRE-A associados ao congestionamento, dando preferência na redução aos PRE-A que não sejam cogeradores.

10 — Para efeitos do disposto nos números 8 e 9, o GTGS estabelece com os PRE-A e, se for o caso, com o ORD, protocolos de exploração que definam, nomeadamente, o encaminhamento das ordens de redução, as telemedidas e os meios de telecontrolo, bem como as taxas de indisponibilidades máximas dos canais de telecomunicações e que especifiquem a forma de receção das ordens de redução de potência, nomeadamente em caso de impossibilidade operacional dos equipamentos de despacho do GTGS, ou do ORD, ou do centro eletroprodutor.

11 — Nos casos aplicáveis, cabe aos PRE-A assegurar que os meios de comunicação, medição e controlo instalados no centro eletroprodutor permitem a receção de ordens de redução de potência.

12 — Os centos eletroprodutores que sejam alvo de ordens de redução de potência emitida pelo GTGS, ou quando aplicável, pelo ORD, dispõem de um tempo máximo de 15 minutos para ajustarem a sua produção ao valor solicitado na referida ordem.

13 — Salvo o disposto no n.º 15 e o estabelecido no MPGGS para o mercado de reserva de regulação, os centros eletroprodutores que sejam alvo de ordens de redução de potência não têm direito a qualquer tipo de compensação monetária, sendo que, em caso de incumprimento das ordens de redução de potência, para além das penalizações previstas no MPGGS, a injeção de energia elétrica pode ser interrompida pelo operador da RESP que emitiu a ordem de redução.

14 — Os centros eletroprodutores identificados na alínea *a*) dos números 8 e 9 que tenham sido sujeitos a uma ordem de redução de potência emitida pela GTGS e que sejam abrangidos pelo regime de remuneração garantida, o CUR repercutirá no centro eletroprodutor a obrigação de pagamento ou recebimento resultante da participação no mercado organizado e a que se encontra estabelecida no MPGGS. Para este efeito, o CUR deverá, de acordo com o estipulado no MPGGS, proceder à repartição por centro eletroprodutor da energia transacionada através do mercado organizado.

15 — Os centros eletroprodutores identificados nos n.º 8, alíneas *d*) e *e*) e n.º 9, alíneas *d*) e *e*) que tenham sido sujeitos a uma ordem de redução de potência têm o direito a receber o equivalente à produção estimada não realizada ajustada pelo rácio entre a produção total verificada e a produção total estimada dos centros eletroprodutores PRE-A, a suportar pelos produtores referidos no número seguinte.

16 — Com exceção dos centros eletroprodutores identificados na alínea *a*) dos números 8 e 9, os PRE-A que não sejam alvo de ordens de redução de potência ficam sujeitos à obrigação de pagamento equivalente à diferença entre a produção realizada e a produção ajustada calculada conforme definido no n.º 3, alínea *b*), a qual reverte para os PRE-A referidos no número anterior.

17 — Para efeitos do disposto no número anterior, o GTGS ou ORD, sempre que emitam uma ordem de redução da produção aos PRE-A devem dar conhecimento da mesma ao CUR, identificando para cada ordem de redução de potência:

a) Os PRE-A que foram alvo de ordem de redução, as limitações impostas, bem como a data e hora de início e fim;

b) Identificação dos PRE-A que se encontravam a produzir quando da ordem de redução e a energia elétrica que produziram durante a ordem de restrição;

c) O rácio entre a produção total verificada e a produção total estimada.

18 — A informação referida no número anterior deve ser enviada nos primeiros dez dias úteis do mês seguinte (m+1) ao da redução da produção, para ser considerada na faturação de m+2 ou m+3.

19 — A partir da informação referida no número anterior, o CUR deve proceder, nos termos do número seguinte, ao cálculo da compensação a pagar por cada PRE-A a que se refere o n.º 16, correspondente ao período da redução de potência realizada dos PRE-A referidos no n.º 16.

20 — A partir da informação referida no n.º 17, o cálculo da remuneração a aplicar a cada PRE-A durante a vigência da limitação de potência será efetuado, por ordem de redução de potência, da seguinte forma:

a) Para os PRE-A instruídos, em que houve limitações impostas, multiplica-se a produção estimada não realizada por instalação, expressa em kWh, determinada pelo GTGS e ORD para o período em que se verificou a limitação, pelo preço médio de venda de energia da instalação verificado no mês m, para cada PRE-A instruído. O montante assim obtido é somado à faturação de cada PRE-A instruído no mês m+2 ou m+3;

b) O valor global apurado com a aplicação da alínea anterior é repartido pelos PRE-A que não foram instruídos, e em que houve produção de energia durante o período de limitação imposta, em função da relação entre a produção de energia elétrica do PRE-A não instruído no período em que decorreu a restrição e a produção total de energia dos PRE-A não instruídos no período em que decorreu a restrição. O montante assim obtido é deduzido à faturação de cada PRE-A no mês m+2 ou m+3;

c) O CUR envia circulares aos produtores envolvidos, indicando os valores a somar ou a deduzir à faturação do mês m+2 ou m+3;

d) O cálculo realizado e os montantes obtidos são previamente comunicados à DGEG, para validação, devendo ser dado conhecimento prévio aos exploradores das centrais afetadas antes da aplicação das reduções.

21 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 3, o reconhecimento do cogerador observa o procedimento previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril, com as necessárias adaptações a estabelecer pelo GTGS e ORD.

22 — Com a entrada em vigor do presente despacho fica revogado o Despacho n.º 8810/2015, de 10 de agosto.

23 — O presente despacho entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

26 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

313676781

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1144/2020

Sumário: Autoriza transformações dos veículos históricos para adaptação à competição desportiva estabelecidas em deliberação do IMT, I. P.

Através do Decreto-Lei n.º 59/2020, de 17 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 180/2014, de 24 de dezembro, foi alargado o regime jurídico de aprovação, atribuição de matrícula, alteração de características e inspeção de automóveis, ciclomotores, motociclos, triciclos e quadriciclos participantes em competição desportiva, para efeitos de circulação na via pública, aos veículos históricos participantes em competição desportiva.

O n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 180/2014, na sua atual redação, determina que são autorizadas as transformações dos veículos históricos para adaptação à competição desportiva estabelecidas em deliberação do IMT, I. P.

Assim, delibera o Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com a última redação em vigor, o seguinte:

1 — Os automóveis históricos participantes em competição desportiva, como tal reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 180/2014, na sua atual redação, devem apresentar-se em conformidade com as características técnicas com que o veículo foi matriculado, sendo admitidas as seguintes transformações para adaptação à competição desportiva:

a) Cintos de segurança e respetiva instalação, com aprovação da FIA — Federação Internacional do Automóvel ou certificação da entidade desportiva nacional, ECE/ONU ou União Europeia, adequados à sua instalação nos bancos do veículo e com marca de aprovação visível e indelével e quando aplicável, dentro do respetivo prazo de validade.

b) "Roll-bar — interior, sem interferência com os cintos de segurança, campo de visão ou sistema de abertura e acesso às portas do veículo, não constituindo risco para os ocupantes dos veículos, cumprindo o disposto no regulamento técnico da FIA.

c) Bancos adaptados à competição, de modelo e condições de fixação aprovados pela FIA ou certificação da entidade desportiva nacional, ECE/ONU ou União Europeia e com marca de aprovação visível e indelével.

d) Barras de anti aproximação aplicadas nos topos da suspensão.

2 — As alterações referidas no número anterior não carecem de aprovação deste Instituto nem de averbamento nos documentos de identificação dos veículos.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de outubro de 2020.

16 de setembro de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

313679057

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 17896/2020

Sumário: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Matosinhos.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Matosinhos foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/97, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 256, de 5 de novembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 174/2013, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2013, e pelo Aviso n.º 2906/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2018.

A Câmara Municipal de Matosinhos apresentou, nos termos do disposto do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Matosinhos, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), entretanto já publicado pelo Aviso n.º 13198/2019 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto de 2019.

A Comissão Consultiva da revisão do PDM, em 22 de março de 2019, emitiu parecer favorável à proposta final de plano, condicionado "aos ajustamentos que possam decorrer da aprovação final da delimitação da REN e respetivas exclusões".

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 336/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2019, que revê as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da REN, e dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, procedeu-se à verificação da eventual necessidade de adaptação da proposta da delimitação da REN a este novo diploma. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte concluíram que os resultados da aplicação dos modelos revistos na Portaria n.º 336/2019 não alteravam a proposta já aprovada, pelo que a mesma está em conformidade com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da REN em vigor.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Matosinhos, bem como as áreas a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo ao presente Aviso que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente Aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Matosinhos

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação
C01	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C02	0,21	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C03	0,06	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C04	0,26	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C05	0,06	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C06	0,06	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C07	0,01	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C08	0,34	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C09	0,2	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C10	0,13	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C11	0,5	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C12	0,08	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área artificializada; via existente.
C13	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouro.
C14	0,23	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C14a	0,04	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C15	0,05	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C16	0,55	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso Alv 228/18; Área parcialmente edificada.
C17	0,66	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C18	0,06	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso Alv 1110/89.
C19	0,1	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área artificializada; via existente.
C20	0,21	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromissos Alv. 634/89 e 705/89.
C22	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso Alv 920/92; área já edificada.
C23	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouro.
C24	0,29	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouro.
C25	0,64	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C26	0,06	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C27	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área artificializada; via existente.
C28	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouro.
C29	0,1	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C30	0,08	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C32	0,05	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C33	0,01	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C34	0,03	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área artificializada; via existente.
C35	0,01	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área artificializada; via existente.
C36	0,01	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouro.
C37	0,04	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C38	0,03	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C39	0,01	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C40	0,65	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso (Alv 1095/98); Área parcialmente edificada.
C41	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso Alvará 752/94.
C42	0,41	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso (arq aprovada).
C43	0,15	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso (arq aprovada).
C44	0,23	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada.
C45	0,04	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouro.
C46	0,04	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C47	0,22	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso Alvará 1039/06.
C48	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área artificializada; estacionamento.
C49	0,05	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C50	0,04	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C51	0,36	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso: Processo 123/87, licença de construção 245/87.
C52	0,34	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.
C53	0,27	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área parcialmente edificada; logradouros.
C54	0,19	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Integração de compromisso Alv 1067/00.
C55	0,22	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Área já edificada.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação
C56	0,07	AEREHS	Espaços Agroflorestais	Área logística da APDL — Básculas.
C57	0,24	AEREHS	Espaços Agroflorestais	Área logística da APDL — Básculas.
C58	0,03	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente edificada; logradouros.
C60	0,31	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente edificada.
C61	0,01	AEREHS + AIV	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C62	0,09	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente edificada; logradouros.
C63	0,06	AEREHS	Espaços Centrais	Área artificializada; via existente.
C64	0,97	AEREHS + AIV	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromissos (Alvarás 807/92, 1077/08 1113/09); área já edificada.
C65	0,12	AEREHS + AIV	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromisso Alv 1096/09.
C66	0,11	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C67	0,04	AEREHS + AIV	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C69	1,93	AEREHS + AIV	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C70	0,41	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C71	0,09	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área edificável do PP do Paus em vigor.
C72	0,09	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C72a	1,07	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas com Logística.	Área artificializada.
C72b	0,03	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas com Logística.	Área artificializada.
C73	2,12	AEPRA	Espaços Centrais	Área parcialmente edificada.
C74	0,45	AEPRA+AIV+ ZAC	Espaços de Atividades Económicas com Logística.	Área artificializada; via existente.
C75	0,13	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente edificada; logradouros.
C76	0,84	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromisso alv 1111/08 e via existente.
C77	0,01	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente edificada; logradouro.
C78	0,11	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada; logradouro lote 6 alv 670/92.
C80	0,05	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente edificada; logradouros.
C81	0,02	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C82	0,02	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada e parte comum parque infantil.
C83	0,2	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Cedência p/ equipamento Alv 620/93; Área parcialmente edificada.
C84	0,27	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Logradouros do alv 1037/98; Área parcialmente edificada.
C85	0,31	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromisso — PIP favorável — proc.n.º 6428/18GU IOEXX.
C86	0,14	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromisso alv 1097/08; área já edificada.
C87	0,56	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromisso proc. 4705/17; ajuste ao limite dos lotes.
C88	1,74	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromisso proc. 4705/17; ajuste ao limite dos lotes.
C89	1,08	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C90	0,52	AEREHS	Espaços de Atividades Económicas	Integração de compromisso — área a edificar.
C91	0,8	AEPRA + AIV	Espaços de Atividades Económicas	Área já edificada; artificializada.
C92	3,27	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Integração de compromisso (Alv 1029/03); Área parcialmente edificada.
C93	0,97	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Área já edificada e artificializada.
C94	0,36	AEPRA + ZAC	Espaços de Atividades Económicas	Área já edificada e artificializada.
C95	0,16	ZAC	Espaços de Atividades Económicas	Área artificializada: parque de estacionamento.
C96	3,25	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C97	0,07	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área artificializada; via existente.
C98	0,07	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área artificializada; via existente.
C99	0,03	AEPRA + AIV	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área já edificada.
C100	0,18	AEREHS + AIV	Espaços Centrais	Integração de compromissos (Alv 946/03, 936/04 e 921/03); Área parcialmente edificada.
Total C	31,94	—	—	—
E01	0,92	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação
E02	0,43	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E03	0,24	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E05	0,18	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E06	2	AEPRA	Esp. Urb. Baixa Densidade + Ativ. Económicas da Estrutura Verde Urbana.	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E07	3,15	AEPRA	Esp. Urb. Baixa Densidade + Ativ. Económicas da Estrutura Verde Urbana.	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências existentes.
E08	2,75	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências existentes.
E09	0,13	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E10	0,38	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E11	8,39	AEPRA	Esp. Urb. Baixa Densidade + Ativ. Económicas da Estrutura Verde Urbana.	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências existentes.
E12	0,77	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas da Estrutura Verde Urbana.	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E13	0,18	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E14	0,34	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E15	0,54	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E16	0,12	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E17	4,45	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências existentes.
E18	0,8	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências existentes.
E19a	0,43	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E19b	1,11	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E20	0,16	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E21	0,11	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E22	0,01	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E23	5,08	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação
E24	0,02	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E25	0,08	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E26	0,06	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E27	0,12	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E28	0,18	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E29	0,13	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E30	0,88	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E31	0,08	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E32	2,39	AEPRA	Esp. Urb. Baixa Densidade + Ativ. Económicas da Estrutura Verde Urbana.	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E33	0,13	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E34	0,23	AEPRA	Esp. Urb. Baixa Densidade + Atividades Económicas.	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E35	0,02	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E36	0,22	AEPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E37	0,12	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E38	0,71	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E39	0,17	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências existentes.
E40	0,19	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E40a	0,09	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E41	0,48	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E42	1,71	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências existentes.
E43	0,82	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E44	0,18	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E45	0,12	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E46	2,44	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
E47	1,22	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Coerência de delimitação dos aglomerados incentivando a concentração do edificado para satisfação de carências de habitação.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação
E47a	0,34	AEPRA + ZAC . . .	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada. A exclusão fica condicionada à execução de projeto de modelação de terreno, a executar em sede própria e em consulta às entidades competentes na matéria, sendo que a capacidade hídrica de retenção na propriedade Quinta do Mosteiro tem, no mínimo, de se manter a mesma.
E47b	0,19	AEPRA	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada. A exclusão fica condicionada à execução de projeto de modelação de terreno, a executar em sede própria e em consulta às entidades competentes na matéria, sendo que a capacidade hídrica de retenção na propriedade Quinta do Mosteiro tem, no mínimo, de se manter a mesma.
E48	0,66	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade . . .	Colmatação do edificado em área adjacente edificada.
E49	0,01	AEPRA + AIV	Espaços de Atividades Económicas	Colmatação do edificado em área adjacente edificada; A área em AIV corresponde à área já artificializada.
E50	10,06	AEREHS	Esp. Centrais + Esp. Agrícolas + Esp Verdes Públicos Recreio.	Colmatação — terrenos municipais com projeto aprovado.
E51	1,6	AEREHS	Espaços de Atividades Económicas	Alv loteamento 216 — ampliação de un. industrial.
E52	3,16	AEPRA	Esp. Centrais + Esp. Verdes Públicos Recreio.	Colmatação do edificado em áreas intersticiais, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.
Total E . . .	61,48	—	—	—
Total C e E	93,42			

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56321 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56321_1.jpg

613660531

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 17897/2020

Sumário: Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Direção-Geral do Território;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direção Regional da Cultura do Norte;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Turismo de Portugal, I. P.;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana I. P.;
Assembleia Municipal de Sernancelhe;
Câmara Municipal de Sernancelhe;
Câmara Municipal Trancoso;
Câmara Municipal de Penedono;
Câmara Municipal de São João da Pesqueira;
Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
Câmara Municipal de Tabuaço;
Câmara Municipal de Satão;
Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

613653258

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 10836/2020

Sumário: Cessação no cargo de diretora de serviços em regime de substituição da licenciada Isabel Maria Coelho dos Santos.

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino, a requerimento da interessada, a cessação de funções da licenciada Isabel Maria Coelho dos Santos no cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, de Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, para o qual foi designada com efeitos a 1 de novembro de 2018 nos termos do Despacho n.º 11829/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2018.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da CCDR-Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

313673119

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 10837/2020

Sumário: Cessação no cargo de chefe de divisão em regime de substituição da licenciada Paula Maria da Silva Ribeiro Pontes Alves Dantas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino, a requerimento da interessada, a cessação de funções da licenciada Paula Maria da Silva Ribeiro Pontes Alves Dantas no cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, de Chefe da Divisão Administrativa e de Modernização Organizacional, para o qual foi designada com efeitos a 1 de março de 2019 nos termos do Despacho n.º 3054/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2019.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da CCDR-Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

313673143

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 10838/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, da mestre Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

Tendo em consideração a orgânica da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 295/2012, de 28 de setembro, e pelo Despacho n.º 13604/2012, de 12 de outubro, verificando-se que o lugar de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, se encontra atualmente vago e sendo o normal e regular funcionamento desta unidade orgânica essencial para assegurar a prossecução das atribuições cometidas à DGPM, torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo cargo de dirigente.

Considerando o perfil profissional necessário e o tipo de competências específicas exigidas para o lugar a prover, designo, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, a mestre Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2020.

23 de outubro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Vieira*.

Nota curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves;
Data de nascimento: 4 de julho de 1971;

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, na Universidade Moderna, com média final de 12 valores (1993-1998).

Pós-graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano letivo de 2001/2002.

Pós-graduação em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, no ano letivo de 2006/2007. Mestrado em Direito do Trabalho, ministrado na Universidade Católica Portuguesa, da Faculdade de Direito (2013).

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (2017).

Frequência de cursos, seminários e conferências em áreas diversas, a saber: jurídico-financeira, jurídico-administrativa, gestão de recursos humanos e informática.

3 — Atividade Profissional:

Estágio de Advocacia pela Ordem dos Advogados, Conselho Distrital de Lisboa, com a inscrição suspensa a seu pedido;

2014-2020 — Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, da Direção-Geral de Política do Mar;

2014-2012 — Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, da Direção-Geral de Política do Mar, em regime de substituição;

2012 — Coordenadora da Área Jurídica, Financeira e Administrativa da Direção-Geral de Política do Mar;

2010-2011 — Responsável pela área jurídica/recursos humanos da ex-Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar;

2008-2010 — Técnica superior na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

2008-2006 — Consultora no Serviço Jurídico da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

2006-2002 — Técnica superior no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

2002-2001 — Jurista no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

2001-1994 — Assessoria jurídica, como Oficial do Exército Português, na Secção de Justiça e Disciplina da Direção de Justiça e Disciplina;

1994-1992 — Oficial do Exército Português, na Escola Prática de Administração Militar.

313676643

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 17898/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com efeitos a 1 de outubro de 2020, com os trabalhadores Moisés José Fernandes de Sá, Vanessa Monteiro de Barros e Catarina Jambas Beijoco.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior e nomeação do júri do período experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9409/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 120, de 23 de junho de 2020 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com efeitos a 1 de outubro de 2020 com os trabalhadores Moisés José Fernandes de Sá, Vanessa Monteiro de Barros e Catarina Jambas Beijoco.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Isabel Teixeira, Chefe de Divisão de Recursos Externos;
1.º Vogal Efetivo — Nuno Silva, Técnico Superior;
2.º Vogal Efetivo — João Nunes, Técnico Superior;
1.ª Vogal Suplente — Fernanda Guia, Técnica Superior; 2.ª Vogal Suplente — Paula Neuparth, Técnica Superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada para a carreira e categoria de técnico superior, por força do disposto no Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro de 2009 (ACT), aplicável ex vi do artigo 370.º n.º 3 da LTFP).

27/10/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo.*

313679284

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Anúncio n.º 254/2020

Sumário: Citação de contrainteressados.

Citação de contrainteressados

Autora: Maria João Mendes Madureira.
Réu: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Faz-se saber que nos autos de outros processos cautelares — 8.ª Espécie, que se encontram pendentes na 7.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, sob o n.º 1485/20.4BELSB, são os interessados, abaixo indicados, advertidos de que dispõem do prazo de 7 (sete) dias para se constituírem como Contrainteressados, após o que serão citados para deduzir oposição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 81.º, n.os 5 a 7, ex vi do artigo 117.º, n.º 7, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

A Requerente formula o seguinte pedido:

"Requer-se o decretamento da providência cautelar conservatória na pendência da ação administrativa de anulação do ato ilegal proferido pelo requerido, — vide doc. n.os 1 a 3 — decidindo-se pela suspensão dos três procedimentos concursais, ato suspendendo, — vide doc. n.os 1 a 3 —, face ao fundado receio da constituição de uma situação de fato consumado e à produção de prejuízos de difícil reparação para os interesses que a requerente visa assegurar no processo principal, a sua reintegração sob pena de o mesmo se tornar inútil." Mais se adverte que na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pela requerente (cf. n.º 2 do artigo 118.º do CPTA).

Na oposição, devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova.

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. De que é obrigatória a constituição de mandatário, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O contra interessado deve juntar à oposição o documento comprovativo do prévio pagamento da taxa de justiça devida ou da concessão do benefício de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do mesmo, podendo, se estiver a aguardar decisão, comprovar apenas a apresentação do respetivo requerimento.

Se o apoio judiciário for requerido na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da oposição, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A citar, por ordem do referido Tribunal:

Todos os candidatos que apresentaram candidatura aos três procedimentos concursais de regularização, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), para a carreira de investigador, com a categoria de investigador auxiliar, com os códigos de Oferta n.os OE202007/0637 — 6 postos, OE202007/0638 — 1 posto, e OE202007/0641 — 3 postos, abaixo identificados:

Ana Mafalda Marques Carapuço
Bárbara Marques Serra Pereira Antunes da Silva
Carla Susana Ferreira Garrido Coelho
Cristina Isabel de Amaral Pereira Nunes
Diana Isabel Viana da Fonseca Campelo Delgado
Fabiola Negreiros de Amorim
Isabel Alexandra Martinho Franco Trigo
João Paulo Afonso Martins

Maria Teresa Narciso Simões da Silva Moura
Patrícia de Jesus Gonçalves
Pedro Gil Miguel Geraldes Lino
Priscila Lopes de Abreu Santos
Rui Pedro Andrade Coelho
Sandra Maria de Carvalho Gomes
Sara Raquel de Almeida Rodrigues

27 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

313690478

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 17899/2020

Sumário: Promoção à categoria de técnico de informática de grau 2, nível 1.

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de concurso de acesso limitado, com vista ao preenchimento de 1 lugares da categoria de técnico de informática do Grau 2, nível 1, circunscrito aos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao mapa de pessoal desta Direção-Geral, por despacho do Diretor-Geral de 19 de outubro de 2020, foi promovido o trabalhador Hélder António de Almeida Correia, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 470, cujo valor remuneratório corresponde a 1618,26€, com efeitos a 20 de outubro de 2020, data da celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

26 de outubro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

313681616

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 17900/2020

Sumário: Promoção à categoria de especialista de informática de grau 3, nível 1.

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de concurso de acesso limitado, com vista ao preenchimento de 2 lugares da categoria de especialista de informática do Grau 3, nível 1, circunscrito aos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao mapa de pessoal desta Direção-Geral, por despacho do Diretor-Geral de 19 de outubro de 2020, foram promovidos os trabalhadores a seguir indicados, com efeitos a 20 de outubro de 2020, data da celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

N.º	Nome	Escalão	Índice	Vencimento
1.º	António Manuel da Silva Freire	1	720	2 479,03 €
2.º	Ana Isabel da Silva França.	1	720	2 479,03 €

26 de outubro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

313681551

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 17901/2020

Sumário: Promoção à categoria de técnico de informática de grau 3, nível 1.

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de concurso de acesso limitado, com vista ao preenchimento de 9 lugares da categoria de técnico de informática do Grau 3, nível 1, circunscrito aos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao mapa de pessoal desta Direção-Geral, por despacho do Diretor-Geral de 19 de outubro de 2020, foram promovidos os trabalhadores a seguir indicados, com efeitos a 20 de outubro de 2020, data da celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

N.º	Nome	Escalão	Índice	Vencimento
1.º	Artur Nelson de Carvalho Esteves Maia.	1	580	1 997,00 €
2.º	Luís Carlos Alves Possante	1	580	1 997,00 €
3.º	Paula Alexandra Oliveira Fonseca	1	580	1 997,00 €
4.º	Sandra Paula Vieira Lopes de Sousa.	1	580	1 997,00 €
5.º	Maria das Graças Pacheco da Fonte Crasto Vaz	1	580	1 997,00 €
6.º	Paula Alexandra Santos Alberto e Carvalho dos Santos . . .	1	580	1 997,00 €
7.º	António José de Lima Oliveira	1	580	1 997,00 €
8.º	Carlos Augusto Vieira Domingos Balsa	1	580	1 997,00 €
9.º	João Miguel Guterres Barbosa Colen	1	580	1 997,00 €

26 de outubro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

313681624

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Declaração de Retificação n.º 753/2020

Sumário: Retifica a Deliberação n.º 968/2020, de 20 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020.

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que a Deliberação n.º 968/2020, de 20 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No n.º 3.5, onde se lê:

«As competências enunciadas nos pontos 3.2, 3.3.3 a 3.3.9 e 3.4.2 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.»

deve ler-se:

«As competências enunciadas nos pontos 3.2, 3.3.3 a 3.3.9 e 3.4 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.»

2 — No n.º 4.6, onde se lê:

«As competências enunciadas nos pontos 4.2.1, 4.3.3 a 4.3.9 e 4.5.2 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.»

deve ler-se:

«As competências enunciadas nos pontos 4.2.1, 4.3.3 a 4.3.9 e 4.5 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.»

8 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Silva Ribeiro.*

313677842

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 17902/2020

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência do concurso: IT057-20-10241.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 18/09/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Humanidades e Ciências Sociais, na UNIDADE 460 — Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX, Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, no âmbito do Projeto Estratégico — UIDP/00460/2020 (Contrato-programa apoio ao desenvolvimento da atividade científica e tecnológica, celebrado entre a FCT e o CEIS20).

Projeto financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P./MCTES, através de Fundos Nacionais (PIDDAC), no âmbito do financiamento programático com a referência UIDP/00460/2020.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-20-10241.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, UNIDADE 460 — Centro de Estudos Interdisciplinares do Seculo XX, Instituto de Investigação Interdisciplinar.

I.3 — Atividades a desempenhar:

i) Assumir responsabilidade pela gestão de projetos e apoio a atividades científicas para o desenvolvimento de um programa integrado de investigação no campo das Humanidades e das Ciências Sociais, assistindo a Coordenação Científica e membros das equipas de investigação;

ii) Desenvolver estratégias de financiamento (público e privado) a candidaturas a projetos e redes de investigação nacionais e internacionais, parcerias sólidas e maximização do impacto da investigação;

iii) Proceder ao apoio logístico e de secretariado, na planificação editorial, execução de atividades e eventos, cumprimento de prazos, planeamento do trabalho de campo, etc.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2134,73 €, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área

conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candida-

tos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção:

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as:

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: José António Oliveira Martins, Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Luís Manuel Duarte Antunes Figueiredo Trindade, Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Maria Dulce Alves Freire, Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Simões Nolasco, Investigador Auxiliar do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra;

Joana Rita da Costa Brites, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Francisco Manuel de Jesus Pinheiro, Investigador Doutorado do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na

plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

27/10/2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313678993

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 17903/2020

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência do concurso: IT057-20-10243.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 01/10/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Linguística Aplicada, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Unidade 4887 — Centro de Estudos de Linguística Geral e Aplicada, projeto financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P./MCTES, através de Fundos Nacionais (PIDDAC), no âmbito do financiamento base com a referência UIDB/04887/2020.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-20-10243.

I.2 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Unidade 4887 — Centro de Estudos de Linguística Geral e Aplicada

I.3 — Atividades a desempenhar: Produção de investigação que otimize a representação da informação textual, com vista à sua integração em métodos de aprendizagem automática, nomeadamente por via do tratamento dos mecanismos genológicos de compreensão textual, de coesão, de coerência, de desenvolvimento temático e de argumentação; Desenho e implementação de recursos para o tratamento computacional da língua portuguesa como língua de conhecimento, a partir de técnicas baseadas não apenas na análise de palavras ou em pistas sintáticas, mas também e sobretudo das estruturas textuais e pistas léxico-gramaticais de pendor genológico; Apresentação e coordenação de projetos de investigação e de criação de recursos no âmbito da língua portuguesa como língua de conhecimento; Participação em redes nacionais e internacionais de investigação.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2.134,73€, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 04 (quatro) candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3..

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do con-

curso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Maria Joana de Almeida Vieira dos Santos, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos:

Carlos Alberto Marques Gouveia, Professor Associado com Agregação da Faculdade de letras da Universidade de Lisboa;

Maria Alexandra de Araújo Guedes Pinto, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Paulo Alexandre Magalhães Nunes da Silva, Professor Auxiliar da Universidade Aberta

Vogais suplentes:

Marta Susana Filipe Alexandre, Professora Adjunta no Instituto Politécnico de Leiria;

Maria Isabel Pires Pereira, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Maria da Conceição Carapinha Rodrigues, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

27/10/2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313678822

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extrato) n.º 10839/2020

Sumário: Relatório quinquenal da docente Maria João Martins.

Por despacho de 3 de junho de 2020 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, por competência própria, a Doutora Maria João Figueira Martins, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 3 de junho de 2020, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

6 de outubro de 2020. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha.*

313621238

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 10840/2020

Sumário: Delegação de presidência de júri das provas de doutoramento do licenciado Rui Manuel Abreu no professor catedrático António Fernando Boleto Rosado.

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 7436/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162 de 23 de agosto, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento do Licenciado Rui Manuel Pinto de Abreu, no Doutor António Fernando Boleto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

8 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves.*

313626325

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extrato) n.º 10841/2020

Sumário: Contratos de trabalho de docentes, em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursais, na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Por despacho do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, de 27 de fevereiro de 2020:

Doutora Joana Filipa de Jesus Reis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão do índice 195.

Doutor João Pedro Casaca da Rocha Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão do índice 195.

Doutor Tiago Miguel Patrício Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão do índice 195.

8 de outubro de 2020. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha.*

313628918

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Declaração de Retificação n.º 754/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1122/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020, a p. 374, o Edital n.º 1122/2020, retifica-se que onde se lê:

«[...] VII. Composição do júri

Professor Doutor José Rueff Tavares — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Professor Doutor Luís Taborda Barata — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Universidade da Beira Interior;
Professor Doutor António Santos Rosa — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Professor Doutor Carlos Robalo Cordeiro — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra [...]»

deve ler-se:

«[...] VII. Composição do júri

Professor Doutor José Rueff Tavares — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Professor Doutor Joaquim António Machado Caetano — Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Professor Doutor Luís Taborda Barata — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade da Beira Interior;
Professor Doutor António Santos Rosa — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Professor Doutor Carlos Robalo Cordeiro — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra [...]».

20 de outubro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.*

313659958

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 10842/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após avaliação do período experimental, com a Doutora Jacinta de Fátima Rosário Serpa, como professora auxiliar.

Por despacho de 13 de outubro de 2020, do Diretor, no uso de delegação de competências:

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Jacinta de Fátima Rosário Serpa como Professora Auxiliar, após avaliação do período experimental, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de outubro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

313646179

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 971/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas.

Através dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 75.º e seguintes do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), foi deliberado alterar elementos do ciclo de estudos de Mestrado em Fisioterapia. A alteração foi acreditada pela decisão ACEF/1415/24787, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

As alterações introduzidas no ciclo de estudos relacionam-se com a denominação do ciclo de estudos, denominação de áreas científicas, número de créditos, supressão, criação e alteração de denominação de unidades curriculares e respetivas horas de contacto.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1.13 do Despacho 9961/2018 da Reitoria da Universidade Nova da Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 24 de outubro de 2018, procede-se à alteração do *supra* referido ciclo de estudos registada pela Direção-Geral do Ensino Superior a 22 de dezembro de 2017, com o número R/A-Ef 621/2011/AL01, procedendo-se à republicação do seu Regulamento, que faz parte integrante do presente Despacho.

O presente regulamento não foi objeto de audiência dos interessados nos termos da lei, e foi homologado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa em 09 de outubro de 2020 e aprovado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas em 12 de outubro de 2020, ouvido o Colégio de Diretores a 24 de setembro.

A republicação do presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 674/2010 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, 10 de Agosto de 2010) e o Despacho (extrato) n.º 15734/2013 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, 2 de dezembro de 2013).

Republicação do Regulamento do Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) e da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School (FCM| NMS), e o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), através da Escola Superior de Saúde (ESS), concedem o grau de mestre em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas.

2.º

Objetivos

1 — O curso de Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas visa dotar licenciados em Fisioterapia de competências profissionais especializadas para intervir na área

da Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas, e compreensão crítica para contribuir para o desenvolvimento do conhecimento nesta área clínica, tendo por objetivos gerais:

a) Aprofundar o conhecimento acerca da etiologia, diagnóstico e tratamento das principais condições músculo-esqueléticas, e desenvolver uma compreensão crítica acerca das bases científicas da intervenção da fisioterapia e o domínio de metodologias de recolha, análise e produção de conhecimento no âmbito da Fisioterapia em indivíduos com condições músculo-esqueléticas;

b) Promover a prática clínica informada pela evidência e orientada para as necessidades do utente/populações específicas, considerando a sua efetividade clínica e o beneficio percecionado pelo utente/populações específicas, assumindo o compromisso com os valores da profissão e com o desenvolvimento profissional e aprendizagem ao longo da vida.

2 — Ao longo do curso o estudante deverá desenvolver:

a) Um conhecimento aprofundado e sistematizado e uma compreensão crítica acerca do impacto da dor e alterações no movimento associadas às condições músculo-esqueléticas e reumatológicas, na função, qualidade de vida e na restrição à participação do indivíduo.

b) Capacidade para recolher, interpretar e sintetizar a informação relativa à avaliação dos utentes, de forma a selecionar, dentro das opções de tratamento, a mais adequada, usando a sua capacidade crítica e reflexiva, e trabalhando em colaboração com os utentes e/ ou seus cuidadores e restantes profissionais de saúde envolvidos, sempre que possível.

c) Implementar uma prática especializada nas condições de dor e disfunção do movimento de natureza neuro-músculo-esquelética, de acordo com os princípios éticos, morais e legais do exercício profissional.

d) Analisar criticamente as bases científicas da intervenção da fisioterapia nas condições de dor e disfunção do movimento de natureza neuro-músculo-esquelética e implementar uma prática baseada na evidência considerando a sua efetividade e o benefício percecionado pelo utente.

e) Capacidade para colaborar de forma efetiva em equipas multidisciplinares centrando a sua atividade no bem-estar do utente, que deverá assumir um papel ativo no programa de tratamento.

f) Capacidade para compreender, avaliar e contribuir para o desenvolvimento do desempenho dos serviços prestados aos utentes/ populações com problemas de natureza músculo-esquelética e dos mecanismos que asseguram a manutenção e desenvolvimento da qualidade.

g) Capacidade para refletir sobre a sua prática e sobre a sua profissão de forma a identificar objetivos pessoais e profissionais para o desenvolvimento profissional contínuo e a aprendizagem ao longo da vida, integrando o conhecimento e competências adquiridas com a sua experiência anterior.

h) Capacidade para formular novas questões, selecionar, planear e implementar estratégias de investigação na área da Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas, rever resultados de forma sistematizada e divulgá-los adequadamente.

3.º

Área científica

O Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas está inserido nas áreas científicas de Ciências da Saúde Pública (ENSP), de Ciências da Vida (FCM| NMS) e de Ciências da Fisioterapia (ESS).

4.º

Duração e organização do curso

1 — O Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas desenvolve-se em 2 anos letivos concretizando-se em duas etapas: uma curricular (curso de especialização) e outra de preparação e elaboração de um relatório de investigação, original e especialmente realizado para este fim.

2 — O Mestrado está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3 — O total de ECTS necessários à obtenção do grau de mestre em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas é de 120, correspondendo:

a) 80 créditos (ECTS) à fase curricular, que inclui a unidade curricular de Prática Clínica Especializada em Condições Músculo-Esqueléticas (curso de especialização);

b) 40 créditos (ECTS) à fase de Relatório de Investigação.

4 — A conclusão da fase curricular não confere o grau de mestre mas confere direito à atribuição de um Diploma de especialização em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas.

5.º

Gestão do Curso

1 — Dentro das respetivas áreas de competência o desenvolvimento do curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científicos e Pedagógicos da ENSP, FCM|NMS e da ESS.

2 — O Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas é dirigido por uma Direção do Mestrado, composta por um docente de cada Unidade Orgânica, designados pelos respetivos Conselhos Científicos de entre os seus membros.

3 — Cada Unidade Curricular terá um docente Responsável, nomeado pelos respetivos Conselhos Científicos, sob proposta da Direção do Mestrado.

4 — Existirá ainda um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pela Direção do Mestrado e um número paritário de estudantes eleitos pelos estudantes do curso.

6.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Serão admitidos como candidatos ao Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas licenciados em Fisioterapia.

2 — As normas de candidatura serão publicitadas pelas ENSP, FCM|NMS e ESS através dos respetivos Serviços Académicos.

3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESS/IPS, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura e o currículo académico, científico e profissional. Sobre os atos do júri será elaborada ata descrevendo-os e fundamentando as opções efetuadas.

4 — O número de vagas, os prazos de candidatura, a inscrição, o calendário de seleção, bem como a listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e os prazos da sua concretização, serão publicitados pelos meios oficiais da ESS.

5 — A inscrição e a frequência do Curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas pelo Conselho Geral do IPS e publicitadas pelos Conselhos Diretivos da ENSP, da FCM|NMS e pela Direção ESS, respeitando as normas aplicáveis da legislação em vigor.

7.º

Condições e início de funcionamento

1 — A ENSP, a FCM|NMS e a ESS asseguram as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — O Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas funcionará desde que tenha sido efetivada a matrícula de um mínimo de 12 estudantes.

3 — O calendário escolar e o desenvolvimento das atividades curriculares serão, em cada edição, definidos e publicitados pelos órgãos competentes da instituição de acolhimento.

8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — A fase curricular (curso de especialização) do Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas (a que correspondem 80 créditos ECTS) é constituída por Unidades Curriculares de dois tipos:

a) Unidades curriculares obrigatórias, correspondendo a 75 créditos (ECTS), onde se inclui uma prática clínica especializada em condições músculo esqueléticas (contexto profissional);

b) Unidades curriculares opcionais (opções condicionadas à oferta existente), a perfazer 5 créditos (ECTS).

2 — O plano de estudos do Mestrado é completado com a preparação, elaboração e discussão pública do Relatório de Investigação, a que correspondem 40 créditos (ECTS).

3 — As unidades integrantes da estrutura curricular estão identificadas no Quadro anexo.

9.º

Creditação

1 — A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior e o reconhecimento da formação prévia e da experiência profissional é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171/ 2017 de 5 de setembro.

2 — A homologação das creditações é da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico da ESS-IPS, sob proposta da Direção do Mestrado.

10.º

Concretização do Relatório de Investigação

1 — A fase de preparação, elaboração e discussão do Relatório de Investigação, conducente à sua avaliação, só poderá ser completada pelos estudantes que tenham concluído com total aprovação o plano de estudos da fase curricular.

2 — As regras a que deve obedecer o texto do Relatório serão definidas em cada edição do curso, pela Direção do Mestrado, segundo os princípios estabelecidos pelos Conselhos Científicos da ENSP, da FCM|NMS e da ESS.

11.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — A frequência de áreas disciplinares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efetuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, dependendo a aprovação:

a) Da presença mínima de 2/3 (dois terços) do tempo estabelecido como horas de contacto. Em condições excecionais e devidamente fundamentadas a Direção de Mestrado, com o acordo do Responsável pela Unidade Curricular, poderá apreciar e autorizar o acesso às provas de avaliação de estudantes que não tenham a assiduidade mínima estabelecida.

b) Da classificação final mínima de 10 valores, resultante dos diversos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para a unidade curricular.

3 — Os estudantes que não tenham obtido aprovação em avaliação contínua em determinada unidade curricular, podem realizar nova prova em época de exame (época normal ou de recurso), em data a estabelecer pela Direção do Mestrado, e considerando o calendário escolar e o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

4 — Com exceção do Relatório de investigação, os estudantes que o desejarem podem requerer uma prova de melhoria de nota em determinada unidade curricular, junto da Divisão Académica do IPS. As provas de avaliação para melhoria de nota ocorrerão em época de exame, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

5 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será obrigatoriamente publicada no sistema de informação da ESS-IPS até quinze dias úteis após a conclusão do último elemento classificativo previsto.

6 — O calendário de avaliações será estabelecido antes do início de cada curso, segundo critérios a estabelecer pela Direção do Mestrado, e considerando o calendário escolar da ESS-IPS.

12.º

Regras de Transição de Ano

O estudante transita de ano quando tiver realizado com sucesso, um número total de 55 créditos.

13.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições segue o estabelecido, quando aplicável, no artigo 5.º e na tabela anexa da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

14.º

Orientador do Relatório de Investigação

Para cada estudante em fase de Relatório de Investigação será designado um Orientador Científico, pela Direção do Mestrado, de acordo com o disposto na legislação em vigor aplicável.

15.º

Apresentação e entrega do Relatório de Investigação

1 — Concluída a preparação e elaboração do Relatório de Investigação, o estudante entregará o respetivo texto na Divisão Académica do IPS, nos termos definidos na regulamentação do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — O prazo limite de entrega do texto será fixado pela Direção do Mestrado, tendo em vista os prazos definidos na regulamentação do Instituto Politécnico de Setúbal.

16.º

Prazos máximos para a realização das provas públicas de discussão e avaliação do Relatório de Investigação

1 — O Relatório de Investigação e respetivo texto são sujeitos a provas públicas de discussão e avaliação por júri, designado pela Direção do Mestrado, segundo diretrizes definidas pelos Conselhos Científicos da ENSP, da FCM|NMS e da ESS.

2 — As referidas provas públicas serão realizadas no prazo máximo de 60 dias após a entrega do texto final do Relatório de Investigação e declaração de anuência do respetivo orientador na Divisão Académica do IPS.

17.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri será constituído por três elementos, um dos quais poderá ser o Orientador Científico, e a sua composição respeitará os critérios definidos pelos artigos 22.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — As deliberações do júri são decididas por maioria, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — De todos os atos do júri será lavrada ata da qual constarão as suas votações nominais e respetiva fundamentação.

18.º

Regras sobre as provas públicas de Defesa do Relatório de Investigação

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do Relatório de Investigação terão a duração máxima de 75 minutos e obedecerão ao seguinte formato:

a) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;
b) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri;
c) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato.

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e de tal informar o candidato.

3 — A classificação final do Relatório de Investigação é resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores, por parte de mais de metade dos seus membros.

19.º

Processo de Atribuição da classificação final

1 — A classificação final do Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas é resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares e na avaliação do Relatório de Investigação.

2 — A classificação final é expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, haverá menção de uma classificação qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Haverá uma classificação final da fase curricular, resultante da média ponderada de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares, em função dos créditos (ECTS), que não confere grau académico mas dá direito, se solicitado, a certificado de curso de especialização em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas.

20.º

Diplomas e Cartas de Curso e Elementos que constam obrigatoriamente dos Diplomas e Cartas de Curso

1 — Pela conclusão, com aprovação, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso de Mestrado (80 ECTS) pode ser atribuído um certificado comprovativo, emitido pela Divisão Académica do IPS, após respetivo requerimento, sob a forma de:

a) Certidão de Aproveitamento;
b) Diploma de especialização em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas.

2 — Os diplomas referidos no número anterior não conferem ao seu titular a equivalência a qualquer grau académico.

3 — O grau de Mestre é titulado por uma Carta de Curso conjunta ou por uma Certidão de Registo (Diploma), se requerida, emitida pelo IPS e subscrita pelos órgãos legais e estatutariamente competentes do IPS e da UNL, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na versão atual.

4 — A Carta de Curso e a Certidão de Registo (Diploma) devem ser datadas e nelas devem constar os seguintes elementos: identificação do Presidente e do Reitor das Instituições de Ensino Superior Parceiras, nome, n.º de documento de identificação e nacionalidade do Estudante, data de conclusão do grau, identificação do grau de Mestre e respetiva classificação e menção da associação e respetivas Instituições Parceiras.

5 — A emissão da Carta de Curso, bem como da respetiva a Certidão de Registo (Diploma), é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

21.º

Prazos de emissão de certidões, carta de curso e suplemento ao diploma

O diploma e suplemento ao diploma resultante da aprovação final no Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas será emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega nos Serviços Académicos do IPS do respetivo requerimento.

22.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

Compete aos órgãos científico e pedagógico da ENSP, da FCM|NMS e da ESS, a responsabilidade de acompanhamento do Mestrado e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu funcionamento.

23.º

Numerus clausus

É estabelecido um número máximo de 20 participantes no Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas.

24.º

Calendário escolar

Cada edição do Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas terá início em data a aprovar pelos Conselhos Diretivos da ENSP, da FCM| NMS e da ESS.

25.º

Propinas

As propinas de matrícula e de frequência do Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas são estabelecidas pelo Conselho Geral do IPS, ouvidos os Conselhos Diretivos da ENSP, da FCM|NMS e a Direção ESS-IPS, e respeitando a legislação em vigor.

26.º

Financiamento

O financiamento do Mestrado em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas, para além das propinas de matrícula e de frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

27.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelos órgãos competentes da FCM|NMS, da ENSP e da ESS, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos das três Instituições e da lei, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

ANEXO

(n.º 3 do artigo 8.º)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa e Instituto Politécnico de Setúbal

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School e Escola Nacional de Saúde Pública; Escola Superior de Saúde

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas

5 — Área científica predominante: Fisioterapia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	CF	52	45
Ciências da Vida ou Fisioterapia	CV ou CF		
Saúde Publica	SP	3	
Ciências da Vida	CV	20	
Subtotal		75	45
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa (Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School e Escola Nacional de Saúde Pública) e Instituto Politécnico de Setúbal (Escola Superior de Saúde)

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Análise Critica da Evidência	CF	Semestral	112	12	6	6				6		4	
Epidemiologia	SP	Semestral	82	10	5							3	
Exercício e Função	CF	Semestral	168	30								6	
Aspetos Clínicos da Dor	CV	Semestral	168	15								6	
Desenvolvimento Profissional	CF	Anual	168					10		25		6	
Anatomo-Fisiologia Clínica	CV	Semestral	84	15		6						3	
Reumatologia	CV	Semestral	112	15	15							4	
Ortopedia	CV	Semestral	112	15	6							4	
Diagnóstico Diferencial e Exames Complementares de Diagnóstico.	CV	Semestral	84	15	15							3	
Fisioterapia em Condições Músculo- Esqueléticas I	CF	Semestral	224		30	15		30				8	
Fisioterapia em Condições Músculo- Esqueléticas II	CF	Semestral	224		30	15		30				8	
Opção Condicionada	CF/CV ou CF	Semestral	140	15	15							5	Opcional (Escolha obrigatória de uma Unidade Curricular, de acordo com o Quadro n.º 4).

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Prática Clínica Especializada em Condições Músculo-Esqueléticas.	CF	Anual	560						150			20	
Relatório de Investigação	CV ou CF	Anual	1120					15		110		40	Opcional (A Unidade Curricular (UC) é obrigatória; apenas a área científica desta UC é opcional).

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1 . . .	Intervenção em Utentes com Dor Crónica de Natureza Músculo-Esquelética.	CF	Semestral	140	15	15							5	
Opção 2 . . .	Reabilitação do Movimento	CF	Semestral	140	15	15							5	
Opção 3 . . .	Integração da Evidência Científica na Prática Clínica.	CF	Semestral	140	15	15							5	
Opção 4 . . .	Projeto de Investigação	CV ou CF	Semestral	140	15	15							5	

19 de outubro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.*

313652204

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 17904/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 2020-10-23, foi consolidada a mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços do trabalhador Eduardo Manuel Simões Alves, técnico superior do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, passando a integrar o mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 2020-10-30, nos termos do n.º 3 do artigo 99 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

26 de outubro de 2020. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, *Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo*.

313675396

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 10843/2020

Sumário: Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexo a este despacho.

Este regulamento, após terem sido ouvidos o Conselho Pedagógico, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho de Gestão, foi homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 20 de outubro 2020, entrando em vigor no ano letivo de 2020/2021.

20 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

ANEXO

Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC) isoladas no cumprimento do decreto-lei (DL) n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos DL n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 113/2014, de 16 de julho e n.º 64/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, e pelo Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 20754/2009, *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro de 2009.

Artigo 2.º

Inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas

1 — A candidatura e frequência de unidades curriculares isoladas segue o disposto nos Artigos 3.º a 9.º do Despacho n.º 20754/2009.

2 — Não são admitidas candidaturas à frequência de UC isoladas a estudantes que tendo frequentado um curso de ensino superior se encontrem na situação de prescrição, nos termos da legislação em vigor.

3 — A proposta de UC passíveis de serem frequentadas como isoladas, incluindo as respetivas vagas e regime de frequência, é elaborada pela Comissão Coordenadora de Curso (CCC) em causa, sendo aprovada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) do ISEL.

4 — Independentemente das vagas estabelecidas, a candidatura à frequência de uma UC pode ser recusada com base na limitação posterior dos recursos disponíveis para a lecionar.

5 — A seriação dos candidatos à frequência das UC isoladas será efetuada pelo Júri constituído nos termos do Artigo 4.º

6 — A inscrição em UC isoladas está sujeita ao limite máximo de 30 ECTS por ano letivo.

7 — Aos estudantes inscritos nos ciclos de estudos do IPL, não é permitida a inscrição a mais ECTS do que os possíveis pelas regras de inscrição do respetivo ciclo de estudos e regime

frequentado, usufruindo do emolumento de inscrição e frequência de estudante inscrito em ciclo de estudos do ISEL.

8 — Aos estudantes, dentro do curso que frequentam, apenas é permitida a inscrição como UC isolada em UC optativas, respeitando as regras definidas para a frequência das mesmas.

9 — Pela inscrição em UC isoladas, são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do ISEL.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — A formalização da candidatura, para além de outros documentos requeridos pelos serviços competentes do ISEL, deverá incluir:

a) Declaração, sob compromisso de honra, em como nunca esteve inscrito num curso de ensino superior ou em como não se encontra em situação de prescrição, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 2.º, mencionando neste caso o ano e o par instituição/curso.

b) Um exemplar do *curriculum vitae* e outros documentos considerados relevantes para a apreciação da candidatura.

2 — Aos estudantes do ISEL é dispensada a entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

Artigo 4.º

Júri das UC isoladas

1 — O Júri das UC isoladas de cada curso é nomeado pelo CTC, sob proposta da CCC, após parecer do Presidente da Área Departamental âncora do curso.

2 — O Júri é constituído por três a cinco docentes do mapa de pessoal do ISEL, em efetividade de funções.

3 — As decisões do Júri são homologadas pelo Presidente do ISEL e das mesmas não há lugar a recurso.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.

313683139

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 10844/2020

Sumário: Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexo a este despacho.

Este regulamento, após terem sido ouvidos o Conselho Pedagógico, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho de Gestão, foi homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 20 de outubro 2020, entrando em vigor no ano letivo de 2020/2021.

20 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

ANEXO

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas regulamentares previstas no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior estabelecido pelo Decreto-Lei (DL) n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos DL n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto, em articulação com o Manual Académico do Instituto Politécnico de Lisboa (MA-IPL), Despacho n.º 9328/2013, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, de acordo com atualizações e a redação vigente dada pelo DL n.º 65 /2018, de 16 de agosto. Este regulamento observa ainda o disposto nos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), publicados no Despacho n.º 5576/2010, DR, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante designados por cursos, em funcionamento no ISEL.

Artigo 3.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido de acordo com o artigo 5.º do DL n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Condições específicas de ingresso

As condições específicas de ingresso no curso são aprovadas pelo IPL, sob proposta da Área Departamental (AD) âncora do curso, com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico (CTC).

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — O ISEL ministra cursos conducentes ao grau de licenciado em regime diurno e/ou em regime pós-laboral, sempre que as necessidades dos seus públicos-alvo assim o justifiquem e os recursos humanos e logísticos o permitam.

2 — As condições de funcionamento dos cursos e respetivos regimes do número anterior são aprovadas pelo Presidente do ISEL, sob proposta da AD âncora do curso, com parecer do CTC e do Conselho Pedagógico (CP).

3 — O horário de funcionamento de cada regime é aprovado pelo Presidente do ISEL, sob proposta da Comissão Coordenadora de Curso (CCC), com parecer favorável das AD envolvidas e do CP.

4 — As Unidades Curriculares (UC) funcionam no semestre de referência, tal como definido no Plano Curricular do Curso (PCC), publicado em DR.

5 — O funcionamento de uma UC fora do semestre de referência está sujeito a aprovação do presidente do ISEL, sob proposta fundamentada conjunta da CCC e das AD envolvidas, ouvidos o CP e o CTC.

6 — Caso o PCC possua ramos/perfis ou áreas de especialização, o CTC estabelece o número mínimo de inscrições para o funcionamento de cada ramo/perfil/área, assegurando sempre o funcionamento de, pelo menos, um ramo/perfil/área.

7 — O CTC fixa o número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento das UC optativas, sem prejuízo de ser ministrada, pelo menos, uma UC por cada UC optativa prevista no PCC, em cada semestre curricular do curso.

Artigo 6.º

Condições de frequência

1 — O estudante poderá frequentar UC que funcionam em horário fora do seu regime de frequência do curso, por opção própria ou devido a constrições de horário escolar e turmas disponíveis.

2 — Em caso de sobrelotação de turmas, poderão as respetivas CCC estabelecer critérios específicos para atribuição de turma, com parecer favorável do CP.

Artigo 7.º

Estrutura curricular

1 — O CTC pode estabelecer critérios gerais sobre as áreas científicas e a estrutura curricular dos cursos, bem como sobre as UC comuns a vários cursos do ISEL e sobre a utilização de línguas estrangeiras.

2 — Cada UC é descrita na respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC), na qual consta, pelo menos, a informação conforme modelo definido pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

3 — Em cada ano letivo, o CTC aprova o elenco de UC optativas proposto pela CCC, ouvidas as AD envolvidas.

Artigo 8.º

Creditação

1 — Os processos de creditação são elaborados de acordo com o regulamento de creditação em vigor no ISEL, aprovado pelo CTC.

2 — Como consequência da creditação indicada no número anterior, poderá resultar a elaboração de um plano individual de estudos.

3 — Caso o estudante pretenda que a formação obtida em UC ministradas noutro par instituição/curso seja creditada no seu plano individual de estudos deverá solicitar essa creditação.

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos nas UC é realizada de acordo com as normas de avaliação de conhecimentos em vigor, aprovadas pelo CP.

Artigo 10.º

Regime de precedências

1 — Compete ao CTC aprovar o regime de precedências para cada curso, por proposta da CCC, ouvidas as AD envolvidas e o CP.

2 — O número de UC obrigatórias do PCC, para as quais existem precedências, é no máximo de oito, não excedendo duas em cada semestre curricular do curso.

3 — As propostas de precedências devem ser fundamentadas em aspetos técnicos, pedagógicos e científicos.

Artigo 11.º

Regime de prescrição

1 — O regime de prescrição aplica-se de acordo com a legislação em vigor para efeitos de financiamento público de cursos, para cursos organizados por unidades de crédito ECTS.

2 — A fixação de regimes de prescrição mais restritivos do que os previstos na legislação em vigor carece de aprovação do CTC, com parecer do CP.

Artigo 12.º

Regras de inscrição nas UC

1 — A inscrição dos estudantes nas UC que pretendem frequentar obedece às seguintes regras:

a) A primeira inscrição do estudante efetua-se sobre as UC do 1.º semestre, exceto para os estudantes a quem tenha sido estabelecido um plano individual de estudos e no qual conste o elenco das UC a que se deve inscrever pela 1.ª vez;

b) Cada inscrição subsequente corresponde no máximo a 37 créditos ECTS;

c) O limite da alínea anterior é extensível a 44 créditos ECTS caso o estudante tenha completado no mínimo 30 créditos ECTS no semestre anterior ou necessite de até 44 créditos ECTS para terminar o curso;

d) As UC obrigatórias de semestres anteriores que estejam em funcionamento e não tenham precedências são contabilizadas para efeitos de aplicação dos limites máximos estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Através da realização de UC optativas, os estudantes podem acumular créditos para além do número mínimo para conclusão do curso, dentro dos limites definidos nas alíneas anteriores.

2 — Os estudantes em regime de frequência de tempo parcial podem realizar o número máximo anual de créditos ECTS estipulado nas normas em vigor.

3 — As inscrições nas UC de projeto final de curso, estágio curricular ou equivalente poderão ser objeto de regras específicas, propostas pela CCC e aprovadas pelo CP.

Artigo 13.º

Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual.

2 — Por omissão, a classificação final é a média aritmética ponderada pelo número de créditos ECTS das classificações obtidas nas UC que integram o PCC.

3 — Por proposta da CCC, ouvida a AD âncora do curso, após aprovação do CTC, poderão ser estabelecidos outros critérios e diferentes coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final.

4 — Quando o número total de créditos acumulados é superior ao valor mínimo para atribuição do grau, o estudante poderá indicar as componentes que são consideradas extracurriculares, aquando do pedido do respetivo certificado.

5 — Na situação dos números 2 e 3, não havendo pedido específico do estudante, para efeito de cálculo da classificação final, são excluídas as componentes com menor classificação que correspondam a UC optativas assegurando:

a) O número mínimo de créditos para obtenção do grau;
b) Os créditos estabelecidos em cada área científica do PCC.

6 — As classificações finais previstas nos números anteriores são acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom ou Excelente, nos termos do artigo 17.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual.

Artigo 14.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 — Os estudantes podem inscrever-se em UC de ciclos de estudos subsequentes, os quais são definidos pelo CTC.

2 — Podem-se candidatar à inscrição em ciclo de estudos subsequente os estudantes inscritos no respetivo 1.º ciclo desde que:

a) Os créditos obtidos no 1.º ciclo de estudos não sejam inferiores a 150 créditos ECTS;
b) Em cada semestre, o número total de créditos ECTS a que corresponde a inscrição no 1.º ciclo e nas UC dos ciclos de estudos subsequentes não exceda o máximo de 30 créditos ECTS.

3 — As UC a que se refere o número anterior:

a) São objeto de certificação;
b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos subsequente;
d) Não são creditadas no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 15.º

Diplomas, cartas de curso e certidões

1 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas, cartas de curso e certidões, são os estabelecidos pelo MA-IPL.

2 — Os prazos de emissão dos diplomas, cartas de curso e certidões são os estabelecidos pelo MA-IPL.

Artigo 16.º

Outros diplomas

O ISEL atribui diplomas não conferentes de grau académico pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos ECTS de acordo com o estipulado no artigo 39.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, e no artigo 4.º do referido diploma na sua redação atual, nos termos fixados pelo CTC.

Artigo 17.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pelo CP é realizado através dos representantes da CCC e pela apreciação do relatório anual de curso, elaborado pela respetiva CCC.

2 — O acompanhamento pelo CTC é realizado através das AD envolvidas e da apreciação do relatório anual de curso.

Artigo 18.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o disposto na legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISEL.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento são revogados o Regulamento dos cursos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, de 26 de julho de 2007, e as Normas de progressão nos cursos do ISEL, de 5 de julho de 2007.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.

313683155

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 17905/2020

Sumário: Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, do trabalhador Manuel Dias de Barros, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para coordenação dos Serviços Partilhados do Campus 2 do Instituto Politécnico do Porto.

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 27.º Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2019, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, torna-se público que foi nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o trabalhador Manuel Dias de Barros, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, para coordenação dos Serviços Partilhados do Campus 2 do Instituto Politécnico do Porto, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020, cuja nota curricular se anexa.

Esta designação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do referido procedimento, nomeadamente por revelar possuir as competências de formação académica e profissional e de gestão e comportamentais exigidas e que são pressupostos para o exercício do cargo em questão.

23 de outubro de 2020. — A Administradora, *Paula Cristina Silva.*

Nota biográfica

Identificação:

Nome: Manuel Dias de Barros
Data de Nascimento: 28 de fevereiro de 1958
Naturalidade: Huambo — Angola
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

Título de Especialista em Gestão Pública pelo consórcio: IPCA — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, UA — Universidade de Aveiro e IPB — Instituto Politécnico de Bragança (2019); Frequência da Pós-Graduação em Gestão Economia do Turismo e Hotelaria, na EGP — Escola de Negócios da Universidade do Porto (2009); Mestrado em Administração Pública, pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (1996); Curso de Auditores de Defesa Nacional pelo Instituto da Defesa Nacional (1992); Pós-Graduação em Gestão e Administração Pública pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (1991); Frequência da Licenciatura em Administração Pública na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (1989); Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa, (1981).

Qualificação académica formação profissional complementar (mais relevante):

Prestação de provas públicas, para atribuição do Título de Especialista em Gestão Pública, com o trabalho "A Gestão Pública de Proximidade Inteligente — Contributos para uma visão prática", em 1 de julho de 2019; Frequência Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), no Instituto Nacional de Administração (2015); Seminário Regional "Uma Estratégia de Competências para Portugal", promovido pela OCDE em parceria com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino profissional, IP (ANQEP), no âmbito do Projeto | Estratégia de Competências da OCDE, na Associação Empresarial de Portugal (2014); Seminário Minho Empreende, "Competitividade e Empreendedorismo em Baixa Densidade" organizado pelo IEMINHO — Instituto Empresarial do Minho e ADRAVE — Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Ave S. A. (2013); 1.º Congresso Internacional de Turismo, "Produtos de Destinos Turísticos de Excelência", Escola Supe-

rior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, realizado em Barcelos (2010); Ação de formação "Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente na Administração Pública Central", IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública — Porto (2006); Seminário de Alta Direção pelo Instituto Nacional de Administração (2005); Curso de Extensão Universitária em "Pensamento Político e Identidade Europeia" — Universidade Católica Portuguesa -Braga (2003-04); Seminário Luso-Espanhol de Ética Empresarial "A Ética como Instrumento de Gestão" — Universidade Católica Portuguesa — Braga (2014);

Funções e experiência profissional:

Gestor/administrador público. Professor no Ensino Secundário e no Ensino Superior Politécnico (convidado). Atualmente desempenha as funções de Diretor Executivo da Porto Global Hub do Instituto Politécnico do Porto, desde 2 de janeiro de 2020; Diretor dos SASUP — Serviços de Ação Social da Universidade do Porto — Dirigente Superior de 1.º Grau (2016-2018); Diretor Regional do Norte do IPDJ-Instituto Português do Desporto e Juventude, IP — Dirigente de 1.º Grau (2012-2016); Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal PROVIVER, E. M. (cultura, desporto, turismo e equipamentos municipais) — Administrador Executivo (2006-2012); Professor convidado, na Escola Superior de Gestão e na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — IPCA, nas unidades curriculares de Fundamentos de Gestão e de Fundamentos de Recursos Humanos, (2010-2011); Diretor da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — IPCA (2004-2006); Professor convidado na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — IPCA, na unidade curricular de Finanças Públicas, (2004-2005); Diretor do Centro de Formação Profissional de Braga — IEFP (2004); Delegado Regional do Instituto Português da Juventude no Distrito de Braga, na sequência de procedimento concursal (2000-2004); Exerceu funções técnicas no setor de recursos humanas docentes do Centro da Área Educativa de Braga da Direção Regional de Educação do Norte (1999-2000); Professor convidado na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — IPCA, nas unidades curriculares de Organização e Gestão Pública e de Políticas Públicas (1997-1998); Administrador e membro Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — IPCA (1996-1999); Professor do Ensino Secundário por tempo indeterminado, do quadro da Escola Secundária de Alijó (1989); Delegado Regional do Instituto Português da Juventude, de fevereiro (1986-1996); Professor do Ensino Secundário da Disciplina de Filosofia, Psicologia e Sociologia (1981-1986), na Escola Agrícola de Carvalhais — Mirandela, na Escolas Secundárias de Arcos de Valdevez, Cartaxo e Monção.

Atividades complementares:

Integra e integrou várias organizações públicas e privadas: Membro do Conselho Social do Porto — Rede Europeia de Anti-Pobreza — EAPN Portugal desde 2018; Membro da Associação para a Cooperação, Cultura e Desporto entre Portugal e São Tomé e Príncipe desde 2018; Membro do Senado da Universidade do Porto (2016-2018); Coordenador do Núcleo de Ação Social na Educação do Porto, da OIDH — Organização Internacional dos Direitos Humanos (2017); Membro do Gabinete de Empregabilidade da Universidade do Porto (2015-2018); Conselho social da Universidade Lusíada (2014-1016); Membro do Conselho Consultivo Regional do Norte do IEFP (2012-2016); Presidente da Assembleia-geral do Instituto Empresarial do Minho — IEMinho, Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, (2007-2016); Presidente do conselho Fiscal da Plataforma Minho — Agência de Desenvolvimento Regional (2004-2006); Coordenador do Laboratório de Simulação Empresarial na Escola Superior de Gestão do IPCA (2004-2007); Sócio Honorário do CEAP — Centro de Estudos de Administração Pública da Universidade do Minho (2002); Membro do Steering Commitee da TecMinho — Associação Universidade/Empresa para o Desenvolvimento, da Universidade do Minho, no âmbito do programa "Empreender na Universidade" (2002); Coordenador do curso de qualificação "Empreender Criar e Inovar, para jovens licenciados", do Instituto Português da Juventude — IPJ (2002); Membro do Grupo de missão — Pedagogia em Campus — do Conselho Académico da Universidade do Minho, para a implementação do Processo de Bolonha (2000-2002); Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de

Braga (2001-2002); Membro da Associação Portuguesa de Ética Empresarial desde 200; Membro do Conselho Consultivo da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (2000-2004); Coordenador do núcleo de estágios curriculares das licenciaturas (sociologia, educação, psicologia e administração pública) do Instituto Português da Juventude (IPJ), em cooperação com estabelecimentos de ensino superior e escolas profissionais da região (2000-2004); Membro Fundador da Associação Portuguesa de Administração e Políticas Públicas, integrou a Direção da Delegação do Norte no mandato (1997-2000 e 2000-2003); membro da Direção Nacional para o triénio 2003-2006; Membro do Conselho Estratégico da Associação Industrial do Minho (2000-2018). Membro fundador da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Cávado em representação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (1998); Membro fundador do Centro de Promoção de Iniciativas Jovens da Associação Industrial do Minho, em representação do Instituto Português da Juventude (1991).

Participação em congressos, seminários e jornadas de carater técnico, pedagógico e científico como orador, onde se destaca a problemática do ensino profissional, tecnológico e superior, da Administração Pública, do Poder Local, do Empreendedorismo e do desenvolvimento regional e local; Investigador e autor de artigos e comunicações: na área da Administração Pública, gestão e políticas públicas e ética na Administração Pública; na área da formação e qualificação de quadros, transição e Integração de jovens na vida ativa (ensino profissional e superior Politécnico e Universitário); na área da juventude, empreendedorismo, políticas de emprego, formação profissional e ensino superior.

313674756

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 755/2020

Sumário: Correção do Despacho n.º 10192/2020, de 22 de outubro, referente à licenciatura em Música, ministrada na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 10192/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro de 2020, referente à publicação da alteração do plano de estudos da licenciatura em Música, ministrada na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, retifica-se que, no 2.º parágrafo, onde se lê:

«nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro»

deve ler-se:

«nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto»

mantendo-se o restante conteúdo do despacho inalterado.

26 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

313679032

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 756/2020

Sumário: Correção do Despacho n.º 10193/2020, de 22 de outubro, referente à licenciatura em Teatro, ministrada na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 10193/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro de 2020, referente à publicação da alteração do plano de estudos da licenciatura em Teatro, ministrada na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, retifica-se que, no 2.º parágrafo, onde se lê:

«nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro»

deve ler-se:

«nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto»

mantendo-se o restante conteúdo do despacho inalterado.

26 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

313679065

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 17906/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que a Assistente Operacional, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar, Maria Teresa Narciso Vieira Silva Nogueira, cessou funções por motivo de aposentação em 31.08.2020.

9 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313681462

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10845/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de baixa tensão — Centro Operacional de Manutenção Centro — área do Entroncamento» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão — Centro Operacional de Manutenção Centro — Área do Entroncamento";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 2020-10-27, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão — Centro Operacional de Manutenção Centro — Área do Entroncamento", pelo valor de 121.223,93 € e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2020 — 0,00 €;
b) Ano de 2021 — 121.223,93 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-27. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes,* vice-presidente — *Vanda Nogueira,* administradora.

313679819

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10846/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de baixa tensão — área do Centro de Manutenção Lisboa» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão — Área do Centro de Manutenção Lisboa";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 2020-10-27, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão — Área do Centro de Manutenção Lisboa", pelo valor de 354.599,03 € e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2020 — 0,00 €;
b) Ano de 2021 — 354.599,03 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-27. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes,* vice-presidente — *Vanda Nogueira,* administradora.

313679876

TERRAS DO INFANTE — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Declaração de Retificação n.º 757/2020

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 15116/2020, de 27 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020.

Retificação ao Aviso n.º 15116/2020, de 27 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Aviso n.º 15116/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«cessou o vínculo de emprego público com o Município de Lagos em 20/08/2020»

deve ler-se:

«cessou o vínculo de emprego público com a Terras do Infante — Associação de Municípios em 20/08/2020».

13 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira.*

313645896

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 17907/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior de Sofia Gaspar Mendonça no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior, de Sofia Gaspar Mendonça no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste

Para os devidos efeitos, torna-se público, por despacho de 21 de fevereiro de 2020 do Primeiro Secretários da Comunidade Intermunicipal do Oeste e após despacho do Presidente de Câmara Municipal de Cadaval, foi consolidada definitivamente a mobilidade na carreira da Técnica Superior Sofia Gaspar Mendonça, como Técnica Superior, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a partir de 1 de abril de 2020, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única.

11 de setembro de 2020. — O Primeiro Secretário Intermunicipal, *Paulo Simões*.

313559752

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 17908/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo) para seis lugares de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para a Divisão do Conhecimento.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho

1 — Para os efeitos previstos no Artigo 30.º, conjugado com o Artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o Artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, e no uso da competência própria ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, por meus despachos datados de 07/10/2020 e 16/10/, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo) a seguir enunciado:

Seis lugares de Assistente Operacional (auxiliar ação educativa), para a Divisão do Conhecimento.

2 — Não existem reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

3 — O Município de Abrantes encontra-se dispensado de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Realizar funções de natureza executiva, enquadradas nas diretivas gerais definidas na legislação respetiva, nomeadamente o exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços escolares, em particular relacionados com o apoio em sala de aula e refeitórios, podendo comportar esforços físicos; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção dos mesmos. Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos/as, docentes, pessoal não docente, pais, mães e encarregados de educação); Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Cooperar na segurança e vigilância dos/as alunos/as, assegurando o encaminhamento de utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais. Participar com os docentes no acompanhamento das crianças com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças na escola, no transporte escolar relacionado com atividades pedagógicas no exterior do estabelecimento; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, quando necessário; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Efetuar, no interior e exterior, as tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços escolares.

Competências essenciais:

Conhecimento e Experiência;
Organização e método de trabalho;
Trabalho de equipa e cooperação;
Relacionamento Interpessoal;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

4.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, Artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos previstos no n.º 4 do Artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04.

6 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01; Lei n.º 35/2014, de 20/06; Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04; Portaria n.º 586-A/2020, de 28/09, Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20/03, Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprovou o orçamento do Estado para 2020.

7 — Local de trabalho: Concelho de Abrantes.

8 — Requisitos de admissão: os definidos no Artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional exigido:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 34.º e mapa anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, exigindo-se a escolaridade obrigatória, não havendo a possibilidade de substituição de nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

8.2 — Âmbito de recrutamento: Nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o recrutamento inicia-se sempre de entre candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, por despacho do Vice-Presidente datado de 28/07/2020, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado como a alínea *g*) n.º 4, do Artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

8.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do Artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Divisão de Gestão das Pessoas, no Serviço de Atendimento do Município e no endereço www.cm-abrantes.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Atendimento, na Loja do Cidadão ou remetido pelo correio, com registo, para a Câmara Municipal de Abrantes, Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes. A entrega de qualquer outro formulário dará direito a exclusão do candidato.

9.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Declaração autenticada e atualizada emitida pelo serviço de origem, (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas e a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos;

Curriculum Vitae; atualizado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissionais e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

Fotocópia legível do certificado de habilitações, ou documento idóneo.

9.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 do presente aviso devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respetivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos do n.º 6 do Artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valores final do método, são publicitadas no sítio da Internet www.cm-abrantes.pt.

13 — Métodos de seleção:

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 586/2020, de 28/09, o método de seleção a utilizar é:

Avaliação curricular (AC).

13.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do Artigo 26.º e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04:

Candidatos sem vínculo ou com vínculo, mas sem identidade funcional:

$$OF = AC$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular.

13.2 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional e experiência profissional.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = 20\ \%HA + 30\ \%FP + 50\ \%EP/100$$

sendo:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

14 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do método de seleção, nos termos dos n.os 9 e 10, do Artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

15 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, da média aritmética e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*), do n.º 1 do Artigo 37.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o Artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

16 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no Artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

17 — Composição do júri:

Presidente: Lurdes Maria Conceição Batista, Chefe da Divisão do Conhecimento.

Vogais Efetivos: Susana Cristina Lourenço da Silva Helena Isabel de Matos Martinho, ambas Técnicas Superiores.

Vogais Suplentes: Elisabete Sofia Pratas Ramos e Cristina Maria da Rosa Bispo, ambas Técnicas Superiores.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efetiva.

18 — A exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do Artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do Artigo 10.º da mesma portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no Artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30/04, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do Artigo 10.º da mesma portaria.

19 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Abrantes e disponibilizada na página eletrónica, www.cm-abrantes.pt.

20 — Posicionamento remuneratório:

20.1 — Nos termos do disposto no Artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprovou o orçamento do Estado para 2020 e com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20/03, o posicionamento inicial de referência será a correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 conforme anexo III, constante do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07.

20.2 — Em cumprimento do n.º 3 do Artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, os candidatos com vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm.

21 — "Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

22 — Quota de emprego — de acordo com o Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho a ocupar. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

23 — O procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* por extrato, na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), na integra e no Sítio da internet da entidade (www.cm-abrantes.pt), por extrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04,

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313678514

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 17909/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de engenharia florestal.

Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para técnico superior de Engenharia Florestal

No âmbito do Procedimento Concursal Comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de técnico superior, área de Engenharia Florestal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2143/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202001/0892, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por meu despacho datado de 26 de outubro de 2020.

Informa-se que a referida Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida da Liberdade, n.º 21, 3570-018 Aguiar da Beira e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: https://www.cm-aguiardabeira.pt/organizacao-dos-servicos/recursos-humanos/recrutamento/procedimentos-concursais-2020.

O processo de concurso pode ser consultado na sede do Município de Aguiar da Beira, sito na Avenida da Liberdade, n.º 21, 3570-018 Aguiar da Beira, todos os dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marques Bonifácio.*

313675322

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Declaração de Retificação n.º 758/2020

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 11072/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2020 — homologação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Almeirim, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Educação do Município de Almeirim.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se tornou pública a lista unitária de ordenação final quanto ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Almeirim, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Educação do Município de Almeirim, da Divisão Sociocultural e Educativa, a qual foi homologada por meu despacho de 24/06/2020. No entanto, o Aviso n.º 11072/2020, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2020, foi publicado com inexatidão, por a lista de ordenação final contém um lapso na colocação dos candidatos.

Assim, em complemento e como retificação ao aviso referido supra, se publicita que a lista unitária de ordenação final foi corrigida e se encontra afixada junto ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Município de Almeirim, no Edifício dos Paços do Concelho e no sítio deste Município na internet em https://www.cm-almeirim.pt/images/repositorio/2020/lista%20Unitaria%20AAI%206.2.pdf, onde poderá ser consultada, tudo conforme meu despacho datado de 23 de outubro de 2020.

23 de outubro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

313676805

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 972/2020

Sumário: Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares.

Luís Paulo Carreira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada a 5 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, aprovada em reunião ordinária de 18 de agosto de 2020, o Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado no sítio institucional do Município.

23 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Arganil

Nota justificativa

O presente regulamento pretende definir as normas de funcionamento e de gestão dos refeitórios escolares do concelho de Arganil, de modo a proporcionar um serviço cada vez mais eficiente.

Os refeitórios escolares permitem o fornecimento de refeições equilibradas, com qualidade e quantidade adequada a cada aluno, de acordo com ementas que fomentam hábitos alimentares saudáveis, cumprindo os requisitos de higiene e segurança alimentares em vigor, razão pela qual são um meio de combater o insucesso e o absentismo escolares.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que prevê uma nota justificativa fundamentada que inclua uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, refira-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, considerando que o benefício resultante de uma alimentação saudável e equilibrada se traduz num investimento promoção da saúde e bem-estar e no desenvolvimento cognitivo das crianças e alunos do ensino pré-escolar e do 1.º CEB do concelho de Arganil.

Cumprindo o procedimento previsto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo de revisão do presente regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Arganil, indicando a forma como se podia proceder à constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento.

Decorrido o prazo não se verificou a constituição de interessados, nem a apresentação de contributos para o procedimento de revisão do regulamento.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, deliberou em reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, aprovar submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares.

O Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil em sessão ordinária realizada no dia 5 de setembro de 2020, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que será publicado nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e a Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivo

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Arganil, de modo a promover uma alimentação equilibrada, saudável e segura a todas as crianças e alunos.

CAPÍTULO II

Gestão e Funcionamento

SECÇÃO I

Gestão dos Refeitórios

Artigo 3.º

Competência

1 — A gestão dos refeitórios é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com competências delegadas, em colaboração com os estabelecimentos de educação da rede pública, no âmbito da ação social escolar.

2 — No início de cada ano letivo, o Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competências delegadas identifica os estabelecimentos de ensino onde estarão a funcionar os refeitórios escolares.

3 — O serviço de distribuição das refeições pode resultar da cooperação entre o Município e entidades externas.

4 — A supervisão diária do serviço de refeições escolares é da competência do Município, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas de Arganil e o Coordenador de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Responsabilidade dos refeitórios

1 — O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competências delegadas indica, anualmente, o funcionário que fica responsável pelo controlo das refeições, em cada estabelecimento de ensino pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico.

2 — O trabalhador responsável pelo controlo das refeições deve:

a) Confirmar os mapas de execução do serviço de fornecimento de almoços e lanches escolares;
b) Remeter ao Gabinete de Educação um mapa mensal onde conste o número diário de refeições servidas, a identificação dos alunos inscritos e quantas refeições lhes foram fornecidas.

SECÇÃO II

Funcionamento

SUBSECÇÃO I

Instalações e Horário

Artigo 5.º

Instalações

1 — Os refeitórios escolares são espaços devidamente enquadrados nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I do presente regulamento.
2 — Nos refeitórios escolares podem ser servidas refeições e/ou lanches em situações a definir, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 6.º

Horário

1 — O horário de funcionamento dos refeitórios escolares é estabelecido, tendo em conta as necessidades dos utilizadores e, em conformidade com o horário escolar.
2 — Durante as interrupções letivas e férias escolares, no âmbito das atividades de componente de apoio à família, o serviço de refeições escolares é assegurado a todas as crianças e alunos.
3 — Os refeitórios escolares encerram no mês de agosto.

Artigo 7.º

Utilizadores

Os refeitórios escolares podem ser utilizados:

a) Pelas crianças e alunos dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem o estabelecimento e estejam inscritos;
b) Pelo pessoal docente e não docente que integrem a composição do estabelecimento escolar;
c) Pelas crianças e alunos, pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos de ensino, desde que tal não prejudique o normal funcionamento, nem comprometam os recursos existentes.

SUBSECÇÃO II

Regras de utilização

Artigo 8.º

Regras de utilização

1 — Todas as crianças e alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico devem:

a) Entrar de forma ordeira;
b) Ocupar os lugares de acordo com as indicações do pessoal não docente;

c) Respeitar as indicações dos funcionários afetos aos refeitórios;
d) Manter um ambiente calmo ao longo das refeições, respeitando as regras de convivência;
e) Ter respeito pelos alimentos fornecidos e não promover o desperdício alimentar;
f) Não permanecer no refeitório após a refeição.

2 — Os funcionários dos refeitórios devem fazer cumprir todas as regras e respeitar os requisitos técnicos do serviço, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 9.º

Regras de higiene e segurança alimentar

1 — O fornecimento das refeições, bem como a manutenção e higienização das instalações e equipamentos disponíveis devem respeitar a legislação aplicável.
2 — É proibida a venda, cedência ou doação das sobras alimentares para alimentação animal.

Artigo 10.º

Encarregados de Educação

1 — São deveres dos encarregados de educação:

a) Proceder à inscrição do seu educando no serviço de refeições escolares;
b) Liquidar as mensalidades dentro do prazo estipulado;
c) Informar o Gabinete de Educação do Município de Arganil de qualquer alteração nos dados constantes da inscrição;
d) Assegurar que o seu educando respeita as normas de utilização e funcionamento do refeitório;
e) Sensibilizar para o respeito pela alimentação e para o combate ao desperdício alimentar;
f) Respeitar o presente regulamento.

2 — São direitos dos encarregados de educação:

a) Ter conhecimento antecipado da ementa;
b) Apresentar reclamação, por escrito, dirigida ao gabinete de educação do município, sobre qualquer assunto relacionado com o serviço de refeições escolares.

Artigo 11.º

Incumprimento das medidas educativas

1 — As crianças e alunos que perturbem o bom funcionamento dos refeitórios escolares ficam sujeitos à advertência.
2 — A advertência consiste na chamada de atenção pelo pessoal não docente que se encontre afeto aos refeitórios escolares, a fim de promover a sua responsabilização para cumprimento das regras:

a) O pessoal não docente afeto aos refeitórios escolares deverá advertir a criança ou o aluno quando o seu comportamento não for o correto;
b) Em caso de situações mais gravosas (desrespeito, atirar comida e/ou água, agredir os colegas, etc.) e sempre que se achar conveniente, o pessoal não docente afeto aos refeitórios escolares deverá proceder ao preenchimento da grelha de registo de mau comportamento nos refeitórios escolares, Anexo II, e comunicar à Educadora ou ao Professor Titular de Turma que comunicará a situação ao Encarregado de Educação;
c) A comunicação ao Encarregado de Educação ocorrerá quando a gravidade do comportamento assim o justifique e quando se reconhecerem benefícios na sua intervenção para resolução do problema.

CAPÍTULO III

Ementas e Inscrições

SECÇÃO I

Ementas

Artigo 12.º

Refeição Escolar

1 — A refeição escolar é composta por sopa, prato de carne ou peixe, de forma alternada, pão, peça de fruta, sobremesa ou iogurte e água.

2 — A oferta alimentar presente nos refeitórios escolares deve:

a) Ser equilibrada, saudável e segura;

b) Promover a saúde das crianças e alunos através da disponibilização de almoços nutricionalmente equilibrados e com um valor energético proporcional às suas necessidades médias;

c) Ser variada, alternando sempre as fontes proteicas e de hidratos de carbono;

d) Seguir os princípios nutricionais de redução de nutrientes reconhecidos como prejudiciais, nomeadamente açúcares, gorduras (sobretudo saturadas) e sal;

e) Deve promover e disponibilizar, sempre que possível, produtos sazonais, de produção local e cadeia curta, minimizando a pegada ecológica e dinamizando a produção e comércio local.

3 — A restrição de alimentos de origem animal, característica de opção vegetariana, é também contemplada.

4 — Podem ser servidas refeições de dieta específica, desde que devidamente justificadas, por prescrição médica ou motivos religiosos, mantendo sempre que possível a matéria-prima da ementa do dia.

5 — Os casos previstos nos n.os 3 e 4 devem ser comunicados pelos encarregados de educação ao Gabinete de Educação.

6 — O fornecimento e armazenamento das refeições devem cumprir os requisitos técnicos de higiene e segurança alimentar, previstos na legislação aplicável.

7 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no serviço de fornecimento das refeições escolares.

Artigo 13.º

Publicitação das ementas

1 — A ementa semanal é validada e publicitada no sítio da internet do Município de Arganil (www.cm-arganil.pt) com antecedência mínima de três dias úteis, relativamente à semana a que diz respeito.

2 — A ementa será afixada em cada um dos refeitórios no início de cada semana.

SECÇÃO II

Inscrições

Artigo 14.º

Inscrição

1 — A inscrição no serviço de refeições escolares é obrigatória, sendo efetuada nos serviços do Balcão Único ou através dos serviços online do Município de Arganil.

2 — A inscrição é efetuada até ao dia 15 de junho de cada ano civil, mediante a apresentação de formulário próprio cedido pelo município.

3 — Sem prejuízo do ponto anterior, a inscrição no serviço de refeições escolares pode ser formalizada a qualquer momento do ano letivo, devendo para tal o Encarregado de Educação fazer a respetiva inscrição junto dos serviços do Balcão Único do Município de Arganil, ou através dos serviços online deste Município.

4 — A inscrição no serviço de refeições escolares pode ser efetuada para todos os dias úteis da semana ou apenas para alguns dias, devendo essa intenção ser manifestada, por escrito, pelo Encarregado de Educação no próprio formulário de inscrição.

Artigo 15.º

Alterações à inscrição ou cancelamento definitivo das refeições

Qualquer alteração na inscrição no serviço de refeições escolares ou cancelamento definitivo deverá ser formalizada, pelo Encarregado de Educação, junto do Balcão Único ou do Gabinete de Educação do Município de Arganil, com dois dias de antecedência sob a pena das refeições serem faturadas.

Artigo 16.º

Cancelamento pontual de refeições e faltas

1 — O Encarregado de Educação poderá proceder ao cancelamento pontual da refeição escolar, devendo informar o Gabinete de Educação ou ao funcionário responsável, até às 9h30min do próprio dia.

2 — O não cancelamento da refeição implica o pagamento da mesma.

3 — Sempre que seja previsível a não utilização do serviço de refeições escolares, designadamente por ausência ou impedimento, deverá o Encarregado de Educação informar o Gabinete de Educação ou o funcionário responsável, com antecedência mínima de três dias úteis, indicando o período em que o educando estará ausente.

Artigo 17.º

Preço das Refeições

1 — O preço das refeições escolares das crianças e alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é definido por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação e publicado no Diário da República.

2 — O preço das refeições do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino é definido, anualmente, por portaria que regula o fornecimento das refeições, nos refeitórios dos serviços e organismos da função pública.

Artigo 18.º

Comparticipação económica

1 — Pode ser concedida comparticipação económica para o pagamento das refeições escolares das crianças, do agregado familiar não permita o pagamento integral do serviço de refeições escolares.

2 — Para efeitos de comparticipação nos encargos decorrentes das refeições escolares, são enquadradas em dois escalões, A e B, que correspondem respetivamente ao escalão um e dois de benefício da ação social escolar.

3 — A recusa ou não apresentação atempada dos documentos necessários e exigidos para apuramento do escalão a aplicar, determinará a aplicação do escalão mais elevado.

4 — Será afixada uma lista com as crianças beneficiárias da comparticipação, em cada um dos estabelecimentos escolares.

Artigo 19.º

Ações complementares

1 — O Gabinete de Educação do Município de Arganil deverá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança e do aluno.

2 — Pode, ainda, solicitar ao Gabinete da Ação Social da Câmara Municipal de Arganil a elaboração de um relatório social do agregado familiar da criança e do aluno.

3 — Caso se prove que as informações prestadas são falsas pode o Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com o pelouro da Educação, proferir despacho de não atribuição ou de suspensão da concessão da comparticipação.

Artigo 20.º

Regras de pagamento

1 — O pagamento da mensalidade é feito no prazo de trinta dias seguidos, contados a partir da data da emissão da fatura/recibo, remetida aos Encarregados de Educação, pelo Gabinete de Educação do Município de Arganil, via CTT.

2 — O pagamento da fatura poderá ser efetuado através de qualquer meio disponibilizado pelo Município de Arganil, nomeadamente, no Balcão Único, através de referência multibanco ou através de cheque ou vale postal com a indicação expressa do fim a que se destina.

3 — Findo o prazo de pagamento da fatura/recibo acrescem juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — Findo o prazo de pagamento da fatura/recibo, os serviços municipais competentes, procedem à emissão de aviso dirigido aos Encarregados de Educação, através de correio registado, a fim da regularização da situação, no prazo de quinze dias úteis a contar da data da receção da notificação.

5 — Caso a dívida permaneça após o término do prazo de pagamento constante no ponto anterior, o processo será remetido para cobrança coerciva através de execução fiscal.

6 — Pode ser solicitado o pagamento em prestações, desde que se verifiquem cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Esteja ultrapassado o prazo para pagamento voluntário da (s) fatura (s) ou recibo (s);

b) O valor total em dívida seja superior a 100,00 €.

7 — O pagamento em prestações é solicitado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que pode autorizar o pagamento até ao máximo de doze prestações mensais, sobre o valor da (s) fatura (s) ou recibo (s) em atraso e respetivos juros de mora, à taxa legal em vigor:

a) As prestações deverão ser pagas até ao dia quinze de cada mês, iniciando-se o plano de pagamento no mês seguinte à notificação de deferimento do pedido;

b) O não pagamento de uma prestação importa no vencimento de todas as outras.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Fiscalização

O funcionamento dos refeitórios escolares será acompanhado presencialmente e a fiscalização será efetuada pelo Município ou pela entidade que esteja a gerir o serviço, sendo supervisionado pelos técnicos responsáveis do Município.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos serão submetidos a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovado na reunião ordinária realizada em 1 de abril de 2014.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Refeitórios Escolares — Localização e Serviço

1 — Refeitório Escolar — Centro Escolar de Arganil:

a) Jardim de Infância;
b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
c) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) e Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) geridas pela Santa Casa da Misericórdia de Arganil, nos períodos de interrupção letiva e férias escolares.

2 — Refeitório Escolar — Centro Escolar de Sarzedo:

a) Jardim de Infância;
b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
c) AAAF geridas pelo Centro Social e Paroquial do Sarzedo, nos períodos de interrupção letiva e férias escolares.

3 — Refeitório Escolar — Centro Escolar de Pombeiro da Beira:

a) Jardim de Infância;
b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
c) Componente de Apoio à Família (CAF) e AAAF geridas pela Cáritas Diocesanas de Coimbra, nos períodos de interrupção letiva e férias escolares.

4 — Refeitório Escolar — Centro Escolar de São Martinho da Cortiça:

a) Jardim de Infância;
b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
c) CATL gerido pela Casa do Povo de São Martinho da Cortiça e AAAF geridas pelo Município de Arganil, nos períodos de interrupção letiva e férias escolares.

5 — Refeitório Escolar — Centro Escolar de Côja:

a) Jardim de Infância;
b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
c) AAAF geridas pelo Município de Arganil, nos períodos de interrupção letiva e férias escolares.

6 — Refeitório Escolar — Centro Escolar de Pomares:

a) Jardim de Infância;
b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
c) Componente de Apoio à Família (CAF) e AAAF geridas pela Cáritas Diocesana de Coimbra, nos períodos de interrupção letivas e férias escolares.

ANEXO II

Grelha de Registo de Mau Comportamento nos Refeitórios Escolares
Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Arganil

Estabelecimento de Ensino:

Data	Nome do Aluno	Ano e Turma	Ocorrência

Assinatura:

313659017

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso (extrato) n.º 17910/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho (previstos e não ocupados) referentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho (previstos e não ocupados) referentes à carreira e categoria de assistente operacional (Referências A e B).

Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A

1 posto de trabalho cuja caracterização incorpora o conteúdo funcional (da categoria de assistente operacional) e as tarefas próprias do ofício de mecânico, nomeadamente detetar as avarias mecânicas; reparar, afinar, montar e desmontar os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executar outros trabalhos de mecânica geral; afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas; fazer a manutenção e o controlo de máquinas e motores;

Referência B

2 postos de trabalho cuja caracterização incorpora o conteúdo funcional (da categoria de assistente operacional) e as tarefas próprias dos ofícios de, cumulativamente, cantoneiro e trolha, designadamente levantar e revestir maciços de alvenaria, assentar manilhas, azulejos e ladrilhos e aplicar camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações, executar tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento, e do ladrilhador, montar bancas, sanitários, coberturas a telha e executar operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos; executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento a lama e as imundícies; conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuidar da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via.

Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, não sendo permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.* A versão integral deste aviso será disponibilizada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca.*

313676587

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 17911/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento.

Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º, do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento publicado no *Diário da República* a 19 de setembro, no *Diário da República,* n.º 173, 2.ª série, alterados por Deliberação de Câmara na reunião ordinária pública de 16/09/2020 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30/09/2020, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Incentivos

. . . . . .

Artigo 6.º

[...]

. . . . . .

3 — Quando aplicável, a candidatura deve ser instruída com o documento comprovativo da liquidação do IMT.

4 — A candidatura deverá ainda ser instruída com Estudo de Viabilidade Económica.

5 — O investimento não pode estar concluído à data de apresentação da candidatura

Artigo 7.º

. . . . . .

3 — Os projetos de investimento associados a operações urbanísticas que se concretizam em obras de construção nova, e em obras de reabilitação do edificado, no mínimo, deverão obter pontuação cumulativa nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1 do presente artigo, obter, no mínimo, uma majoração de 10 % até ao máximo de 15 %, por aplicação da formula constante do ponto 4 do presente artigo e, considerar a utilização das práticas ambientalmente e energeticamente sustentáveis que se identificam de seguida, sob pena de exclusão:

a) . . . . . .

I. . . . .

II. . . . .

b) . . . . . .

I. . . . .

II. . . . .

c) . . . . . .

d) Outros que a Comissão de análise considere ambientalmente relevantes.

4 — A classificação final do projeto que for alcançada ao abrigo da fórmula constante do n.º 3, do artigo 8.º, sofrerá um acréscimo até 15 %, sempre que seja considerado que o projeto de investimento se enquadra no âmbito definido no número anterior, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$CFPM = \frac{X\left(\frac{60x15}{100}\right) + Y\left(\frac{40x15}{100}\right)}{100}$$

em que:

CFPM é a Classificação Final do Projeto Majorado até 15 %
X corresponde à ponderação do Uso Eficiente de Energia, com um peso de 60 %
Y corresponde à ponderação do uso Eficiente de Água e Cobertura e Fachadas Verdes, com um peso de 40 %

Artigo 8.º

[...]

. . . . . .

5 — O valor do incentivo a atribuir pela Câmara Municipal referente ao IMT, será deduzível no ato do levantamento das licenças camarárias/Alvará de construção e, terá como limite financeiro o valor total das taxas calculadas.

6 — O projeto de investimento, será analisado nos seguintes termos:

a) O órgão executivo do Município, delibera sobre a concessão dos incentivos solicitados, com fundamento em parecer emitido pela Comissão de Análise, a emitir no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

b) Tal parecer deverá indicar a percentagem dos incentivos a conceder.

8 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Frederico Rosa*.

313624535

MUNICÍPIO DO BARREIRO

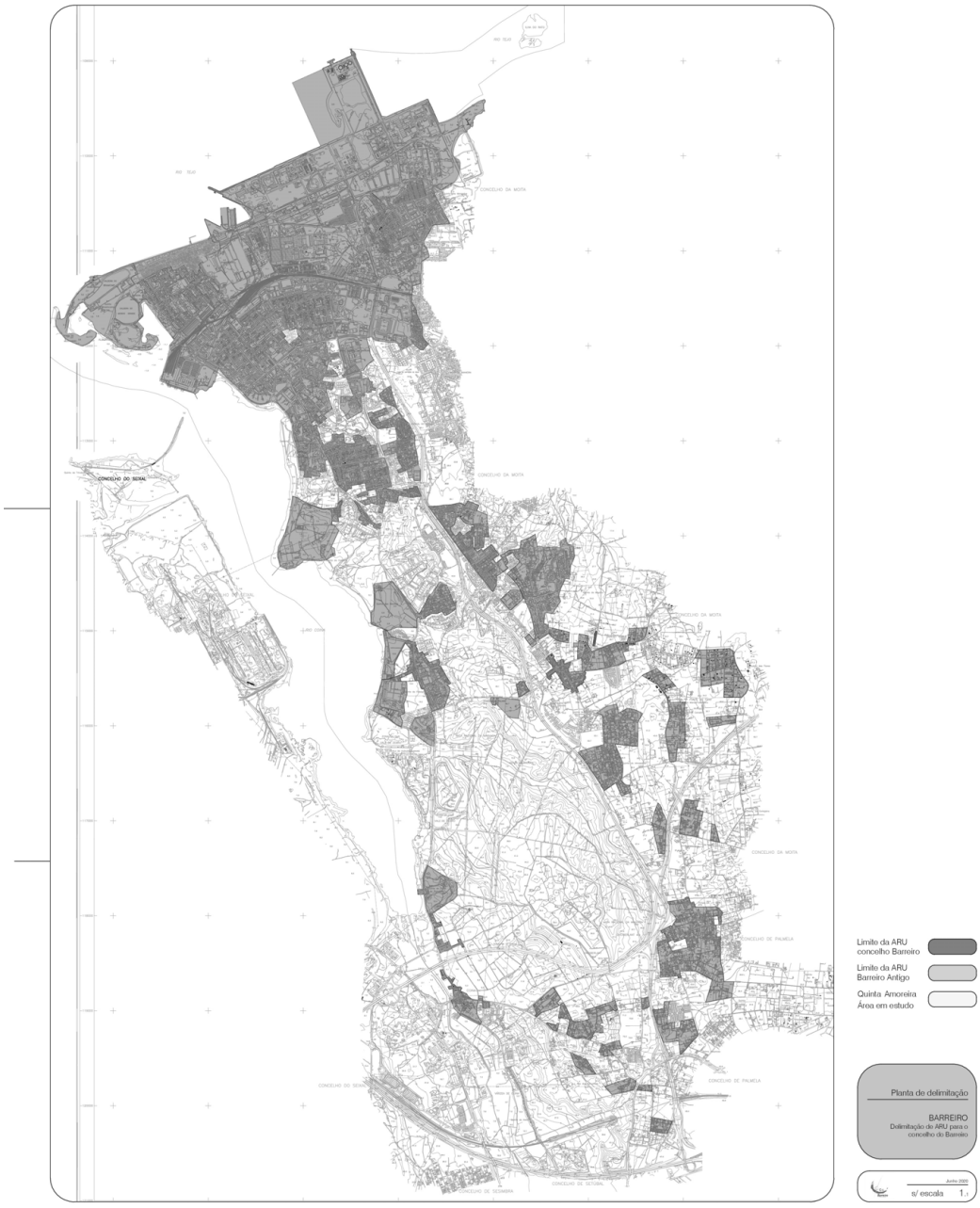
Aviso n.º 17912/2020

Sumário: Aprovação da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro.

Aprovação da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro

Torna-se público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a Assembleia Municipal do Barreiro deliberou, através da Deliberação n.º 64/2020, na sua reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, sob a Proposta n.º 36/2020/RB, aprovada pela Câmara Municipal do Barreiro, na reunião de 15 de julho de 2020, aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro, com a fundamentação constante da informação n.º 3952/2020 de 06 de julho de 2020 da DGRRUL e composto pelos elementos constantes do n.º 2 do artigo 13.º da legislação acima citada.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os elementos acima identificados no Balcão Único do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos a funcionar na Avenida do Bocage, 12 — 2830-002 Barreiro nos dias úteis, durante as horas normais de expediente, após marcação, e no sítio da internet: http://www.cm-barreiro.pt.



14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Frederico Rosa*.

313639675

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 17913/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 09/10/2020, no uso da competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 07/10/2020,se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso (extrato) no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho que correspondem ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de cantoneiro de higiene e limpeza, designadamente: assegurar a recolha de resíduos urbanos através de contentores coletivos e baldes individuais utilizando o sistema hidráulico ou manuais de veículos com adaptação própria a estas funções; proceder à recolha de recicláveis permitindo o seu encaminhamento para valorização; recolha de monos domésticos; remoção de lixeiras; lavagem e varredura manual e/ou mecânica de vias públicas; lavagem e desinfeção de equipamentos afetos à recolha de resíduos urbanos e recicláveis; utilização correta do equipamento de proteção individual e coletiva.

3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Campo Maior em www.cm-campo-maior.pt

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho.*

313675193

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 17914/2020

Sumário: Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo

Nota Justificativa

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento que remonta ao ano de 2000 encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que é necessário proceder à sua atualização e a resolução das omissões existentes.

A nova regulamentação da matéria assume ainda importância ao nível da necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, transformando esta questão numa questão de cidadania. Atualmente existe uma consciência cada vez maior e mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada pelo todo da sociedade.

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município do Cartaxo de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, indicando que todos os objetivos estão relacionados com a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *rr*), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Cartaxo, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, e ainda, as atividades de limpeza pública.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município do Cartaxo às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, no que respeita aos fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores.

b) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

c) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

5 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

6 — A gestão de resíduos urbanos contendo amianto (RCDA) está sujeita ao disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ou ao regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município do Cartaxo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no respetivo território.

2 — Em toda a área do município, o Município de Cartaxo é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área de intervenção do Município do Cartaxo, a Ecolezíria — Empresa Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;

c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

d) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

e) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

f) «Consumidor»: utilizador dos serviços de águas e de resíduos para uso não profissional

g) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;

h) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

i) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

k) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

l) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais;

m) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

n) «Entidade gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos urbanos;

o) «Entidade titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e/ou gestão de resíduos urbanos;

p) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

q) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

r) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

s) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;

t) «Local de consumo»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

u) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

v) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

w) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

x) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

y) «Recolha de resíduos»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

z) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

bb) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

cc) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

dd) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ee) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ff) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

gg) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

hh) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações e o resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, onde se incluem também os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento,

reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

ii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

iii) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

iv) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

vi) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

vii) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

ii) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

jj) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Cartaxo;

kk) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, devidamente habilitado, são objeto de faturação específica;

ll) «Serviços em alta»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

mm) «Serviços em baixa»: serviços prestados a utilizadores finais;

nn) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;

oo) «Titular do contrato»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por «utilizador» ou «utente»;

pp) «Tratamento de resíduos»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

qq) «Utilizador»: qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador municipal»: município ou entidade gestora do respetivo serviço municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ii) «Utilizador final» ou «cliente»: utilizador doméstico ou não doméstico, que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, sendo:

a) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

b) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

rr) «Valorização de resíduos»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre entidades gestoras e entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar -se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

a) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;
b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;
c) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado;
d) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;
e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso;
f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;
g) Transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;
h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;
i) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
j) Princípio do utilizador-pagador;
k) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
l) Transparência na prestação do serviço;
m) Hierarquia de gestão de resíduos;
n) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da *Internet* da entidade gestora e nos serviços de atendimento ao público, sendo, neste último caso, permitida a sua consulta gratuita e/ou fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia publicitada no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Constituem deveres gerais da entidade gestora, no exercício das suas competências:

a) Dispor de um regulamento de serviço;
b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos e respetiva área envolvente;
e) Assegurar a constituição de um registo com a identificação e tipologia dos utilizadores;
f) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora e da entidade titular;
g) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
h) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
i) Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;
j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, bem como com a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;
k) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
l) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:

a) Não abandonar os resíduos na via pública;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com as indicações da entidade gestora;
d) Cumprir as regras de deposição de resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pela entidade gestora;
f) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

h) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

k) Cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros fora das áreas urbanas determinadas no regulamento do plano diretor municipal e respetivas plantas de ordenamento.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável a classificação de área predominantemente rural atribuída ao nível da freguesia pelo Instituto Nacional de Estatística;

5 — A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.

6 — Para efeito da aplicação do disposto no presente artigo, considera-se como localização do equipamento de recolha a referenciada no Geoportal disponibilizado no site do Município do Cartaxo.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora acerca das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Aguas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifário;

f) Adesão à tarifa social;

g) Condições contratuais relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos aos utilizadores;

h) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;

i) Horários de deposição e recolha e resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

j) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, embalagens, OAU, REEE;

k) Informações sobre interrupções do serviço;
l) Horários de atendimento;
m) Contactos gerais e piquete;
n) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição indiferenciada;
c) Recolha indiferenciada e transporte;
d) Resíduos de Construção e Demolição.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos as entidades gestoras disponibilizam aos utilizadores:

a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

Artigo 22.º

Tipos de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos com capacidade de 800, 1000 e 1100 litros;

b) Baldes com a capacidade de 100 litros

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/ entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 a 6 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é de 24 horas por dia, de segunda a domingo, desde que os equipamentos de deposição não se encontrem cheios.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal;
b) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizado no Cartaxo.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Raposa.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora, (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100l por produtor), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da entidade gestora.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se por proximidade, em toda área de intervenção da entidade gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecolezíria.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município do Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecolezíria.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município do Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.

4 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecolezíria.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

Artigo 34.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.

4 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, com a expressa advertência de que, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, fica sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

Artigo 36.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

Artigo 37.º

Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Sistema de gestão da limpeza pública

Artigo 38.º

Componentes técnicas do sistema de gestão da limpeza pública

O sistema de gestão da limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

a) A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;

b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatação/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;

c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;

d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;

e) Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.

Artigo 39.º

Limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de quaisquer tipos de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município do Cartaxo.

2 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano podem ser obrigados à respetiva vedação, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.

3 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatação no prazo que lhes for determinado.

4 — É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

5 — Em caso de incumprimento do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, o Município do Cartaxo ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.

6 — O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município do Cartaxo substituir-se na limpeza aos proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

7 — É admitida a deposição em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

8 — As propriedades privadas confinantes com a via pública deverão ser protegidas pelos seus proprietários para que não sejam arrastadas terras ou outros materiais para a via pública.

Artigo 40.º

Limpeza de espaços públicos

A limpeza dos espaços públicos é da responsabilidade do Município do Cartaxo, salvo o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 41.º

Limpeza de áreas circundantes a estabelecimentos comerciais

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento ou concessão para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.

3 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

6 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Limpeza de áreas exterior de estaleiros de obras

A matéria relativa à limpeza de área exterior de estaleiros de obras encontra-se prevista no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo.

Artigo 43.º

Dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.

2 — Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos urbanos.

3 — Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

Artigo 44.º

Estacionamento e trânsito automóvel

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.

2 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.

3 — É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 45.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.

3 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações do utilizador e da entidade gestora, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviço, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos.

5 — A entidade gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela entidade gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 3, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador que disponha de título válido para ocupação do local de consumo deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente a sua continuidade.

Artigo 46.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 47.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

Artigo 48.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 49.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5 — O serviço é retomado no prazo máximo de cinco dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 50.º

Prestação de caução

1 — A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato, e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do artigo 6.º;
b) Como condição prévia ao restabelecimento do fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.
3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 51.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de gestão de resíduos urbanos, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 52.º

Transmissão da posição contratual

1 — O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.
2 — A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
3 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 53.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que os utilizadores deem conhecimento do respetivo pedido à(s) entidade(s) gestora(s) dos serviços, e facultem a nova morada para envio da última fatura, só produzindo a denúncia efeitos após a realização da última leitura pela entidade gestora.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

4 — Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.

Artigo 54.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos temporários celebrados com base no artigo 46.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 55.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 56.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 indexado ao consumo de água;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos, sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor;

3 — A entidade gestora pode, ainda, faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1, as recolhas específicas de resíduos urbanos.

Artigo 57.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 55.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais e no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Regras de aplicação da tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia: euros por m^3 de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;
2 — Para efeitos do número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades especificas que os utilizadores não domésticos prosseguem;

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

6 — Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea *a*) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m^3 consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

Artigo 59.º

Tarifário social

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:

a) Serem beneficiários de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento solidário para idosos;
ii) Rendimento social de inserção;
iii) Subsídio social de desemprego;
iv) Abono de família;
v) Pensão social de invalidez;
vi) Pensão social de velhice.

b) Pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social;

c) Outros utilizadores que o município pretenda beneficiar através da aplicação de outros critérios de referência, mediante deliberação da assembleia municipal, desde que não sejam restritivos em relação aos contemplados nas alíneas anteriores.

2 — A tarifa social é divulgada, em linguagem clara acessível, no sítio eletrónico do município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutros meios de divulgação utilizados pela entidade gestora, como por exemplo SMS, e-mails ou redes sociais.

3 — O tarifário social para utilizadores finais domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

4 — O desconto a efetuar na faturação do serviço de gestão de RU, no âmbito da tarifa social, é identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pela entidade responsável pela faturação do serviço.

5 — O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela entidade titular.

Artigo 60.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais, os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do(s) mesmo(s).

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem um período de duração de dois anos, findo o qual deve ser renovada pelo utilizador a prova referida no número anterior.

3 — A entidade gestora notifica o utilizador para renovação da prova documental com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 61.º

Início de vigência e publicitação das tarifas

1 — O tarifário aprovado produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

2 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet da entidade gestora e no do município, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR.

3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 62.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legais, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre:

a) Valor unitário da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável;

c) Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

e) Indicação da redução aplicada ao valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do tarifário social atribuído;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelo Ecolezíria.

Artigo 63.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa apenas serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.

6 — Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 64.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

4 — Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, o prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 65.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 66.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

2 — Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontre indexado ao consumo de água, o valor a faturar basear-se-á no consumo médio registado em idêntico período do ano anterior ou entre duas leituras consideradas válidas (anteriores à rotura na rede predial).

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 67.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto neste regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas neste regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 140 a € 278,50, no caso de pessoas singulares, e de € 1.392,50 a € 2.392,50, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores do serviço:

a) Remover, remexer ou escolher resíduos depositados nos contentores, papeleiras ou acondicionados para recolha;

b) Deposição de mais de 100 litros de resíduos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados;

c) Deitar para o chão resíduos urbanos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas e de outros espaços públicos;

d) Lançamento para a via pública de resíduos resultantes de lavagens;

e) Não procederem à limpeza do espaço público quando nele promovam iniciativas ou outro tipo de ocupação;

f) Depositar resíduos em papeleiras que deveriam ser colocados em contentores de resíduos urbanos;

g) Colocar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores;

h) Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo;

i) Deixar os contentores de resíduos urbanos sem a tampa devidamente fechada, sempre que aplicável;

j) Colocar resíduos domésticos fermentáveis dentro do contentor sem estarem acondicionados em sacos de plástico devidamente atados;

k) Utilizar o espaço público para parquear meios de deposição de resíduos urbanos destinados ao serviço de recolha consignada;

l) Manter cães na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;

m) A não remoção imediata dos dejetos de animais por parte dos proprietários ou acompanhantes;

n) Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado de semidoméstico no meio urbano;

o) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, após 48 horas de ter atingido o limite da capacidade;

p) Não proceder à remoção de todos os resíduos provenientes de obras de recuperação de fachadas ou de outras atividades similares que afetem a limpeza dos espaços públicos.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 278,50 a € 557,00, no caso de pessoas singulares, € 2.785,00 a € 5.570,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A não limpeza diária por parte de entidades exploradoras de espaços públicos ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública;

b) Manter sujas esplanadas, quiosques e outros espaços públicos na sua zona de influência;

c) A não recolha dos resíduos resultantes de atividade comercial que sejam deslocados por razões meteorológicas;

d) Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas imundices, águas sujas, óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos;

e) Limpar, lavar, pintar ou lubrificar veículos em condições tais que possam provocar prejuízos para os munícipes ou para o estado de limpeza da via pública;

f) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou espaços tratados;

g) Destravar ou desviar os contentores dos locais onde foram colocados pelo Município do Cartaxo;

h) Colocar objetos ou estacionar viaturas em local que impossibilite ou dificulte o acesso aos meios de deposição para o levantamento dos resíduos;

i) Colocar na via pública resíduos urbanos volumosos e resíduos urbanos verdes;

j) Proceder à colocação de outro tipo de resíduos nos recipientes destinados à recolha seletiva;

k) Colocar nos meios de deposição quaisquer líquidos ou resíduos líquidos ou liquefeitos;

l) Não remoção, após determinação do Município do Cartaxo, de resíduos existentes em terreno privado;

m) Não desmatação e ou limpeza de terreno após determinação do Município do Cartaxo;

n) A detenção e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos em espaço urbano privado sem que não possua autorização para tal;

o) Colagem de publicidade em meios de deposição do Município do Cartaxo;

p) Colocação de contentores para resíduos de construção e demolição na via pública sem que o exercício da atividade tenha sido aprovado pelo Município do Cartaxo;

q) Ocupação da via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;

r) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, no prazo de 24 horas, quando por razões de salubridade, ou porque prejudique a circulação ou dificulte o acesso a equipamentos públicos, o Município do Cartaxo a determine.

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500,00 a € 1.114,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.000,00 a € 11.140,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Colocação de dejetos ou pelos de animais na via pública por intermédio da lavagem ou simples varrida;

b) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;

c) Efetuar queimadas de resíduos urbanos, sucata ou material elétrico, a céu aberto;

d) Colocação de materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;

e) Não lavagem de rodados das viaturas que saiam do espaço de obra/estaleiro, sujando a via pública;

f) O derrame na via pública de lamas, terras, materiais de construção ou quaisquer outros resíduos transportados em viaturas;

g) Colocação de um volume inferior a 1m3 de resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos da atividade agrícola, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;

h) A não existência de comprovativo do destino final adequado dos resíduos de construção e demolição no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas;

i) A falta de limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras e de terrenos urbanos, após determinação do Município do Cartaxo;

j) Não limpeza de espaço público após levantamento de estaleiro ou contentor de resíduos de construção e demolição.

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 550,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.570,00 a € 44.891,82, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A deposição de resíduos tóxicos ou perigosos, industriais, hospitalares ou agrícolas nos meios de deposição do Município do Cartaxo ou na via pública;

b) Depositar nos contentores ou em espaço público matérias incandescentes, cinzas, matérias fecais ou animais mortos;

c) Despejar resíduos de construção e demolição ou restos de materiais de construção em locais públicos onde não haja autorização para tal;

d) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;

e) Colocação resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrícolas, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;

Artigo 68.º

Dolo e negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 69.º

Processamento de contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem ao Município do Cartaxo.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 70.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município do Cartaxo.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 71.º

Direito de reclamar

1 — Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.

3 — Para além do livro de reclamações, previsto no número anterior, as entidades gestoras devem garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação às instalações da entidade gestora.

4 — A entidade gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 63.º do presente regulamento.

Artigo 72.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.

3 — Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 73.º

Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 74.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento, é aplicável o disposto na legislação e demais regulamentações em vigor.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 76.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, aprovado em Assembleia Municipal de 26/09/2000.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

1 — Tipologias por capacidade
1.1 — Tipo I — Contentores à superfície:

Contentor de carga traseira para recolha de resíduos, com capacidade 800, 1000 e 1100 litros, vocacionados para a deposição de resíduos indiferenciados, corpo e tampa fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa (verde) e estabilizado contra a ação combinada da água e dos raios UV. O contentor tem de possuir sistema de elevação DIN, sistema de travão e logótipo/serigrafia do Município.

1.2 — Tipo II — Baldes à superfície

Baldes com capacidade de 100 litros

2 — Tipologias por Resíduos:
2.1 — Tipo A — Indiferenciados:

Deposição em contentores à superfície do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo B, C, D e E.

2.2 — Tipo B — Papel e cartão:

Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, C, D e E.

2.3 — Tipo C — Vidro:

Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, D e E.

2.4 — Tipo D — Embalagens de Plástico:

Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, C e E.

2.5 — Tipo E — Pilhas:

Deposição em contentor exterior com capacidade de 30 litros, acoplado ao contentor do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado aos contentores do tipo A, B, C e D.

2.6 — Tipo F — Ecopontos:

Conjunto de contentores à superfície do tipo I, para deposição de resíduos do tipo B, C e D que poderá estar associado aos contentores do tipo A e E.

3 — Normas técnicas

3.1 — Projeto

3.1.1 — Para as operações urbanísticas de que resulte criação de 4 ou mais fogos habitacionais, nos processos de loteamento urbano e construção de edifícios multifamiliares com 4 ou mais fogos habitacionais, os respetivos projetos deverão conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas, bem como as que forem entendidas como justificáveis, nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril [elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)]:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;

b) Planta de implantação, com a localização dos equipamentos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) e sua relação com a envolvente do local onde serão implantados;

c) Cortes e/ou pormenores construtivos, dos compartimentos de deposição e outros componentes do sistema proposto.

3.2 — Inserção Urbana:

3.2.1 — O fornecimento e implantação do equipamento de deposição bem como das infraestruturas necessárias são responsabilidade do dono de obra.

3.2.2 — Os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva deverão ser previamente aprovados pelo Município, de modo a aferir da compatibilidade com o sistema de recolha e do cumprimento das características técnicas descritas nas presentes normas.

3.2.3 — A implantação dos equipamentos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os contentores de deposição deverão estar instalados em zonas de nível ou inclinação não superior a 2 %. Quando a inclinação não o permita deve ser apresentada uma solução que permita a estabilidade do(s) contentor(s);

b) Ser de fácil acesso às viaturas municipais responsáveis pela sua recolha;

c) Localizar-se junto à faixa de rodagem, preferencialmente a uma distância não superior a 2 metros. Distâncias superiores serão permitidas comprovando-se o não constrangimento da aproximação das viaturas para recolha;

d) O pavimento da base deverá ser lavável e de grande resistência ao choque;

e) A área deve estar desafogada de outros equipamentos, postes, candeeiros, mobiliário urbano ou outros obstáculos, a distâncias tais que possam de alguma forma pôr em risco ou prejudicar o normal processo de recolha;

f) Não deverá ser permitido estacionamento na zona frontal do equipamento.

3.3 — Quantidades de recipientes de deposição versus n.º de fogos:

Número de fogos	Deposição indiferenciada (contentor 1100 litros)	Deposição seletiva (contentor 2500 litros)	Deposição seletiva (contentores subterrâneos)	
			3000 litros	5000 litros
4-8	1	–	–	–
8-12	1	–	–	–
12-16	2	1	–	–

Número de fogos	Deposição indiferenciada (contentor 1100 litros)	Deposição seletiva (contentor 2500 litros)	Deposição seletiva (contentores subterrâneos)	
			3000 litros	5000 litros
16-24	2	1	–	–
24-36	3	2	1	1
36-48	4	2	1	1
Superior a 48	5	3	1	1

Número de fogos	N.º de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados	N.º de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)
Até 8 fogos	1	Isento
9 a13	1	Isento
14 a 26	2	Isento
27 a 39	2	1
40 a 50	3	1
Superior a 50	Análise caso a caso pelos serviços municipais	

Número de fogos	N.º de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados	N.º de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)
4-8	Isento	Isento
9 a13	1	Isento
14 a 26	2	Isento
27 a 39	2	1
40 a 50	3	1
Superior a 50	Análise caso a caso pelos serviços municipais	

19 de outubro de 2020. — O Vereador, *Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre*.

313655307

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 17915/2020

Sumário: Alteração do Plano de Pormenor E. R. U. Quinta do Barão — aprovação dos termos de referência, minuta do contrato de planeamento e abertura do período de participação preventiva.

Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão — Aprovação dos Termos de Referência, da minuta do Contrato para Planeamento e da abertura do período de Participação Preventiva

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Câmara Municipal de Cascais deliberou aprovar na sua reunião pública de 20 de outubro de 2020, através da Proposta n.º 1022/2020:

i) O início do procedimento de "Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB)", ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT;

ii) Os respetivos Termos de Referência, que se consubstanciam no Anexo 1 da referida Proposta e dela constitui parte integrante, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

iii) A minuta do Contrato para Planeamento, que se consubstancia no Anexo 2 da referida Proposta e dela constitui parte integrante, e sua sujeição a participação dos interessados por um prazo de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT;

iv) A fixação em 18 meses do prazo para o procedimento da Alteração ao PPQB, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, e;

v) O estabelecimento de um prazo de 30 dias úteis para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do PPQB, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território do Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, Praça 5 de Outubro, Cascais, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214815773 ou 214815893, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00 ou pelo correio eletrónico dort@cm-cascais.pt. Durante o período de participação preventiva, que terá início cinco (5) dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* os interessados poderão apresentar a formulação das suas observações e sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, com a referência em epígrafe, através do correio eletrónico dort@cm-cascais.pt, por via postal ou por entrega presencial nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Cascais.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados através de Edital nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da Internet da Câmara Municipal de Cascais e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Cascais deliberou aprovar, por maioria, na sua reunião pública de 20 de outubro de 2020, através da Proposta n.º 1022/2020:

i) O início do procedimento de "Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB)", ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT;

ii) Os respetivos Termos de Referência, que se consubstanciam no Anexo 1 da referida Proposta e dela constitui parte integrante, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

iii) A minuta do Contrato para Planeamento, que se consubstancia no Anexo 2 da referida Proposta e dela constitui parte integrante, e sua sujeição a participação dos interessados por um prazo de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT;

iv) A fixação em 18 meses do prazo para o procedimento da Alteração ao PPQB, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, e;

v) O estabelecimento de um prazo de 30 dias úteis para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do PPQB, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

613668876

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 17916/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com o candidato mais bem classificado e aprovado, Daniel da Silva Ribeiro, na carreira/categoria de assistente operacional — serralheiro.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por Despacho n.º 063/2020/CM, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 02/09/2018, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para constituição de vínculo público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para 1 Posto de Trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional — serralheiro — Referência G/DIU, conforme Aviso (extrato) n.º 17169/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0889, foi celebrado em 03/09/2020, o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, sujeito a período experimental, nos termos n.º 1, alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º e artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com o candidato mais bem classificado e aprovado, Daniel da Silva Ribeiro, com a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, no valor de 645,07 € (seiscentos e quarenta cinco euros e sete cêntimos).

Mais se torna público que o júri do procedimento concursal, converte-se em júri de acompanhamento do período experimental, para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

18 de setembro de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

313624932

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 17917/2020

Sumário: Plano de Urbanização de Grândola — correção material.

Correção material das plantas de zonamento, de condicionantes, da situação proposta (cérceas máximas das edificações) e do artigo 26.º do regulamento do Plano de Urbanização de Grândola

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 30 de julho de 2020, aprovar correção material das plantas de zonamento, de condicionantes, da situação proposta (cérceas máximas das edificações) e do artigo 26.º do regulamento do Plano de Urbanização de Grândola, tendo as mesmas sido comunicadas à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

23 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes.*

Correção material por adaptação do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 4.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola, adiante abreviadamente designado por PU de Grândola, na versão em vigor, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PU de Grândola é constituído pelos elementos previstos no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante abreviadamente designado por RJIGT, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro:

a) (...)
b) Planta de zonamento, à escala de 1:5000, desdobrada em planta de zonamento geral e Planta da Situação Proposta (Cérceas Máximas das Edificações);
c) (...)

2 — (...)
3 — (...)

a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) *(Revogada.)*
f) (...)
g) (...)

h) (...)
i) (...)

4 — (...)»

Artigo 2.º

Repristinação e alteração

O artigo 26.º do PU de Grândola é repristinado e alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

Solo urbanizável

1 — Os parâmetros de edificabilidade a observar nas operações urbanísticas a realizar no solo urbanizável, na categoria de Espaços Residenciais de Baixa Densidade são os seguintes:

i) Densidade habitacional — 35fg/ha;
ii) Índice máximo de utilização bruto — 0,5;
iii) Índice máximo de utilização líquido — 0,6;
iv) Índice máximo de ocupação líquido — 0,6;
v) Altura máxima da edificação — 2 pisos ou 6,5 m de altura.

2 — À categoria de espaço referida no número anterior aplicam-se em termos de utilização dominante e usos compatíveis o n.º 1 do artigo 19.º

3 — Para efeitos da aplicação dos índices de utilização líquido e de ocupação líquido são contabilizadas as construções complementares, nomeadamente, anexos/garagens.

4 — São permitidas caves em edifícios destinados a uso habitacional, escritórios ou serviços, a afetar a estacionamento, arrumos e instalações técnicas.

5 — Aos equipamentos de utilização coletiva a realizar no solo urbanizável aplicam-se os n.os 1 e 3 do artigo anterior.

6 — Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:

a) Índice máximo de ocupação líquido — 1;
b) Índice máximo de utilização líquido — 1;
c) Devem ser respeitadas as condicionantes e especificações inerentes às características dos equipamentos propostos, considerando uma imagem integrada no meio ambiente e urbano;
d) O dimensionamento e o conteúdo programático dos equipamentos serão definidos e estimados à data da sua elaboração devendo ser acautelada a sua adaptação ao contexto da estratégia de desenvolvimento local.

7 — O solo urbanizável deve contribuir para a diminuição dos riscos e vulnerabilidades destacadas no artigo 8.º, não sendo autorizada qualquer operação urbanística que contribua direta ou indiretamente para o agravamento das vulnerabilidades e riscos existentes.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56188 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_56188_1505_CmPUG_Zon_2.jpg

613634855

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Aviso n.º 17918/2020

Sumário: Revisão do Plano Diretor Municipal de Mourão.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mourão

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Faz saber, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 26 de agosto de 2020, deliberou iniciar o procedimento de Revisão ao Plano Diretor Municipal de Mourão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no prazo máximo de dois anos a contar do termo fixado para a participação pública, para conclusão dos trabalhos de revisão.

Mais foi deliberado, na reunião acima mencionada, fixar o prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para efeitos de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do diploma legal acima citado, para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão, por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, a entregar no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, ou a enviar, por carta registada com aviso de receção, para aquela morada.

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso no *Diário da República* — 2.ª série, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio da Internet da Câmara Municipal, bem como nos lugares públicos deste município.

21 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara.*

Deliberação da Câmara Municipal de Mourão

Em reunião ordinária, realizada em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1 — Iniciar o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mourão (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

2 — Definir um prazo máximo de 2 (dois) anos para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

3 — Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

4 — Comunicar à CCDR Alentejo, nos termos do artigo3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhada do Relatório de Estado do Ordenamento Território;

5 — Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

21 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara.*

613672155

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 17919/2020

Sumário: Desafetação de terreno do domínio público para o domínio privado do Município.

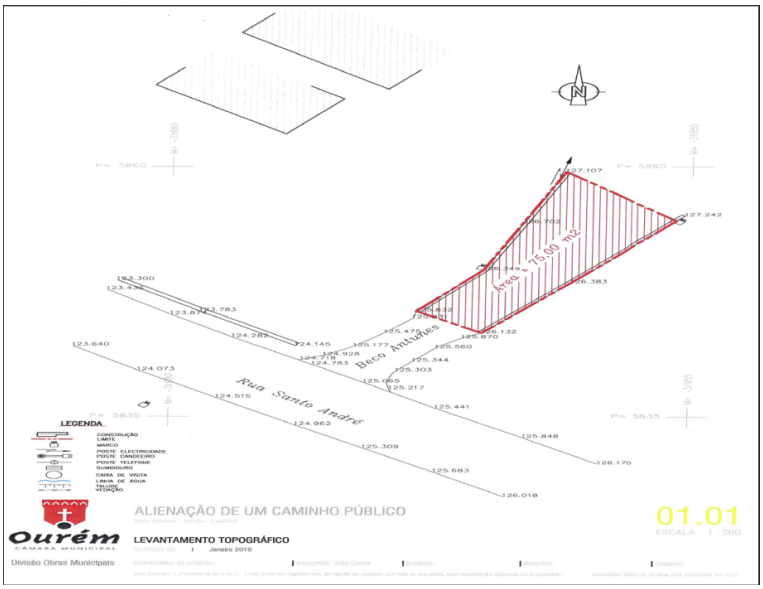
Intenção de desafetação do domínio público para domínio privado do Município

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão consolidada, que a Câmara Municipal em sua reunião de 07 de outubro de 2019, tenciona desafetar do domínio público e integrar no domínio privado do município, uma parcela de terreno pertencente ao domínio publico "Beco Antunes":

Parcela de terreno com 75,00 m^2 pertencente ao domínio público "Beco Antunes", sito no lugar de Andrés, freguesia de Caxarias, concelho de Ourém, a confrontar a norte com Hugo Lopes Moita, a sul com Beco Antunes, a nascente com José Oliveira Simões e a poente com José Mendes Graça.

Mais faz saber que qualquer reclamação a apresentar terá que dar entrada no Município de Ourém, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.



19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

313653177

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 1174/2020

Sumário: Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, aprovado na reunião camarária de 07 de setembro de 2020, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 09 de julho de 2020, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão 29 de setembro de 2020, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do controlo municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e de edificação.

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro procede à décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro introduzindo novas exigências de regulamentação municipal.

Face ao preceituado no referido diploma legal, em concreto o disposto no seu artigo 3.º, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas. Estes regulamentos, em especial na parte referente à urbanização e edificação destinam-se não apenas a estabelecer normas de concretização e execução das que constam do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e que este remete direta ou indiretamente para regulamento municipal, mas, ainda, a dar cumprimento ao principio constitucional da autonomia regulamentar dos municípios, regulando todos os aspetos que se considerem indispensáveis à satisfação das necessidades das populações locais, designadamente no que concerne aos princípios aplicáveis e à definição das regras procedimentais e de ordem material atinentes a estas matérias.

Nestes termos, é aprovado o presente regulamento que visa ajustar o seu conteúdo normativo às alterações legislativas e à implementação de formas digitais de submissão de processos, bem como à realidade do Município.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas aqui propostas são uma decorrência lógica da alteração introduzida no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09. A maior parte das vantagens deste regulamento permite concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas. O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, o que se pretende promover com a aprovação deste Regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Município de Ourém cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos munícipes e quem visita o Concelho.

As vantagens da presente proposta são, assim, mais de ordem imaterial do que material (de receita financeira para o Município): não se aumenta, de facto, pelo via deste Regulamento receitas do Município, ainda que por via do seu cumprimento se possa incentivar a realização de novas operações e a intervenção no edificado (designadamente no que existe ilegalmente), o que pode vir a traduzir-se, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, consequentemente, num aumento de receita para o município.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — O presente regulamento, tem por objeto, designadamente:

a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos instrumentos de gestão territorial (doravante designado por IGT) e demais legislação em vigor;

b) Estabelecer regras aplicáveis à atividade fiscalizadora;

c) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas;

d) Regular outros procedimentos associados à Urbanização e Edificação.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do Município de Ourém, entende-se por:

a) Afastamento posterior (tardoz): o afastamento da edificação no alçado oposto à via pública;

b) Aglomerado urbano: os aglomerados populacionais com o mínimo de 10 fogos servidos por arruamentos de utilização pública e outras infraestruturas básicas;

c) Água-furtada ou sótão: o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

d) Alpendre: a cobertura saliente de um edifício constituída por uma estrutura que pode ser suportada por pilares;

e) Alteração significativa da topografia do terreno existente: a modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1 m;

f) Andar recuado: o volume habitável do edifício em que, pelo menos, a fachada confinante com a via de hierarquia superior é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

g) Área total de demolição: a soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;

h) Arranjos exteriores: as ações que se projetam nos logradouros e envolvem a modelação de terrenos, a arborização, trabalhos de jardinagem e pavimentação, excluindo obras de edificação;

i) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirados;

j) Beirado: parte do telhado saliente até 0,80 m da parede da edificação;

k) Corpo balançado: o avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada. A distância mínima da face inferior do corpo saliente ao solo é de 3 m, medida do ponto mais desfavorável.

l) Dono da obra: a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, por conta de quem a obra está a ser ou foi executada;

m) Edificações ligeiras: edificações de um só piso executadas sem estrutura de betão armado destinadas a servirem de apoio a uma edificação principal ou uma atividade genericamente designada por garagens, anexos, alpendres, telheiros, arrumos.

n) Edifício ou fração de utilização mista: o que inclui mais do que um tipo de atividade a ser desenvolvida no mesmo espaço;

o) Equipamento lúdico ou de lazer: as estruturas descobertas destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas;

p) Estrutura da fachada: o conjunto de elementos singulares que compõem a fachada tal como vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica;

q) Forma das fachadas: o conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada;

r) Forma dos telhados ou coberturas: consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem (planos de nível ou inclinados), incluindo designadamente a altura da cumeeira, geometria das águas, materiais de revestimento, platibandas ou balaustradas, beirados, aberturas e chaminés;

s) Frente do lote ou parcela: a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via(s) pública (s);

t) Largura da via pública: a distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que ladeiam a via, e que é a soma das larguras da faixa (ou faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das zonas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço);

u) Mansarda: a forma de telhado em que cada água é decomposta em vários planos ou superfícies, com diferentes pendentes como forma de melhorar o pé-direito médio do sótão;

v) Marquise: o espaço envidraçado, na fachada dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, incluindo as varandas fechadas por estruturas fixas ou amovíveis;

w) Moradias em banda: o tipo de edificação que se caracteriza pelo alinhamento sucessivo de edifícios, unidos pelo encosto das empenas laterais;

x) Número de pisos: o somatório do número total de pavimentos dotados de pé direito regulamentar (caves, rés-do-chão e andares) com exceção do sótão, se tal pavimento corresponder a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);

y) Pala: o coberto constituído por uma superfície contínua e não visitável;

z) Passeio: superfície da via pública, em geral sobrelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;

aa) Perfil natural do terreno: o perfil existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico;

bb) Profundidade das edificações: distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas principal e posterior, excluindo palas da cobertura, nem varandas salientes;

cc) Reconstituição da estrutura das fachadas: a reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;

dd) Ruína: o resto, destroço ou vestígio de uma estrutura com elementos suficientes que permitam definir as fachadas e a implantação da construção preexistente;

ee) Telas finais: as peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada;

ff) Telheiro: a cobertura isolada de um edifício constituída por uma estrutura que pode ser suportada por pilares;

gg) Varanda: o avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada. A distância mínima da face inferior da varanda ao solo é de 3 m medida do ponto mais desfavorável;

hh) Ventilação natural: a renovação do ar conseguida por diferença de pressão criada entre a envolvente e o interior do edifício.

2 — Com vista a dar execução ao conceito de reconstituição da estrutura das fachadas, previsto na alínea *cc*) do n.º 1 do presente artigo, entende-se que essa operação deverá acautelar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

a) A utilização do mesmo tipo de materiais e tecnologia construtiva;

b) Manter a mesma forma, composição e desenho das fachadas demolidas, nomeadamente, as suas dimensões originais e todos os seus elementos não dissonantes, sem qualquer inovação ou modificação dos seus pormenores decorativos.

3 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelos IGT, pelo artigo 2.º do RJUE, pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas (doravante designado por RGEU) e pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

Artigo 4.º

Anexos ao regulamento

Revogado.

Artigo 5.º

Atendimento semanal

Os serviços municipais competentes pela gestão urbanística, do município de Ourém, estão especificamente à disposição dos cidadãos, um dia por semana, entre as 9h30 m e as 16h00 m, conforme n.º 5 do artigo 110.º do RJUE.

PARTE II

Aspetos procedimentais

CAPÍTULO I

Elementos instrutórios dos pedidos

Artigo 6.º

Requerimento, comunicação e respetiva instrução

1 — O requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentadas de acordo com as normas de instrução de processos aprovadas pela Câmara Municipal, publicitadas por edital e no sítio de Internet do Município.

2 — Os elementos entregues em suporte digital, devem cumprir as normas de instrução de processos aprovadas nos termos do número anterior e os seguintes requisitos:

a) Os elementos instrutórios, com exceção das peças desenhadas do projeto, devem ser entregues no formato PDF;

b) As peças desenhadas do projeto deverão ser apresentadas no formato dwf;

c) O levantamento topográfico e a planta de implantação ou a planta de síntese devem ser apresentadas no formato DWG ou formatos abertos equivalentes, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT -TM06/ETRS89;

d) As plantas de implantação ou de síntese devem ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade;

e) Os limites físicos da área, objeto da pretensão, devem ter uma representação gráfica inequívoca;

f) A conceção do projeto em suporte informático deve ser à escala real 1:1 (uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adotadas na representação em papel.

3 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma declaração (documento escrito) na qual o topógrafo (autor do respetivo levantamento topográfico) declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local.

4 — Revogado

5 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com o quadro sinóptico, disponível no sítio de Internet do Município.

6 — As peças desenhadas do projeto de arquitetura devem conter a representação das construções contíguas à pretensão numa faixa mínima de 10 m, quando existentes.

7 — Os requerimentos e as comunicações, apresentados no município, estão sujeitos ao pagamento de taxas pelo ato de apreciação nos termos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, devendo o requerente, ou o comunicante, proceder ao seu pagamento, no prazo máximo de 5 dias, após a apresentação dos mesmos, sob pena de se considerar o procedimento extinto.

Artigo 7.º

Apresentação das peças

1 — Nas peças que acompanham os projetos sujeitos à aprovação municipal devem constar todos os elementos necessários a uma definição objetiva, inequívoca e completa das características da obra e da sua implantação devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas em português, paginadas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem possuir boas condições de legibilidade, e serem numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

c) *(Revogada.)*

2 — Nos projetos que envolvam alterações devem ser apresentados os seguintes elementos mínimos:

a) Desenhos representativos da situação existente;

b) Desenhos representativos das alterações pretendidas;

c) Desenhos com a situação final proposta.

3 — Os elementos referidos na alínea *a*) do número anterior podem ser dispensados em função do tipo de operação urbanística pretendida;

4 — Revogado.

5 — Podem ser solicitados documentos adicionais que se considerem necessários para a apreciação dos requerimentos e comunicações.

Artigo 7.º A

Autorização de utilização

Os pedidos de autorização de utilização devem ser instruídos nos termos da Portaria 113/2015, de 22.4 e, ainda, com os seguintes elementos:

a) Fotografias dos alçados da edificação;

b) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela instalação do gás;

c) Certificado de inspeção (instalação de gás) emitido por entidade competente (quando aplicável);

d) Declaração de inspeção ou certificado de exploração acompanhados de projeto ou ficha eletrotécnica (quando aplicável);

e) Certificado da conformidade da inspeção dos elevadores (quando aplicável);

f) Cópia da escritura de constituição da propriedade horizontal (quando aplicável);

g) Comprovativo do pagamento da ligação a rede de esgotos (quando aplicável);

h) Comprovativo do pagamento da ligação à rede pública de fornecimento de água;

i) Declaração de resíduos de construção;

j) Elementos indicados em legislação específica (Instalações desportivas, empreendimentos turísticos, entre outros);

k) Ata do condomínio onde aprove a alteração de uso nos termos do Código Civil.

Artigo 8.º

Pedido de informação Prévia

1 — No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respetivo requerimento deve referir concretamente os aspetos que se pretende ver esclarecidos ou informados.

2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na respetiva Portaria, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correta notificação por parte da Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 14.º do RJUE.

3 — Devem ainda ser juntos os elementos complementares ao pedido que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da sua natureza e localização da operação urbanística pretendida.

4 — Sempre que o pedido de informação prévia apresente omissões ou deficiências supríveis, o requerente será notificado a completá-lo ou corrigi-lo, considerando-se a tramitação do processo interrompida.

Artigo 9.º

Operações de loteamento

A Planta de Síntese do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de loteamento deverá conter um quadro sinóptico disponível no sítio de internet do município.

Artigo 10.º

Projetos das especialidades

1 — Os projetos das especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença, devem ser entregues em simultâneo, dentro dos prazos fixados no RJUE.

2 — Sempre que a localização do prédio ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos ou outros.

3 — A solicitação de dispensa de apresentação de projetos de especialidades deverá ser fundamentada com base na legislação especifica em vigor, aplicável a cada especialidade.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, para efeitos da emissão de parecer previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, deverão ter a mesma instrução das operações urbanísticas que são promovidas pelos particulares, devendo as respetivas entidades promotoras entregar na Câmara Municipal, junto da unidade orgânica competente, o projeto, instruído nos termos dos artigo 6.º e 7.º do presente regulamento com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Pedidos de certidão de destaque

1 — O pedido de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;

b) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos IGT vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2 000 ou superior, com indicação precisa do local onde se pretende efetuar a operação de destaque;

c) Planta de implantação à escala 1:1000 ou superior, georreferenciada, sobre levantamento do prédio e área envolvente ao prédio, com a indicação precisa e em níveis de informação distintos:

i) Do limite do terreno de origem e o nome dos confrontantes, segundo o título de propriedade;
ii) Do limite da área a destacar e o nome dos confrontantes;
iii) Do limite da área restante e o nome dos confrontantes;
iv) Da Implantação rigorosa das edificações existentes e previstas, com indicação do uso.

d) Memória descritiva.

2 — Quando o destaque incida em áreas situadas fora do perímetro urbano/perímetros com capacidade edificatória, o requerente deve, ainda, apresentar declaração do técnico, que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição de unidade de cultura nos termos da lei.

Artigo 13.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos e áreas pretendidos, tendo como base o valor unitário do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada anualmente a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril.

F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar/bifamiliar — 0.7
Habitação coletiva — 0.8
Turismo/restauração — 0.8
Comércio/serviços — 0.8
Armazenagem/indústria — 0.4
Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0.5
Outros tipos de construção — 0,7

A (m2) = área total de construção afeta a cada utilização

b) Para os muros de vedação e/ou suporte de terras aplica-se o valor de 275€/ml;

c) Para vedações com caráter ligeiro, facilmente desmontável ou removível e as ligações ao solo tenham caráter pontual, aplica-se o valor de 100€/ml.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de demolição aplica-se o valor de 50€/m^2.

Artigo 14.º

Telas finais

1 — É obrigatória a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE.

2 — As telas finais devem ser compostas por todos os elementos, peças escritas e desenhadas que sofreram alterações durante a execução da obra, devendo as peças desenhadas serem apresentadas com as cores convencionais e com a proposta final.

3 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com a planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, na qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, entre outros), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

Artigo 15.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal.

2 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de implantação à escala de 1:200 ou 1:500;

d) Plantas de todos os pisos à escala de 1:100 ou 1:200, com a delimitação a cor diferenciada das diferentes frações e partes comuns;

e) Memória descritiva com a constituição da propriedade horizontal, com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor representativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

3 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído e sem existência de obras não licenciadas;
b) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
c) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;
d) As garagens, em número para além do exigido em Regulamento, podem constituir frações autónomas.

Artigo 16.º

Plano de acessibilidades

1 — As operações urbanísticas sujeitas a um plano de acessibilidades, nos termos da legislação em vigor, devem contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Peças desenhadas à escala 1:100 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior, na relação com as edificações envolventes e o acesso a partir da entrada do edifício até às várias áreas propostas para o interior do mesmo;
c) Os elementos gráficos devem ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca dos materiais a aplicar, das dimensões, da inclinação das rampas propostas, da altura das guardas, dos pormenores das escadas em corte construtivo, entre outros.

2 — O Plano de acessibilidades pode integrar o projeto de arquitetura ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo.

Artigo 17.º

Certidão para edificações anteriores à exigência legal de licenciamento

O pedido de certidão referente a edifícios legalmente existentes sem licença de construção, por terem sido erigidos em momento anterior a esta exigência, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
b) Caderneta predial;
c) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito;
d) Planta de localização com indicação precisa da localização do prédio;
e) Levantamento fotográfico, representando todas as fachadas do edifício e a cobertura.

Artigo 18.º

Receção das obras de urbanização e de infraestruturas

1 — O pedido de receção provisória de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Revogada;
b) Levantamento fotográfico atualizado da urbanização;
c) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização declarando que as obras de urbanização se encontram executadas na sua totalidade, incluindo as obras de

ligação às infraestruturas existentes, e em cumprimento dos respetivos projetos e da legislação aplicável, e em condições de receção provisória;

d) Livro de obra, com os respetivos registos;

e) Telas finais apresentadas de acordo com o artigo 14.º do presente regulamento;

f) Autos de receção/certificados de conformidade da execução das infraestruturas emitidos por entidades competentes, quando aplicável;

g) Outros elementos considerados necessários.

2 — O pedido de receção definitiva de obras de urbanização deve ser instruído com o requerimento, o levantamento fotográfico atualizado da urbanização e autos de receção/certificados de conformidade da execução das infraestruturas emitidos por entidades competentes, quando aplicável e outros elementos considerados necessários.

CAPÍTULO II

Tramites procedimentais

Artigo 19.º

Licença e comunicação prévia

1 — Ficam sujeitas ao procedimento de licenciamento, e não ao procedimento de comunicação prévia, as obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento onde não estejam presentes os seguintes parâmetros nas especificações do respetivo alvará:

a) Alinhamentos;
b) Afastamentos;
c) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
d) Utilizações admissíveis;
e) Áreas de construção;
f) Áreas de implantação.

2 — No âmbito do pedido de licenciamento abrangido pelo número anterior, os parâmetros urbanísticos a utilizar devem dar cumprimento às especificações previstas no alvará de loteamento e, supletivamente, quando o alvará de loteamento não contenha regulamentação especifica, às regras do IGT aplicável na área de intervenção da operação urbanística de loteamento.

3 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 34.º do RJUE, o prazo de pagamento das taxas devidas no procedimento de comunicação prévia, é de 60 dias, a contar do prazo da notificação, o qual pode ser prorrogado, por uma única vez, por mais 60 dias, através de requerimento fundamentado do comunicante.

Artigo 20.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

A Câmara Municipal pode inviabilizar, em sede de controlo sucessivo, a execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, desde que na área abrangida pela respetiva operação de loteamento não estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste e não se encontrem executadas e em serviço as seguintes infraestruturas primárias:

a) Arruamentos devidamente terraplenados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;

b) Rede de abastecimento de água;

c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
d) Rede de energia elétrica de modo a garantir-se a ligação para a potência requerida.

Artigo 21.º

Alterações à licença ou comunicação prévia de operações de loteamento

1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deve ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 121.º, ambos do RJUE.

2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 10, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

3 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal nos termos do artigo 121.º do RJUE, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes, aquando da apresentação do pedido de alteração.

4 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos.

Artigo 22.º

Consulta Pública de operações de loteamento

1 — A consulta pública prevista no n.º 2 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, estando dispensados, para além dos definidos no RJUE, as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.

3 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Ourém e tem a duração máxima de 15 dias.

4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 23.º

Obras inacabadas

1 **—** São consideradas obras em avançado estado de execução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE:

a) As obras de edificação quando concluída a fase estrutural e, pelo menos, as alvenarias exteriores;

b) As obras de urbanização, quando todos os arruamentos projetados estejam executados de forma a receber o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas.

2 — Os pedidos de licença especial previstas no artigo 88.º do RJUE, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos IGT vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2 000 ou superior, com a indicação precisa do local da obra;

d) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;

e) Memória descritiva;

f) Estimativa do custo total da obra;

g) Calendarização da execução da obra;

h) Termos de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra;

i) Levantamento fotográfico do estado atual da obra.

3 — A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém devidas pela realização de operações urbanísticas.

4 — A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 1 ano, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE.

CAPÍTULO III

Procedimentos especiais

SECÇÃO I

Procedimento de legalização

Artigo 24.º

Noção

1 — Os particulares, o município ou outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadeamento de procedimentos administrativos tendentes à legalização de operações urbanísticas, nos termos previstos no RJUE e no presente Regulamento.

2 — Entende-se por legalização, para efeitos da presente secção o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhes são aplicáveis quando tenham sido executadas:

a) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua concretização;

b) Sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou

c) Em desconformidade com estes.

3 — Podem ser regularizadas num mesmo procedimento de legalização todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que se incluam numa única unidade predial.

Artigo 25.º

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por vontade própria deste ou na sequência de ordem notificada pela Câmara Municipal.

2 — O procedimento de legalização desencadeado por vontade própria do interessado pode ser antecedido de pedido de informação, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A

do RJUE, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a Câmara Municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos IGT vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2 000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

c) Planta de localização e enquadramento à escala do IGT aplicável assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

d) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:200;

e) Levantamento arquitetónico do existente à escala 1:100 ou superior;

f) Memória descritiva e justificativa, que deverá incluir os quesitos que os requerentes pretendam formular;

g) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.

4 — A notificação da câmara municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do n.º 1 do presente artigo deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 30 dias, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar três meses, prorrogável por período idêntico ao inicialmente concedido.

5 — A ordem de legalização é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — Decorrido o prazo referido no n.º 4 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos nos artigos 106.º e 107.º do RJUE, podendo ainda dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

Artigo 26.º

Instrução

1 — O requerimento de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se mostrem necessários atendendo às concretas operações urbanísticas, nos termos do RJUE e respetivas Portarias.

2 — Na situação de legalização de obras, podem ser solicitados apenas os projetos de especialidade e respetivos termos necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode ser dispensada a junção, em função do observado no auto de vistoria:

a) Do projeto de estabilidade, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

b) Do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

c) Do projeto de Instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

d) Do projeto de redes prediais de águas e esgotos, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água e de esgotos e disso seja apresentada a respetiva prova;

e) Do projeto de redes de águas pluviais, caso o edifício se encontre totalmente executado;

f) Do estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;

g) Do projeto acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;

h) Do projeto de arranjos exteriores;

i) Do projeto de gás, quando não exigível nos termos da lei.

4 — É dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação de caução;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

g) Livro de obra;

h) Plano de segurança e saúde;

i) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

5 — Nos casos em que haja lugar a obras de ampliação ou de alteração, não são dispensados os elementos indicados no número anterior.

6 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE.

Artigo 27.º

Vistorias

1 — No âmbito do procedimento de legalização é realizada uma vistoria municipal, pela comissão municipal responsável, à exceção de obras relativas a muros, arranjos exteriores, piscinas ou obras similares.

2 — Do ato que determinar a realização da vistoria, é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da sua concretização.

3 — A realização da vistoria municipal tem como objetivo, apurar a inserção urbana e validar todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.

4 — Da vistoria é lavrado o auto no prazo de 15 dias, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e a eventual necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação.

5 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

6 — A vistoria prévia, nos termos anteriormente configurados, deverá ser, também, efetuada no âmbito das legalizações promovidas oficiosamente pela administração municipal.

Artigo 28.º

Ato administrativo e título

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 60 dias, a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda do termo da data para a receção destes atos.

2 — A deliberação referida no número anterior pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de obras caso a elas haja lugar, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;

b) Deferimento do pedido, concedendo o prazo de 30 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, caso não haja obras e o edifício ainda não disponha deste título;

c) Indeferimento do pedido.

3 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a decisão final, pronuncia-se, simultaneamente, sobre as obras e a utilização do edifício.

4 — O alvará de obras e/ou de autorização de utilização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada, ao abrigo do presente procedimento especial.

Artigo 29.º

Normas aplicáveis

1 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento, à data do ato de legalização, se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

2 — Para efeitos do número anterior, são aceites quaisquer meios de prova documentais, com exceção das certidões de juntas de freguesia que não se suportem em elementos documentais.

3 — A memória descritiva apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigente, de preferência por recurso a projeções de custos.

4 — São observadas as normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território e à arquitetura do edifício vigentes à data do ato de legalização.

5 — No caso previsto no número anterior, são levadas a cabo as consultas, certificações, aprovações ou pareceres externos, nos termos previstos no artigo 13.º do RJUE.

Artigo 30.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta do procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

3 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado aos proprietários do imóvel, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias a contar da notificação.

4 — Nos casos referidos no número anterior, deve o Município ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.

5 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de o ato de controlo preventivo ter sido anulado ou declarado nulo e a causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, podendo esta ocorrer sem necessidade de realização de quaisquer obras.

6 — No caso referido no n.º anterior são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo posteriormente anulado ou declarado nulo.

7 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Regras excecionais e especiais

1 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais aplica-se o disposto na presente parte em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.

2 — O disposto no presente Regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

Artigo 32.º

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

SECÇÃO II

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Artigo 33.º

Âmbito

1 — Sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal de Ourém declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma no âmbito do n.º 3 do artigo 18.º do SIR.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas ou possuir um pré-tratamento que lhe confira essas características na entrada do sistema público;

b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem ser devidamente separados, acondicionados e encaminhados para operador licenciado;

c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

e) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria.

Artigo 34.º

Instrução

1 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deverá apresentar requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, identificando o título de utilização, tendo em vista a obtenção de compatibilidade, com os seguintes elementos:

a) Certidão permanente do registo predial ou outro documento comprovativo da qualidade de titular do prédio;

b) Planta de localização;

c) Cópia do alvará de licença de utilização;

d) Indicação da Classificação da Atividade Económica e da tipologia de indústria em questão;

e) Potência elétrica e/ou térmica prevista para o estabelecimento;

f) Número de trabalhadores;

g) Informação quanto às obras a realizar;

h) Fundamentação da inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental (ruído, resíduos, emissões gasosas (fumos, cheiros e poeiras) e efluentes líquidos);

2 — A declaração de compatibilidade prevista no número anterior, quando favorável, é inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

SECÇÃO III

Instalação de antenas de telecomunicações

Artigo 35.º

Âmbito e objeto

A presente secção estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

Artigo 36.º

Instrução do pedido

1 **—** O pedido de autorização, instruído em duplicado, deve conter os elementos indicados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro e ainda os seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, se esta não resultar desde logo da inscrição predial;

c) Projeto de antena e sua estrutura metálica ou estrutura de betão que suporta a antena;

d) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão;

f) Fotografias atuais do terreno no mínimo duas, com formato mínimo de 13 x 15 cm, tiradas de ângulos opostos;

g) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do IGT, assinalando a área objeto da operação;

h) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:10000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

i) Planta de implantação à escala 1:1000.

2 — Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser entregues em formato digital.

Artigo 37.º

Disposições técnicas

1 **—** Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de antenas de telecomunicações deve obedecer às seguintes disposições:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 150 m de qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, escolas, creches, centros de dia, centros culturais, museus, teatros, hospitais, centros de saúde, clínicas, superfícies comerciais e equipamentos de desportivos; salvo na sede de Concelho;

b) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 7,00 m do limite frontal e lateral do imóvel quando instaladas em telhados de edifícios;

c) Não prejudicar, pela altura ou localização, os aspetos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;

d) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais;

e) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico e nome do responsável técnico;

f) Cumprir as estruturas de suporte, as normas de segurança prescritas legalmente, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

Artigo 38.º

Fiscalização

A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, mandar efetuar medições do nível de radiações emitidas por tais equipamentos.

SECÇÃO IV

Estufas para produção agrícola

Artigo 39.º

Âmbito e objeto

É considerada obra de escassa relevância urbanística a edificação de estufas destinadas à produção agrícola ou de apoio à atividade agrícola, sendo de construção ligeira facilmente desmontável ou removível, com ligações ao solo de caráter pontual, excluindo-se fundações contínuas, pavimentos que alterem as características do solo e infraestruturas de caráter permanente, sem prejuízo do cumprimento do instrumento de gestão territorial em vigor e das servidões e restrições de utilidade pública.

Artigo 40.º

Procedimento

1 — As obras acima referidas são isentas de controlo prévio de licença administrativa ou de comunicação prévia, mas sujeitas a pedido de informação nos termos do artigo 110.º do RJUE.

2 — O pedido de informação referido no ponto anterior, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, se esta não resultar desde logo da inscrição predial;

d) Memória descritiva;

e) Plantas de localização à escala 1:2000;

f) Planta de Implantação à escala 1:200 ou 1:500;

g) Extrato da Planta de Ordenamento/Zonamento e Condicionantes do IGT aplicável;

h) Peças desenhadas que caracterizem a edificação devidamente cotadas;

i) Outros elementos necessários ao conhecimento da pretensão.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de informação, no prazo máximo de 30 dias contados da receção do pedido ou dos elementos solicitados no número anterior ou da receção dos pareceres das entidades externas necessários à pretensão.

4 — As estufas e as estruturas de apoio, devem ser desmanteladas e removidas do local aquando da cessação da atividade agrícola devendo ser feita a reposição do terreno nas condições iniciais.

SECÇÃO V

Edificações de apoio à atividade agrícola

Artigo 41.º

Âmbito e objeto

As edificações de apoio às atividades agrícolas, que não se enquadrem em obras de escassa relevância urbanística, estão sujeitas a controlo prévio nos termos do artigo 4.º do RJUE.

Artigo 42.º

Condições de edificação

1 **—** As edificações, fora de perímetro urbano/perímetros com capacidade edificatória, devem ser construídas em material de caráter removível devidamente especificado nas peças que acompanham o pedido de licenciamento e a sua área deve ser justificada em função das necessidades da atividade agrícola.

2 — As edificações, dentro de perímetro urbano/perímetros com capacidade edificatória, devem cumprir com os parâmetros urbanísticos e afastamentos regulamentares definidos no IGT aplicável.

3 — As edificações de apoio às atividades agrícolas, fora do perímetro urbano/perímetros com capacidade edificatória, devem ser desmanteladas e removidas do local aquando da cessação da atividade agrícola devendo ser feita a reposição do terreno nas condições iniciais.

PARTE III

Da urbanização e edificação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) Os arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie protegida, nem ultrapasse as áreas máximas de impermeabilização estabelecidas em alvará de loteamento ou IGT em vigor;

b) Os tanques de rega até 1,20 m de altura e área de 20 m^2, desde que não confinem com a via pública;

c) As estruturas para grelhadores, desde que a área de implantação não exceda 3 m^2, a altura relativamente ao solo, com exceção da chaminé, não exceda 1,80 m, não confinem com arruamento público e cumpram, quanto à exaustão de fumos, o disposto no artigo 113.º de RGEU;

d) As obras de demolição e limpeza do interior de construções em estado de degradação e cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;

e) A alteração ou fecho de vãos, usando materiais, formas e dimensões não dissonantes das existentes;

f) A abertura de vãos, desde que não resultem em aumento superior a 10 %, da área dos vãos licenciados, usando materiais, formas e dimensões não dissonantes dos existentes;

g) As obras de alteração de edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura, bem como a cor dos materiais de revestimento, admitindo-se por razões de ordem técnica o aumento da altura da cércea até 0,50 m;

h) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura não superior a 3,00 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 25m^2 e que não confrontem com a via pública;

i) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e não seja destinado a fins comerciais ou de prestação de serviços, não podendo implicar também a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com valores superiores aos admitidos para as obras de escassa relevância urbanística referidas na alínea anterior;

j) As edificações ligeiras e autónomas, de área máxima de 30 m^2 e altura máxima de 3 m, localizadas fora de perímetro urbano/perímetros com capacidade edificatória, que não confrontem com a via pública e que se destinem, exclusivamente, a apoiar pequenas explorações agrícolas ou abrigo de animais para uso doméstico;

k) A abertura, alteração ou fecho de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a dimensão do vão não exceda a largura de 1,50 m e o portão introduzido não invada o domínio público;

l) As pavimentações e outras obras no interior da propriedade relativas à instalação ou renovação de redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, gás, eletricidade e telecomunicações, sem prejuízo das regras de direito privado, certificação e segurança em vigor sobre a matéria;

m) As rampas de acesso, elevadores e plataformas elevatórias para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios;

n) A implantação de prefabricados, contentores ou outra estruturas semelhantes cuja área de ocupação do solo por cada estrutura ou conjunto de estruturas não exceda 20 m^2;

o) A edificação de estufas conforme artigo 39.º do presente regulamento;

p) Revogada;

q) Revogada;

r) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores ou de construções erigidas sem licença, sem prejuízo do cumprimento das regras se segurança e responsabilidade em vigor sobre a matéria;

s) As pequenas alterações, em obra, designadamente a relocalização de chaminés, assim como pequenos acertos de fachada, que pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto não impliquem modificações na estrutura de estabilidade e não afetem a estética da construção ou do local onde a mesma se insere e que não impliquem a apresentação de projetos de alteração aos projetos de especialidade ou aos projetos de obras de urbanização;

t) A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento, AVAC ou similares, desde que não sejam visíveis do espaço público e cumpram o estabelecido no artigo 68.º do presente regulamento;

u) A instalação, em propriedade privada, de estruturas amovíveis temporárias para divulgação e promoção da operação urbanística (stands de venda), até à emissão do alvará de utilização do edifício.

2 — No caso previsto na alínea *h*) do n.º anterior, apenas se verifica a escassa relevância quando o n.º de edifícios anexos não seja superior a dois e sejam construídos com materiais e técnicas construtivas adequadas à sua função sem prejuízo de salvaguardar a sua correta integração na envolvente.

3 — Estão ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as obras das instalações previstas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos IGT vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

5 — As obras, referidas neste artigo, que se realizem em partes comuns de edifícios construídos em regime de propriedade horizontal, devem observar as disposições legais aplicáveis, designadamente no âmbito do direito privado.

Artigo 44.º

Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características:

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações;

b) Tenham 10 ou mais frações autónomas;

c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais frações autónomas;

d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infraestruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento.

Artigo 45.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Uma área de construção superior a 1.500 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
b) Uma área de construção superior a 3.000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;
c) Uma área de construção superior a 1.500 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente;
d) Alteração do uso em área superior a 500 m^2;
e) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 30 quartos.

2 — Toda a nova edificação à face do arruamento é considerada como de impacto urbanístico relevante para efeitos do cumprimento do alinhamento do domínio público, havendo lugar à cedência obrigatória de áreas para esse fim.
3 — A área cedida, nos termos do ponto anterior, é inscrita no título de construção e contabilizada para efeitos do cálculo dos índices urbanísticos do IGT a aplicar, à parcela.
4 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

Artigo 46.º

Informação do início dos trabalhos

1 — Até cinco dias antes da realização de qualquer operação urbanística, sujeita a procedimento de controlo prévio municipal, o promotor deve informar a Câmara Municipal, por escrito, da intenção de dar início aos trabalhos, identificando devidamente a operação que pretende executar, para os efeitos previstos nos artigos 80.º-A e 93.º, ambos do RJUE.
2 — As operações urbanísticas, isentas de procedimento de controlo prévio municipal, devem ser precedidas de comunicação à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias, acompanhada de planta de localização à escala 1/2000 com a delimitação do prédio objeto da intervenção.
3 — A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no artigo 89.º do presente regulamento.
4 — A comunicação, mencionada no ponto 2 do presente artigo, mantém-se válida pelo período máximo de 90 dias.

Artigo 47.º

Implantação do edifício

1 — Não pode ser iniciada qualquer obra de edificação sem que seja lavrado e anexado ao processo municipal auto de implantação e alinhamentos com definição das cotas de soleira, bem como registo fotográfico do local que documente a situação existente, salvo quando tal seja fundamentadamente dispensado em face da localização ou da natureza da obra, facto que deve ser registado no processo.
2 — Para a realização da diligência a que se refere o número anterior o interessado deve requerer aos serviços municipais a marcação da mesma.
3 — O requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o diretor técnico da obra, é sempre, e em todas as situações, o responsável pela correta implantação da obra.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 48.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva previstas no artigo 43.º do RJUE devem ter acesso direto a partir de arruamentos e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e de identificação inequívoca.

3 — As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser, preferencialmente, concentradas e de grandes dimensões, em detrimento de diversos espaços verdes dispersos, devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um jardim, praceta ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não contrarie o dimensionamento previsto no IGT em vigor.

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no IGT em vigor, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território.

5 — As cedências para equipamentos de utilização coletiva podem ser integradas no domínio privado ou público municipal.

Artigo 49.º

Prazo de Execução

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas no artigo 34.º e nos n.os 1 e 2, ambos do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar cinco anos.

2 — Nos procedimentos de legalização, para efeitos de cálculo das taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, deve ser indicado o tempo que a obra, a legalizar, demorou a ser executada.

CAPÍTULO III

Da urbanização

Artigo 50.º

Regras gerais de urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objetivos:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;

b) Evitar a criação de impasses, quer ao nível da morfologia quer ao nível da tipologia;

c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;

d) Requalificar os acessos existentes.

2 — Caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para/pelas estradas regionais ou nacionais.

3 — O acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo de a Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.

4 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara.

Artigo 51.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante

1 — Os estudos urbanísticos de qualquer âmbito que impliquem criação de arruamentos devem ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando sempre que possível, situações de impasse.

2 — A Câmara Municipal pode definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.

Artigo 52.º

Passeios pedonais

1 — Na criação de novos arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante pode ser dispensada a necessidade de previsão de passeios desde que tecnicamente justificado face às características da envolvente e o fluxo de tráfego previsível.

2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio deve ser rampeado.

3 — Nos acessos automóveis a prédios confinantes com arruamento público o lancil deve ser rampeado.

4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores devem estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.

5 — As passagens de veículos que se façam sobre os passeios não devem provocar desníveis nos mesmos, não sendo permitido a alteração da sua textura para pavimentos mais irregulares.

6 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, devem ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

7 — Nas novas edificações não é permitida a instalação, no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações.

8 — A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública.

Artigo 53.º

Instalação de redes de infraestruturas

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução nesses termos.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 54.º

Condições de edificabilidade

É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que o mesmo satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em IGT ou em operação de loteamento e reúna as condições da legislação aplicável;
b) A sua dimensão e configuração topográfica sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos;
c) Seja servido por via pública.

Artigo 55.º

Edificações existentes

1 — Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são admitidos, designadamente, os seguintes meios de prova:

a) a existência de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação com base em relatório técnico a apresentar pelo particular;
b) levantamentos aerofotogramétricos, descrição no registo e inscrição na matriz (em conformidade com o RGEU), fotos e mapas do cadastro;
c) outros elementos complementares.

2 — Para efeitos de enquadramento do artigo 60.º do RJUE, só devem ser consideradas as construções que apresentem elementos suficientes que permitam definir as fachadas e a implantação da construção preexistente.

Artigo 56.º

Afastamentos

1 — Os afastamentos das construções aos limites laterais da propriedade podem ser nulos desde que as respetivas fachadas não possuam vãos e observem o disposto no RGEU.
2 — O afastamento de tardoz pode ser nulo no caso de anexos desde que observem o disposto no artigo 74.º do RGEU.

Artigo 57.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — Nas zonas urbanas e/ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, é da responsabilidade do titular da licença da obra a execução ou reconstrução, se já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

2 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determina quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, aqueduto de águas pluviais, entre outros.

3 — A Câmara Municipal pode fundamentadamente, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de «baías» ou «zonas» de estacionamento.

Artigo 58.º

Muros e vedações

1 — Os muros de delimitação dos prédios que confinem com a via publica, arruamentos, ou espaços públicos, não podem exceder 1,60 m de altura.

2 — Os muros, que confinem com espaços privados, não podem exceder 2,00 m de altura contados do exterior da parcela.

3 — Não é permitida a utilização de arame farpado, fragmento de vidro, lanços e picos, no coroamento das vedações.

4 — Pode a Câmara Municipal, por razões de enquadramento urbanístico e paisagístico devidamente fundamentado, assim como por razões de segurança e visibilidade, impor outras alturas para as vedações, muros de vedação e muros de suporte.

5 — Para os muros de suporte de terras com altura superior a 2,00 m, pode a Câmara Municipal solicitar soluções alternativas, nomeadamente, realização de socalcos ou soluções em taludes de forma a enquadrar melhor a intervenção.

6 — Qualquer vedação ou forma de delimitação de propriedades, independentemente do material utilizado, carece de controlo prévio municipal, nos termos do RJUE, desde que confine com via pública ou espaços públicos.

Artigo 59.º

Corpos balançados e varandas

1 — Por razões de integração arquitetónica, nas novas edificações localizadas em espaços de colmatação e nas intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, pode ser admitida a ocupação aérea do espaço público por corpos balançados e varandas.

2 — A dimensão dos corpos balançados e varandas sobre espaço público não pode ultrapassar 50 % da largura do passeio e o máximo de 1,60 m, devendo a sua projeção, em toda a extensão sobre a via pública, cumprir uma distância vertical não inferior a 3 m.

Artigo 60.º

Fecho das varandas

1 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma fração destinada a habitação, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal, o fecho de qualquer varanda fica sujeito a controlo prévio nos termos do RJUE, acompanhado de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício.

2 — Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido no número anterior terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

Artigo 61.º

Guardas

1 — As guardas de desníveis e zonas de espera, designadamente em rampas, escadas, terraços e varandas não devem permitir a sua escalada, nem a passagem de um volume com diâmetro superior a 0,09 m.

2 — As guardas devem apresentar, no mínimo, 1,10 m de altura, desde o pavimento até ao topo da guarda.

Artigo 62.º

Coberturas e telhados em áreas de interesse patrimonial

1 — Nas áreas de interesse patrimonial conforme classificação em IGT, as coberturas das edificações são de águas do tipo tradicional na região e com revestimento a telha cerâmica na cor natural.

2 — São interditos os beirais livres que lancem diretamente as águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas serem recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, e havendo passeio serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor de águas pluviais.

SECÇÃO II

Disposições técnicas específicas do interior dos edifícios

Artigo 63.º

Espaços comuns em edifícios

1 — Os edifícios passíveis de serem constituídos em regime de propriedade horizontal, com seis ou mais fogos, devem possuir espaço comum, funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e manutenção de coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior devem ter as seguintes condições:

a) Possuir um pé direito livre de, no mínimo, 2,40 m;

b) Possuir uma área mínima de 10,00m^2, acrescida de 1,00m^2 por fração quando exceder 6 fogos.

3 — Nos edifícios deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para a rede de águas residuais do edifício.

Artigo 64.º

Designação dos pisos

1 — Os pisos dos edifícios são designados de acordo com as regras preconizadas no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro.

2 — Considera-se «Piso 1» o piso cujo pavimento está à cota da entrada principal do edifício.

3 — Devem ser distinguidos os pisos acima e abaixo da cota da entrada principal do edifício, sendo o piso abaixo da cota da entrada principal do edifício designado por «Piso -1».

Artigo 65.º

Acesso a estacionamento no interior de edifícios

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes orientações:

a) Localizar-se, preferencialmente, à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se, preferencialmente, no arruamento de menor intensidade de tráfego, no caso de ser servido por mais do que um arruamento;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados no espaço público, nomeadamente, árvores, colunas de iluminação pública, mobiliário urbano, entre outros.

2 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos edifícios não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

3 — O movimento de abertura ou fecho de portões de acesso ao estacionamento no interior dos prédios não poderá efetuar-se sobre o espaço público, salvo situações plenamente justificadas.

4 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem ter inclinações adequadas de modo a não dificultar a circulação, a visibilidade e a manobra de veículos.

5 — Sempre que a inclinação das rampas for igual ou superior a 12 %, deverão prever-se curvas de transição ou traineis nos topos, com inclinação reduzida a metade e numa extensão adequada.

Artigo 66.º

Tratamento de roupa

A fim de se atenuar o impacte visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projetos devem contemplar soluções arquitetónicas adequadas para a camuflagem daqueles, designadamente, através de anteparos visuais e de grelhas.

SECÇÃO III

Equipamentos e infraestruturas nos edifícios

Artigo 67.º

Regra geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida para salvaguarda de questões de caráter estético no que respeita à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 68.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das atividades propostas, bem como de futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra atividade prevista no projeto e respetiva propriedade horizontal.

2 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, de forma a que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

3 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente em fachadas de tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regime Geral do Ruído e demais legislação aplicável.

4 — A instalação de condutas de exaustão de fumo deve ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, devendo tal instalação ser executada com materiais de qualidade e em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria.

5 — As frações autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou pequenas indústrias, devem prever a instalação no seu interior de uma conduta de evacuação de fumos dimensionada de acordo com as normas regulamentares.

Artigo 69.º

Outras infraestruturas próprias dos edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;
b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício, e nunca de forma livre para a via pública.
3 — Na ausência de rede coletora na via pública e sempre que as condições topográficas o permitam, as águas pluviais devem ser conduzidas para o logradouro não impermeabilizado.
4 — Todas as edificações, nos termos da legislação específica, atualmente o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, devem prever infraestruturas destinadas ao carregamento de veículos elétricos.

CAPÍTULO V

Utilização de edifícios

Artigo 70.º

Designações da utilização dos edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, as autorizações de utilização tomam, preferencialmente, a designação de habitação e/ou atividades económicas e supletivamente as de:

a) Autorização de utilização para comércio;
b) Autorização de utilização para serviços;
c) Autorização de utilização para armazém;
d) Autorização de utilização para fins industriais;
e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, pode autorizar-se a existência de diferentes usos num mesmo edifício ou fração, desde que se encontrem devidamente autorizados.
3 — Nas licenças de utilização antigas, sempre que o uso referido seja «unidades de ocupação, lojas ou estabelecimentos», deve considerar-se que os usos aí permitidos são o comércio e os serviços, caso o IGT o permita, devendo a atualização ser inscrita por simples averbamento no título de autorização de utilização já existente.

Artigo 71.º

Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

a) Violar plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa;

c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

PARTE IV

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Artigo 72.º

Utilização ou ocupação do espaço público

1 — No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, sujeito a prévio licenciamento, designadamente para:

a) A realização de obras;

b) Limpeza de fachadas.

2 — O licenciamento a que se refere o número anterior deve indicar as condições da ocupação.

Artigo 73.º

Concessão de licença para ocupação do espaço público

1 — A ocupação da via pública com andaimes, materiais ou equipamentos para as obras ou entulhos, está sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém.

2 — O pedido de ocupação da via pública, com resguardos, materiais, equipamento, tapumes, gruas e andaimes, deve ser instruído com:

a) Indicação da área a ocupar;

b) Duração da ocupação;

c) Descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;

d) Identificação do processo de obras a que respeita a pretensão, quando aplicável;

e) Planta à escala de 1:200 ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar;

f) Caso não exista processo de obras, planta de localização à escala de 1:2000, e ortofotomapa, com indicação precisa da localização do prédio.

3 — O prazo da ocupação de espaço público por motivos de obras não poderá exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

4 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

5 — Os proprietários das obras são obrigados a reparar quaisquer danos ocasionados pelas mesmas na via pública, dentro ou fora dos tapumes, ou em qualquer infraestrutura ou equipamento urbano.

6 — Quando, notificado para o efeito, o proprietário da obra não promova as reparações dos danos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal substituir-se-lhe na execução, a expensas do mesmo.

7 — Terminado o prazo do alvará de ocupação de espaço público deve a fiscalização informar do cumprimento das condições referidas no alvará, relativamente a eventuais danos causados no decorrer da obra nas infraestruturas e equipamentos públicos, localizados na área ocupada.

8 — Após notificação do deferimento da licença de ocupação de via pública, dispõe o requerente de 90 dias para proceder ao pagamento das taxas eventualmente devidas, bem como ao seu levantamento.

Artigo 74.º

Regras Gerais sobre Ocupação do Espaço Público

1 — A ocupação do espaço público deve ocorrer pelo mínimo tempo possível, assim como ser devidamente protegida e sinalizada (sinalização temporária), de modo a prevenir eventuais acidentes que possam causar danos em pessoas e veículos em passagem pelo local.

2 — Devem ser colocados refletores de forma a alertar e tornar mais visível o obstáculo durante a noite, a peões e condutores.

3 — Deve ser assegurada a continuidade de percursos pedonais existentes em condições de segurança, conforto e acessibilidade (cumprindo com o disposto na secção 4 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto).

4 — A via pública deve ser protegida da queda de materiais através da colocação de rede de proteção ficando o requerente responsável pela segurança de terceiros (pessoas e bens).

5 — O requerente é responsável por garantir a reparação dos danos que, no decurso da obra, venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e passeios públicos localizados na área a ocupar.

6 — O requerente deve respeitar o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (gestão dos resíduos de construção e/ou de demolição), relativamente aos resíduos produzidos com os trabalhos efetuados.

7 — Entre os dias 11 a 13, dos meses de maio a outubro, bem como entre os dias 11 a 15 de agosto, e não obstante da posse de título construtivo, não são permitidos trabalhos com equipamentos elétricos ou a motor de combustão, passíveis de gerarem ruído percetível da via pública, na zona delimitada pela Av. Beato Nuno e Av. D. José Alves Correia da Silva, bem como na localidade de Aljustrel.

Artigo 75.º

Indeferimento ou rejeição do pedido de ocupação da via pública

O pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

a) Da ocupação requerida resultem prejuízos gravosos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem, exceto em casos devidamente fundamentados;

b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 76.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, os candeeiros e o mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a relocalização provisória do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 77.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego;
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5,00 m em relação ao veículo estacionado;
c) Quando a situação o exija, a sinalização deve ser colocada no início do arruamento ou em local adequado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 78.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É obrigatório o depósito de resíduos das obras de construção e de demolição em contentores destinados para esse fim, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados.
3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 79.º

Colocação de andaimes

1 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do teto do primeiro piso, de modo a garantir total segurança aos utentes do espaço público.
2 — Os andaimes e as respetivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de pôr em causa a higiene e a segurança dos utentes do espaço público.

Artigo 80.º

Vedação das obras

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, alteração, conservação e reconstrução, demolição confinantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes.
2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, em bom estado de conservação e limpeza, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,20 m em toda a sua extensão.
3 — Fora do tapume não é permitida a colocação de gruas ou guindastes, amassadouros, ou depósitos de materiais ou entulhos.
4 — Os tapumes deverão ser devidamente sinalizados, sendo obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas refletoras, com as cores branca e vermelha, em tramas de 20 cm, alternadamente, ou a colocação de faixas reflectantes adequadas.

5 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, os tapumes serão construídos de modo que as mesmas fiquem completamente acessíveis do espaço público.

6 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções ou com estas em acentuado estado de degradação e abandono, ou ainda no caso de obras interrompidas, poderá a Câmara Municipal exigir a colocação de tapumes de vedação com a via pública, com as características dos referidos nos números anteriores, ou, fecho dos vãos, ou ainda, outras medidas adequadas, nomeadamente a limpeza e desmatação, de modo a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e não ofenderem a estética do local onde se integram.

7 — O não cumprimento do disposto no número anterior, permitirá à Câmara Municipal a execução da vedação ou dos adequados trabalhos necessários, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

Artigo 81.º

Limpeza da obra e do espaço público

Os tapumes, todos os materiais existentes, bem como os detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.

PARTE V

Fiscalização e sanções

Artigo 82.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de qualquer controlo prévio.

2 — A atividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os atos incluídos na atividade de fiscalização compreendem, designadamente:

a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) A garantia do cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;

c) A realização de vistorias, inspeções ou exames técnicos;

d) A realização de notificações pessoais;

e) A verificação da afixação de avisos publicitando o pedido de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia;

f) A verificação da existência do alvará de licença ou título de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;

g) A verificação da conformidade da obra com as normas legais, regulamentares e com o projeto aprovado;

h) A verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;

i) A verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção e das subsequentes prorrogações;

j) A verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

k) A notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificação do seu cumprimento (suspensão dos trabalhos), através de visita periódica à obra;

l) A instrução dos processos de embargo com proposta ao presidente da Câmara Municipal relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

m) A verificação do cumprimento do despacho e dos prazos fixados pelo Presidente da Câmara Municipal ao infrator para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;

n) A verificação da limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras ou ocupação da via pública;

o) Obrigatoriedade da permanência do projeto devidamente carimbado pela Câmara Municipal no local de obra.

Artigo 83.º

Deveres da fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços de Fiscalização Municipal, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores que exercem funções públicas no Município.

2 — São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal;

c) Apresentar relatório, no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal em matéria embargos de obras ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;

e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;

f) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora toda a área do município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;

g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional e como nas relações com os particulares;

h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem recorrer, solicitando a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 84.º

Infrações

1 — Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.

2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, os nomes, estado, profissão e residência, ou outros sinais que as possam identificar, de duas testemunhas que possam depor sobre os factos, sendo assinado pelo funcionário que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, devendo ser lavrada certidão no caso de recusa.

3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas pessoalmente pelos funcionários responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

4 — Os autos de notícia e participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.

5 — Os funcionários responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 85.º

Oportunidade da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística, deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até cinco dias após o levantamento do auto de embargo e as seguintes mensalmente até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.

3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 86.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções públicas nos serviços municipais, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e ainda em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É ainda vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 87.º

Deveres dos intervenientes na execução das operações urbanísticas

1 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra e qualquer outra pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes encarregues da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.

2 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhes forem determinados.

3 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou de comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

Artigo 88.º

Denúncias e Reclamações dos particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao RJUE, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;
b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;
c) Data e assinatura legível;
d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pela Câmara Municipal;
e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 89.º

Contraordenações

1 **—** Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a) A falta de informação sobre o início das obras em violação do disposto no artigo 46.º;
b) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente regulamento salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei ou regulamento para a prática dos mesmos;
c) A violação do disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 82.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 100 euros e o máximo 2500 euros, para as pessoas singulares, e 500 euros e o máximo 10000 euros, no caso de pessoas coletivas.
3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.
4 — A tentativa e negligência são puníveis, nos termos gerais.
5 — No caso de continuidade de situação ilícita/ilegal deverá ser agravada a contraordenação para o dobro do valor aplicável nos termos do n.º 2 do presente artigo.

PARTE VI

Disposições Finais

Artigo 90.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 91.º

Norma transitória

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após à entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.

Artigo 92.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições, de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ourém, que contrariem as disposições previstas no presente Regulamento, designadamente o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Ourém (RMUETCUCO).

Artigo 93.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, sumariamente designado por RMUE, entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2021.

ANEXO I

Revogado.

ANEXO II

Revogado.

ANEXO III

Revogado.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

313653388

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 973/2020

Sumário: Regulamento para realização de operações florestais, gestão de utilização de rede viária florestal, parques e carregadouros de biomassa florestal do Município de Penacova.

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2020, aprovou o Regulamento para realização de operações florestais, gestão de utilização de rede viária florestal, parques e carregadouros de biomassa florestal do Município de Penacova.

O presente Regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* entrando em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

Regulamento Para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova

Considerando que:

Mais de 50 % do concelho está ocupado por povoamento de eucalipto explorado em rotações curtas de 8-12 anos;

Os ciclos curtos de exploração florestal aumentam a pressão nas infraestruturas florestais;

Os ciclos curtos de exploração florestal aumentam a disponibilidade e presença de biomassa florestal junto das infraestruturas florestais;

O município pretende prestar um melhor apoio às atividades de gestão florestal.

Para garantir que a rede viária florestal está devidamente conservada para servir os munícipes, os operadores florestais e todos os intervenientes do sistema de defesa da floresta contra incêndios (SDFCI).

Para evitar que a deposição de biomassa florestal contribua para a severidade dos incêndios florestais e para o aumento de risco das populações.

Para ordenar as florestas e as operações florestais que ocorrem no município de Penacova.

Porque a Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, estabelece a transferência de atribuições para os municípios no domínio da prevenção e da defesa da floresta, bem como noutras matérias relativas à proteção e gestão da floresta

Porque de acordo com o quadro legal das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, foram criados condicionalismos de ordem prática à gestão florestal e ao uso de infraestruturas florestais.

É pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual e que permita fazer a gestão e controlo de infraestruturas florestais, operações florestais e deposição de biomassa florestal na área do Município de Penacova.

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto de Regulamento para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, cujo término ocorreu no dia 22 de julho de 2020, o qual foi publicitado no *site* oficial do Município de Penacova

(www.cm-penacova.pt) e na 2.ª série do *Diário da República,* dando-se cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foram apresentadas sugestões que foram transpostas para o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, construção e manutenção da rede viária florestal, gestão de parques e carregadouros de biomassa florestal do município de Penacova.

2 — É criado o sistema municipal de comunicação das operações florestais (SOFT) que permitirá ao município e aos operadores florestais gerir de forma rápida e eficaz as intervenções de recuperação de infraestruturas, recolha de biomassa e defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso a este Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes à defesa da floresta contra incêndios, à gestão florestal e aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual e da Revisão do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, conforme deliberação da ERSAR de 12/01/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 16 de 23/01/2018.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas no presente Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Biomassa florestal: Todos os materiais vegetais provenientes de operações agroflorestais com ou sem aproveitamento económico, que tenham menos de 10 % de inertes. Inclui rolaria e lenha.

b) Sobrantes Agricolas: Todos os materiais vegetais provenientes de operações agroflorestais com ou sem aproveitamento económico, que tenham menos de 10 % de inertes.

c) Caminhos de exploração ou de acesso a propriedades: São caminhos construídos pelo proprietário que servem exclusivamente para a realização de operações florestais e acesso à propriedade.

d) Carregadouro: O local destinado à concentração temporária de rolaria, lenha e biomassa florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação desses produtos em veículos de transporte que o conduzirão aos parques de biomassa florestal ou a outros locais com autorização para tratar o produto;

e) Índice de risco temporal de incêndio: A expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio. O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros. O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

f) Infraestruturas florestais: Todas as infraestruturas que sejam utilizadas para o desenvolvimento da atividade florestal (produção, manutenção e defesa contra agentes bióticos e abióticos)

g) Operações florestais: Todas as operações executadas nos povoamentos e nas infraestruturas florestais.

h) Operador florestal: individuo ou empresa que realize operações florestais em áreas não próprias.

i) Outros resíduos: todos os resíduos que não sejam considerados “Biomassa florestal”

j) Parque de biomassa florestal: o local destinado à deposição de biomassa florestal gerido pelo Município de Penacova ou por outro operador licenciado para receber resíduos verdes Código LER 020103 e 020107 de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Código LER) publicada na Decisão 2014/955/UE.

k) Parque de Sobrantes Agrícolas: o local destinado à deposição de biomassa agrícola gerido pela Junta de Freguesia e pelo Município de Penacova licenciado para receber resíduos verdes Código LER 020103 e 020107 de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Código LER) publicada na Decisão 2014/955/UE.

l) Período crítico: O período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excecionais (este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território);

m) Rede viária florestal: O conjunto de vias de comunicação integradas nos espaços que servem de suporte à sua gestão, com funções que incluem a circulação para o aproveitamento dos recursos naturais, para a constituição, condução e exploração dos povoamentos florestais e das pastagens;

CAPÍTULO III

Criação do sistema municipal de comunicação das operações florestais

Artigo 5.º

Comunicação de operações florestais

De forma a cumprir as normas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, cria-se o sistema municipal de comunicação de operações florestais doravante designado de SOFT.

Artigo 6.º

O que é o SOFT

O SOFT é um sistema de identificação e geolocalização de operações florestais que permite conhecer os locais onde estão a ocorrer trabalhos para antecipar eventuais operações de recuperação de caminhos e outras infraestruturas florestais e recolher depósitos de biomassa florestal para os parques de biomassa florestal.

Artigo 7.º

Como é constituído o SOFT

1 — O elemento central do SOFT é um formulário que deve ser preenchido e submetido ao Município por todos os operadores florestais que executem operações florestais ou que depositem biomassa florestal no Município de Penacova.

2 — Associado ao SOFT existe um sistema de geolocalização que permite identificar os locais onde decorrem operações e tomar medidas de prevenção e vigilância contra incêndios ajustadas atendendo que a maioria das ocorrências de fogos florestais é de origem antrópica e devido a negligência.

Artigo 8.º

Acesso ao SOFT

1 — Para aceder ao SOFT os operadores florestais devem registar-se na bolsa de operadores do Município de Penacova e introduzir as informações solicitadas em www.cm-penacova.pt sendo a inscrição gratuita e obrigatória

2 — É obrigatório o envio do comprovativo de registo inicial de operador (RIO) de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho

Artigo 9.º

Exceções

1 — Os proprietários florestais que executem operações com recursos a equipamentos moto--manuais (e.g. motosserras, motorroçadoras) ou tratores equipados com capinadeira de correntes com potência inferior a 90 hp estão dispensados de comunicação.

2 — O tratamento da biomassa florestal proveniente destas atividades deve cumprir o estabelecido no artigo 15.º do presente regulamento e no artigo 31.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova.

3 — Os operadores que estejam a executar uma operação em áreas contíguas, mas de diferentes proprietários só necessitam de preencher o formulário no início das operações e no campo relativo aos proprietários deve indicar o n.º de proprietários envolvidos na operação.

4 — As entidades gestoras de infra-estruturas que necessitem de executar Faixas de Gestão de Combustível em torno destas, por força da lei, devem fazer o preenchimento do SOFT apenas uma vez por ano e só precisam de preencher os campos: Nome; Tipo de operação; Localização do prédio; Data de início prevista; Contacto do operador; N.º de registo no site do município (informação automática).

5 — Todas as operações executadas pelas equipas de trabalho da Câmara Municipal de Penacova ou contratadas por esta estão dispensadas de comunicação.

Artigo 10.º

Uso do SOFT

1 — Depois de se registarem no site do município www.cm-penacova.pt os operadores devem preencher o formulário SOFT que consta no anexo I ao presente regulamento até um dia antes do início das operações que vão realizar.

2 — O preenchimento do formulário é obrigatório antes do início de qualquer operação florestal, exceto nos casos referidos no artigo 9.º

Artigo 11.º

Cumprimento da legislação em vigor com o preenchimento do formulário SOFT

A comunicação referida no artigo 7.º não está sujeita a validação e não se substitui ao cumprimento de toda a legislação em vigor pelo operador florestal.

CAPÍTULO IV

Gestão de parques e carregadouros de biomassa florestal

Artigo 12.º

Parques de biomassa florestal

A criação de parques de biomassa florestal é sujeita a licenciamento de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual e demais legislação em vigor.

Artigo 13.º

Regras de funcionamento dos Parques de biomassa florestal geridos pelo Município de Penacova

As regras de funcionamento dos Parques de biomassa florestal geridos pelo Município de Penacova está sujeita a regulamento próprio.

Artigo 14.º

Carregadouros de biomassa florestal

1 — Todas as deposições de biomassa florestal estão sujeitas a comunicação prévia de acordo com o estabelecido no artigo 10.º do presente regulamento.

2 — De acordo com a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova "Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;"

Artigo 15.º

Biomassa florestal de silvicultores/agricultores e proprietários de jardins — não resultante de atividade empresarial

A biomassa produzida resultante de pequenas podas e limpezas efetuadas por proprietários e áreas agrícolas, florestais ou jardins não está sujeita ao presente regulamento desde que se cumpra o estabelecido no artigo 31.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova.

Artigo 16.º

Enquadramento legal

Todos os depósitos de biomassa vegetal estão sujeitos ao estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, passando-se a transcrever o artigo:

Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis

1 — É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

2 — Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".

Artigo 17.º

Princípio de prevenção contra incêndios no controlo da dispersão de carregadouros de biomassa florestal

1 — Sempre que os carregadouros de biomassa florestal representem perigo para o património natural do município, para as populações ou para os seus bens, o município pode fazer a remoção dessa biomassa e ressarcir-se do serviço através do cálculo da taxa estabelecida no artigo 18.º

2 — Os operadores podem solicitar ao município a remoção da biomassa florestal dos seus carregadouros através de comunicação por escrito sendo que esta comunicação está sujeita a aprovação pelo município e não invalida o cumprimento de toda a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Taxa de remoção de biomassa de carregadouros de biomassa florestal

A taxa de remoção de biomassa é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TRB F= 1€ X Km + 20€ X hr-Tnb x Prb

TRB — Taxa de remoção de biomassa
Km — Quilómetro totais da deslocação nos dois sentidos (Parque — Carregadouro — Parque)
Hr — Horas de operador de grua a carregar
Tnb — Toneladas de biomassa carregada
Prb — Preço pago pela biomassa à porta do parque de acordo com as tabelas em vigor

CAPÍTULO V

Classificação, construção, manutenção e regras de utilização da rede viária florestal

Artigo 19.º

Classificação de rede viária florestal

<table>
<tr><th colspan="2" rowspan="3">CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS</th><th colspan="3">REDE VIÁRIA FLORESTAL</th></tr>
<tr><th colspan="2">FUNDAMENTAL</th><th rowspan="2">COMPLEMENTAR</th></tr>
<tr><th>1.ª ORDEM</th><th>2.ª ORDEM</th></tr>
<tr><td colspan="2">Largura útil da faixa de rodagem (m)</td><td>Largura ≥ 6 m</td><td>4 m ≤ Largura <6 m</td><td>Largura <4 m</td></tr>
<tr><td colspan="2">Raios mínimos (m)</td><td colspan="2">50 m</td><td rowspan="3">Diverso</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Declive longitudinal máximo (%)
[declive ideal:3-6%]</td><td>Casos gerais</td><td colspan="2">8% a 10%
sendo aceitável pontualmente 15% (troços < 100 m)</td></tr>
<tr><td>Curvas de pequeno raio e ligações a vias principais</td><td colspan="2">5%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Declive transversal máximo (jusante)</td><td colspan="2">5%</td><td rowspan="2">Diverso</td></tr>
<tr><td colspan="2">Estrada sem saída</td><td colspan="2">Não admissível</td><td>Sinalizada</td></tr>
<tr><td colspan="2">Zonas de cruzamento de veículos
(especificações constantes na figura 1)</td><td>-</td><td>Espaçadas no máximo de 500 m, nos troços em que se justifique (1)</td><td rowspan="4">Diverso</td></tr>
<tr><td colspan="2">Zonas de inversão de marcha
(especificações constantes na figura 2)</td><td colspan="2">1 zona de inversão em média por cada 1000 m (2)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Barreiras</td><td colspan="2">Não admissíveis (3)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Rede de drenagem</td><td colspan="2">Profundidade recomendada das valetas: 0,4 m
Largura recomendada das valetas: 0,6 m
Valas transversais (4)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pavimento</td><td colspan="2">Pavimentado
(5)</td><td>Pavimentado ou regularizado</td></tr>
</table>

(1) Dimensionadas em função da possibilidade de visualização de outro veículo que se aproxime transitando em sentido contrário.
(2) Sempre que os terrenos contíguos à via não permitam a inversão de marcha.
(3) Pontos da rede viária DFCI em que não são cumpridas as especificações de uma ou mais características como por exemplo limites de peso bruto associados a obras de arte, limitação de altura, de largura ou outra dificuldade específica de circulação.
(4) Dimensionada em função do regime hidrológico da região e da geomorfologia.
(5) O pavimento é dimensionado em função do tráfego existente ou previsto, podendo ter várias tipologias de revestimento.

2 — A rede viária florestal complementar será ainda classificada como prioritária no PMDFCI em vigor.

3 — A rede viária florestal complementar prioritária é definida com base nos seguintes critérios:

a) Rede viária que pela sua localização tem interesse para a prevenção, vigilância e combate a incêndios — Caminhos de cumeada; caminhos de meia encosta e caminhos de vale — todos com declive longitudinal máximo inferior a 6 % (em casos excecionais e em cumprimentos inferiores a 200 m pode ser superior)

b) Rede viária de acesso a povoações ou edificações

c) Rede viária que circunda povoações ou edificações a menos de 100 metros do limite definido para o aglomerado populacional.

Artigo 20.º

Caracterização da rede viária complementar prioritária

A rede viária complementar prioritária tem que cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Largura mínima útil da faixa de rodagem — 4 m

b) Inclinação longitudinal — Inferior a 6 % (em casos excecionais e em cumprimentos inferiores a 200 m pode ser superior).

c) Inclinação transversal — Superior a 1 % e inferior a 5 %

d) Rede de drenagem — De acordo com tabela acima

e) Caminho sem saída — Não admissível

f) Barreiras — Não admissíveis

g) Zonas de inversão de marcha — Pelo menos 1 de 1000 em 1000 metros

h) Pavimento — Pavimentado ou regularizado

Artigo 21.º

Entidades autorizadas a fazer a construção e beneficiação de rede viária florestal

1 — Os operadores florestais registados podem fazer a construção e beneficiação de rede viária florestal complementar de acordo com a legislação em vigor. Para tal devem comunicar a operação de acordo com o artigo 10.º do presente regulamento, cumprindo o definido nos artigos 19.º e 20.º

2 — O Município e as Juntas de Freguesia podem realizar operações de melhoramento e construção de rede viária florestal sempre que esteja previsto no PMDFCI em vigor e quando se verifique a necessidade no terreno.

Artigo 22.º

Manutenção, conservação e recuperação de rede viária florestal

1 — O Município e as Juntas de Freguesia realizam operações de melhoramento e construção de rede viária florestal de acordo com o estabelecido no PMDFCI em vigor e quando se verifique a necessidade no terreno.

2 — Os operadores florestais que danifiquem os caminhos no decorrer das operações e os proprietários do terreno estão obrigados a executar todas as operações de conservação e recuperação necessárias ao cumprimento do estabelecido no artigo 19.º e 20.º

3 — As operações de conservação e recuperação devem ocorrer imediatamente após a realização dos trabalhos.

4 — Nos casos em que o operador florestal não possua equipamentos adequados à realização dos trabalhos deve informar o município que levará a cabo os trabalhos necessários podendo cobrar os custos inerentes à realização das operações.

Artigo 23.º

Regras de acesso e condicionamento de utilização da rede viária florestal

O condicionamento do acesso aos espaços florestais e consequentemente utilização da rede viária florestal deve seguir o estipulado nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Artigo 24.º

Sinalização

1 — Os caminhos de exploração ou de acesso a propriedades que não tenham saída e tenham um comprimento superior a 300 m devem ser sinalizados com uma placa de acordo com o modelo presente no anexo II.

2 — A responsabilidade de sinalizar o caminho é do proprietário do terreno ou do operador que proceda à sua abertura e/ou beneficiação.

3 — O Município dispõe de placas que pode oferecer ao proprietário.

CAPÍTULO VI

Operações florestais

Artigo 25.º

Operações florestais

1 — Todas as operações florestais realizadas na área do Município de Penacova carecem de comunicação, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

2 — A comunicação não inviabiliza o cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Sinalização de operações florestais

1 — As entradas e saídas de viaturas em estradas municipais e nacionais deve ser sempre sinalizada.

2 — Deve ser colocado um sinal de perigos vários e um sinal de trabalhos florestais (de acordo com anexo III) na entrada e saída de viaturas florestais para as estradas municipais e nacionais.

Artigo 27.º

Utilização de infraestruturas municipais

1 — A utilização de lagartas/equipamento de rasto continuo em estradas pavimentadas é proibido.

2 — Quando, no decorrer das operações, ocorrer a deposição de terras ou biomassa em pavimentos de caminhos ou estradas esta deve ser removida de acordo com o estabelecido no artigo 22.º

3 — A limpeza de terras e outros detritos existente nos equipamentos florestais não pode ser feita na rede viária florestal nem nos parques de biomassa florestal.

4 — Nos casos em que seja estritamente necessário à realização de uma limpeza junto à rede viária a operação deve ser comunicada no formulário SOFT e devem ser solicitados os meios necessários à reposição da situação/remoção dos resíduos.

5 — O município pode cobrar o serviço de limpeza.

CAPÍTULO VII

Licenciamentos, contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 28.º

Licenciamento ou Autorização

1 — A realização de operações florestais carecem de comunicação prévia à Câmara Municipal de acordo com artigo 10.º e seguintes deste regulamento.

2 — A colocação de biomassa em Parques de biomassa florestal do Município e o acesso a áreas florestais em período de condicionamento como definido no artigo 23.º carece de autorização prévia da Câmara Municipal.

3 — A colocação de sobrantes agrícolas em Parques de Sobrantes Agrícolas carece de autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 29.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Penacova, bem como às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras.

2 — As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, que remetem à Câmara Municipal no prazo máximo de cinco dias, após a ocorrência do facto ilícito, para esta proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Penacova a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 30.º

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações:

a) As infrações ao disposto nos artigos 10.º, n.º 1 do artigo 14.º, 21.º, 25.º sobre comunicação de operações florestais são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros);

b) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º sobre parques e carregadouros de biomassa são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros);

c) As infrações ao disposto nos artigos 22.º e 24.º sobre rede viária florestal são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros);

d) As infrações ao disposto nos artigos 26.º e 27.º sobre operações florestais são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros);

e) As infrações relativas a restrições de depósitos/carregadouros de biomassa previstas no artigo 16.º e acesso a áreas florestais previstas no artigo 23.º seguem o estabelecido no do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

3 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 31.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 32.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.

2 — A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como das sanções acessórias.

Artigo 33.º

Destino das coimas

A afetação do produto das coimas cobradas far-se-á da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;

b) 90 % para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 34.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 35.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor no Município.

Artigo 36.º

Integração de lacunas

1 — Nos casos omissos ao presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

2 — No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

N.º de registo na bolsa de operadores do Município de Penacova:
Nome:
Tipo de operação: (Exploração florestal; manutenção de povoamentos; instalação de povoamentos; intervenção em infra-estrutura florestal; outra(s) _____)
Equipamento que vai ser usado durante as operações: Trator industrial de lagartas; Trator industrial de rodados; giratória de lagartas; Processador florestal; Forwarder; Equipamento moto-manual; Outro(s)_____
N.º de RIO:
N.º matricial do prédio:
Nome do proprietário:
Localização do prédio: coordenadas gps — preferência carregar diretamente em mapa.
Data de início prevista:
Contacto do operador:
Contacto do proprietário:
N.º de licença para a execução da operação (se aplicável):
Data da comunicação:
Observações (necessidade de apoio do município em reposição de caminhos, etc):
N.º de registo no site do município (informação automática)

ANEXO II



ANEXO III



313629428

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 974/2020

Sumário: Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal.

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, torna público que a Assembleia Municipal de Sabugal deliberou, na sua sessão de 30 de setembro de 2020, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 16 de setembro de 2020, aprovar o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo.*

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal

Preâmbulo

O Município do Sabugal estabelece como interesse e prioridade municipal a promoção e dinamização de iniciativas empresariais, que possam contribuir para a criação de emprego, estimulando a economia local e desenvolvimento económico e social dos territórios assumindo as funções de impulsionador e facilitador.

Atualmente constata-se que o despovoamento dos territórios bem como o défice de desenvolvimento económico, são constrangimentos que importa inverter, nomeadamente através de uma melhor refocalização das atividades económicas, já que o tecido empresarial se apresenta maioritariamente composto de micro, pequenas e algumas médias empresas, com reservada disponibilidade para acesso ao crédito, incentivos, programas comunitários, internacionalização, entre outros.

Neste contexto, entende o Município do Sabugal priorizar a criação de riqueza e de promoção do emprego na perspetiva de assegurar a sustentabilidade económica e social do território, apoiado na responsabilidade ambiental, nomeadamente através das medidas de apoio ao empreendedorismo que promovam o aumento da competitividade, fomentem a inovação e a valorização ambiental do património natural do concelho.

É neste quadro de referência que se desenvolve o Programa "Sabugal Investe", um Programa Municipal de Empreendedorismo e investimento que visa a promoção do desenvolvimento económico no Concelho, através de um conjunto de medidas e ações com o objetivo de dinamizar e impulsionar o tecido empresarial e a criação de emprego.

Este programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego, no seu conjunto de medidas, estrutura-se em três eixos distintos: Eixo I — Atração de Novas Iniciativas Empresarias; Eixo II — Apoio às Atividades Económicas sector primário; Eixo III — Estímulo Atividades Económicas.

Considera-se que as atividades a privilegiar para apoio financeiro ou outro, deverão enquadrar-se na estratégia preconizada no Plano Estratégico do Sabugal 2025 (PES 2025), destacando-se aqui, como referência, dois dos seus objetivos estratégicos:

OE1. Preservar e valorizar os recursos naturais de suporte da qualidade de vida, da saúde, do bem-estar e das atividades produtivas, designadamente, através do aproveitamento dos recursos naturais (água, solo, floresta e ecossistemas naturais) e da criação de produtos e serviços com potencial de mercado (associados a marcas como Sortelha, Malcata e Côa) em iniciativas de micro e pequenas empresas nas áreas da agricultura e silvicultura, agroindústria, turismo, saúde e bem-estar, lazer/aventura, mas também na área das indústrias criativas e do conhecimento.

OE2. Reforçar a inovação e a competitividade do sistema produtivo, promovendo a criação de cadeias de valor transversais aos setores da economia, designadamente, com o apoio ao empreendedorismo de base local, à atração de investimento externo e de recursos de iniciativa com origem noutros territórios, o apoio à instalação de atividades criativas, à criação de produtos e

serviços compostos e inovadores, com selo de qualidade e sustentabilidade, e a dinamização de iniciativas ligadas ao turismo e ao conhecimento.

Assim, importa estabelecer formas concretas de apoio e/ou incentivo à atividade económica do Concelho baseada em parâmetros de priorização que estejam em linha com a estratégia de alavancagem dos sectores de serviços com valor acrescentado para a defesa e promoção do património natural considerando ainda o contexto local sustentado no setor primário, quer seja refletido na agricultura, na pecuária e na silvicultura.

Realçar, que em cenários de calamidade, estado de emergência ou outros casos fortuitos ou de força maior, o Município do Sabugal poder invocar a excecionalidade da aplicação do regulamento de modo a poder dispor do mecanismo de apoio previsto neste regulamento de forma mais simplificada e com outras opções de apoio, correspondendo às efetivas necessidades da economia local, suportadas em descrito específico.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

1 — O presente regulamento, central da estratégia Sabugal Investe, estabelece as regras e condições que regem a concessão de Incentivos ao Empreendedorismo pelo Município de Sabugal.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º, e dos nos 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado com as alíneas, *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O programa "Sabugal Investe" é uma iniciativa do Município do Sabugal que consiste num quadro de incentivos e apoios às atividades de desenvolvimento local e para o fomento do empreendedorismo de matriz rural.

2 — O disposto neste regulamento abrange as iniciativas empresariais privadas que visem a sua instalação, remodelação, ampliação ou relocalização no Município de Sabugal, desenvolvidas por sociedades comerciais, cooperativas e empresários em nome individual sob qualquer forma jurídica ou por empresários em nome individual desde que:

a) Sejam relevantes para o fortalecimento da economia local;
b) Contribuam para a diversificação da atividade económica;
c) Promovam a criação de emprego através da criação de novos postos de trabalho;
d) Tenham carácter inovador, diferenciador e sustentável.

3 — O presente regulamento estabelece e define as prioridades da atividade económica de base empresarial consideradas de interesse municipal, nomeadamente o desenvolvimento de atividades agrícolas, florestais, agroindustriais, pecuária, serviços conexos e tecnologia aplicada.

4 — Serão ainda consideradas as atividades económicas do turismo, e das energias assentes numa estratégia de sustentabilidade ambiental.

5 — São consideradas de interesse municipal as iniciativas empresariais que visem o desenvolvimento económico do concelho do Sabugal baseado no aumento da competitividade, fomentem a inovação e a valorização ambiental do património natural do concelho.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 3.º

Formas de apoio

1 **—** O Município, mediante deliberação fundamentada poderá apoiar as seguintes ações/ iniciativas em função das circunstâncias de cada projeto e de acordo com o plano de ação apresentado.

2 — Os apoios a conceder podem revestir várias formas, nomeadamente:

i) Cedências nas instalações municipais para atividades económicas (RGIMAE).
ii) Benefícios fiscais;
iii) Isenção de taxas municipais;
iv) Agilização processual;
v) Apoio técnico;
vi) Apoio financeiro.

3 — Cedência de instalações municipais para atividades económicas (RGIMAE):

a) O Município do Sabugal tem em vigor o Regulamento de gestão de instalações municipais disponíveis para a atividade económica (RGIMAE) aplicável neste âmbito.

4 — Benefícios fiscais/ Isenção de taxas municipais;

a) As isenções totais ou parciais relativamente a impostos e taxas podem assumir diversas formas nos termos a aprovar, caso a caso, pelo Município.

5 — Agilização processual:

a) Nos procedimentos administrativos relacionados com novas iniciativas empresariais, o Município do Sabugal assegura, através da comissão "Sabugal Investe" a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

6 — Apoio técnico:

a) A comissão "Sabugal Investe", presta apoio técnico e faculta informação aos empresários/ empreendedores.

b) O apoio técnico, referido no presente artigo, poderá incidir designadamente sobre: sugestões na elaboração do projeto de investimento; orientação no processo de licenciamento; elaboração de processo de cedência de instalações municipais disponíveis para a atividade económica e elaboração de contrato; submissão através de plataformas digitais de processos de candidatura e/ou licenciamento, entre outros.

c) A informação, referida no presente artigo, incide designadamente sobre: formalidades legais na constituição de uma empresa; formalidades na contratação de serviços (por exemplo água e luz); apoios financeiros ou incentivos municipais, nacionais ou comunitários disponíveis; os eventos, formações e feiras de empreendedorismo existentes, venda de produtos e serviços *on line*, entre outros.

7 — Os apoios a conceder no âmbito deste regulamento enquadrar-se-ão na dinâmica do processo de investimento demonstrado pelo requerente.

Artigo 4.º

Articulação com outros financiamentos

Os apoios ao abrigo deste Regulamento podem incidir sobre a parte não comparticipada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.

Artigo 5.º

Apoios excecionais

1 — Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município (IIM — Iniciativa de Interesse Municipal), pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio.

2 — Poderá ainda o Município em casos de cenários de calamidade, estado de emergência ou outros casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 — agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, invocar a excecionalidade da aplicação do regulamento de modo a poder deliberar sobre estas ou outras formas de apoio.

Artigo 6.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento, as sociedades comerciais, cooperativas, detentores do estatuto de agricultura familiar ou os empresários em nome individual que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

a) Desenvolvam iniciativas empresariais de caráter industrial, comercial ou de serviços;
b) Tenham a sua sede social ou delegações no concelho de Sabugal.

2 — São condições de acesso, aos apoios previstos no presente regulamento, os requisitos técnicos administrativos seguintes:

a) Se encontrem legalmente constituídas;
b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade nomeadamente em matéria de licenciamento;
c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
d) Não possuam dívidas para com o Município do Sabugal;
e) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente.
f) Excluindo os detentores de estatuto de agricultura familiar, devem os beneficiários deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Formalização do pedido de apoio

1 — O pedido de apoio decorre de forma permanente e espontânea através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado no Balcão Único ou através de *download* no site do município.

2 — O formulário pode ser entregue presencialmente, remetido por correio ou por correio eletrónico, devendo ser anexados todos os elementos adicionais considerados pertinentes para a análise do pedido.

3 — Todos os documentos complementares exigidos pelo Município do Sabugal (alínea 2 do artigo 12), devem ser entregues de forma expedita, no prazo máximo de quinze dias úteis.

4 — Os pedidos de concessão dos apoios são formalizados mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

a) Formulário próprio fornecido pelo Município (modelo 1);

b) Comprovativo do início da atividade;

c) Memória descritiva com descrição sumária do projeto ou atividade;

d) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);

e) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social).

Artigo 8.º

Comissão de análise Sabugal Investe

1 **—** Os pedidos de apoio apresentados serão apreciados pela comissão "Sabugal Investe", a quem competirá o acompanhamento e análise das candidaturas apresentadas e a emissão de parecer escrito;

2 — Instruído o processo, o parecer escrito, referido no n.º 1 não é vinculativo para o órgão municipal decisor e deverá ser emitido no prazo máximo de 30 dias a contar da data de validação do processo de submissão, podendo tal prazo ser alargado pelo órgão decisor quando a comissão assim o requeira e devidamente justificado;

3 — A comissão "Sabugal Investe" pode solicitar aos requerentes, a qualquer das formas de apoio previstas no presente regulamento, as informações e documentos que entender necessários à correta e clara apreciação do pedido.

Artigo 9.º

Critérios de mérito da candidatura

1 **—** Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação;

2 — A metodologia de apuramento do mérito da candidatura assenta na seguinte fórmula:

Mérito da candidatura = 0,20CP + 0,25MI + 0,15AP + 0,30CS + 0,10AF

Tabela de classificação final:

Mérito da candidatura	
0-12	Projeto pouco relevante, para a estratégia de desenvolvimento municipal.
13-25	Projeto Relevante para a estratégia desenvolvimento municipal.
26-40	Projeto muito relevante para a estratégia desenvolvimento municipal.
>40	Projeto de elevada relevância para a estratégia desenvolvimento municipal.

em que:

CP — Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos e avaliação da sua relevância para o desenvolvimento económico e sustentável do Concelho;

CP = 0,40VI + 0,15CI + 0,15RE + 0,30AI

VI — Valor do investimento do projeto submetido à autarquia.

RE — Relações económicas, pretende-se que o projeto crie sinergias com outras atividades económicas locais.

CI — Rácio entre o valor total do investimento com o montante a solicitar de apoio.

A — Valoriza-se os projetos de investimento agrupado ou que beneficiem mais do que um agente económico.

Valor Investimento (VI)	Pontuação
< 25.000,00 €	30
25.000,00 — 50.000 €	20
50.000 — 250.000,00 €	10
> 250.000,00 €	*
Relações económicas (RE) com o tecido empresarial instalado no Concelho (Networking e Cooperação):	
Sim	20
Não	10
Não aplicável	1
Comparticipação no investimento (CI):	
Parcial	20
total	10
Alcance (A):	
1 beneficiário	10
> 1 beneficiário	30

*Iniciativa de interesse municipal

MI — Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta a inovação, a valia tecnológica, a criatividade dos processos e a preocupação demonstrada com a diversificação do tecido empresarial local. Mesurável através da (MI)

$$MI = 0{,}25IE + 0{,}25ID + 0{,}25IP + 0{,}25MC$$

IE — Investimentos em melhorias estruturais para o desenvolvimento da capacidade produtiva da empresa.

ID — Investimentos com modelos Investigação e demonstração nomeadamente startup, spinoff ou outras formas de investimento jovem.

IP — Investimento em produtos os serviços novos e diferentes no território.

MC — Investimento enquadrado nas estratégias de desenvolvimento da autarquia.

Mérito intrínseco do projeto (MI)	Pontuação
Competitividade da iniciativa empresarial (IE)	20
Projeto I&D Investigação e desenvolvimento (ID)	20
Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar (IP)	20
Mérito concelhio (Plano estratégico Sabugal 2025 (MC)	30

AP — Adequação do projeto a exigências de preservação e valorização ambiental, ordenamento industrial e comercial do Concelho, critérios de higiene e segurança no trabalho e outros critérios relevantes;

$$AP = 0{,}35*VA + 0{,}35PE + 0{,}15HS + 0{,}15RS$$

VA — Investimentos que respeitam as normas, critérios e modos de produção ambientalmente responsáveis e sustentáveis.

PE — Investimentos coadjuvados em implementação de sistemas de energia renováveis.

HS — Investimento em produtos os serviços respeitam as normas higiene e segurança.

RS — Investimento enquadrado numa estratégia de responsabilidade social.

Adequação do projeto (AP)	Pontuação
Respeito e valorização ambiental (VA)	20
Política energética apoiada nas renováveis (PE)	25
Higiene e segurança no trabalho (HS)	20
Responsabilidade social (RS)	20

CS — Contributo para o desenvolvimento económico e social do Concelho e para a criação de postos de trabalho e empregos qualificados.

$$CES = 0{,}50*PC + 0{,}25*R + 0{,}25*PF$$

PC — Investimentos que promovam a criação de postos de trabalho.

R — Investimentos aumentem o nível qualificação profissional superior nomeadamente através da integração de quadros técnicos superiores.

PF — Investimento que preveja ou já implementem programas de formação e valorização nomeadamente ações "formação ação.

Postos Trabalho a criar (PC)	Pontuação
0	5
>1	20
Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho (R):	
<20	20
>20	30
Plano Formação profissional e qualificação contínua (PF)	20
Sim	20
Não	0

AF — Articulação de financiamentos.

$$AF = A + B$$

A — Acumulação com outros financiamentos de outras entidades.

B — Candidaturas sucessivas ao programa da Sabugal Investe.

Articulação de financiamentos	Pontuação
Acumulação com outros financiamentos de outras entidades (A)	20
Candidaturas sucessivas ao programa da Sabugal Investe (B)	0

Artigo 10.º

Plano de incentivos

1 **—** Não obstante do disposto no presente regulamento, a Comissão "Sabugal Investe poderá elaborar, por indicação do executivo um plano bianual de incentivos diretos de apoio as atividades consideradas estratégicas para o desenvolvimento económico do território.

2 — Este plano de incentivos é assegurado pela dotação orçamental definida para este regulamento tendo prioridade sobre os demais investimentos.

3 — Este plano terá uma estrutura definida nos termos do Anexo II — Modelo Plano de Incentivos Estratégicos.

Artigo 11.º

Decisão

1 — A Comissão "Sabugal Investe" procede à apreciação e avaliação da candidatura, com base nos dados entregues e/ou conhecidos, elaborando o parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse do projeto, classificando o Mérito da candidatura.

2 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal ou Assembleia Municipal, consoante o(s) apoio(s) solicitados, a decisão final, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes.

3 — A decisão final deve ser orientada, designadamente, pelos princípios da salvaguarda do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da livre concorrência e outros, devendo ser objeto de publicação, nos termos legais.

4 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todos os termos e condicionantes em que o beneficiário se compromete a prosseguir a sua atividade em resultado do benefício concedido, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e incentivos, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 12.º

Contrato

1 — Os benefícios são concedidos pela Câmara Municipal de Sabugal no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente regulamento, devendo proceder-se à outorga do respetivo contrato, com referência às obrigações das partes, designadamente *a*) Os direitos e deveres das partes; *b*) Os prazos de execução; *c*) As condições e as normas aplicáveis; *d*) Quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — As penalidades no caso incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, estabelecendo a obrigação de devolução da quantia entregue ou do benefício recebido.

3 — A extensão da obrigação de devolução da quantia entregue ou do benefício recebido em regime de solidariedade aos membros que integram os órgãos executivos e deliberativos do beneficiário.

4 — Exceciona-se do referido no número anterior, os apoios concedidos ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento, os quais não estão sujeitos à outorga de contrato.

5 — Os contratos de concessão de incentivos ao investimento poderão ser alterados mediante deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, consoante o órgão que tenha aprovado o incentivo, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações, seja devidamente fundamentado.

6 — Antes da formalização do contrato, podem ser definidas bases de entendimento provisórias através de protocolo a celebrar entre o Município de Sabugal e o beneficiário.

7 — O contrato é celebrado entre o Município do Sabugal e a entidade beneficiária, devendo ser outorgado no prazo de noventa dias, a contar da data da notificação da aprovação do apoio.

8 — Quando as iniciativas empresariais tiverem por finalidade uma relocalização, deverá constar do contrato a obrigação do beneficiário em desativar as atuais instalações.

Artigo 13.º

Limitação orçamental

1 — Os apoios financeiros a conceder no âmbito do presente programa estão limitados aos valores totais, estabelecidos anualmente para este tipo de incentivos que constam do Orçamento Municipal.

2 — Em casos excecionais, considerados de grande interesse estratégico para o concelho, pode o executivo aprovar uma alteração ao orçamento para o dotar dos valores necessários aos respetivos apoios.

3 — Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento são atribuídos de acordo com os critérios de mérito da candidatura, estabelecidos no artigo 9.º

Artigo 14.º

Pagamentos

1 **—** O Município do sabugal procede ao pagamento do apoio financeiro a conceder, ao abrigo do artigo 8 e 9.º do presente regulamento, até ao valor constante do respetivo contrato, em duas tranches.

2 — O primeiro pagamento, de 50 % do valor constante do respetivo contrato, é efetuado a pedido do beneficiário com o início do investimento.

3 — O pagamento do valor restante, é efetuado mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa por parte do beneficiário e respetivo licenciamento da atividade.

4 — Entende -se por comprovativos de despesa, a apresentação das faturas e comprovativo de pagamento dos respetivos investimentos.

CAPÍTULO III

Obrigações e Penalidades dos Beneficiários

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 **—** Os beneficiários dos incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a:

a) Manter em atividade a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Sabugal por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Sabugal;

b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Sabugal, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de incentivos ou autorização expressa da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, de acordo com a competência de cada uma;

c) Cumprir os prazos de execução e implementação;

d) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos exatos termos das autorizações e licenças concedidas;

e) Fornecer ao Município do Sabugal, no prazo de quinze dias, sempre que solicitado por este os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do investimento;

f) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

g) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;

h) Mapas de pessoal;

i) Balanços e demonstrações de resultados;

j) Outros documentos e informações necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de incentivos;

k) Os prazos a que se referem as alíneas do número anterior contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de incentivo ao investimento;

l) Manter em local bem visível, durante o período de cinco anos, placa de modelo a fornecer pelo Município do Sabugal com indicação de projeto apoiado no âmbito do Programa Sabugal Investe.

Artigo 16.º

Responsabilidades do Município de Sabugal

1 **—** Ao Município de Sabugal compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com o estipulado no contrato de concessão de incentivo ao investimento.

2 — Compete ainda a fiscalização das disposições do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Penalidades

1 — O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato e/ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo ou a sua modificação, bem como a aplicação das penalidades previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo Município, quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros de mora à taxa legal, contados a partir da data da celebração do respetivo contrato.

3 — Quando o incentivo envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de incentivos ao investimento.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1 — A resolução do contrato é declarada pelo Município do Sabugal nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à entidade beneficiária;

b) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Caso verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, o Município do Sabugal comunica à entidade beneficiária a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta, se assim o entender, responder por escrito no prazo de quinze dias.

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, o Município do Sabugal emite um parecer fundamentado, no prazo de sessenta dias, em que propõe, se for o caso, à Câmara Municipal a resolução do contrato.

4 — Os beneficiários dos apoios serão pessoais, civil e criminalmente responsáveis perante o Município do Sabugal, pela incorreta aplicação dos montantes disponibilizados, obrigando-se, por isso, a apresentar um relatório final de execução, com toda a documentação comprovativa da utilização dos apoios concedidos, no prazo de três meses contados da sua atribuição.

5 — A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de mínima de 15 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Informações

1 — É levada, ao conhecimento da Assembleia Municipal com vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, uma listagem dos contratos outorgados na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a sua celebração.

2 — São elaborados relatórios semestrais do presente programa, a submeter ao conhecimento do Executivo Municipal.

Artigo 20.º

Duvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Município do Sabugal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação na 2.ª serie do *Diário da República.*

Artigo 23.º

Dotação orçamental

Anualmente o Município do Sabugal definirá no âmbito do plano e orçamento o valor disponível para cada ano não havendo lugar à transição ou acumulação de valores entre anos.

ANEXO I

Modelo Requerimento

Câmara Municipal do Sabugal

APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE MUNICIPAL (RAIEIM)

Sabugal Investe

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Sabugal

Identificação do(a) requerente(a)

Nome:

_____

NIF/NIPC: _____ Na qualidade de: _____

Morada: _____ Código Postal: _____-_____ Localidade: _____ Contacto: _____ Email: _____@_____

Documento identificação: ____Cartão do Cidadão ____Bilhete de Identidade ____Passaporte

Numero: _____ Válido até: (aaaa/mm/dd)_____/_____/____

Assunto

Vem requerer o pedido de apoio abaixo identificado:

	Cedências nas instalações municipais para atividades económicas (RGIMAE).
	Benefícios fiscais;
	Isenção de taxas municipais;
	Agilização processual;
	Apoio técnico;
	Apoio financeiro.

Documentos a anexar ao requerimento	
	Memória descritiva com descrição sumária do projeto ou atividade
	Comprovativo do início da atividade;
	Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
	Certidão comprovativa da situação tributária (Finanças);
	Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social)

Declarações legais	
Declara/ autoriza	
○	Os dados constantes nesta ficha, sejam utilizados pelo Município do Sabugal para efeitos de avaliação do requerimento
○	Manter a respetiva iniciativa durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua concessão
○	Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente
○	Sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento
○	Realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos

Data: (aaaa/mm/dd)

Pede Deferimento

O(A) Requerente

(Assinatura e carimbo)

ANEXO II

Modelo Plano de Incentivos Estratégicos

O Município, mediante deliberação fundamentada poderá apoiar as seguintes ações /iniciativas em função das circunstâncias de cada situação e de acordo com o plano de ação apresentado:

1 — Os apoios a conceder pelo Município, para as ações/iniciativas materiais no âmbito do setor primário:

Investimento	Apoio	Limite máximo
Plantação de castanheiros, nogueiras, aveleiras e oliveiras	2,5 €/pé	500,00 €/plantação.
Manutenção de espaços florestais de carvalhos com reconhecido interesse municipal.	Até 50 %	500,00 €/plantação.
Apoio extraordinário para replantação	Até 50 %	2500 €.
Recuperação de instalações tradicionais lagares de azeite, queijarias, moinhos.	Até 50 %	1500 €.
Instalação de colmeias	1,5 €/ colmeia	300 €.
Micorrização das espécies florestais	0.95 €/arvore	500,00 €/Plantação.
Instalação de culturas arvenses de sequeiros tradicionais (cereal, feijão, grão).	Até 50 %	300 €.
Instalação de pastagens permanentes melhoradas	Até 50 %	250 €.
Nascimento/aquisição de gado bovino	Até 30 cabeças	12,00 €/Cabeça.
	Mais de 30 cabeças	10,00 €/Cabeça.
Nascimento/aquisição de gado ovino	Até 30 cabeças	5,00 €/Cabeça.
	Mais de 30 cabeças	3,00 €/Cabeça.
Nascimento/aquisição de gado caprino	Até 30 cabeças	5,00 €/Cabeça.
	Mais de 30 cabeças	3,00 €/Cabeça.
Registo de parcelas	1 €/parcela	30 Euros/exploração.
Outros a definir pelo Município	Até 50 %	1000,00 €.

2 — Os apoios a conceder pelo Município, para as ações/iniciativas materiais no âmbito do setor económico e social:

Investimento	Apoio	Limite máximo
Obtenção de certificações de qualidade, incluindo modos de produção biológico e outros	Até 50 %	150 €
Registo de marcas, patentes e logótipos	Até 50 %	1000,00 €
Constituição de sociedades	Ate 50 %	150,00 €
Criação de novos produtos	Até 50 %	100,00 €
Publicidade fixa nos estabelecimentos	Até 50 %	500,00 €
Aquisição de equipamento mobiliário e informático	Até 50 %	1000,00 €
Pintura e arranjo de fachadas exteriores de estabelecimentos	Até 50 %	2000,00 €
Registo de domínios e portais de internet	Até 50 %	100,00 €
Participação em feiras e certames	Até 50 %	200,00 €
Ações de promoção e marketing	Até 50 %	100,00 €
Outros a definir pelo Município	Até 50 %	1000,00 €

313656482

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 975/2020

Sumário: Projeto de regulamento Viana Práxis — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo.

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 22 de outubro de 2020, aprovou o projeto de Regulamento Viana Práxis **—** Premio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, que a seguir se indica, bem como submeter o mesmo a discussão pública pelo período de 30 dias.

Projeto de regulamento

Viana Práxis — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo

Preâmbulo

Ao abrigo das atribuições municipais relativamente ao ordenamento do território, urbanismo e património, previstas na alínea *e*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Município de Viana do Castelo promove uma política de promoção e incentivo de boas práticas, designadamente quanto à reabilitação e regeneração urbana do concelho.

O reconhecimento da qualidade das intervenções realizadas no concelho de Viana do Castelo, no que diz respeito a novas edificações com assinatura de consagrados arquitetos e, simultaneamente, à reabilitação de edifícios e espaços públicos, elevou Viana do Castelo como a "Meca da Arquitetura", uma atribuição feita pela prestigiada revista Wallpaper, em 2009, entre várias outras menções em diversas publicações da especialidade.

As obras projetadas e realizadas em espaço público e edificados proporcionam uma qualidade de vida aos cidadãos e visitantes, quer do ponto de vista estético, económico e social, quer da mobilidade e sustentabilidade ambiental.

Os elevados investimentos, que a autarquia e entidades privadas têm feito ao longo dos anos no concelho, motivam o Município de Viana do Castelo a distinguir as melhores intervenções urbanísticas como valorização do seu património construído.

Assim, o VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, é uma iniciativa municipal que pretende constituir-se como um reconhecimento público e um estímulo para profissionais, cujo trabalho incida sobre o território de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I

Objeto, objetivo e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *e*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo a definição de um conjunto de normas e formalidades com vista à atribuição do VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Objetivos

O VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo tem por objetivos:

a) Promover a valorização e salvaguarda do património arquitetónico de Viana do Castelo, dando visibilidade às obras e boas práticas existentes no concelho.

b) Incentivar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

c) Estimular a melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano;

d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;

e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

f) Propagar a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica do tecido urbano;

g) desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

h) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

i) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética nos edifícios;

j) Galardoar e dignificar a qualidade da arquitetura e da construção, no âmbito de novas edificações e ações de reabilitação, restauro, remodelação ou renovação de edifícios existentes, no concelho de Viana do Castelo;

k) Distinguir os autores do projeto, promotores e construtores de obras realizadas no concelho de Viana do Castelo, que tenham sido concluídas nos anos anteriores à apresentação da respetiva candidatura;

l) Reconhecer o mérito e carreira de personalidades, cujo percurso profissional foi significativo para o enriquecimento da arquitetura portuguesa e para a valorização e salvaguarda do património de Viana do Castelo.

Artigo 4.º

Categorias

1 — O prémio encontra-se dividido em duas categorias: Reabilitação de Edifícios, e Carreira.

2 — De acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, entende-se por Reabilitação de Edifícios "a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas".

3 — A categoria Carreira visa distinguir personalidades, que ao longo da sua carreira mais se distinguiram em termos locais e nacionais, nos domínios da salvaguarda e valorização do património, resultando das suas atividades um claro benefício para o concelho de Viana do Castelo.

4 — A cada categoria corresponde um prémio, nos termos e condições do presente regulamento.

Artigo 5.º

Condições de acesso à categoria de "Reabilitação de Edifícios"

1 — Podem concorrer ao VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo as entidades públicas e privadas.

2 — Na categoria "Reabilitação de Edifícios" deve apresentar candidatura o proprietário do imóvel, com declaração de autorização dos autores do projeto, admitindo-se igualmente que a

candidatura seja apresentada pelo responsável pelo projeto ou empresa de construção, desde que acompanhe declaração do proprietário e dos respetivos autores do projeto a autorizar a apresentação da candidatura.

3 — Podem concorrer obras concluídas em prazo definido em edital, referente a cada edição, sendo comprovativo de conclusão de obra cópia do documento de "Autorização de Utilização", emitida pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo, exceto se forem obras de escassa relevância urbanística.

4 — Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações ou ampliações pontuais em imóveis, exceto se o júri fundamentadamente as considerar merecedoras de tal.

Artigo 6.º

Condições de acesso à categoria Carreira

1 — Os candidatos ao Prémio Carreira serão indicados por elementos do júri, através de nomeação direta num máximo de três, podendo ser nomeados profissionais independentemente das suas obras terem sido ou não objeto de candidatura às demais categorias.

2 — O(s) nomeado(s) por elementos do júri devem ser informados por escrito e caso aceitem a sua nomeação, devem expressamente manifestá-la por escrito.

CAPÍTULO II

Competência e responsabilidade/Júri

Artigo 7.º

Competência e responsabilidade da gestão

1 — O Prémio é organizado pelo Município de Viana do Castelo — Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, e tem uma periodicidade bienal.

2 — O Presidente da Câmara, ou Vereador por si nomeado, nomeará uma comissão organizadora à qual competirá a organização, promoção e divulgação da abertura do concurso e todas as diligências inerentes ao desenvolvimento e atribuição do prémio.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri do VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, para a categoria "Reabilitação de Edifícios", é presidido pelo Presidente da Câmara, ou Vereador por si nomeado, por um elemento a nomear da Ordem dos Arquitetos, por um elemento a nomear da Ordem dos Engenheiros, por um elemento a nomear do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e um elemento a nomear pela Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Proteção do Património (APRUPP), sendo o total do número de membros de júri de cinco elementos efetivos acrescido de dois elementos suplentes a nomear pelo Município de Viana do Castelo.

2 — Para a categoria "Carreira", o júri é presidido pelo Presidente da Câmara, ou Vereador por si nomeado, por um elemento a nomear da Ordem dos Arquitetos, por um elemento a nomear da Ordem dos Engenheiros, por um elemento a nomear da Direção-Geral do Património Cultural, por um elemento a nomear do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e por um elemento a nomear da Escola Superior Gallaecia, sendo o total do número de membros de júri de seis elementos efetivos, acrescido de dois elementos suplentes a nomear pelo Município de Viana do Castelo.

3 — O júri será assessorado pela comissão organizadora nos termos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, podendo ser apoiado pelos Serviços do Município.

4 — A presença e participação no júri efetua-se a título gracioso, sem prejuízo das despesas dos membros do júri estranhos aos órgãos do município ou aos serviços municipais, designadamente de deslocação, as quais decorrem por conta do Município.

Artigo 9.º

Impedimentos

1 — Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente que se encontre em situação e impedimento, escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente;

2 — Não podem ser candidatas obras em que tenham participado, em qualquer das fases da sua elaboração, algum elemento do júri.

3 — As situações de impedimento, escusa ou suspeição de membros do júri terão a tramitação e consequências previstas no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 10.º

Abertura das candidaturas ao VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo

1 — A abertura das candidaturas é decidida pela entidade organizadora — Município de Viana do Castelo.

2 — No aviso de abertura do VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, a publicitar no portal do Município de Viana do Castelo, sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:

a) Indicação da data de abertura do procedimento, o limite de prazo das obras a concurso, os prazos de entrega das candidaturas, dentro dos limites temporais referidos no n.º 1;

b) Indicação dos prazos de apreciação e seleção das candidaturas;

c) Indicação da composição do júri, de acordo com o referido no artigo 8.º;

d) Indicação da morada e local de entrega das candidaturas;

e) indicação da composição da comissão organizadora;

f) Indicação dos critérios de avaliação, em conformidade com os princípios constantes do presente regulamento;

g) Valor do prémio em cada categoria e modalidade, caso aplicável, de acordo com o estatuído no artigo 19.º;

h) Prazo para pedidos de esclarecimento e indicação de email para o efeito;

i) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento em causa.

3 — O processo desenrola-se em duas fases*:* pré-candidatura e candidatura.

Artigo 11.º

Categoria "Reabilitação de Edifícios" — Fase de Pré-Candidatura

1 — O processo tem início com uma pré-candidatura que se aplica à categoria "Reabilitação de Edifícios" e visa pré-qualificar a admissibilidade da intervenção a concurso e confirmar os requisitos formais de prazo de conclusão, autorização do proprietário, enquadramento de licenciamento e demais aspetos pertinentes de regulamento.

2 — Os elementos solicitados com a pré-candidatura são:

a) Descrição das principais características da intervenção, com o máximo de 3000 palavras;
b) Texto com máximo de 300 palavras a explanar a motivação e os méritos da candidatura; — um máximo de 10 imagens reais da intervenção concluída com qualidade de impressão.
c) Cópia de licença de utilização, emitida pelos serviços da Câmara Municipal;
d) Nome pela qual é conhecida ou designada a obra;
e) Localização com morada completa e código postal;
f) Nome do proprietário do imóvel e certidão do registo predial;
g) Declaração de autorização de candidatura por parte do proprietário e autor do projeto;
h) Declaração de autorização de divulgação dos elementos submetidos;
i) Área Bruta de Construção e/ou intervenção;
j) Número do Processo Municipal de Obra;
k) Nome, morada e identificação fiscal da entidade considerada pelo proprietário como "Coordenador do Projeto", para efeitos de ponderação pelo júri, para eventual nomeação ao Prémio nos termos do Artigo 19.º do presente regulamento;
l) Identificação da entidade responsável pela candidatura, incluindo: nome do responsável pela submissão da candidatura, identificação do nome da empresa que representa, contacto telefónico, *e-mail*, morada e código postal.

Artigo 12.º

Categoria "Reabilitação de Edifícios"
Fase de Candidatura

1 — A fase de Candidatura tem início com a notificação da Comissão Organizadora da aceitação da pré-candidatura num prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite do prazo das pré-candidaturas.
2 — A formalização da candidatura exige a entrega dos seguintes elementos adicionais:

a) Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis setoriais, incluindo respetivas notas curriculares;
b) Indicação para efeito de atribuição de Prémio da entidade coordenadora da equipa projetista.
c) Memória descritiva e justificativa;
d) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente, planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados e dois cortes e pormenores construtivos que elucidem as soluções construtivas adotadas e planta com demarcação do existente e do executado (planta de vermelhos e amarelos), no caso obras de edificação;
e) Fotografias e imagens que permitam avaliar a intervenção interior e exterior, a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, e aspetos relevantes da especialidade que se pretenda evidenciar, demonstrando a situação anterior, elementos relevantes durante a obra, e o resultado final;
f) Descrição do custo e investimento, indicando o valor das principais rubricas;
g) Nota histórica sobre o imóvel, ou do local de intervenção, para o caso da categoria "Intervenção de Reabilitação Urbana";
h) Enquadramento na estratégia de Reabilitação Urbana do município;
i) Outros elementos que se encontrem especificados no Aviso de abertura de candidaturas ou que o autor considere necessários ao melhor entendimento e apreciação da obra;
j) Painéis rígidos de material leve, em número máximo de dois, em formato ao alto, nas medidas 0,7 m x 1 m e de espessura não superior a 5 mm. Os painéis devem incluir a ficha técnica da obra concorrente a inserir pelo candidato e conter fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projeto e memória descritiva resumida (máximo de 180 palavras);
k) Declaração de autorização da divulgação, pelo Município, da totalidade ou parte do conteúdo da candidatura, em iniciativas relacionadas com o presente concurso, bem como no âmbito da reabilitação urbana.

Artigo 13.º

Processo de Candidatura

1 — Os participantes devem submeter as candidaturas no *sitio* de *internet em* www.cm-viana-castelo.pt, nos formulários on-line disponibilizados para o efeito até às 24 horas do último dia do prazo fixado no aviso de abertura.

2 — Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos até às 72 horas do último dia útil do prazo fixado no aviso de abertura e remetidos para o *email* fixado no aviso de abertura sendo as respostas publicadas no *sitio* de *internet em* www.cm-viana-castelo.pt, divulgadas nos termos e nos prazos estabelecidos no referido aviso.

3 — A entrega de elementos de Candidatura que se revelem impraticáveis de entrega *on-line* são dirigidos para: Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro dos prazos estabelecidos no presente aviso.

CAPÍTULO IV

Avaliação das Candidaturas

SECÇÃO I

Princípios, critérios e indicadores de avaliação

Artigo 14.º

Apreciação

As obras candidatas, à categoria “Reabilitação de Edifícios”, assim que submetidas ao júri, são apreciadas com base na valorização dos princípios constantes dos artigos seguintes, cujos critérios e respetivos indicadores e parâmetros de ponderação serão definidos pelo júri na primeira reunião e publicados no edital de abertura do concurso.

Artigo 15.º

Princípio da proteção e valorização do existente

1 — A atuação sobre o edificado existente deve sempre integrar a preocupação de uma adequada preservação e valorização da preexistência, bem como a sua conjugação com a melhoria do desempenho, que deve sempre orientar qualquer intervenção de reabilitação.

2 — A proteção e valorização das construções existentes assenta no reconhecimento dos seus valores:

a) Artísticos ou estéticos;
b) Científicos ou tecnológicos; e
c) Socioculturais.

3 — Os valores a que se refere o presente artigo assumem particular expressão no edificado corrente através das características arquitetónicas, construtivas e espaciais, que se refletem na sua singularidade e expressão de conjunto, na coerência construtiva e funcional, na adequação aos modos de vida, bem como no seu reconhecimento pela comunidade.

Artigo 16.º

Princípio da sustentabilidade ambiental

1 — A atividade de reabilitação deve ser orientada para a minimização do seu impacto ambiental, assumindo o desígnio da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, com particular

incidência na redução da extração e processamento de matérias-primas, produção de resíduos e emissão de gases nocivos.

2 — A reabilitação de edifícios contribui para a sustentabilidade ambiental através do aumento da vida útil dos edifícios e deve privilegiar a reutilização de componentes da construção, a utilização de materiais reciclados, a redução da produção de resíduos, a utilização de materiais com reduzido impacto ambiental, a redução de emissão de gases com efeito estufa, a melhoria da eficiência energética e a redução das necessidades de energia, incluindo a energia incorporada na própria construção, bem como o aproveitamento de fontes de energia renováveis.

3 — No fim da vida útil de componentes ou partes da construção, esgotadas as soluções de manutenção e reabilitação, devem ser privilegiadas ações de desconstrução ou desmontagem, de modo a responder aos objetivos previstos no número anterior, em detrimento da demolição, ainda que seletiva.

Artigo 17.º

Princípio da melhoria proporcional e progressiva

1 — A melhoria da qualidade de vida e da habitabilidade deve estar subjacente a todas as intervenções no edificado existente, sendo alcançada de forma gradual e proporcional à natureza da intervenção a realizar, devendo adotar-se as medidas mais adequadas, que são tanto mais profundas quanto maior for a intervenção.

2 — As intervenções sobre o edificado existente devem ter em consideração uma relação custo-benefício, entendida em sentido lato, segundo diferentes perspetivas:

a) Curto e longo prazo;
b) Financeira, social e cultural;
c) Individual e coletiva;
d) Comunidade local e de uma visão global, considerando a região, país e o planeta.

Artigo 18.º

Deliberação do júri

1 — Na primeira reunião, o júri define os indicadores, critérios e parâmetros de avaliação, com as respetivas ponderações, para cada categoria correspondente, que serão divulgados através do edital de abertura do concurso.

2 — Após o fornecimento pela comissão organizadora de todos os elementos que integram as candidaturas, o júri delibera em conformidade com os critérios de seleção definidos para cada edição, com base na ponderação atribuída.

3 — Quando se afigurar necessária pode ser solicitada visita pelos membros do júri ao edifício alvo de avaliação.

4 — As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram e à comissão organizadora do prémio, devendo ser reduzidas a ata.

5 — As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo, todavia, efetivar-se por escrutínio secreto sempre que algum membro do júri o requeira.

6 — As deliberações para atribuição dos prémios têm que ser tomadas na presença de todos os membros efetivos do júri e por maioria.

7 — A deliberação do júri é comunicada aos concorrentes, acompanhada de ata com a decisão final, assinada por todos os membros intervenientes na mesma.

8 — Além da atribuição do prémio a cada uma das categorias, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas por categoria, quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial.

9 — O júri pode deliberar que não seja atribuído o prémio na categoria “Reabilitação de Edifícios”, se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas.

10 — Não são admitidas classificações *"ex aequo"* de dois ou mais concorrentes, remetendo-se para o júri a definição de subcritérios para efeitos de desempate, publicados em edital correspondente a cada edição.

11 — Da deliberação do júri cabe recurso, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

Atribuição do Prémio e sua Divulgação

Artigo 19.º

Do Prémio

1 — A obra vencedora na categoria "Reabilitação de Edifícios" será distinguida com um troféu de material perene passível de ser aplicada na intervenção, com menção obrigatória do prémio, entregue ao proprietário, e com um prémio pecuniário de 10.000 euros (dez mil euros) atribuído ao responsável pelo projeto. O proprietário em sede de pré-candidatura designará de forma obrigatória a(s) entidade(s) considerada(s) como responsável pelo projeto.

2 — O prémio "Carreira", bem como "Menções Honrosas" que possam ser atribuídas, receberão diploma oficial do VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo e a integração de um painel com nota biográfica na exposição dos trabalhos.

Artigo 20.º

Divulgação do Prémio

1 — A comissão organizadora assegura a divulgação da deliberação do júri homologada pelo órgão Executivo, através de Edital, do Boletim Municipal, dos órgãos de comunicação social e do seu *site* na Internet, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.

2 — É realizada uma exposição pública de todos os trabalhos admitidos a concurso, integrada no âmbito da cerimónia de entrega de prémios.

3 — O Município reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas, para cujo efeito os candidatos concedem a devida autorização.

Artigo 21.º

Devolução dos Trabalhos

Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados ficam depositados no Município de Viana do Castelo.

Artigo 22.º

Entrega de Prémios

A entrega dos Prémios deve preferencialmente, ter lugar em cerimónia em data anunciada na abertura da candidatura.

Artigo 23.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do júri e publicado no portal do Município de Viana.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no primeiro dia útil posterior à publicação no *Diário da República.*

28 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

313682353

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 976/2020

Sumário: Regulamento do Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2020, deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de julho 2020, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação do Aviso n.º 7863/2020 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 18 de maio de 2020, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regulamento do Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa

Preâmbulo

As autarquias locais têm vindo a desempenhar um papel de crescente importância no âmbito do apoio social às populações, procurando, desta forma, colmatar as suas carências e permitir a elevação do bem-estar e da qualidade de vida.

Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, cabe exercer a competência regulamentar que detêm, fundamentada no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Constituem atribuições dos municípios, entre outras, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da proteção civil, conforme o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo as corporações dos bombeiros voluntários a assumir um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

Sucede porém que, apesar do inquestionável reconhecimento do empenho e dedicação dos mesmos por parte da comunidade, as associações humanitárias dos bombeiros voluntários defrontam-se com graves dificuldades, considerando-se que a concessão de alguns benefícios aos homens e mulheres que integram os seus corpos de voluntários, em alguma medida, engrandecem e registam o reconhecimento por assumirem com espírito de altruísmo, solidariedade e muitas vezes de heroísmo, uma atividade de risco em nome de uma tão nobre causa como é a de proteger e prestar auxílio às populações que servem.

Nestes termos afigura-se pertinente a regulamentação da atribuição de um conjunto de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa, que constituirá a criação de inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida e um incentivo para a formação de novos “Soldados da Paz”.

Assim, tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, estabelecidos nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições conferidas pela alínea *j*), do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o estatuído nos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, no artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e nos artigos 97.º e seguintes Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 15 de abril de 2020, no âmbito da aprovação do “Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Viçosa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa”, instituir o “Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa”, que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao "Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa" e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas *j*) do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013.

Artigo 3.º

Objetivo

O "Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa" visa contribuir para o reconhecimento do empenho e dedicação dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa, assim como o acesso a benefícios sociais, que constituirá a criação de inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida e um incentivo para a formação de novos "Soldados da Paz".

Artigo 4.º

Formas de apoio

Os titulares do "Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa" beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

a) Desconto de 25 % sobre o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo ao prédio urbano onde reside o titular do cartão e do qual é proprietário.
b) Desconto na aquisição de lotes de terrenos municipais:

i) Lotes habitacionais, para construção de habitação própria — 25 %;
ii) Lotes industriais, para construção de instalações próprias — 50 %;

c) Desconto de 50 % em todas as tarifas, taxas e licenças camarárias;
d) Acesso gratuito em iniciativas de caráter desportivo e cultural promovidas pelo Município de Vila Viçosa, recaindo sobre o beneficiário a obrigação de comunicar a sua pretensão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da sua realização;
e) Desconto em 50 % nos bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
f) Comparticipação em 50 % nas entradas nos campos de futebol do concelho, mediante protocolo a celebrar com os clubes de futebol do concelho de Vila Viçosa;
g) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem usufruir dos benefícios previstos no presente Regulamento, os Bombeiros Voluntários que comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir categoria igual ou superior a estagiário;
b) Constar do quadro de pessoal, homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
c) Não se encontrar suspenso em resultado de procedimento disciplinar.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Os requerentes do "Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa" devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Apresentação, para verificação dos serviços municipais, do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, ou junção de cópia dos referidos documentos com aceitação do seu uso para fins de emissão do "Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa";

b) Declaração da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa comprovativa da sua qualidade de bombeiro voluntário;

c) Uma fotografia recente;

d) Relativamente ao benefício previsto na alínea *a*) do artigo 4.º do presente Regulamento, é ainda necessário juntar:

i) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia;

ii) Caderneta Predial do prédio urbano.

2 — O "Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa" deve ser anualmente renovado pelos interessados até final do mês de novembro.

Artigo 7.º

Apreciação

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do Setor de Educação, Cultura, Turismo, Ação Social, Saúde e Desporto da Câmara Municipal de Vila Viçosa, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da Proteção Civil.

2 — O reconhecimento do benefício previsto na alínea *a*) do artigo 4.º do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal.

3 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, mediante carta registada com aviso de receção, para, no prazo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

4 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

5 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe fora concedido, deverá o Setor de Educação, Cultura, Turismo, Ação Social, Saúde e Desporto elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

6 — O requerente deverá ser notificado, por escrito, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

7 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após emissão do "Cartão Municipal do Bombeiro Voluntário de Vila Viçosa".

Artigo 8.º

Critérios de exclusão

Constituem critérios de exclusão para atribuição do apoio municipal:

a) Os pedidos que traduzam a prestação de falsas declarações;

b) Os pedidos que não hajam sido devidamente instruídos, após notificação a que se alude no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Fraude

Em caso de fraude ou de incumprimento do presente Regulamento, o beneficiário perde essa qualidade, reservando-se a Câmara Municipal o direito de, pelas formas legais ao seu dispor, obter a reposição das verbas indevidamente disponibilizadas.

Artigo 10.º

Omissões

Todos os aspetos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313670527

FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 17920/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefes de divisão.

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Carnide, datada de 10 de janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados, em regime de substituição, verificados todos os requisitos legais exigidos:

Ana Maria dos Anjos Neto Cardoso Simões, Técnica Superior do mapa de pessoal desta Freguesia, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Espaço Público de Proximidade, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Gonçalo Alexandre Carvalho Baptista Pires Ferreira, Técnico Superior do mapa de pessoal desta Freguesia, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Intervenção Local com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fábio Martins de Sousa*.

Nota curricular

Nome: Ana Maria dos Anjos Neto Cardoso Simões.

Habilitações literárias:

É licenciada em Arquitetura (1986) pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (FAUL), Pós-graduada em Ordenamento de Território pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (1989).

Iniciou a sua atividade profissional em 1986, na Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Abastecimento e Consumo.

Em 1990 iniciou a atividade de docência na UBI — Universidade da Beira Interior.

Lecionou as unidades curriculares de Projeto, Desenho e História de Arquitetura até 1994.

Foi sócia-gerente do Gabinete Ana Simões & Morais, arquitetura e planeamento, L.^{da}, durante 11 anos (1992 a 2003).

Formação profissional mais relevante:

2018 a 2019:

Março de 2019 (14 horas):

Participação no Curso Prático de Inteligência Emocional, promovido pela AMARA e Wakeseed, Associação para a sustentabilidade e Desenvolvimento Pessoal e Comunitário.

Dezembro de 2018 (4 horas):

Participação na sessão da CCDR LVT sobre “Gestão do Ruído. Guia de harmonização de aplicação das Licenças Especiais de Ruído”.

Novembro de 2018 (5 horas):

Participação nas Jornadas Profissionais, sobre “Produtos e sistemas para a construção e Reabilitação”, promovida pela InfoConstrucción, DPArquitectura.

Outubro de 2018 (9 horas):

Participação na Conferência Anual do Instituto de Geografia e Ordenamento de Território da Universidade de Lisboa (IGOT), sobre "Geografia e Planeamento: Visões de Futuro, Universidade de Lisboa.

Setembro de 2018 (4 horas):

Participação no "Encontro de Urbanismo", promovido pelo Centro de Informação Urbana de Lisboa.

Setembro de 2018 (4 horas):

Participação no Seminário RE(H)ABI(LI)TA, O Património Devoluto do Estado e o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, no LNEC.

Setembro de 2018 (8 horas):

Participação na sessão Técnica da Ordem dos Arquitetos, "O Futuro na Reabilitação e Construção do Séc. XXI, Edificações em Madeira", na sede da AO.

Abril de 2018 (16 horas):

Participação no curso de "Desconstrução vs Demolição", como estratégia integrada e eficiente no ciclo da construção, decorreu na Roca Lisboa Gallery, Lisboa.

Janeiro de 2018 (3 horas):

Participação na sessão Regional de Ambiente da CCDR LVT sobre "Gestão de Resíduos de Construção e Demolição".

2014 a 2017:

Dezembro de 2017 (16 horas):

Participação na Conferência "Riscos/risco sísmico", organizada pelo IST e LNEC e que decorreu no IST e no LNEC, em Lisboa.

Dezembro de 2017 (3 horas):

Participação na sessão da CCDRLVT sobre a gestão de resíduos na ótica da Economia Circular.

Dezembro de 2017 (4 horas):

Participação na sessão da CCDRLVT sobre o parecer 33/2016 relativo ao loteamento urbano e às dinâmicas das normas de planeamento.

Novembro de 2017 (8 horas):

Participação na Conferência "5.º Conferência Passivhaus portugal", organizada pela Associação Passivhaus Portugal, Lisboa.

Maio de 2017 (7 horas):

Participação na Conferência "Serviços dos Ecossistemas nas Cidades — A biodiversidade e a adaptação climática ao serviço da qualidade de vida", organizada pela CML e pela Lisboa E-Nova, Centro de Congressos do LNEC, Lisboa.

Março de 2017 (7 horas):

Participação no Fórum "Mobilidade da Rede Eurocidades", organizado pela Eurocities, pela CML e pela Lisboa E-Nova, na sede da EDP, Lisboa.

Março de 2017 (4 horas):

Participação na "Aula Aberta", subordinada ao tema "Sustentabilidade Ecológica, Serviço Social Territorialidade e Urbanismo Participativo", no auditório do Centro de Informação Urbana de Lisboa, Lisboa.

Janeiro 2017 (2 horas):

Participação na 1.ª sessão do ciclo "Encontro de Urbanismo: Cidade Invisível", subordinada ao tema "Os Caminhos das Águas", no auditório do Centro de Informação Urbana de Lisboa, em Lisboa.

Junho de 2016 (20 horas):

Participação no Seminário Jaime Filipe, promovido pela Play Planet, realizado nos dias 2, 3 e 4 de junho de 2016, com a duração de 20 horas, subordinado ao tema "Inclusão Espaços para Todos".

Dezembro de 2016 (5 horas):

Participação na sessão de apresentação pública do projeto de investigação PSSS PUBLIC SPACE'S SYSTEM, no Centro de Informação Urbana, Lisboa.

Maio de 2015 (7 horas):

Participação na Conferência Europeia, sobre "Governação do risco de Desastres Naturais", no Auditório da Feira Internacional.

Julho de 2014 (6 horas):

Frequência do Curso de Formação Profissional, subordinado ao tem "Reforma Administrativa de Lisboa: Licenciamento de Recinto Improvisado", promovido pela CML.

Julho de 2014 (6 horas):

Frequência do Curso de Formação Profissional, subordinado ao tema "Reforma administrativa de Lisboa: Licenciamento de Atividades de Exploração de Máquinas de diversão", promovido pela CML.

Julho de 2014 (6 horas):

Frequência do Curso de Formação Profissional, subordinado ao tem "Reforma Administrativa de Lisboa: Licenciamento de Ocupação Temporária de Espaço Público", promovido pela CML.

Julho de 2014 (7 horas):

Participação no Seminário especializado, subordinado ao tema "Os novos Licenciamentos Nas Freguesias e Sua Aplicação Prática". O Evento foi organizado pela NOERUS, promovido pelo Pólo Tecnológico, em Carnide.

Julho de 2014 (8 horas):

Frequência do Curso de Formação Profissional, subordinado ao tem "Reforma Administrativa de Lisboa: Licenciamento de Ocupação do Espaço público e Suportes Publicitários".

Cargos exercidos:

Desempenhou funções na carreira da Administração Pública e ao abrigo do Pessoal Dirigente, de acordo com a Informação 1151, da Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras — DGRH/DMRH/CML, de 12/12/2006:

Nomeação como Coordenadora de Gabinete do Vereador Bento Feliz, vigência do Presidente João Soares, em janeiro de 1996, com a tutela do Departamento de Conservação Edifícios e Obras Diversas (obras municipais) e do Departamento de Recursos Humanos;

Nomeação para o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização (nos termos do Despacho n.º 245/P/96CML, de 10/12/96), a partir de 16 de dezembro de 1996;

Nomeação para o cargo de Chefe de Divisão de Obras (conforme Despacho n.º 135/P/98/CML, de 16/03/1998), a partir de 16/3/1998;

Nomeação pela Secretaria de Estado da Habitação, do XIV Governo Constitucional, Ministério do Equipamento Social, em 2000, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, com início a 3 de janeiro de 2000, cessando funções a 2 de janeiro de 2003, tendo ficado com a pasta da gestão do parque habitacional do IGAPHE;

Nomeação em regime de comissão de serviço, precedendo de concurso, para cargo de Chefe de Divisão de Educação e Juventude, da Câmara Municipal de Loures, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2003, mantendo-se no exercício de funções dirigentes até 31 de agosto de 2006;

Nomeação na categoria de Arquiteta Assessora, pela CML, a partir de 1 de setembro de 2006.

Outros cargos exercidos:

Janeiro de 2003 a setembro de 2003:

Convidada a prestar Assessoria ao Diretor Departamento — DCCE/CML: Departamento de Construção e Conservação de Equipamentos, Direcção Municipal de Projetos e Obras, Câmara Municipal de Lisboa — após cessação do mandato como Vogal do Conselho Diretivo do IGAPHE, em 2 de janeiro 2003.

Setembro de 2006 a dezembro de 2006:

Convidada a prestar Assessoria ao Diretor do Departamento — DUC/CML: Departamento de Urbanismo Comercial, Direção Municipal de Atividades Económicas, Câmara Municipal Lisboa — após cessação da comissão de serviço como Chefe de Divisão da Divisão de Educação e Juventude, na Câmara Municipal de Loures, em 30 de agosto de 2006.

Dezembro de 2006 a março de 2014

Arquiteta no Núcleo de Obras (e Planeamento), da Direção Municipal de Ambiente Urbano, Câmara Municipal Lisboa.

Cargos que desempenha:

Após essa data, de março de 2014, iniciou funções na Junta de Freguesa de Carnide. Até à data desta publicação tem desempenhado funções nas áreas de licenciamento (ocupação de espaço público), urbanismo, gestão de projetos sobre intervenções diversas no espaço público.

Desde janeiro de 2019 exerce o cargo de Chefe de Divisão Espaço Público de Proximidade.

Nota curricular

Nome: Gonçalo Alexandre Carvalho Baptista Pires Ferreira.

Habilitações literárias:

Licenciatura (pré-Bolonha) em Design Visual pelo IADE, com a classificação final de 14 valores;

Frequência do 3.º Ano do Curso Superior de Arquitetura, pela Universidade Lusíada.

Formação profissional:

Ação de Formação "Gestor de Contrato" promovida pela AnoGov e ComprasPT com a duração de 7 horas;

Workshop "Vencemos as eleições. E agora?" promovido pela Magno Sitius 21 sob a coordenação de Paula Sanchez.

Formação em SIADAP promovida pela Câmara Municipal de Lisboa:

Curso Avançado de Formação de Atores orientado por Ângela Pinto, Hélder Gamboa, Manuel Brás da Costa e Bruno Cochat e promovido pela Tenda Produções;

Workshop de Teatro (com José Lobato, pela "Be On Stage");

Workshop de representação para TV (com Bruno Simões, "Glam");

Curso de Design & Print (Photoshop CS4, Photoshop Advanced CS4, Illustrator CS4, InDesign CS4 e Acrobat CS4) pela "Creative Station";

Workshop de Fotografia Digital e Photoshop pela "Flag";

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores pela "Frouco & Henriques" com a classificação final de 17 valores;

Curso de Fotografia Aplicada, com Luís Miguel Rocha (MEF — Movimento de Expressão Fotográfica);

Workshop de Teatro com Paulo Ferreira;

Curso de Fotografia (Iniciação) com Luís Miguel Rocha;

Workshop de Fotografia;

Estágio de Introdução à Linguagem e Técnica do Vídeo, pela Federação Portuguesa de Cinema e Audiovisuais;

Curso de Formação de Atores (com João Ricardo e José Boavida, pelo Teatro de Carnide);

Estágio profissional como Desenhador Projetista Gráfico na Agência de Publicidade "Markmedia";

Curso de Desenhador Projetista Gráfico pelo INETE;

Curso de Informática pelo Citeforma;

Curso de Modelo e Manequim, pela Escola de Modelos Profissionais.

Seminários:

VIII Jornadas de Design no Centro Cultural de Belém, promovidas pelo IADE.

VII Jornadas de Design no Centro Cultural de Belém, promovidas pelo IADE.

VI Jornadas de Design no Centro Cultural de Belém, promovidas pelo IADE.

Experiência profissional:

Trabalha na Junta de Freguesia de Carnide desde 1988 onde já desempenhou a coordenação de diversas áreas: Juventude, Educação, Cultura e Gabinete de Informação.

Designer Gráfico e fotógrafo para várias empresas.

Exerce ainda trabalho na área da Produção de Espetáculos, tendo trabalhado para várias empresas e grupos de teatro.

Desde 1 de janeiro de 2019 exerço o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Intervenção Local.

313678952

FREGUESIA DE CHAVÃES

Aviso n.º 17921/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Chavães.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Chavães tomada em reunião de 22 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Chavães, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Chavães são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Chavães.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Manuel António Carvalho da Silva*.

313669426

FREGUESIA DE ERMESINDE

Regulamento n.º 977/2020

Sumário: Regulamento dos Cemitérios e da Capela Mortuária.

Regulamento dos Cemitérios e da Capela Mortuária

João Fernando da Costa Morgado, Presidente da Junta da Freguesia de Ermesinde, torna público que, para efeitos do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento dos Cemitérios e da Capela Mortuária foi aprovado, por maioria, pela Assembleia da Freguesia de Ermesinde, em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2020, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária, de 07 de outubro de 2020, cujo texto integral se publica abaixo. O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* Mais se torna público que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conforme resulta do Aviso n.º 9892/2020, publicado no *Diário da República* n.º 126/2020, 2.ª série, de 2020-07-01, bem como de publicação no sítio de internet da Freguesia e Editais publicitados nos lugares de estilo. O aludido Regulamento, encontra -se disponível na página eletrónica da Freguesia, em www.jf-ermesinde.pt, bem como no edifício sede da Junta da Freguesia de Ermesinde.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *João Fernando da Costa Morgado*.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.°

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; a alínea *m*) do artigo 2.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 09 de junho; a alínea *f*) do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º, conjugadas com o disposto nas alíneas *h*), *hh*), *ii*), *jj*) e *xx*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 16° da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de março com a redação atualmente em vigor pela Lei n.º 14/2016, de 09 de junho; o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as sucessivas alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, a Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto.

Artigo 2.°

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde — o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária — o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;

f) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado um cadáver;

g) Local de consumpção aeróbia — construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;

h) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo, sepultura perpétua ou temporária, ou ossadas, para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

i) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

j) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

k) Conservação temporária de cadáveres — o acondicionamento de cadáveres em condições que permitam a sua conservação até ao momento da realização das exéquias fúnebres;

l) Ossadas — o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

m) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

n) Artigos funerários e religiosos — os artigos destinados à utilização em exéquias fúnebres, nos atos ou cerimónias religiosas, nomeadamente os constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

o) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

p) Depósito — colocação de urnas contendo ossadas ou cinzas em ossários;

q) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo ossadas ou cinzas;

r) Restos mortais — cadáver, ossada ou cinzas;

s) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por arruamentos, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

t) Consumpção — o desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;

u) Nicho/gavetão — espaço construído, destinado à deposição de cadáveres para consumpção aeróbia;

v) Entidade responsável pela administração dos Cemitérios — Junta da Freguesia de Ermesinde;

w) Cemitério n.º 1 — Cemitério Paroquial de Ermesinde;

x) Cemitério n.º 2 — Cemitério Municipal de Ermesinde.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O cabeça de casal;

b) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

c) O cônjuge sobrevivo;

d) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;

e) Qualquer herdeiro ou familiar, nas condições previstas no n.º 2 do presente artigo.

2 — Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente declarará, sob compromisso de honra, que representa os interesses dos restantes herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a responsabilidade civil e/ou criminal da Junta de Freguesia dos seus funcionários e agentes.

3 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

4 — O requerimento para a prática dos atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais devidamente outorgada para esse efeito, por quem, nos termos previstos no número um, tenha a respetiva legitimidade.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.°

Âmbito

1 — O Cemitério n.º 1 é património da Junta da Freguesia de Ermesinde, sendo o Cemitério n.º 2 património do Município de Valongo, competindo a administração de ambos à Junta da Freguesia de Ermesinde, sendo que no caso do Cemitério n.º 2 a administração fundamenta-se na delegação de poderes conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Valongo de 29/11/83, aprovada em sessão de 30/12/83 da Assembleia Municipal. A organização, funcionamento e demais atos regem-se pelo disposto no presente Regulamento e, no omisso, pela restante legislação aplicável.

2 — Os Cemitérios da Freguesia de Ermesinde destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da Freguesia de Ermesinde, nos seguintes termos:

a) Serão inumados no Cemitério n.º 1 os recenseados residentes a norte das ruas 5 de outubro (em toda a sua extensão), e da Gandra (em toda a sua extensão);

b) Serão obrigatoriamente inumados no Cemitério n.º 2, todos os restantes recenseados residentes nas ruas não mencionadas na alínea anterior,

c) Inexistindo deliberação em contrário, o cônjuge, ou quem viva em situação análoga à dos cônjuges, do residente já inumado nos Cemitérios n.º 1 ou n.º 2, poderá também ser inumado no mesmo, independentemente da rua em que resida.

3 — Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da Freguesia, observadas que sejam, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos números e alíneas anteriores, mediante a autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas, podem ser inumados no Cemitério n.º 1 ou n.º 2.

SECÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 5.°

Horário de funcionamento

1 — Os Cemitérios da Freguesia de Ermesinde estarão abertos ao público todos os dias, exceto no dia 1 de janeiro, no dia de Páscoa, no dia 25 de abril, no dia 1 de maio e no dia 25 de dezembro.

2 — De novembro a março, o horário de funcionamento dos Cemitérios será das 08h30 às 17h00 exceto aos domingos e feriados que será das 8h30 às 12h00. De abril a outubro, o horário será das 8h30 às 18h00 exceto aos domingos e feriados que será das 08h30 às 12h00.

3 — As inumações deverão ser agendadas nos serviços administrativos da Junta de Freguesia até ao dia anterior ao da sua execução, salvo casos especiais em que mediante autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente realizadas.

4 — Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até 1 hora antes do encerramento do Cemitério.

5 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido supra ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentadas, salvo casos especiais em que, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

SECÇÃO III

Dos serviços

Artigo 6.°

Serviço de receção e inumação de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos funcionários da Junta de Freguesia aos quais compete:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos, relacionadas com aqueles serviços;

b) A manutenção da limpeza e conservação do Cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Junta de Freguesia;

c) Acompanhar e fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários dos jazigos, ossários ou sepulturas, das normas constantes deste Regulamento.

Artigo 7.°

Serviço de registo e expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, onde serão mantidos livros de registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos Cemitérios da Freguesia e respetivos serviços.

2 — Os registos a levar a cabo pelos serviços deverão ser realizados em suportes informáticos, que serão devidamente arquivados.

3 — Compete aos serviços administrativos da Junta de Freguesia a receção dos documentos necessários, a cobrança das taxas e emissão do respetivo recibo.

Artigo 8.°

Taxas

1 — Pelos atos e serviços constantes deste Regulamento são devidas as taxas previstas, no Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Ermesinde.

2 — Pelo pagamento das taxas mencionadas no n.º 1, será responsável o respetivo concessionário ou, no caso das sepulturas temporárias, aquele que solicitar o serviço.

3 — No caso do falecimento do concessionário e enquanto a respetiva sepultura perpétua ou jazigo não for adjudicado a algum, ou alguns, dos herdeiros, a responsabilidade pelo pagamento caberá ao cabeça-de-casal da herança respetiva.

4 — Havendo compropriedade, o pagamento poderá ser exigido a qualquer dos comproprietários, sem prejuízo do direito de regresso nos termos do direito civil.

5 — O não pagamento das taxas será um dos indicadores de abandono do respetivo jazigo, sepultura temporária ou perpétua e ossário.

CAPÍTULO III

Das inumações e depósitos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.°

Locais de inumação

1 — Salvos casos excecionais, a inumação não pode ter lugar fora de Cemitério público.

2 — As inumações serão efetuadas em sepulturas temporárias ou perpétuas e em jazigos.

Artigo 10.°

Modos de inumação

1 — Consideram-se modos de inumação:

a) As inumações em sepulturas perpétuas;
b) Em sepulturas temporárias;
c) Em jazigos;

2 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

3 — Antes do definitivo encerramento, deverão ser depositados nos caixões materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura temporária ou em jazigo.

Artigo 11.°

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, documentos que em qualquer dos casos servirão de guia de enterramento.

2 — Nos casos de perigo para a higiene e/ou saúde pública, a autoridade de saúde pode determinar por escrito, o enterramento de cadáveres antes de decorrido o lapso de tempo previsto no n.º 1 deste artigo, servindo como guia de enterramento, em tal circunstância, o documento comprovativo da autorização.

Artigo 12.°

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas legitimadas nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
c) Autorização do equivalente a 51 % ou mais, da titularidade da concessão de uso privativo, quando os restos mortais sejam de terceiro e se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua, com exceção dos próprios concessionários.

Artigo 13.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são entregues nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao requerente.
3 — Não se efetuará a inumação sem que nos serviços de receção afetos aos Cemitérios seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, exceto aos fins de semana, feriados e tolerâncias de ponto em que a guia poderá ser apresentada no primeiro dia útil seguinte.
4 — O documento referido no número anterior deverá conter a data de entrada do cadáver ou ossadas e o local de inumação no Cemitério.

Artigo 14.°

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a documentação esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou, caso se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 15.°

Prazos de pagamento da Taxa de Utilização de Recursos

O pagamento da respetiva taxa será feito, adiantadamente, do dia 1 ao dia 31 de março do ano a que respeita.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 16.°

Classificação

As sepulturas classificam-se em:

a) Temporárias: as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) Perpétuas: cuja utilização seja exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta da Freguesia de Ermesinde.

Artigo 17.°

Dimensões

1 — As sepulturas temporárias terão em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 2,00 m;
Largura: 0,65 m;
Profundidade: 1,15 m.

2 — As sepulturas perpétuas terão em planta a forma retangular, com 3 profundidades, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 2,00 m;
Largura: 0,65 m;
Profundidade: 2,80 m.

3 — As dimensões referidas no número anterior poderão ser alteradas por determinação das autoridades sanitárias.

Artigo 18.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível retangulares, podendo ser constituídos por uma ou várias secções.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,20 m, e mantendo-se para cada sepultura um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

3 — Sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente às sepulturas perpétuas, a Junta de Freguesia poderá determinar a extinção das sepulturas atualmente ocupadas que não obedeçam ao estabelecido nos números anteriores, procedendo-se à exumação de todos os restos mortais aí contidos.

Artigo 19.º

Sepulturas temporárias

1 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição, com a exceção dos casos em que haja transladação ou dispositivos legais que assim o obriguem.

2 — Antes do definitivo encerramento, é obrigatório o depósito, em todas as urnas, de materiais que acelerem a decomposição dos cadáveres, de forma a permitir a realização de exumações e trasladações em tempo mais célere, excetuando-se nas situações em que a inumação diga respeito a crianças até aos 24 meses de idade.

3 — O depósito dos materiais referidos no número anterior será efetuado pela agência funerária responsável e fornecido pela Junta da Freguesia de Ermesinde mediante o pagamento da taxa de disponibilização prevista na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia, aquando da emissão do Boletim de Enterramento, ou caso coincida com fim de semana ou feriado, pelo funcionário de serviço no respetivo Cemitério.

Artigo 20.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Nas inumações em caixões de zinco, quem pretenda salvaguardar o direito previsto no número seguinte, deverá alterar as características herméticas do caixão através do corte do zinco.

3 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de 3 anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária, nos termos do disposto no artigo anterior.

4 — Nas sepulturas perpétuas poderão efetuar-se duas inumações em caixões de zinco quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;

b) As ossadas encontradas se removerem para ossários ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se colocou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 17.º deste Regulamento.

Artigo 21.°

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 22.°

Espécies de jazigos

Os jazigos podem ser de 3 espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;

b) Capelas — edificações acima do solo;

c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

Artigo 23.°

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver dever ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 24.º

Deteriorações

1 — Os concessionários de jazigos devem facultar a inspeção dos mesmos sempre que para tanto sejam solicitados pela administração do Cemitério.

2 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, os interessados serão notificados por escrito para, no prazo fixado na comunicação, procederem à respetiva reparação.

3 — Em caso de urgência ou quando os interessados não procedam à reparação prevista no número anterior no prazo fixado, a Junta de Freguesia pode proceder à reparação a expensas dos interessados, imputando-lhes as respetivas despesas, acrescidas de 100 %.

4 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão

da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo fixado nos termos do n.º 2, correndo a despesa por conta dos interessados, acrescidas de 100 %.

SECÇÃO IV

Dos depósitos

Artigo 25.°

Ossários

1 — Os ossários da Freguesia destinam-se ao depósito de ossadas ou cinzas, em recipientes apropriados, sendo a sua atribuição feita de forma sequencial.

2 — Em casos excecionais, e mediante apresentação de documento comprovativo da existência de necessidades especiais de saúde por parte do responsável pelo ossário, poderá o Presidente da Junta de Freguesia autorizar mediante requerimento, a alteração do Ossário atribuído.

Artigo 26.°

Ornamentação de ossários

1 — A ornamentação de ossários está sujeita a aprovação prévia por parte da Junta de Freguesia.

2 — Não é autorizada a colocação de velas no chão ou na placa superior dos ossários, sendo, no entanto, permitida a colocação de velas em suportes apropriados que inibam a ação do vento, evitando assim possíveis danos.

3 — Não é autorizada a colocação de floreiras ou pratos de cera junto aos ossários.

Artigo 27.°

Limites de depósitos

1 — Em cada compartimento só poderão ser depositadas até duas ossadas.

2 — Em caso da utilização de ossário como cendrário, será autorizada a colocação máxima de cinco depósitos contendo cinzas.

3 — O período do depósito é contabilizado em anos, contando para o efeito, o ano da receção do requerimento.

4 — Os depósitos que se seguirem ao primeiro estão condicionados até ao limite do prazo máximo do primeiro depósito.

5 — Em casos excecionais, poderá o Presidente da Junta de Freguesia autorizar mediante requerimento, o depósito de mais ossadas ou cinzas por compartimento, condicionado à capacidade do ossário em questão.

Artigo 28.°

Prazos, periodicidade de pagamento e devoluções

1 — O pagamento do depósito em ossários poderá ser feito anualmente ou por períodos de 10 anos com o limite máximo de 50 anos.

2 — O segundo depósito está sujeito ao pagamento de 75 % do valor do ossário, à data do requerimento, tendo em conta apenas o número de anos da sua ocupação efetiva. O pagamento relativo a eventuais depósitos posteriores está sujeito ao pagamento de 50 % do valor do ossário, à data do requerimento, tendo em conta apenas o número de anos da sua ocupação efetiva.

3 — Apenas no caso de ossários perpétuos, os depósitos seguintes estão sujeitos ao pagamento do valor previsto na Tabela de Taxas e Licenças para o prazo de 50 anos, adquirindo o estatuto de perpétuo.

4 — O pagamento da respetiva taxa será feito entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro do ano a que respeita.

5 — A requerimento do responsável pelo ossário é possível proceder à devolução do mesmo.

6 — Em caso de pedido de devolução de ossários ter-se-á em conta o período de depósito inicial, ao qual será subtraído o número de anos de efetiva ocupação, devolvendo-se o valor correspondente aos anos de não ocupação.

7 — Só é possível o reembolso quando o requerimento seja apresentado pelo responsável originário pelo ossário.

CAPÍTULO IV

Das exumações

Artigo 29.°

Prazos

1 — Após a inumação é proibida a abertura de qualquer sepultura antes de decorrido o prazo de 3 anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

2 — É também proibida a abertura de caixões de chumbo ou zinco, salvo em cumprimento de mandato judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento, excetuando-se as sepulturas perpétuas, caso se trate da realização de novo enterramento e desde que não interfira com a inumação anterior.

3 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 anos até à mineralização do esqueleto.

4 — Não se aplica o previsto no número anterior se for apresentado requerimento para a trasladação dos restos mortais, e desde que o destino seja sepultura perpétua ou jazigo, caso em que obrigatoriamente estes deverão ser encerrados em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 30.º

Remição e desistência

1 — O limite máximo de ocupação de sepultura sem haver exumação é de 9 anos, podendo aquando da inumação o responsável pela sepultura temporária remir pelo referido prazo.

2 — Passados 3 anos sobre a data da inumação, poderá ser tomada, por parte do responsável pela sepultura temporária, uma das seguintes opções:

Remição da sepultura por múltiplos de 2 anos, a contar do final do prazo inicial de 3 anos, até ao limite máximo de 9 anos;

Trasladação dos restos mortais para ossário, sepultura perpétua ou para Cemitério de outra Freguesia;

Desistência, por parte dos interessados, de remir ou trasladar os restos mortais.

3 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) implicam a apresentação de requerimento subscrito por quem comprovadamente tenha legitimidade para o efeito e o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Ermesinde.

4 — Na situação prevista na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo não há lugar a abertura de sepultura para verificação do estado das ossadas, mantendo-se as ossadas aí inumadas, mas com a retirada dos objetos existentes na sepultura, considerando-se esta vaga para posterior inumação.

5 — Em caso de desistência, prevista na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo, outra pessoa, seguindo a sucessão prevista no n.º 1 do artigo 3.º, pode assumir a posição de responsável, para efeito de remição ou trasladação, caso em que os objetos se manterão no local e à guarda do

novo responsável. Quando não se apresente novo responsável, os objetos existentes na sepultura reverterão a favor da Junta de Freguesia.

6 — Se decorridos os 3 primeiros anos de inumação, ou até ao fim de cada período de remição, os interessados não apresentarem o requerimento para a trasladação ou não efetuarem o pagamento para nova remição, a Junta notificará o responsável pela sepultura, para a morada constante do Requerimento de Inumação, dando um prazo de 90 dias para a regularização da situação.

Artigo 31.º

Exumação de ossadas de um caixão inumado em jazigo

1 — A exumação de ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do Cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º deste Regulamento serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços dos Cemitérios mediante o pagamento das respetivas taxas associadas, sem prejuízo do ressarcimento das despesas assumidas pela autarquia, acrescidas de 100 %.

Artigo 32.°

Tramitação

O requerimento e os documentos referidos nos artigos anteriores são apresentados à Junta de Freguesia, nos serviços administrativos.

CAPÍTULO V

Das trasladações

Artigo 33.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada à Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, com as alterações e a redação introduzidas pelo artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 09/06.

3 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior dos Cemitérios é suficiente o deferimento pelo Presidente da Junta do requerimento previsto no número anterior.

4 — Se a trasladação consistir na mudança para Cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do Cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 34.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A trasladação de cinzas é livre, devendo ser efetuada em recipiente apropriado.

4 — Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes 1 de março de 1999, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 35.º

Averbamento

Nos ficheiros de registo dos Cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas devendo ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos registos constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 36.º

Concessão

1 — Os terrenos dos Cemitérios podem, mediante hasta pública, ser objeto de concessão de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas, e para a construção de jazigos particulares, não podendo no global, ultrapassar 10 % da área total para inumações.

2 — Os interessados podem apresentar antecipadamente requerimento, dando a conhecer a sua intenção de concorrerem para que a Junta de Freguesia os avise diretamente da abertura de concurso e respetivas condições.

3 — A Junta de Freguesia divulgará todas as condições do concurso através de editais afixados nos locais públicos, bem como na sua página da internet, e também publicados num jornal da localidade e num jornal de expansão nacional.

4 — O procedimento de concessão inicia-se com a apresentação de propostas por parte dos interessados constantes de carta fechada e lacrada onde é indicado, no rosto da mesma, o lote a que concorrem.

5 — A base de licitação é o valor constante da Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

6 — As propostas serão abertas no dia e local estipulado para o efeito, com a presença de todos os licitantes.

7 — No caso de desistência da proposta mais elevada, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de anular o respetivo concurso.

8 — No ato de licitação será pago um sinal no valor de 10 % do valor da concessão.

9 — A concessão de terreno será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 90 dias seguintes ao cumprimento das formalidades previstas neste capítulo.

10 — Do referido alvará, constarão os elementos identificativos do concessionário e a sua morada e as referências do jazigo ou sepultura perpétua.

11 — Os jazigos e sepulturas perpétuas já construídos nos Cemitérios da Freguesia, logo que estejam em condições de ser objeto de concessão, obedecem ao procedimento previsto nos números anteriores, com as devidas adaptações.

12 — As concessões de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

13 — O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 15 dias a contar da data da abertura das propostas.

14 — A título excecional, e desde que existam já as devidas fundações, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas, desde que já atribuída a concessão e paga, na tesouraria da Junta de Freguesia, importância correspondente à taxa de concessão.

Artigo 37.º

Fruição

1 — A fruição dos jazigos só será permitida aos respetivos concessionários.

2 — Compete ao concessionário de jazigo a atualização da sua residência, devendo comunicar à Junta de Freguesia quaisquer alterações.

3 — Todas as notificações e comunicações serão enviadas para a residência comunicada pelo concessionário à Junta de Freguesia, considerando-se estas devida e legalmente realizadas.

4 — Quando o jazigo tiver mais que um concessionário, os atos de administração serão exercidos pelo equivalente a 51 % ou mais da titularidade da concessão do uso privativo, podendo ser apresentada na Junta de Freguesia uma declaração por todos assinada e reconhecida presencialmente a sua assinatura, conferindo poderes de representação a um dos concessionários.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 deste artigo, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão ser concluídas nos seguintes prazos:

a) Para construção de jazigos particulares é estabelecido o prazo de 1 ano, contado a partir da data de emissão do alvará de concessão;

b) Para o revestimento de sepulturas perpétuas é estabelecido o prazo de 3 meses, contados a partir da data de emissão do alvará de concessão;

2 — Os prazos previstos no n.º 1 poderão ser prorrogados pelo Presidente da Junta de Freguesia, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado e justificado.

3 — No caso de incumprimento do prazo inicial ou da sua eventual prorrogação, caducará a concessão, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todas as importâncias pagas e os materiais encontrados na obra.

Artigo 39.º

Limpeza e beneficiação das construções funerárias

Aos concessionários cumpre promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias nos termos previstos no artigo 66.º

Artigo 40.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou dos concessionários ou de quem legalmente os representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização terá de ser dada pelo equivalente a 51 % ou mais da titularidade da concessão de uso privativo.

3 — Os restos mortais dos concessionários serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

5 — Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respetivo averbamento a seu favor, no prazo de 2 anos a contar do óbito ou havendo inventário, no termo deste, é dispensável a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários.

6 — A título excecional e desde que se encontre em curso processo de averbamento de titularidades do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efetuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

Artigo 41.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e se determine do dia e hora em que aquela terá lugar.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário dos Cemitérios da Freguesia de Ermesinde.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

4 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão proibir a trasladação de qualquer corpo ou ossada, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

Artigo 42.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais que nele se encontrem inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura oficiosa do jazigo ou sepultura perpétua.

2 — No caso previsto no número anterior será lavrado o respetivo auto, assinado pelo responsável que presida ao ato e por duas testemunhas.

SECÇÃO III

Das transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 43.º

Transmissão

A transmissão de jazigos ou sepulturas perpétuas averbar-se-á a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão, nomeadamente do Modelo Um de Participação de Transmissões Gratuitas emitido pelo Serviço de Finanças, cópia autenticada do testamento caso exista, da habilitação de herdeiros e do comprovativo do regime de bens do casamento dos interessados.

Artigo 44.º

Transmissão por morte

1 — A transmissão mortis causa das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, é livremente admitida, nos termos gerais do direito sucessório.

2 — A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só será permitida se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 45.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — A transmissão gratuita por atos entre vivos e a partilha por divórcio das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas será livremente admitida quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nas seguintes condições:

a) Se proceda à prévia trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários;

b) Não se efetuando trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não pretenda manter a posição de concessionário e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior;

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas 5 anos após a data de aquisição pelo transmitente, se este tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 46.º

Autorização

1 — As transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia, que verificará o cumprimento das condições previstas no artigo 45.º deste Regulamento.

2 — A autorização da Junta de Freguesia está sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente a 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 47.º

Proibição de negócio

É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno concessionado.

Artigo 48.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de Freguesia, do documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento das taxas que forem devidas.

Artigo 49.º

Transmissão de jazigo ou sepultura abandonada

1 — Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude da caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considerem ser de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que se delibere fixar.

2 — Nos casos em que seja deliberada a concessão por hasta pública, pode ser imposto aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais anteriormente depositados nesses jazigos.

CAPÍTULO VII

Das sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 50.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados num jornal da localidade e num jornal de expansão nacional e afixados nos lugares de estilo, em conformidade com o disposto na alínea *ll*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, a identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — A contagem do prazo de 10 anos referido no n.º 1 deste artigo inicia-se a partir da data da última inumação, da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação nas mencionadas construções que hajam sido feitas ou do último pagamento das taxas devidas, consoante o caso, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do presumível abandono.

Artigo 51.º

Prescrição de frações

1 — A prescrição por abandono, nos termos do artigo anterior, pode ser também aplicada a uma fração ou frações do jazigo ou da sepultura perpétua cujos concessionários se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 50.º

2 — Nos casos previstos no número anterior e sendo os restantes concessionários conhecidos, a Junta de Freguesia procede à concessão da parte considerada abandonada, sendo o valor base da concessão o dobro do valor constante na Tabela de Taxas em vigor para as concessões de terrenos, sendo a parte a concessionar dividida, em igual proporção, por todos os concessionários que constem já dos registos.

3 — Caso se verifique, na conclusão do procedimento previsto no número anterior, que, por manifesto desinteresse por parte de algum ou alguns dos concessionários, há frações que se encontram ainda por atribuir, estas poderão ser novamente divididas em partes iguais ou, no caso de se manter o desinteresse, concessionadas individualmente e atribuídas aos restantes concessionários que manifestem interesse nas mesmas.

4 — A concessão atribuída nos termos previstos nos números anteriores está sempre sujeita ao pagamento das taxas de concessão de terrenos calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 46.º, mas tendo em conta a percentagem correspondente à fração do espaço a concessionar.

5 — Se, após a conclusão dos procedimentos previstos nos números anteriores se mantiverem partes do jazigo por concessionar, estas serão colocadas à concessão por ato público aberto a qualquer interessado.

Artigo 52.º

Declaração da prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 50.º sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, será presente à reunião da Junta de Freguesia o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, e poderá a Junta de Freguesia declarar prescrição à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo, em conformidade com o disposto na alínea *ll*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A declaração de prescrição importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 53.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em ruínas ou for considerado em mau estado de conservação, o que será confirmado por uma comissão constituída por 3 membros designados pelo Presidente da Junta de Freguesia, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazo para procederem à realização das obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, imputando a estes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas, acrescidas de 100 %.

4 — Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Decorrido 1 ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é declarada a extinção da concessão e sua consequente apropriação pela Junta de Freguesia.

Artigo 54.º

Atualização de morada

1 — É obrigação dos concessionários a comunicação da morada de residência e suas alterações à Junta de Freguesia.

2 — É ineficaz a mudança de residência enquanto não for comunicada à Junta de Freguesia, sendo consideradas perfeitas todas as notificações e comunicações que forem enviadas para a última morada de residência comunicada pelos concessionários.

Artigo 55.

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade, no local definido pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 56.º

Sepulturas perpétuas

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 57.º

Ossários

Os Ossários consideram-se abandonados, quando os Interessados:

a) Cessem a liquidação da taxa respetiva por um período de 12 meses;
b) Não cumpram as notificações da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO VIII

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 58.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário, ou pelo equivalente a 51 % ou mais da titularidade da concessão de uso privativo, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 — O requerimento referido no número anterior deve, no caso dos jazigos, ser instruído com projeto da obra elaborado por técnico devidamente habilitado e de projeto da sepultura no caso de se tratar de obras de revestimento de sepulturas perpétuas.

3 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

4 — As alterações a introduzir nas construções já erigidas obedecerão ao regime geral.

Artigo 59.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20, devendo ter uma cópia digital e em formato físico;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Declaração de responsabilidade do técnico autor do projeto.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

3 — Sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes da gestão e ocupação do Cemitério, as construções funerárias, o revestimento, o embelezamento e os sinais funerários das sepulturas

seguirão as orientações e os condicionamentos constantes da memória descritiva do respetivo projeto de execução.

4 — É obrigatória a aposição em cada jazigo do respetivo número, devendo a localização e dimensões desta inscrição figurar no projeto a que se refere o n.º 1 deste artigo.

Artigo 60.º

Termo de responsabilidade

Juntamente com o pedido de licenciamento da obra, o construtor deve juntar um termo de responsabilidade, no qual se compromete a cumprir as normas de construção ou execução em vigor e assume inteira responsabilidade por quaisquer danos causados à Junta de Freguesia e/ou a particulares durante a execução das obras.

Artigo 61.º

Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores

1 — Dadas as características especiais do recinto do Cemitério, os construtores funerários ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.

2 — Ao responsável pela direção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:

a) Respeite rigorosamente o horário de funcionamento em vigor no Cemitério;

b) Execute as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontre;

c) Aquando da realização de funerais, suspenda os trabalhos enquanto durarem aqueles atos, ou adote os cuidados necessários para não perturbar o decurso daqueles.

3 — Antes do início das obras, o responsável pela sua execução deverá apresentar-se ao funcionário de serviço no Cemitério, exibindo a respetiva licença, se ela for devida, ou assegurando-se de que esta já foi apresentada.

4 — Não são consentidos quaisquer trabalhos no Cemitério aos sábados, domingos, feriados e em dias de tolerância.

Artigo 62.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões máximas, com socos incluídos:

Comprimento: 2,00 m;
Largura: 0,75 m;
Altura: 0,55 m.

2 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

3 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,40 metros, ou, se o houver, terão de estar de acordo com o estipulado no projeto do Cemitério.

Artigo 63.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 metros de frente e 2,30 metros de fundo.

2 — Nos jazigos de capela não haverá mais de 4 células sobrepostas de cada lado, acima do nível do terreno, podendo também dispor de um subterrâneo, onde terá de ser construído um pequeno ossário.

3 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

4 — A concessão de terrenos para jazigos capela está sujeita à disponibilidade de terreno nos Cemitérios.

Artigo 64.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento: 0,80 m;
Largura: 0,50 m;
Altura: 0,40 m.

2 — Nos ossários a construir não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado nos artigos 58.º e seguintes, com as devidas adaptações.

Artigo 65.º

Requisitos das sepulturas perpétuas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 4 centímetros.

2 — O revestimento das sepulturas perpétuas está sujeito a aprovação prévia dos serviços da Junta de Freguesia, para o que os interessados deverão apresentar um requerimento com a memória descritiva das obras a executar.

Artigo 66.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a sua execução.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados, acrescidas de 100 %.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 67.º

Autorização prévia e limpeza do local

1 — A realização por particulares diretamente, ou por sua indicação, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

2 — Nos casos em que é dispensado o pagamento de taxas, será passada, a pedido do concessionário, uma autorização para a realização das obras.

3 — Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existentes, deixando-o limpo e desimpedido.

4 — São devidas as taxas pelos serviços e obras relativas a este capítulo, previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Ermesinde.

Artigo 68.º

Casos omissos

Em tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 69.º

Sinais funerários e embelezamento

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a inscrição de epitáfios ou lápides, a colocação de cruzes, de tabuleiros para cera, de alegretes ou tampos, de floreiras, de imagens, de lampadários, de revestimento em cantaria, mármores, granitos, tapetes inteiriços de relva artificial ou outro revestimento desde que sobre uma base de inox ou alumínio e de outros sinais funerários costumados, estando a referida colocação condicionada à autorização da Junta da Freguesia de Ermesinde, mediante apresentação de um requerimento.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados, contrariando os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa.

3 — Os objetos não licenciados ou não autorizados existentes nas sepulturas ou nos jazigos, serão retirados e guardados devidamente identificados, até que seja efetuado o respetivo licenciamento ou dada a necessária autorização.

4 — É possível a cedência de sinais funerários e de embelezamento pela Junta da Freguesia de Ermesinde para colocação em sepulturas temporárias, mediante o pagamento das taxas previstas para o efeito na Tabela de Taxas e Licenças da Junta da Freguesia de Ermesinde.

Artigo 70.º

Embelezamento de sepulturas temporárias

1 — Em caso de colocação de tampos em sepulturas temporárias estes devem ter como medidas máximas da cabeceira a altura de 65 centímetros sendo esta medida a partir da superfície do tampo, a largura de 70 e a espessura de 3 centímetros, tendo a sepultura o comprimento de 170 e a largura de 70 centímetros. A cobertura da superfície deverá ser composta por uma base da cabeceira e um tampo solto, tendo a base da cabeceira o comprimento de 25 centímetros, a largura de 70 centímetros e a espessura de 2,5 centímetros, já o tampo solto deverá ter o comprimento de 145 centímetros, a largura de 70 centímetros e a espessura de 2,5 centímetros.

2 — Sempre que a opção seja a não colocação de tampo, deve ser assegurado que o espaço se mantém livre de vegetação.

3 — A Junta da Freguesia não assumirá a responsabilidade de quaisquer danos provocados no tampo da sepultura, resultantes do natural desgaste ou de eventual fabrico deficiente do mesmo ou em consequência de ato de terceiro, conforme regulado no artigo 74.º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 71.º

Entrada de viaturas particulares

1 — Nos Cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e sempre mediante autorização da Junta da Freguesia:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física devidamente comprovada, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
c) Auto fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como estando ao serviço das agências funerárias.

2 — A entrada das viaturas previstas na alínea *b*) do número anterior, está isenta do pagamento da respetiva taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia.

Artigo 72.º

Proibições no recinto dos Cemitérios

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de caráter político, salvo tratando-se da exaltação de mortos aí sepultados e por ocasião de romagem evocativa, desde que previamente requerida a autorização à Junta da Freguesia, com a indicação do motivo.

Artigo 73.º

Retiradas de objetos

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas perpétuas não poderão ser daí retirados, nem sair do Cemitério, sem que o exista autorização da Junta de Freguesia.
2 — No caso de sepulturas temporárias, os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto, apenas poderão ser retirados do Cemitério mediante requerimento apresentado pelo responsável pela sepultura temporária, mediante o pagamento das taxas aplicáveis e o transporte seja feito em viatura autorizada sempre que necessário. Caso ocorra exumação a retirada integral dos mesmos só poderá ocorrer no próprio dia, revertendo os mesmos a favor da Junta da Freguesia nos demais casos.

Artigo 74.º

Desaparecimento e danos de objetos

A Junta da Freguesia de Ermesinde não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos ocorridos em objetos ou sinais funerários, colocados nos Cemitérios.

Artigo 75.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Captação de imagens e realização de reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser apresentado com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

CAPÍTULO X

Da organização e funcionamento da capela mortuária

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 76.°

Âmbito

1 — A Capela Mortuária está localizada no Cemitério n.º 2 de Ermesinde, e constitui património do Município de Valongo, competindo a sua administração à Junta da Freguesia de Ermesinde, de acordo com delegação de poderes conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Valongo de 29/11/83, aprovada em sessão de 30/12/83 da Assembleia Municipal.

2 — A sua utilização será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia.

3 — Poderá ainda ser facultada a sua utilização àqueles que nela não residam, sempre com autorização prévia de Junta de Freguesia, mediante apresentação requerimento do interessado para o efeito.

SECÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 77.°

Horário de funcionamento

1 — A Capela Mortuária de Ermesinde estará aberta e patente ao público todos os dias das 08h00 às 23h00.

2 — A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida das 08h00 às 23h00, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

3 — São conferidos poderes à Junta de Freguesia para deliberar quanto ao horário de funcionamento da Capela Mortuária.

SECÇÃO III

Dos serviços

Artigo 78.°

Serviço de receção de cadáveres

1 — A receção de cadáveres estará a cargo dos funcionários de serviço no Cemitério e, na ausência destes, do funcionário da Junta de Freguesia com competências delegadas, aos quais compete:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar a observância por parte do público das normas constantes deste Regulamento.

2 — Aos Sábados, Domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo funcionário de serviço no Cemitério.

Artigo 79.°

Taxas

1 — Pela utilização da capela mortuária são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Ermesinde, a definir anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta de Freguesia irá suportar com a limpeza e conservação,
2 — Pelo pagamento das taxas previstas naquela tabela será responsável a pessoa ou entidade encarregada do funeral.
3 — O pagamento da taxa será sempre efetuado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XI

Da utilização da capela mortuária

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 80.°

Autorização de utilização

A utilização da Capela Mortuária depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento da pessoa ou entidade encarregada do funeral.

Artigo 81.°

Condições para a utilização

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a capela mortuária nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

2 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral comprometer-se-á a levantar todos os seus pertences da capela mortuária e entregar a chave nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

3 — A capela mortuária e os seus equipamentos deverão ser restituídos nas mesmas condições em que foram entregues.

Artigo 82.º

Proibições no recinto da capela mortuária

No recinto da capela mortuária é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Fumar e consumir alimentos dentro de todas as dependências da capela mortuária;

c) Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2007;

d) Danificar a capela mortuária e os seus equipamentos.

Artigo 83.º

Perturbações à ordem pública

1 — Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da capela mortuária.

2 — Em caso de não observância do disposto no artigo anterior, reserva-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à evacuação do infrator ou à total evacuação da capela mortuária.

Artigo 84.º

Desaparecimento de objetos

A Junta de Freguesia de Ermesinde não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados no recinto da capela mortuária.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e de embelezamento

Artigo 85.º

Sinais funerários

No recinto da capela mortuária permite-se a colocação de cruzes e de outros sinais funerários costumados, de acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

Artigo 86.º

Embelezamento

É permitido embelezar o recinto da capela mortuária com artigos funerários e religiosos, de acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, tais como flores, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO XII

Fiscalização e sanções

Artigo 87.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento as seguintes entidades:

a) A Junta de Freguesia, enquanto entidade responsável pela administração do Cemitério onde tenha sido praticada a infração;
b) A autoridade de polícia;
c) A autoridade de saúde.

Artigo 88.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação previstos no Regulamento e para aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias é do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 89.º

Coimas e contraordenações

1 — Se o contrário não resultar da lei, constitui contraordenação punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7000 ou de (euro) 1000 a (euro) 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 09 de junho, em articulação com o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
b) O transporte de cadáver fora de Cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
c) O transporte de ossadas fora de Cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de Cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do Cemitério;

j) A inumação fora de Cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 200 a (euro) 2500 ou de (euro) 400 a (euro) 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de Cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de Cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respetiva administração;

c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira;

e) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes do Regulamento dos Cemitérios e Capela Mortuária, se sanção mais grave não for aplicável.

3 — Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 18. do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 90.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa, nos casos aplicáveis;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 91.º

Destino do produto das coimas

1 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 40 % para freguesia de Ermesinde;
b) 20 % para o município de Valongo;
c) 20 % para a Guarda Nacional Republicana;
d) 20 % para a Polícia de Segurança Pública.

2 — Compete à Freguesia de Ermesinde, proceder à cobrança da coima e ao posterior rateio do respetivo produto pela forma estabelecida no número anterior.

Artigo 92.º

Direito subsidiário

Em tudo que não estiver previsto neste capítulo aplica-se subsidiariamente o disposto:

a) No Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24/12);
b) No Código Penal e no Código de Processo Penal.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 93.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério, pela concessão de ossários ou de terrenos destinados a jazigos e sepulturas perpétuas ou outras constarão da Tabela de Taxas e Licenças aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 94.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 95.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

313675014

FREGUESIA DE ERMESINDE

Regulamento n.º 978/2020

Sumário: Regulamento de Taxas e Licenças e Tabela de Taxas.

Regulamento de Taxas e Licenças e Tabela de Taxas

João Fernando da Costa Morgado, Presidente da Junta da Freguesia de Ermesinde, torna público que, para efeitos do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Taxas e Licenças e Tabela de Taxas foram aprovados, por maioria, pela Assembleia da Freguesia de Ermesinde, em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2020, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária, de 07 de outubro de 2020, cujo texto integral se publica abaixo. O referido Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* Mais se torna público que o projeto de Regulamento e Tabela de Taxas foram objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conforme resulta do Aviso n.º 9892/2020, publicado no *Diário da República* n.º 126/2020, Série II, de 2020-07-01, bem como de publicação no sítio de internet da Freguesia e Editais publicitados nos lugares de estilo. O aludido Regulamento e respetivas Tabelas, encontram-se disponíveis na página eletrónica da Freguesia, em www.jf-ermesinde.pt, bem como no edifício sede da Junta da Freguesia de Ermesinde.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *João Fernando da Costa Morgado.*

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro regulamenta o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), definindo que as taxas fixadas pelas autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Assim, na criação das taxas deverão ser atendidos os Princípios da Equivalência Jurídica e da Justa Repartição dos Encargos Públicos, estipulando-se que os estudos económicos e financeiros evidenciem a recuperação pela Junta de Freguesia dos custos incorridos (direta e indiretamente) com os benefícios/serviços proporcionados ao particular, assim como a equidade do montante fixado face ao benefício para o particular, garantindo que este não é inferior àquele (ou seja, "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o principio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular");

No entanto, preserva a possibilidade de a política de taxas adotada pela Junta de Freguesia poder ser também utilizada como instrumento de promoção ou inibição de determinadas práticas/comportamentos por parte dos particulares.

No âmbito das suas competências e na sequência da execução do plano de atividades, a Junta de Freguesia, entende que deverão ser criadas novas taxas, assim como, a extinção de determinadas taxas nas seguintes tipologias:

Novas taxas:

Taxa pelo custo administrativo incorrido pela cobrança de recebimentos em atraso;
Taxa pela inumação em jazigo capela;
Taxa pela exumação em jazigo capela;
Taxa pela ocupação anual de ossários;
Taxa pela concessão de terrenos nos cemitérios;
Taxa de utilização de recursos nos cemitérios.
Extinção de taxas:
Taxas de registo de gatídeos e canídeos (alínea *a*), n.º 2 do Artigo 6.º);
Taxa de colocação de adornos; (alínea c, d, e do n.º 1.2 do Artigo 10.º)
Sobretaxas (2.º 12, do Artigo 19.º)

Neste pressuposto, vem a Junta de Freguesia propor à Assembleia de Freguesia de Ermesinde, a introdução das seguintes taxas pelos montantes indicados, tendo por base a respetiva fundamentação económica.

Designação	Taxa proposta (Arred.)
Secretaria	
a) Custo administrativo acrescido	4,20
Cemitério - Inumação	
a) Jazigo capela (1ª prateleira)	65,00
b) Jazigo capela (2ª prateleira)	107,00
c) Jazigo capela (3ª prateleira)	122,00
d) Jazigo capela (4ª prateleira)	137,00
Cemitério - Exumação	
a) Jazigo capela (4ª prateleira)	100,00
Cemitério - Ocupação de ossários	
a) periodo de um ano (1º depósito)	12,20
b) periodo de um ano (2º depósito)	9,20
c) periodo de um ano (3º depósito e seguintes)	6,10
d) periodo de 10 anos	134,20
e) periodo de 10 anos (2º depósito)	100,70
f) periodo de 10 anos (3º depósito e seguintes)	67,10
g) periodo de 20 anos	268,40
h) periodo de 20 anos (2º depósito)	201,30
i) periodo de 20 anos (3º depósito e seguintes)	134,20
j) periodo de 30 anos	411,30
k) periodo de 30 anos (2º depósito)	308,50
l) periodo de 30 anos (3º depósito e seguintes)	205,70
m) periodo de 40 anos	564,40
n) periodo de 40 anos (2º depósito)	423,30
o) periodo de 40 anos (3º depósito e seguintes)	282,20
p) periodo de 50 anos	727,20
q) periodo de 50 anos (2º depósito)	545,40
r) periodo de 50 anos (3º depósito e seguintes)	363,60
Cemitério - Concessão terrenos (Hasta pública)	
a) Sepultura Perpétua - Cemitério 1	1.579,00
b) Capela - Cemitério 1	2.079,00
c) Sepultura Perpétua - Cemitério 2	1.579,00
d) Capela - Cemitério 2	2.079,00
Cemitério - Utilização de recursos	
a) Sepulturas temporárias	10,00
b) Sepulturas perpétuas por coval	10,00
c) Jazigos capela	10,00
d) Jazigo subterrâneo por conjunto prateleira	10,00
(...)	

Fórmula de cálculo para a taxa de Custo Administrativo Acrescido (CAA)

A taxa referente ao Custo Administrativo Acrescido, tem como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCAA = (tme \times vh + ctunit) \times td$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto na cobrança de recebimentos em atraso (inclui: custos diretos com impressora, papel, envio CTT com selo e envelope; custos indiretos com encargos gerais água/luz, comunicações, material de escritório, limpeza e higiene, seguros e assistência técnica).

td: taxa de desincentivo ao comportamento.

Fórmula de cálculo para a taxa de Inumação em Jazigo Capela

A taxa referente a Inumação em jazigo capela, tem como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TIC = (tme \times vh + ctunit) \times cps$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

cps: coeficiente político e social.

Fórmula de cálculo para a taxa de Ocupação de Ossários

A taxa referente à Ocupação de Ossários, tem como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, o custo de construção do ossário, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOOC = (tme \times vh + ctunit) \times ti/td$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para concessão temporária (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)

ti/*td*: taxa de incentivo ou desincentivo ao comportamento.

Fórmula de cálculo para a Taxa de Concessão de Terrenos nos Cemitérios

A taxa referente a Concessão de Terrenos nos Cemitérios, tem como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, os custos com bens e serviços consumidos no processo, a parcela de custos indiretos imputáveis e, ainda, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCTC = (tme \times vh + cunit) \times td \times cps$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para concessão (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)

td: taxa de desincentivo à concessão de terrenos no cemitério (calculada com base no valor m2 do terreno)

cps: coeficiente político e social.

Fórmula de cálculo para a Taxa de Utilização de Recursos nos cemitérios

A taxa referente à Utilização de Recursos nos cemitérios, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão, manutenção e conservação do cemitério, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TUR = (tme \times vh + ctunit) \times cps$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário na gestão, manutenção e conservação do cemitério (inclui encargos com as instalações, conservação de material utilizado no espaço, assim como material de escritório despendido no serviço administrativo)

cps: coeficiente político e social.

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Apresenta-se, na tabela seguinte, a fundamentação económico-financeira das taxas com os respetivos custos suportados reclassificados em diretos e indiretos, bem como, a evidenciação do efeito da utilização do coeficiente de Incentivo/desincentivo às taxas.

Designação	Custo Direto	Custo Indireto	Taxa Teórica	Coeficiente (Des)incentivo	Taxa após (des)incentivo	Coeficiente político/social	Taxa após coeficiente	Taxa proposta (Arred.)
Secretaria								
a) Custo administrativo acrescido	3,77	0,40	4,17	1,00	4,17	1,00	4,17	4,20
Cemitério - Inumação								
a) Jazigo capela (1ª prateleira)	41,53	5,98	47,51	1,00	47,51	1,37	65,00	65,00
b) Jazigo capela (2ª prateleira)	72,12	5,98	78,10	1,00	78,10	1,37	106,99	107,00
c) Jazigo capela (3ª prateleira)	83,04	5,98	89,02	1,00	89,02	1,37	121,96	122,00
d) Jazigo capela (4ª prateleira)	93,97	5,98	99,95	1,00	99,95	1,37	136,93	137,00
Cemitério - Exumação								
a) Jazigo capela (4ª prateleira)	93,97	5,98	99,95	1,00	99,95	1,00	99,95	100,00
Cemitério - Ocupação de ossários								
a) periodo de um ano (1º depósito)	8,97	5,98	14,95	0,82	12,20	1,00	12,20	12,20
b) periodo de um ano (2º depósito)	8,97	5,98	14,95	0,61	9,15	1,00	9,15	9,20
c) periodo de um ano (3º depósito e seguintes)	8,97	5,98	14,95	0,41	6,10	1,00	6,10	6,10
d) periodo de 10 anos	27,87	59,79	87,66	1,53	134,20	1,00	134,20	134,20
e) periodo de 10 anos (2º depósito)	27,87	59,79	87,66	1,15	100,65	1,00	100,65	100,70
f) periodo de 10 anos (3º depósito e seguintes)	27,87	59,79	87,66	0,77	67,10	1,00	67,10	67,10
g) periodo de 20 anos	48,87	119,58	168,45	1,59	268,40	1,00	268,40	268,40
h) periodo de 20 anos (2º depósito)	48,87	119,58	168,45	1,19	201,30	1,00	201,30	201,30
i) periodo de 20 anos (3º depósito e seguintes)	48,87	119,58	168,45	0,80	134,20	1,00	134,20	134,20
j) periodo de 30 anos	69,87	179,38	249,25	1,65	411,30	1,00	411,30	411,30
k) periodo de 30 anos (2º depósito)	69,87	179,38	249,25	1,24	308,48	1,00	308,48	308,50
l) periodo de 30 anos (3º depósito e seguintes)	69,87	179,38	249,25	0,83	205,65	1,00	205,65	205,70
m) periodo de 40 anos	90,87	239,17	330,04	1,71	564,40	1,00	564,40	564,40
n) periodo de 40 anos (2º depósito)	90,87	239,17	330,04	1,28	423,30	1,00	423,30	423,30
o) periodo de 40 anos (3º depósito e seguintes)	90,87	239,17	330,04	0,86	282,20	1,00	282,20	282,20
p) periodo de 50 anos	111,87	298,96	410,83	1,77	727,20	1,00	727,20	727,20
q) periodo de 50 anos (2º depósito)	111,87	298,96	410,83	1,33	545,40	1,00	545,40	545,40
r) periodo de 50 anos (3º depósito e seguintes)	111,87	298,96	410,83	0,89	363,60	1,00	363,60	363,60
Cemitério - Concessão terrenos (Hasta pública)								
a) Sepultura Perpétua - Cemitério 1	385,42	5,98	391,40	5,00	1.957,00	0,81	1.579,00	1.579,00
b) Capela - Cemitério 1	385,42	5,98	391,40	7,00	2.739,80	0,76	2.079,00	2.079,00
c) Sepultura Perpétua - Cemitério 2	335,42	5,98	341,40	5,00	1.707,00	0,93	1.579,00	1.579,00
d) Capela - Cemitério 2	335,42	5,98	341,40	7,00	2.389,80	0,87	2.079,00	2.079,00
Cemitério - Utilização de recursos								
a) Sepulturas temporárias	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
b) Sepulturas perpétuas por coval	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
c) Jazigos capela	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
d) Jazigo subterrâneo por conjunto prateleira	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
(...)								

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Ermesinde.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Ermesinde.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta da Freguesia de Ermesinde.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam particulares cuja carência económica seja comprovada pelos técnicos de Ação Social da Autarquia.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 — A isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de despacho do Presidente da Autarquia a requerimento do interessado com base na informação dos técnicos de Ação Social.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de idoneidade, autenticações e certificação de fotocópias e processos administrativos;

b) Licenciamento de animais;

c) Serviços de cemitério: inumações, exumações, trasladações, utilização da capela, aluguer de objetos, construção de fundações por sepultura;

d) Concessão de terrenos;

e) Concessão temporária de ossários;

f) Atribuição de licenças diversas;

g) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;

h) Arrendamento de habitações e aluguer de espaços;

i) Utilização de meios humanos e técnicos;

j) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da Tabela I e Tabela IV e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade.

1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit + trc + td$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade;

td: taxa de desincentivo (perda da 1.ª via da credencial, visto esta ser gratuita).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 17 min([1]) (0,28 horas) × *vh* + *ctunit* para os atestados de prova de vida, residência, transferência de fundos cambiais e confirmação da data de construção de imóvel;

b) 22 min (0,36 horas) × *vh* + *ctunit* para os atestados de composição do agregado familiar, situação económica e benefícios por morte;

c) 17 min (0,28 horas) × *vh* + *ctunit* + *trc* para os atestados de legalização de viaturas ou carta de condução e licença de uso e porte de arma;

d) 50 min (0,83 horas) × *vh* + *ctunit* + *trc* para os atestados de transferência de bens moveis para o estrangeiro;

e) 50 min (0,83 horas) × *vh* + *ctunit* + *trc* para os atestados de transferência de bens moveis dentro do país;

f) 17 min (0,28 horas) × *vh* + *ctunit* + *trc* para os atestados de confirmação da existência efetiva de estabelecimento;

g) 25 min (0,42 horas) × *vh* + *ctunit* para os restantes atestados;

h) 27 min (0,45 horas) × *vh* + *ctunit* para as certidões de uma página;

i) 152 min (2,53 horas) × *vh* + *ctunit* para os termos de idoneidade;

j) 30 min (0,50 horas) × *vh* + *ctunit* para as autenticações de uma página;

k) 3 min (0,05 horas) × *vh* + *ctunit* para as fotocópias;

l) 25 min (0,42 horas) × *vh* + *ctunit* para a licença de venda ambulante de lotaria;

m) 50 min (0,83 horas) × *vh* + *ctunit* + *trc* para a licença para arrumador de carros;

n) 50 min (0,83 horas) × *vh* + *ctunit* + *trc* para a licença especial de ruído;

2 — As taxas de extração e certificação de fotocópias constam da Tabela I e têm por base o estipulado pelos Correios de Portugal.

3 — Aos valores indicados no ponto 1 acrescerá uma taxa extraordinária de 50 %, quando emitidos a requerentes não recenseados.

Artigo 6.º

Licenciamento de Animais

1 — As taxas de licenças de animais, constantes da Tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Licenças da categoria A e I: 125 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da categoria B e E: 175 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da categoria G: 225 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da categoria H: 275 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Púbica e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 7.º

Cemitério — Serviços

1 — As taxas referentes aos serviços de Inumação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TIC = (tme \times vh + ctunit) \times cps$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).
cps: coeficiente político e social.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 507 min (8,45 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações em sepulturas temporárias e para as inumações em sepulturas perpétuas, 1.ª profundidade;
b) 597 min (9,95 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações em sepulturas perpétuas, 2.ª profundidade;
c) 687 min (11,45 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações em sepulturas perpétuas, 3.ª profundidade;
d) 267 min (4,45 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações em jazigos capela em 1.ª prateleira e capelas subterrâneas.
e) 477 min (7,95 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações em jazigos capela em 2.ª prateleira;

f) 552 min (9,20 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações em jazigos capela em 3.ª prateleira;
g) 627 min (10,45 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações em jazigos capela em 4.ª prateleira;
h) 117 min (1,95 horas) × *vh* + *ctunit* para as inumações de cinzas em ossários.

1.3 — Às Inumações e depósitos de Não Residentes e Não Recenseados é aplicada a taxa suplementar correspondente ao valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, que acresce ao valor normal da inumação.

1.4 — O ato de inumação prevê a utilização de produto biológico fornecido pela autarquia o qual terá um custo de 25,00 €.

2 — As taxas referentes aos serviços de Exumação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TEC = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 417 min (6,95 horas) × *vh* + *ctunit* para as exumações de ossadas em sepulturas temporárias;
b) 267 min (4,45 horas) × *vh* + *ctunit* para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (1.ª profundidade), em jazigos e capelas;
c) 477 min (7,95 horas) × *vh* + *ctunit* para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (2.ª profundidade)
d) 552 min (9,20 horas) × *vh* + *ctunit* para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (3.ª profundidade)
e) 627 min (10,45 horas) × *vh* + *ctunit* para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (4.ª profundidade)

3 — As taxas referentes aos serviços de Transladação de Ossadas prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

3.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TTOC = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 105 min (1,75 horas) × *vh* + *ctunit* para as entradas de ossadas em sepulturas perpétuas/jazigo/capelas, vindas de outro cemitério ou outro cemitério da Freguesia;
b) 135 min (2,25 horas) × *vh* + *ctunit* para as saídas de ossadas para outro cemitério;
c) 135 min (2,25 horas) × *vh* + *ctunit* para as transferências de ossadas (caixão de chumbo) da capela para o porão.

4 — A taxa de exumação é sempre aplicável, independentemente, de se verificar o ato de transladação da ossada.

Artigo 8.º

Cemitério — Concessão de Terrenos

1 — As taxas referentes à Concessão de Terrenos do Cemitério, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, os custos com bens e serviços consumidos no processo, a parcela de custos indiretos imputáveis e, ainda, acrescido do fator de desincentivo à concessão.
1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCTC = (tme \times vh + cunit) \times td \times cps$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total unitário necessário para concessão (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)
td: taxa de desincentivo à concessão de terrenos no cemitério (calculada com base no valor m2 do terreno)
cps: coeficiente político e social.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 — A concessão de terrenos do cemitério é efetuada por Hasta Pública, em que a base de licitação é o valor constante da Tabela de Taxas em vigor, com apresentação de propostas em carta fechada e lacrada onde é indicado o lote a que concorre.
1.3 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

$$405 \text{ min } (6{,}75 \text{ horas}) \times vh + ctunit \times td \times cps$$

Artigo 9.º

Cemitério — Ocupação de Ossários

1 — As taxas referentes à Ocupação de Ossários, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, o custo de construção do ossário, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.
1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOOC = (tme \times vh + ctunit) \times ti$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para concessão temporária (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)

ti: taxa de incentivo ao comportamento

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 35 min (0,58 horas) × *vh* + *ctunit* x *ti*

Artigo 10.º

Cemitério-Licenças Diversas

1 — As taxas referentes a Licenças Diversas de Jazigos e Sepulturas Perpétuas, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido de fator de desincentivo, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLDJSPC = tme \times vh + ctunit + td$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

td: taxa de desincentivo (colocação de adornos e construções);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 155 min (2,58 horas) × *vh* + *ctunit* + *td* para as construções de sepulturas perpétuas;

b) 155 min (2,58 horas) × *vh* + ctunit + td para as construções de jazigos/capela;

c) 62 min (1,03 horas) × *vh* + *ctunit*+ *td* para a colocação de floreiras, lampadários, cruzes e epitáfios, em sepulturas perpétuas;

d) 62 min (1,03 horas) × *vh* + *ctunit* para a colocação de tabuleiros de cera em sepulturas perpétuas;

e) 62 min (1,03 horas) × *vh* + *ctunit* + *td* para as reparações, em sepulturas perpétuas;

2 — As taxas de Outras Licenças do Cemitério, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

2.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLDC = tme \times vh + ctunit + ti$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

ti: taxa de incentivo (para a retirada de objetos).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 42 min (0,70 horas) × *vh* + *ctunit* para a colocação de epitáfios em ossários;
b) 30 min (0,50 horas) × *vh* + *ctunit* para a remição de covais por 2 anos;
c) 62 min (1,03 horas) × *vh* + *ctunit* + *ti* para a retirada de objeto.

Artigo 11.º

Cemitério-Diversos

1 — As taxas referentes aos serviços de Utilização da Capela do Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência, acrescido do fator de responsabilidade.
1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TUCC = tme \times vh + ctunit + tr$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total médio na utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do material utilizado no espaço, material de higiene e segurança, assim como material de escritório despendido no serviço administrativo);
tr: taxa de responsabilidade.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 32 min (0,53 horas) × *vh* + *ctunit* + *tr* para as utilizações da capela pelo período de 24 horas.
b) *ctunit* + *tr* para o restante tempo

2 — As taxas de Aluguer de Objetos do Cemitério, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido de fator de incentivo para os adornos ligeiros e de desincentivo para os adornos pesados.
2.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAUC = tme \times vh + ctunit - ti + td$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);
ti: taxa de incentivo ao aluguer de adornos ligeiros;
td: taxa de desincentivo ao aluguer de adornos pesados.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 37 min (0,62 horas) × vh + ctunit + td para o aluguer de tampos de mármore;
b) 37 min (0,62 horas) × vh + ctunit- ti para o aluguer de alegretes;
c) 37 min (0,62 horas) × vh + ctunit – ti para o aluguer de floreiras, lampadários, cruzes, tabuleiros para colocar cera, cabeceiras e imagens.

3 — As taxas referentes à Permissão de Entrada de Viaturas (incluindo o carro fúnebre) constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

3.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TEV = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 30 min (0,50 horas) × *vh* + *ctunit* para entrada de viaturas, incluindo carro fúnebre;

4 — As taxas referentes ao Averbamento em Títulos de Sepulturas Perpétuas ou Capelas constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

4.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAbrev. = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 180 min (3,00 horas) × *vh* + *ctunit* para o averbamento em título de sepulturas perpétuas ou capelas.

5 — As taxas referentes à Construção de Fundações por Sepultura com 3 Profundidades constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo de produção (direto e indireto) das fundações, acrescido do fator de complexidade da construção.

5.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCF = tme \times vh + ctunit + fp$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, custos de produção e de estrutura);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

5.2 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 1.707 min (28,45 horas) × *vh* + *ctunit* para a construção de fundações por sepultura com 3 profundidades.

6 — As taxas referentes à Utilização de Recursos constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão, manutenção e conservação do cemitério, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

6.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TUR = (tme \times vh + ctunit) \times cps$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário na gestão, manutenção e conservação do cemitério (inclui encargos com as instalações, conservação de material utilizado no espaço, assim como material de escritório despendido no serviço administrativo)

cps: coeficiente político e social.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Sendo que a taxa a aplicar é de:

35 min (0,58 horas) x *vh* + *ctunit* x *cps*

7 — Quando do alvará de concessão constar mais que uma geração, por cada uma, além do concessionário titular, será cobrada uma taxa de averbamento, sendo que apenas poderão constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

8 — Os direitos de concessão sobre jazigos ou ossários não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50 % das taxas em vigor à data.

9 — Nas transmissões de direitos de concessão de jazigos, efetuadas por atos entre vivos, a Junta reserva-se o direito de opção, pagando ao concessionário o valor constante na Tabela de taxas em vigor.

10 — Em caso de desistência de concessão de ossários, alugados pelo período de 10, 20, 30, 40 ou 50 anos, a Junta devolverá ao concessionário o valor correspondente aos anos não utilizados, aplicando-se o valor proporcional com base na Tabela de taxas em vigor.

Artigo 12.º

Cemitério — Concessão Lojas

1 — O valor base da licitação da concessão mensal, para cada espaço, será igual a metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor à data do concurso;

2 — A taxa de concessão será atualizada anualmente, com base no coeficiente aplicado ao arrendamento comercial.

Artigo 13.º

Cemitério — Exceções Diversas

1 — As taxas de Inumação, Exumação, Trasladação e Abaulamento de terras em sepulturas temporárias onde sejam inumadas crianças sofrerão uma redução de 50 %.

2 — As taxas de Inumação sofrerão um acréscimo de 50 % quando realizadas fora do horário de funcionamento do cemitério ou com caráter de urgência.

3 — Os responsáveis pelas sepulturas, cujas inumações ocorreram até 2009, e que pretendam a colocação de cinta em redor da sepultura, deverão pagar a taxa de 60 euros, correspondente ao valor que constava na Tabela de taxas em vigor no ano de 2009.

Artigo 14.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela Ocupação de Espaços no Mercado, constam da Tabela IV e são definidas em função da área, metro quadrado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOM = a \times Ctmensalm^2 \times to$$

a: área ocupada em m²;
Ctmensalm²: custo total mensal para o funcionamento do mercado (custos com pessoal, aquisição de bens e serviços e investimento);
to: tempo de ocupação.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 — As taxas a aplicar pela Ocupação de Espaços na Feira, constam da Tabela IV e são definidas em função da área, metro quadrado ou metro linear consoante se tratem de terrados certos ou incertos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOF = a \times Ctmensalm^2 \times to$$

a: área ocupada em m²;
Ctmensalm²: custo total mensal para o funcionamento do mercado (custos com pessoal, aquisição de bens e serviços e investimento);
to: tempo de ocupação.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 — As taxas a aplicar pela Ocupação de Espaços na Romaria de Santa Rita, constam da Tabela IV e são definidas em função do metro linear consoante se tratem de terrados certos ou incertos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOFSta.Rita = a \times Ctmlinear$$

a: área ocupada em metros lineares;
Ctmlinear: custo total metro linear para o funcionamento da feira durante o período de 3 dias (custos com pessoal, aquisição de bens e serviços);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4 — As taxas a aplicar pela Arrecadação dos Pertences dos Feirantes no Mercado constam da Tabela IV e são definidas em função da área ocupada, tendo por base 50 % do valor estipulado para o metro quadrado dos stands, sendo que a área mínima passível de ser ocupada é de um metro quadrado.

5 — As taxas a aplicar pelo consumo de Eletricidade por Aparelhos de Refrigeração e de Peso constam da Tabela IV e são definidas tendo por base um cálculo do consumo médio dos aparelhos e período de consumo, para os alugueres de ocupação diária, aplicando-se uma taxa de redução de 50 % para os alugueres de ocupação de 2 dias semanais.

6 — As taxas a aplicar pelo consumo de Eletricidade e de Água por Stand com Contador constam da Tabela IV e são definidas tendo por base os preços praticados pelos correspondentes operadores de distribuição.

7 — A taxa a aplicar aos espaços referidos no n.º 3 só serão cobradas se houver autorização anual da Câmara Municipal de Valongo, para a utilização daquele espaço público.

8 — A taxa de Alteração da Estrutura dos Stands consta da Tabela IV e têm por base os encargos que a autarquia terá de suportar para anular as alterações efetuadas pelos comerciantes, sendo que qualquer alteração apenas poderá ocorrer após o deferimento do requerimento para alteração da estrutura dos stands.

Artigo 15.º

Aluguer de Espaços

1 — As taxas referentes ao Aluguer de Espaços (Auditório, Salão Nobre e Sala de Formação) constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, validação, preparação e acompanhamento) e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOE = tme \times vh + ctdiário$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctdiário: custo total diário médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações de equipamentos, custos de estrutura e material de higiene e limpeza).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Artigo 16.º

Utilização de Meios Humanos e Técnicos

1 — As taxas referentes à Utilização de Meios Humanos e Técnicos (máquina, dumper, viatura ligeira e trator) constam da Tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, validação, preparação e acompanhamento), o valor hora do serviço externo e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

1.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TUM = tme \times vh + ctunit + fp$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, custos de estrutura, consumíveis e conservação de equipamentos);

fp: fator político de incentivo e responsabilidade perante os meios utilizados

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 — Aos valores indicados no ponto 1 acrescerá uma taxa de extraordinária de 60 %, quando serviço prestado em horário noturno, domingos e feriados.

Artigo 17.º

Atualização de Valores

1 — Os valores constantes desta Tabela de Taxas serão atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista, indicada pelo Instituto Nacional de Estatística, reportada ao último trimestre do ano anterior à atualização, exceto as referidas no art. 6.º e art. 12.º, as quais serão atualizadas conforme o estipulado naqueles artigos.

2 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 18.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque até ao montante de 150 € (salvo se houver um contrato com a Junta de Freguesia, cuja caução seja superior ao valor do cheque), débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — A quitação das taxas é feita mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas liquidadas e que constituam débitos à Junta de Freguesia de Ermesinde, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

2 — É devida uma taxa pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas e licenças referidas no presente regulamento, a qual corresponde ao custo administrativo suportado com a respetiva cobrança.

A taxa referente ao Custo Administrativo Acrescido, tem como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

2.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCAA = (tme \times vh + ctunit) \times td$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto na cobrança de recebimentos em atraso (inclui: Custos diretos com impressora, papel, envio CTT com selo e envelope; Custos indiretos com encargos gerais água/luz, comunicações, material de escritório, limpeza e higiene, seguros e assistência técnica).

td: taxa de desincentivo ao comportamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 20.º

Atividades de Carácter Sócio — Educativo, Cultural e Desportivo

Decorrente das atividades de Carácter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia, pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

Artigo 21.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

TABELA I

ATESTADOS	VALOR	
	Recenseado	Não Recenseado
Prova de Vida/Residência/Transferência Fundos Cambiais/ Confirmação Data Construção Imóvel	3,10 €	4,65 €
Composição do Agregado Familiar/Situação económica/Benefícios por morte	3,60 €	5,40 €
Para qualquer outro efeito	4,60 €	6,90 €
Legalização de viaturas ou cartas de condução	10,10 €	15,15 €
Transferência de bens móveis para o estrangeiro	41,90 €	62,85 €
Transferência de bens móveis dentro do país	21,30 €	31,95 €
Confirmação da existência efetiva de estabelecimento	20,70 €	31,55 €
CERTIDÕES	**VALOR**	
Certidões - 1ª Página	4,20 €	6,30 €
Certidão - Por páginas seguintes	2,50 €	3,75 €
TERMO DE IDONEIDADE	**VALOR**	
Termo de Idoneidade	18,70 €	28,05 €
FOTOCÓPIAS CERTIFICADAS DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO	**VALOR**	
Por cada página (2ª Via de Documentos)	4,20 €	6,30 €
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	**VALOR**	
Autenticação de Fotocópias - Por cada lauda (página)	4,00 €	6,00 €
FOTOCÓPIAS	**VALOR**	
Execução de Fotocópias	0,40 €	0,60 €
ALUGUER DE HABITAÇÕES	**VALOR**	
Aluguer da Habitação n.º 177	67,23 €	
Aluguer da Habitação n.º 179	81,78 €	
Aluguer da Habitação n.º 183	30,10 €	
ALUGUER DE ESPAÇOS - POR PERIODO DE 2 HORAS	**VALOR**	
Aluguer de Auditório - 9h às 18h	61,90 €	
Aluguer de Auditório - A partir das 18h	65,10 €	
Aluguer de Auditório - Fim-de-semana ou feriado	68,30 €	
Aluguer da Sala de Formação - 9h às 18h	60,40 €	
Aluguer da Sala de Formação - A partir das 18h	62,40 €	
Aluguer da Sala de Formação - Fim-de-semana ou feriado	63,20 €	
Aluguer de Salão Nobre - 9h às 18h	56,50 €	
Aluguer de Salão Nobre - A partir das 18h	59,70 €	
Aluguer de Salão Nobre - Fim-de-semana ou feriado	62,90 €	

UTILIZAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS E HUMANOS (P/HORA)	VALOR
Funcionário Serviço Exterior	10,00 €
Funcionário Serviço Exterior com máquina	13,00 €
Dumper	15,00 €
Viatura Ligeira	15,00 €
Trator	20,00 €
CUSTO ADMINISTRATIVO ACRESCIDO	**VALOR**
Custo Administrativo Acrescido Pela Cobrança Fora de Prazo	4,20 €

TABELA II

LICENCIAMENTO DE ANIMAIS - CANÍDEOS, GATÍDEOS E FURÕES	% TAXA N	VALOR
Licença Categoria A - Cão de companhia	125%	6,25 €
Licença Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	175%	8,75 €
Licença Categoria C - Cão para fins militares policiais de segurança pública	**Isento**	**Isento**
Licença Categoria D - Cão para fins de investigação científica	**Isento**	**Isento**
Licença Categoria E - Cão de caça	175%	8,75 €
Licença Categoria F - Cão Guia	**Isento**	**Isento**
Licença Categoria G - Cão Potencialmente Perigoso	225%	11,25 €
Licença Categoria H - Cão Perigoso	275%	13,75 €
Licença Categoria I - Gato	125%	6,25 €

TABELA III

INUMAÇÕES	VALOR
Sepulturas Temporárias	65,00 €
Não recenseados ou Não Residentes	Tx. Inumação + SMN
Sepulturas Perpétuas à 1ª Profundidade	65,00 €
Sepulturas Perpétuas à 2ª Profundidade	76,70 €
Sepulturas Perpétuas à 3ª Profundidade	88,40 €
Jazigos Capela 1ª Prateleira	65,00 €
Jazigos Capela 2ª Prateleira	107,00 €
Jazigos Capela 3ª Prateleira	122,00 €
Jazigos Capela 4ª Prateleira	137,00 €
Capela Subterrânea	65,00 €
DEPÓSITOS EM OSSÁRIOS	**VALOR**
De Cinzas ou Ossadas	32,50 €
De Cinzas ou Ossadas - Não Recenseados ou Não Residentes	Tx. Depósito + SMN
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 1 ano	12,20 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 1 ano	9,20 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 1 ano	6,10 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 10 anos	134,20 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 10 anos	100,70 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 10 anos	67,10 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 20 anos	268,40 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 20 anos	201,30 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 20 anos	134,20 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 30 anos	411,30 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 30 anos	308,50 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 30 anos	205,70 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 40 anos	564,40 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 40 anos	423,30 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 40 anos	282,20 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 50 anos	727,20 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 50 anos	545,40 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 50 anos	363,60 €
Colocação de Epitáfio em Ossários	11,40 €
EXUMAÇÕES	**VALOR**
Ossadas de Sepultura Temporária	47,80 €
Ossadas Sepultura Perpétua 1ª Profundidade	59,60 €
Ossadas Sepultura Perpétua 2ª Profundidade	71,20 €
Ossadas Sepultura Perpétua 3ª Profundidade	83,00 €
Ossadas de Jazigo Capela 1ª Prateleira	59,60 €
Ossadas de Jazigo Capela 2ª Prateleira	71,20 €
Ossadas de Jazigo Capela 3ª Prateleira	83,00 €
Ossadas de Jazigo Capela 4ª Prateleira	100,00 €
TRASLADAÇÃO DE OSSADAS	**VALOR**
Saída de Sepulturas Temporárias/ Perpétuas/ Ossários para outro Cemitério	18,00 €
Entrada para Sepulturas Perpétuas / Jazigo Capela / Ossários - Vindas de outro Cemitério	18,00 €
Transferência de ossadas (caixão de chumbo da capela para o porão)	20,00 €

UTILIZAÇÃO DA CAPELA	VALOR
Utilização da Capela - Até 24 h	68,40 €
Utilização da Capela - Restante tempo	17,40 €
CONCESSÃO DE TERRENOS (HASTA PÚBLICA)	**VALOR**
Sepultura Perpétua - 3m²	1.579,00 €
Jazigos - 3m²	2.079,00 €
TRANSAÇÕES DE SEPULTURAS PERPÉTUAS/JAZIGOS	**VALOR**
Transação de Jazigo/sepultura perpétua (indexado ao valor do terreno)	50%
ALUGUER DE OBJETOS - POR ANO	**VALOR**
Colocação em Sepulturas Temporárias - Por conjunto	33,00 €
LICENÇAS DIVERSAS	**VALOR**
Construção de Sepultura Perpétua 3m²	74,40 €
Construção de jazigo/capela	176,80 €
Reparações (que não alterem a estrutura)	21,00 €
Remissão de covais por 2 anos	10,80 €
Licença de retirada de objeto	10,00 €
Entrada de viaturas, incluindo carro fúnebre	8,90 €
Averbamento em título de jazigos ou capela	36,20 €
Produto biológico para inumação	25,00 €
Construção de fundações por sepultura com 3 profundidades	500,00 €
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	**VALOR**
Sepulturas temporárias/ano	10,00 €
Sepulturas perpétuas por coval/ano	10,00 €
Jazigos	10,00 €

TABELA IV

MERCADO	VALOR
Stands - Carne	56,20 €
Stands - Carne (**n.º 19 e n.º 20)**	85,80 €
Stands - Peixe	47,80 €
Todos os Artigos - avença (**m²)**	1,30 €
Todos Artigos – vaga (**metro linear**)	0,80 €
Taxa de Arrecadação (**m² / mês**)	3.70€
Taxa de Ocupação Diária (**mês**)	20,50 €
Taxa Eletricidade Diários /por aparelho de refrigeração	5,45 €
Taxa Eletricidade Diários/por aparelho de peso	2,40 €
Taxa de Eletricidade – Stands e Lojas/KW	0,26 €
Taxa de Água e Saneamento/m3	1,46 €
Café	191,60 €
Alteração à estrutura dos stands	260,00 €
2ª Via de Credêncial	5,00 €
Taxa de alteração de titularidade por sucessão	150,00 €
Taxa administrativa de aceitação para concurso (**inscrição sorteio**)	10,00 €
Conclusão de processo administrativo **(Concurso lugar do mercado)**	25,00 €
FEIRA	**VALOR**
Todos os Artigos - avença (**m²)**	1,30 €
Todo Artigos – vaga (**metro linear**)	0,80 €
Taxa de Arrecadaçao **(m² / mês**)	3.70€
Taxa Trimestral Eletricidade – feirantes/por aparelho de refrigeração	8,20 €
Taxa Trimestral Eletricidade – feirantes/por aparelho de peso	3,60 €
Taxa de Eletricidade – Stands e Lojas/KW	0,26 €
2ª Via de Credêncial	5,00 €
Taxa de alteração de titularidade por sucessão	150,00 €
Taxa administrativa de aceitação para concurso (**inscrição sorteio**)	10,00 €
Conclusão de processo administrativo (**Concurso lugar da feira**)	25,00 €
SANTA RITA	**VALOR**
Lugar Feira St.ª Rita - (metro linear/dia)	7,80 €

([1]) Minutos

313675039

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (CHAVES)

Aviso (extrato) n.º 17922/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Maria Fontes de Castro Ferro, na carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 1/2020, do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, Hugo Manuel Alves Silva, datado de 14/09/2020, foi aprovada, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob a forma de Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com a previsão constante no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da seguinte trabalhadora, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia Santa Maria Maior, com efeitos a 01 de outubro de 2020: — Ana Maria Fontes de Castro Ferro, da carreira/categoria de Assistente Operacional Posição 5 nível 5, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, posição 2 nível 7.

14 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Hugo Manuel Alves Silva*.

313675177

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Edital n.º 1175/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Brás de Alportel.

João Manuel Fialho Rosa, Presidente da Junta de Freguesia e concelho de São Brás de Alportel, torna público que o presente código de conduta foi aprovado em reunião do executivo desta freguesia de 18 do corrente mês, o qual nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, vai ser publicado no *Diário da República* e no sítio da freguesia em http://www.jf-sbrasalportel.pt.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Manuel Fialho Rosa.*

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Brás de Alportel tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Brás de Alportel, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípio

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Brás de Alportel são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Brás de Alportel.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313046251

FREGUESIA DE SÃO JACINTO

Aviso (extrato) n.º 17923/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico

Manutenção da exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 1 a 5 do artigo 23.º conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, da carreira/categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de S. Jacinto, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5105/2020, de 25/03, bem como na Bolsa de Emprego Público com a referência OE202003/0574, encontrando-se a lista unitária de ordenação final homologada, disponibilizada na página eletrónica em, http://www.jfsaojacinto.pt/procedimentos-concursais para aí poder ser consultada.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, da carreira/categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de S. Jacinto, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5105/2020, de 25/03, bem como na Bolsa de Emprego Público com a referência OE202003/0574, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São Jacinto, datado de 26/10/2020, encontrando-se a mesma disponibilizada na página eletrónica emhttp://www.jf-saojacinto.pt/procedimentosconcursais e no lugar de estilo da Junta de Freguesia, na Av. Alm. Gago Coutinho, 3800-901 São Jacinto — Aveiro.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Jacinto, *António Aguiar*.

313675282

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SENDIM E ATENOR

Aviso n.º 17924/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Sendim e Atenor.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Sendim e Atenor tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União da Junta de Freguesias de Sendim e Atenor, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da União da Junta de Freguesias.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da União das Freguesias, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da União da Junta de Freguesias, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Sendim e Atenor são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da União das Freguesias assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da União das Freguesias.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A União da Junta de Freguesias assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da União das Freguesias.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Sendim e Atenor.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da União das Freguesias.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Aquilino José Morete Ginjo.*

313674886

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 17925/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME).

Procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME)

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação que lhe foi dada pela 64/2011, de 22/12, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08 e na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Batalha n.º 2020/0202/DAG, de um de junho de 2020 e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na Sessão Ordinária de 22-06-2020, faz-se público, que a Câmara Municipal da Batalha, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), do seguinte procedimento concursal para nomeação em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal, publicado por Despacho n.º 7459/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2020:

a) Chefe de Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME)

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt.

28 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

313647897

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso (extrato) n.º 17926/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau para chefe de divisão Administrativa e Financeira e chefe de divisão de Obras do Município de Penamacor.

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 22 de maio de 2020 e à deliberação da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os seguintes procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau para Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Chefe de Divisão de Obras do Município de Penamacor.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, *Dr. António Luís Beites Soares*.

313676554

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750